

Marco Aurélio Lustosa Caminha

ESTADO E TRABALHO:
a regulamentação do trabalho no Brasil a partir de 1990 e a atuação
da OIT

São Luís/MA
2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DOUTORADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA

ESTADO E TRABALHO:
a regulamentação do trabalho no Brasil a partir de 1990 e a atuação da OIT

São Luís/MA
2014

MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA

ESTADO E TRABALHO:
a regulamentação do trabalho no Brasil a partir dos anos 1990 e a atuação da
OIT

Tese apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em Políticas Públicas da
Universidade Federal do Maranhão
como requisito parcial para a obtenção
do título de Doutor em Políticas Públicas.

Orientadora: Prof^a Dr^a Valéria Ferreira
Santos de Almada Lima

São Luís/MA
2014

Caminha, Marco Aurélio Lustosa

Estado e trabalho: a regulamentação do trabalho no Brasil a partir dos anos 1990 e a atuação da OIT / Marco Aurélio Lustosa Caminha – São Luís, 2014.

239 p.

Orientadora: Prof. Dra. Valéria Ferreira dos Santos Almada Lima.

Tese (Doutorado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Maranhão, 2014.

1. Estado – Regulamentação do Trabalho 2. Neoliberalismo
3. OIT – Brasil I. Título.

CDU 331.1.:330.831.8

MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA

ESTADO E TRABALHO:
a regulamentação do trabalho no Brasil a partir dos anos 1990 e a atuação da
OIT

Tese apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em Políticas Públicas da
Universidade Federal do Maranhão
como requisito parcial para a obtenção
do título de Doutor em Políticas Públicas.

Aprovada em 22/08/2014

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dr^a Valéria Ferreira Santos de Almada Lima (Orientadora)

**Prof. Dr. Carlos Antonio Mendes de Carvalho Buenos Ayres
(Co- Orientador)**

Prof. Dr. Flávio Bezerra de Farias (Membro)

Prof. Dr. Francisco Meton Marques de Lima (Membro)

Profa. Dr. Francisco Gérson Marques de Lima (Membro)

RESUMO

Esta tese analisa o estado atual e as perspectivas da regulamentação estatal do trabalho no Brasil, frente a dois condicionantes: a atual crise do capitalismo e a atuação da OIT. Aborda os principais aspectos históricos, filosóficos e teóricos que deram ensejo ao início da interferência do Estado nas relações de trabalho nos países de capitalismo central, em confronto com o caso brasileiro. Em seguida, analisa o comportamento dos Estados Nacionais no que diz respeito à regulamentação do trabalho diante das crises do capitalismo, focando principalmente na reestruturação produtiva dos anos 1980, apoiada no neoliberalismo e impulsionada pelo processo de mundialização do capital, com grande repercussão no Brasil a partir dos anos 1990. Assim sendo, são contextualizadas e analisadas as principais medidas de desregulamentação e de flexibilização ocorridas nos países de capitalismo avançado e no Brasil, desvelando-se os propósitos de seus defensores e as implicações sobre as condições de uso e reprodução da força de trabalho. Por último, a partir do estudo da OIT e da efetividade de sua atuação, demonstra-se que o “standard” de direitos sociais que ela difunde e impõe aos seus Estados-Membros, entre eles o Brasil, tem um importante papel na resistência contra as medidas de desregulamentação e flexibilização.

Palavras-chave: Estado. Regulamentação do Trabalho. Neoliberalismo. OIT. Brasil.

ABSTRACT

This thesis analyzes the present conditions and prospects of state regulation of labor in Brazil, facing two determining facts: the current crisis of capitalism and the role of the ILO. Primarily, it discusses the main historical, philosophical and theoretical aspects that gave rise to the beginning of state interference in labor relations in the major capitalist countries, in comparison with the Brazilian case. Secondly, it analyzes the behavior of nation-states in the area of labor regulation in the context of the crisis of capitalism, focusing mainly on the productive restructuring of the 1980's, supported by the neoliberalism and driven by the globalization of capital process with great repercussion in Brazil since the 1990's. Consequently, key measures of deregulation and flexibilization of labor standards occurred in the advanced capitalist countries and in Brazil are contextualized and analyzed, being revealed the purposes of its defenders and the implications on the conditions of use and reproduction of the workforce. Finally, from the ILO's study and effectiveness of its work, it is demonstrated that the "standard" for social rights that ILO disseminates and enforces on its Member States, including Brazil, have an important role in the resistance against measures of deregulation as well as to the flexibilization of labour standards.

Keywords: State. Regulation of Labor. Neoliberalism. ILO. Brazil.

LISTA DE SIGLAS

ACP – Ação Civil Pública
ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADCT – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias
AIT – Associação Internacional do Trabalho
BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BPC – Benefício de Prestação Continuada
CCQ's – Círculos de Controle de Qualidade
CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas
CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CR – Constituição da República
EU – European Union (União Europeia)
EUA – Estados Unidos da América
FGTS – Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço
FHC – Fernando Henrique Cardoso
FMI – Fundo Monetário Internacional
GATT – Acordo Geral de Tarifas e Comércio
ILO – International Labour Organization
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
MI – Mandado de Injunção
MPT – Ministério Público do Trabalho
OCDE – Organização Europeia Para o Comércio e Desenvolvimento
OIT - Organização Internacional do Trabalho
OMC – Organização Mundial do Comércio
ONU - Organização das Nações Unidas
OPEP – Organização dos Países Produtores de Petróleo
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
PDET – Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho
PEA – População Economicamente Ativa
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PIDESC - Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
SINE – Sistema Nacional de Emprego
UFPE - Universidade Federal de Pernambuco

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO 1 - O TRABALHO HUMANO E O SURGIMENTO DA REGULAMENTAÇÃO	
1 O pensamento em torno da categoria “trabalho” na Antiguidade Clássica e na Idade Média.....	45
2 A generalização do trabalho assalariado e sua transformação em “mercadoria”	58
3 O surgimento da regulamentação do trabalho e seu aperfeiçoamento em sistemas de proteção social ou <i>Welfare States</i>	68
4 A construção do “ <i>Welfare State</i> ” no Brasil: um desenvolvimento atrasado ditado por uma regulamentação fordista “pelo alto” e incompleta.....	85
CAPÍTULO 2 - A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DIANTE DA CRISE DO CAPITALISMO A PARTIR DOS ANOS 1970	
1 A crise deflagrada nos anos 1970 e a ofensiva neoliberal: reestruturação da produção e globalização das finanças.....	110
2 A política neoliberal: cronologia, efeitos e a permanência da crise.....	137
3 A situação do Brasil.....	150
CAPÍTULO 3 - A INFLUÊNCIA DA OIT PARA A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL E NAS DEMAIS ECONOMIAS NACIONAIS	
1 Origem da OIT e os sujeitos sociais envolvidos na sua criação.....	166
2 Estrutura organizativa e funcionamento da OIT.....	174
3 Objetivos e instrumentos de atuação da OIT.....	179
4 Exemplos da influência da OIT no Brasil e em outros Estados Nacionais.....	198
CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS.....	211

INTRODUÇÃO

Este trabalho consiste em uma tese de doutorado que tem como objetivo investigar a regulamentação do trabalho pelo Estado Brasileiro diante da crise do capitalismo a partir dos anos 1970, tendo como referências as políticas de supressão de direitos sociais e de flexibilização da legislação trabalhista implementadas nos anos 1990 e a atuação da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Na atualidade, quase todos os países capitalistas são dotados de sistemas de proteção social destinados a assegurar aos seus trabalhadores um conjunto de direitos trabalhistas e de seguridade social, além de instrumentos de garantia desses direitos. No Brasil, os referidos direitos, além de serem fixados no texto da vigente Constituição 1988, recebem nesta o *status* de direitos fundamentais, conforme os artigos 6º e 7º da citada Carta.

A compreensão da origem do intervencionismo do Estado nas relações de trabalho nos remete às transformações sociais ocorridas do século XV ao início do século XIX: o surgimento da burguesia, composta dos comerciantes enriquecidos com a exploração das colônias; o fortalecimento dessa classe pelo processo de acumulação de capital, que se acelerou entre os séculos XVI e XVIII; o esgotamento da política mercantilista; o descontentamento da burguesia com o excesso de intervenção do Estado na sua atividade; e o enfraquecimento das atividades corporativas, com a transformação dos artesãos em assalariados.

Além disso, em meados do século XVIII começou a se formar a doutrina do Liberalismo Econômico, tendo como objeto a explicação geral da vida econômica e consistindo, ao mesmo tempo, numa reação de caráter científico contra o empirismo econômico da época e numa reação contra o intervencionismo excessivo e abusivo do Estado. Destacaram-se a Escola Fisiocrática, na França, e a Escola Clássica, na Inglaterra, tendo à frente Adam Smith, as quais trabalharam, cada uma a seu modo, na elaboração de uma explicação geral da vida econômica.

Esses fatores, aos quais se somou a conquista da independência dos Estados Unidos em face da Inglaterra, em 1776, possibilitaram à Burguesia francesa encabeçar a Revolução de 1779, que resultou na derrubada do

Estado absolutista naquele país e estimulou a ocorrência do mesmo processo em quase todos os demais Estados absolutistas durante o século XVIII.

Assim, surgiu no Século XVIII o denominado Estado Constitucional do tipo Liberal, cujo papel é o de mero garantidor da ordem social e política, com a força organizada, com os tribunais distribuindo justiça e dando aos particulares ampla liberdade de ação econômica (SÜSSEKIND, MARANHÃO e VIANNA, 1991, p. 36).

O advento do Liberalismo, associado ao capital acumulado, gerou o ambiente propício para a implantação do sistema fabril, no final do século XVIII, na Inglaterra, através da canalização de investimentos no setor industrial, fenômeno esse que na História viria ser designado como “Revolução Industrial”.

Porém, bastante cedo se constatou que a garantia de liberdade plantada pela Revolução Francesa não foi suficiente para que o direito de trabalhar em condições condignas viesse a se tornar uma realidade. A invenção da máquina e sua aplicação à indústria provocaram uma revolução nos métodos de trabalho e, conseqüentemente, nas relações entre patrões e trabalhadores. A multiplicação da força de trabalho importou na redução da demanda por trabalho, porque, mesmo com o aparecimento das grandes oficinas e fábricas, menos operários eram necessários para se obter um determinado resultado na produção. Isto gerou desemprego e miséria (SÜSSEKIND, MARANHÃO e VIANNA, 1991, p. 35-36).

Nesta fase, os trabalhadores se viram abandonados à própria sorte, numa situação que não encontra precedente nem mesmo no período da escravatura, quando o proprietário do escravo ao menos lhe dava a comida e lhe mantinha sadio, por representar um bem patrimonial. O mesmo se pode dizer do trabalho servil no sistema do Feudalismo, durante a Alta Idade Média, quando o servo, em troca do trabalho para o senhor feudal, usufruía da proteção deste e de uma fração daquilo que produzia, para o próprio sustento. Por último, durante a Baixa Idade Média, na fase do capitalismo mercantil, o mestre, no seio das Oficinas, prestava todo o apoio de que o aprendiz necessitava. Com o advento do Capitalismo Industrial, porém, os trabalhadores não eram nada mais que um meio de produção e, se não vendessem sua força de trabalho, não obtinham o necessário à sua subsistência.

Essa situação de abandono e de miséria geral, que afetou os trabalhadores dos países então recém-industrializados, deu ensejo ao nascimento da consciência de classe entre os operários, fazendo surgir o associativismo e a luta de classes (proletários *versus* burguesia). Assim, emergiu o sindicalismo, deflagraram-se greves, realizaram-se escritos e movimentos (da igreja, de intelectuais, homens de ação e políticos) e foi publicado o Manifesto Comunista, de Marx e Engels, em 1848, como também foi o coletivismo sistematizado em “O Capital”, de Marx (SÜSSEKIND, MARANHÃO e VIANNA, p. 33-43).

Como conseqüência dos citados movimentos, surgiram já na primeira metade do século XIX as primeiras leis trabalhistas, estabelecendo limites à jornada de trabalho de crianças, como também as primeiras formas de assistencialismo.

Na seqüência dos fatos, na primeira metade do século XX (1945 em diante), deu-se o advento do Estado Social em vários países centrais, mediante a fixação de novas Constituições contemplando a ampliação dos direitos fundamentais, desta vez para incluir os direitos econômicos e sociais e criar para o Estado o dever não só de assegurar as liberdades e garantias de liberdade (direitos humanos de primeira geração), mas de intervir na economia para proporcionar a igualdade onde o sistema capitalista não possibilita que ela seja alcançada. Assim, criou-se, em paralelo com aquelas garantias, o dever do Estado de prestar universalmente serviços de saúde, educação, previdência social e assistência social aos necessitados, como também de impor aos empregadores e em favor dos trabalhadores, um conjunto mínimo de direitos trabalhistas a serem respeitados obrigatoriamente na relação de trabalho assalariado. Esses novos direitos constitucionais ficaram conhecidos como direitos humanos de segunda geração¹.

¹ A distinção dos direitos dos cidadãos por “gerações” advém do sociólogo inglês Thomas Humprey Marshall, que, no livro *Cidadania, classe social e status*, publicado originalmente em uma conferência em 1949, definiu a cidadania historicamente como sendo uma sucessão dos direitos civis, políticos e sociais, sem prejuízo dos deveres. Na obra em referência, seu autor, adotando uma periodização dos fatos históricos relativos à esfera dos direitos nos Estados modernos europeus, evidencia que os vários tipos de direitos dos cidadãos surgiram em séculos diferentes: primeiramente, surgiram, no século XVIII, os direitos civis (direito à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei); em seguida, no século XIX, sobrevieram os direitos políticos (direito à participação do cidadão no governo da sociedade - voto); e por último, já no século XX, surgiram os direitos sociais [direito à educação, ao trabalho, ao salário

Esse novo pacto social correspondeu ao denominado Estado Providência ou Estado de Bem-Estar Social, o qual, incorporando os princípios do denominado Fordismo, consolidou-se como um modelo presente nos países europeus ocidentais desde 1945 até os tempos presentes, quando vem sendo posto em xeque e paulatinamente desconfigurado, na reação capitalista à sua crise atual.

Na comparação do caso brasileiro com o dos países da Europa, observa-se que, quando o Fordismo se consolidou nestes últimos, os mesmos já se encontravam industrializados, mas, ainda assim, o processo de adaptação, adestramento e cooptação da classe trabalhadora foi relativamente lento, pois, tendo começado já na primeira década do século XX, somente se consolidou a partir dos anos 1940. Além disso, na Europa o processo consistiu na integração de amplas massas ao mercado de trabalho e consumo, ao passo que aqui no Brasil nem sequer se construiu um Estado de bem-estar social de padrão equivalente ao dos países desenvolvidos daquele continente².

Agregue-se que na nossa economia ainda predominavam as atividades agrária exportadora cafeeira e agrária não-exportadora, sendo presente um setor industrial em mera fase de gestação. Portanto, não foi o movimento operário brasileiro a única motivação para o advento da relação salarial nos moldes fordistas, sendo relevante também o fato de que a instituição de uma legislação social era, para Getúlio Vargas, parte indispensável de "(...) um projeto político que possibilitasse o salto do Brasil, do universo agrário-exportador para o mundo da mercadoria, de feição prevalentemente urbano industrial, capaz de sustentar um novo projeto para a

justo, à saúde e à aposentadoria, entre outros] (MARSHALL, 1967). Este autor faleceu em 1981, sendo que as literaturas sociológica e jurídica posteriores, esta última inspirada no lema da Revolução Francesa (liberdade, igualdade e fraternidade), apontam para a existência de direitos de terceira geração. Assim, enquanto os direitos de primeira e segunda gerações seriam, respectivamente, os direitos de liberdade (compreendendo os direitos civis, políticos e as liberdades clássicas) e de igualdade (direitos econômicos, sociais e culturais), os direitos de terceira geração corresponderiam aos direitos de fraternidade, que são os chamados direitos difusos, de que são exemplos os direitos ao meio ambiente equilibrado, a uma saudável qualidade de vida, ao progresso, à paz e à autodeterminação dos povos, além de outros (BONAVIDES, 1997). Com os avanços da tecnologia e com a Declaração dos Direitos do Homem e do Genoma Humano, feita pela UNESCO, a doutrina jurídica cogita de uma quarta geração de direitos, compreendendo os direitos tecnológicos, tais como o direito de informação e o biodireito.

² Na visão de Boaventura Santos, o Estado de bem-estar social propriamente existiu apenas no centro do sistema mundial, pois na sua semiperiferia e na sua periferia o Estado que se configurou foi o Estado desenvolvimentista (SANTOS, 1998, p. 7).

nação” (ANTUNES, 2006, p. 500).

Desse modo, com a chamada Revolução de 30 – um movimento político-militar que alguns consideram mais um golpe do que uma revolução -, Getúlio Vargas assumiu o Governo à frente de um movimento que recusava o domínio único das oligarquias cafeeiras, tendo em mente “(...) um projeto industrial ancorado num Estado forte e numa política nacionalista, o equivalente colonial do nosso traço prussiano” (ANTUNES, 2006, p. 500).

Para a consecução desse projeto de industrialização, Vargas realizou uma engenharia destinada a obter a aquiescência dos trabalhadores urbanos para manter seu poder, num momento de fortes dissensões entre as frações dominantes. Por um lado, conferindo direitos aos trabalhadores e, por outro lado, reprimindo brutalmente as lideranças operárias e sindicais de esquerda, Vargas cooptou a classe operária e com isto facilitou sua relação com as classes e frações que de fato ele representava – ou seja, desde as frações agrárias tradicionais até as forças industriais – e, assim, conseguiu levar adiante seu projeto nacionalista, estatal e industrial (ANTUNES, 2006; FERRARI, NASCIMENTO e MARTINS FILHO, 1998).

Adotou Vargas, assim, a substituição da ideologia dos conflitos pela filosofia fascista da integração das classes trabalhistas e empresariais que, para esse fim, seriam organizadas pelo Estado sob a forma de categorias por ele delimitadas segundo um plano denominado enquadramento sindical. Para tanto, ao mesmo tempo em que instituiu inúmeros direitos trabalhistas, Vargas também tratou de colocar a classe operária sob o controle governamental, mediante a instituição da unicidade sindical, do imposto sindical compulsório e do poder normativo atribuído à Justiça do Trabalho, normas essas que refletem nitidamente a ideologia corporativa fascista.

Desse modo, conquanto não se possa deixar de assinalar que as lutas e resistências tiveram algum peso para a instituição da legislação trabalhista, o que predominou na adoção do fordismo brasileiro foi o caráter conservador e autoritário. Nessa direção, Lima (1996, p. 122) assinala que os direitos mínimos conferidos aos trabalhadores (...) longe de representarem conquistas resultantes do embate direto entre capital e trabalho, figuravam como uma concessão do patronato mediante a tutela estatal”.

Na síntese de Ferrari, Nascimento e Martins Filho (1998, p. 84), a

legislação trabalhista (e sindical) no Brasil:

a) constituiu uma forma de se antecipar às consequências da agitação trabalhista que se vinha acentuando nos grandes centros, com incontável número de greves que levavam empresas à perda de horas de produção em detrimento da economia que vinha de uma crise em 1929;

b) é fruto também do convencimento do governo de que deveria diminuir a influência do trabalhador estrangeiro sobre o movimento operário brasileiro, em especial o estrangeiro anarcossindicalista, socialista, comunista ou *trotskista*, cuja ação sindical se fazia livremente e de modo intenso, desviando, muitas vezes, a reivindicação trabalhista para o plano político, e fazendo da greve geral um lema que poderia atingir proporções alarmantes;

c) o aparecimento de filosofias políticas de direita, dentre as quais o fascismo, que florescia na Itália, e o integralismo, além de outras forças do pensamento, propugnando pela introdução de medidas enérgicas e de um governo forte o suficiente para impedir o crescimento, no meio operário, das ideologias revolucionárias.

Nos anos 1960 surgiram na Europa Ocidental os primeiros sinais de esgotamento da forma de regulamentação fordista-keynesiana, com a emergência de mais uma crise estrutural do capital, ocasionada pela queda na taxa de rentabilidade. A causa dessa crise passou a ser atribuída ao alto custo dos salários, cuja redução era impedida pelo compromisso fordista. Conforme explica Lipietz (1991), os empresários procuraram compensar o alto custo dos salários com o aumento de preços, desencadeando uma espiral inflacionária, o que, por sua vez, ativava os mecanismos fordistas, implicando incremento dos salários e, com isto, aumentando o problema. A consequência disso foi a diminuição da taxa de lucro, que, por seu turno, induziu a diminuição da taxa de inversão.

Por outro lado, pela crescente substituição de capital variável por capital fixo, cada novo investimento gerava menos emprego. Os aumentos dos salários reais foram diminuindo, para compensar a queda da taxa de lucro, o que comprimia os mercados. Tudo isso redundava em aumento do desemprego. Entretanto, por conta do compromisso fordista, a ajuda ao desemprego e os programas sociais seguravam a demanda interna, o que continuava a acelerar a inflação (LIPIETZ, 1991).

As transferências sociais, por terem que ser financiadas com impostos, terminavam sendo danosas para a economia, pois afetavam tanto os salários como os lucros. Com isso, caía ainda mais a rentabilidade dos investimentos, agravando o problema. Esse processo foi acelerado pela internacionalização da economia, por levar à perda de controle dos mercados nacionais por parte do Estado. Agrega-se, ainda, o choque do petróleo de 1973, que agravou o problema da rentabilidade (DUPAS, 2000, p. 170-171).

Interpretando, desse modo, que a crise tinha suas raízes na rigidez do regime de acumulação fordista, os liberais passaram a questionar a legitimidade do compromisso fordista como um todo, aí incluído o *Welfare State* (DUPAS, 2000, p. 171). Sob esse pressuposto, a ofensiva capitalista à crise se organizou via “Neoliberalismo” ou, como prefere a Escola da Regulação, mediante a visão de mundo consubstanciada no “liberal-produtivismo”,

“(…) que inspirou a grande virada do fim dos anos 70, que levou ao poder Margaret Thatcher na Grã-Bretanha e Ronald Reagan nos Estados Unidos, que triunfou nessa época em todos os organismos de consulta e de regulação econômica internacionais (a OCDE, o fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial), que se impôs progressivamente aos socialistas europeus e permitiu o aparecimento do esboço de um verdadeiro modelo novo de desenvolvimento nos anos 80”. (LIPIETZ, 1991, p.57).

A ideia básica do liberal-produtivismo foi a de libertar o sistema da rigidez imposta pelo modelo anterior, ou seja, tanto livrar-se das amarras da legislação do Estado quanto das pressões sindicais, enfim, buscar uma volta à preeminência do mercado nas relações econômicas (DUPAS, 2000, p. 171).

Os Estados Unidos, com Ronald Reagan na presidência, e a Inglaterra, tendo à frente Margareth Thatcher, capitanearam as medidas voltadas para esse desiderato. A estratégia consistiu, basicamente, em defender a realização de privatizações em nações desenvolvidas e pressionar os países em desenvolvimento a promoverem um desmantelamento dos serviços públicos e do planejamento estatal, como também a desregulamentação das atividades econômicas, assegurando o controle das decisões pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional (FMI).

O argumento central da política internacional neoliberal era que a

promoção do comércio livre e a expansão das exportações atrairia investidores dos países desenvolvidos e que a eliminação de controle governamental e das distorções de preços (em mercados comerciais, mercados de produtos e mercados financeiros) estimularia a eficiência e o crescimento da economia. As agências financiadoras internacionais (Banco Mundial, FMI etc.) acenavam com a liberação de recursos para os países periféricos sob a condição de implantação de reformas de mercado alinhavadas segundo os princípios do livre comércio (FREEMAN, 2000, p. 57-61).

Nas esferas das relações de trabalho e das relações de produção, verificou-se que os princípios de organização do trabalho e a relação salarial nos moldes do fordismo e do taylorismo passaram a conviver com outros processos produtivos baseados em experiências como as da “Terceira Itália”, da região de Kalmar, na Suécia (daí ser designada usualmente como “Kalmarismo”), do Vale do Silício nos Estados Unidos, assim como de regiões da Alemanha, além de outras. Mas foi o “toyotismo” ou “modelo japonês” quem causou maior impacto, “(...) tanto pela revolução técnica que operou na indústria japonesa, quanto pela potencialidade de propagação que alguns dos pontos básicos do toyotismo têm demonstrado, expansão que hoje atinge uma escala mundial” (ANTUNES, 2010, p.30).

Designado por Piore e Sabel (1984) como “especialização flexível”, o novo modelo de organização do trabalho caracteriza-se pelo confronto direto com a rigidez do fordismo e por se apoiar “(...) na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e dos padrões de consumo; pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional”. Os aspectos mais característicos da especialização flexível são o aumento da flexibilidade em escala global, a mobilidade de capital e a liberdade para explorar e mercantilizar praticamente todas as esferas, destruindo-se as fronteiras sociais e espaciais relativamente fixas e gerando-se uma descentralização da produção (HARVEY, 2011a, p. 140).

No pós-fordismo global, devido ao enfraquecimento das fronteiras espaço-temporais, políticas e sociais que constroem o capital, o bem-estar e a identidade dos indivíduos e das comunidades nacionais, regionais e locais

ficaram vulneráveis. O Estado sofreu uma considerável perda na sua autonomia para tomar decisões. As decisões de políticas econômicas nacionais já não são mais autônomas, na medida em que são tomadas cada vez mais em função das decisões tomadas em outras nações do que na direção desejada pela sociedade. As pressões políticas e econômicas externas, expressas por meio de organizações internacionais (OMC, FMI, G20 etc.), cada vez mais influenciam as decisões nacionais, de maneira que os planos, objetivos, metas, estratégias e ajustes de políticas de desenvolvimento nacional levam em conta, principalmente, os ditames da economia global e suas mudanças conjunturais (FARIAS, 2013). Isto tem afetado o próprio funcionamento da Democracia, pois o Estado-Nação, em grande medida, perdeu a capacidade de mediação dos interesses dos cidadãos.

Recentes e numerosos movimentos sociais que eclodem em todo o mundo capitalista, com características completamente novas, corroboram os fatos acima referidos, que se refletem também na total perda de legitimidade dos partidos políticos.

Os primeiros movimentos começaram em 18 de dezembro de 2010, no Oriente Médio e no norte da África, ficando conhecidos pela denominação de “Primavera Árabe”, numa alusão à “Primavera de Praga”³. Esses movimentos já provocaram revoluções na Tunísia e no Egito, guerra civil na Líbia e na Síria e até já derrubaram regimes autoritários⁴. Grandes protestos acontecem na Argélia, Bahrei, Djibuti, Iraque, Jordânia, Omã e Líbano; e protestos menores no Kuwait, Líbano, Mauritânia, Marrocos, Arábia Saudita, Sudão e Saara Ocidental. Os protestos do “Primavera Árabe” têm compartilhado técnicas de resistência civil em campanhas que envolvem greves, manifestações, passeatas e comícios, tendo as mídias sociais (Facebook, Twitter e Youtube) como meio para comunicar e sensibilizar a

³ A Primavera de Praga foi uma curta fase de liberalização política vivida na Tchecoslováquia, após a Segunda Guerra Mundial, mais precisamente em 5 de janeiro de 1968, quando subiu ao poder o reformista Alexander Dubcek. Foi um curto período de reformas políticas, tendo durado até 21 de agosto de 1968, quando a extinta União Soviética e os membros do Pacto de Varsóvia invadiram o país e interromperam as reformas que visavam à descentralização parcial da economia e à democratização do país, numa tentativa de ali instalar uma social-democracia.

⁴ Os reais motivos desses novos movimentos, quanto aos casos árabes, devem ser buscados com mais rigor, pois neles pode estar presente um componente a mais, que é a manipulação dos países ricos, especialmente os EUA, ambicionando o acesso às reservas petrolíferas dos países envolvidos.

população e a comunidade internacional em face de tentativas de repressão e censura na Internet, por parte dos Estados.

Na Espanha, o movimento “Indignados”, também denominado de “Movimento 15M”, está em permanente estado de vigília em praças públicas e tem organizado manifestações populares cada vez mais duras contra o desemprego, os políticos e a falta de perspectivas dos jovens por um futuro em condições semelhantes às das gerações anteriores. Ataques são feitos a estabelecimentos comerciais em Londres, enquanto em Atenas o povo protesta contra as medidas de austeridade, cortes de direitos sociais e demissões de funcionários públicos, exigidos pelo sistema financeiro mundial. Até no coração do capitalismo mundial tem ocorrido manifestações populares, levadas adiante principalmente pelo movimento “Ocupar Wall Street” (OWS), o qual reivindica amarras ao sistema financeiro mundial, a quem atribui a responsabilidade pela canalização das riquezas de todo o mundo para uma pequena quantidade de corporações e indivíduos.

O Brasil também não ficou imune. Aqui vários protestos eclodiram em junho de 2013 por todo o país e prosseguem acontecendo até hoje. O estopim foram os aumentos nas tarifas de transporte público, principalmente em Manaus, Vitória, Fortaleza, Natal, Salvador, Recife, Belo Horizonte, Porto Alegre, São Paulo e Rio de Janeiro. A forte repressão policial às manifestações levou grande parte da população a apoiá-las.

Atos semelhantes passaram a se multiplicar rapidamente em apoio aos protestos e já abrangendo uma grande variedade de temas, como os gastos públicos em grandes eventos esportivos internacionais, a má qualidade dos serviços públicos e a indignação com a corrupção política. Em resposta, houve recuo nos aumentos das tarifas de ônibus, o governo também anunciou várias medidas para atender às reivindicações e o Congresso Nacional votou uma série de concessões, entre as quais tornando a corrupção crime hediondo, proibindo o voto secreto em votações de cassação de mandato de legisladores acusados de corrupção e arquivando a PEC 37, que restringia a atuação fiscalizadora do Ministério Público.

Em todos esses países onde estão eclodindo os protestos, eles às vezes são deflagrados por algum problema menor e pontual, mas isto é apenas um estopim, pois a motivação que efetivamente tem gerado e sustentado esses

movimentos é a repúdia às condições geradas pelo atual regime de acumulação capitalista. Esses novos movimentos sociais ainda não têm uma certeza sobre quais mudanças concretas esperam ver realizadas na política, na economia ou no Estado. Por ora eles apenas demonstram sua irresignação com o estado atual das coisas e pedem mudanças. Todavia, um dado novo e importante está presente em todos eles: as mobilizações têm sido autônomas (sem mediação de sindicatos nem de políticos) e instantâneas, sendo as redes sociais (facebook, twitter etc.) o principal instrumento da mobilização.

Enfim, é nitidamente perceptível que as sociedades capitalistas estão vivenciando uma crise de representação política.

Por último, pode-se acrescentar que também surgiram novos padrões de diferenciação sociocultural, como também formas altamente desiguais e divergentes de produção e consumo e, ainda, novos mecanismos globais de transportes, de produção e de informação (BONANNO, 2011).

Também deve ser assinalado que o regime flexível de acumulação permitiu o retorno de estratégias de extração de mais-valia absoluta, mesmo nos países capitalistas avançados. Verificou-se o retorno da super-exploração em Nova York e Los Angeles, do trabalho em domicílio e do “teletransporte”, bem como o enorme crescimento das práticas de trabalho do setor informal por todo o mundo capitalista avançado (ANTUNES, 2010, p. 30-31). Em países como o Brasil, cresceu a *marchandage* via falsas cooperativas de trabalho e outros mecanismos de sonegação de direitos trabalhistas; como também intensificaram-se os casos de exploração de trabalhadores em regime de semiescravidão, de tráfico de trabalhadores e de exploração do trabalho infantil.

A acumulação flexível implicou também em níveis relativamente altos de desemprego estrutural, rápida destruição e reconstrução de habilidades, ganhos modestos (quando há) de salários reais e o retrocesso do poder sindical – uma das colunas políticas do regime fordista (HARVEY, 2011a, p. 141).

Além de enormes taxas de desemprego, inclusive (e mais acentuadamente) nos próprios países capitalistas desenvolvidos, as transformações que vivenciamos incluem ainda um crescimento sem precedentes da concentração de riqueza, uma agressão descomunal ao meio-

ambiente e intensa migração de trabalhadores em direção aos centros para onde ainda restam resquícios do estado de bem-estar, o que também leva ao crescimento da xenofobia.

Hoje se constata que o breve período de virtuoso crescimento econômico que os países centrais aparentavam experimentar nas duas últimas décadas do século passado eram apenas “bolhas” que hoje explodem uma após a outra nas mãos de governos, que nada podem fazer diante do enorme poder econômico das corporações multinacionais que passaram a controlar o capital no âmbito planetário. Esse foi o caso da Islândia e da Grécia, como também já se passa hoje na Espanha e em Portugal, estando também em perigo Itália e França, apenas para citar os principais.

Em toda a América Latina, o processo de conquistas de direitos sociais começou tardiamente em comparação com os países europeus. No caso do Brasil, apesar de virem sendo inseridos progressivamente vários direitos sociais nas sucessivas Constituições, apenas a Constituição de 1988 passou a estabelecer um amplo conjunto de direitos e garantias sociais que, se tornados efetivos, talvez pudessem colocar o Brasil numa condição próxima daquela vista nos Estados de bem-estar social europeus⁵.

Porém, os efeitos da crise capitalista dos países desenvolvidos se fizeram refletir na América Latina exatamente quando aqui no Brasil começavam a ser votadas as leis regulamentadoras de vários direitos sociais criados na Constituição promulgada em outubro de 1988.

Com efeito, como já assinalado anteriormente, as medidas dos países de capitalismo avançado contra a crise estabelecida dirigiram-se, de um lado, contra o Estado de bem-estar social e contra os sindicatos, que, para os liberais, seriam a raiz da crise; e de outro lado, à busca de mercados mais amplos e desregulamentados e à reestruturação e reorganização da produção (CORSI, 2002).

Nesse contexto, abriu-se espaço para a preponderância de um capital financeiro rentista com a consolidação de um mercado de câmbio, de capitais e títulos de âmbito mundial, dificultando sobremaneira aos Estados

⁵ Os países da América Latina como um todo só começaram a instituir direitos sociais a partir do segundo quartel do século XX. Com base nessa particularidade, Sposati (2002) conferiu aos países latino americanos a alcunha de “países de regulação tardia”.

controlar suas economias, pois o capital financeiro pressiona sempre por políticas de abertura das economias nacionais e por políticas deflacionistas. Tratando-se de um mercado financeiro global, sem coordenação e sem um padrão monetário estável, torna-se bastante difícil para os países subdesenvolvidos a adoção de políticas de desenvolvimento (CORSI, 2002, p. 16).

Desse modo, ao Brasil, como aos demais países da América Latina, não restou alternativa, senão a adoção do receituário neoliberal ditado pelos países de capitalismo desenvolvido, tendo à frente Estados Unidos e Inglaterra, na ocasião comandados por Ronald Reagan (Presidente) e Margareth Thatcher (Primeira Ministra), respectivamente.

As medidas de natureza neoliberal começaram a ser implementadas no Brasil durante o governo de Fernando Collor de Mello, em 1989, mediante a “adesão” ao chamado “Consenso de Washington”, nome informalmente atribuído às conclusões de uma reunião ocorrida na cidade de Washington, envolvendo funcionários do governo norte-americano especializados em assuntos latino-americanos (FMI, Banco Mundial e BID) e tendo como objetivo “proceder a uma avaliação das reformas econômicas empreendidas nos países da região” (BATISTA, 1994, p. 99).

Conquanto a referida “adesão”⁶ tenha acontecido em 1989, no Governo de Collor de Mello, as medidas preconizadas naquele conclave aprofundaram-se aqui principalmente a partir do governo seguinte, tendo à frente o Presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC). Esse Governo, ao longo de toda a década de 1990, seguiu fielmente o receituário neoliberal e colocou por terra o modelo de desenvolvimento brasileiro até então existente e

⁶ Na prática, os países periféricos foram forçados a adotar o receituário neoliberal via dívida externa, uma vez que o Banco Mundial e o FMI acenavam com a liberação de recursos mediante a garantia da implantação de reformas de mercado alinhavadas segundo os princípios do livre mercado. Ao mesmo tempo, essa tática compreendeu, paralelamente, uma reorganização consciente não apenas dos mercados mundiais, mas também da estrutura regulatória do comércio mundial. Com estas providências, servindo-se dos avanços tecnológicos e do argumento da globalização inevitável, os países avançados conseguiram criar um mercado mundial no qual eles puderam vender com a liberdade necessária para recuperar sua própria lucratividade à custa de todos os outros. Especificamente, o que visaram as políticas americana e europeia - e conseguiram - foi criar um mercado mundial em capital (CHESNAIS, 2000, p. 20-38). O livre movimento do capital foi o pilar central da nova ofensiva. Com isso, os Estados Unidos, enfrentando o maior déficit da história, passaram, a partir de 1980, a financiar sua recuperação exaurindo o mundo (FREEMAN, 2000, p. 57-61).

a política econômica externa que lhe dava apoio (BATISTA, 1994, p. 132).

Neste país, no auge da vigência das principais medidas neoliberais a população experimentou um aumento sem precedentes dos níveis de desemprego e da miséria, da informalização e da precarização das relações de trabalho, como também o desmonte de importantes empresas estatais, o arrocho salarial, o esfacelamento do serviço público, o sucateamento das universidades federais etc., sem que isto tenha alterado para melhor a situação do país, muito pelo contrário.

Aqui no Brasil, ao longo da década de 1990, na fase pós-Plano Real, quem já era pobre ficou mais pobre ainda. A renda familiar “per capita” média, que já era muito baixa no período precedente, caiu a nível ainda mais baixo. Ainda que se afirme que esse e outros resultados não podem ser atribuídos exclusivamente ao Plano Real, pode-se assegurar que na sua vigência as políticas econômicas e sociais não foram capazes de reverter o quadro de pobreza e exclusão social. Ao contrário, foi gerado um sem-número de novas formas de exclusão social, na medida em que se agravaram as condições de emprego e trabalho e o desemprego assumiu dimensão superior a qualquer outra marca histórica já vista no Brasil (SOARES, 2000, p. 67).

Além do aumento do desemprego, o trabalho informal cresceu 62% na década de 1990. E isto não foi resultado de opção por esta forma de trabalho, mas sim fruto da precarização das relações de trabalho, uma vez que foi constatado simultaneamente um grande decréscimo daqueles que contribuem para a Previdência Social (SOARES, 2000).

Argumentava-se que o desemprego decorria da falta de qualificação do trabalhador brasileiro, mas as pesquisas desmentiam essa afirmação, na medida em que revelaram que o perfil dos trabalhadores demitidos por força da reestruturação da economia brasileira era o do trabalhador qualificado, adulto, do sexo masculino e relativamente mais bem remunerado. Ao mesmo tempo, constatou-se o aumento da contratação formal de jovens e mulheres em ocupações de baixa qualificação e com salários inferiores aos dos trabalhadores que anteriormente ocupavam tais empregos (SOARES, 2000).

Na proporção em que cresceram a informalidade e o desemprego na década de 1990, os trabalhadores que conseguiam permanecer trabalhando sofreram seguidos decréscimos no rendimento. A queda de renda dos

brasileiros foi de 8% na década de noventa, sendo que 5,5% foi só no ano de 1999. Para se ter uma ideia da dimensão dessas perdas, basta dizer que até mesmo nos anos oitenta, que foram considerados a “década perdida”, os brasileiros não tiveram queda de renda, ao revés, lograram aumento de renda (SOARES, 2000).

Esse processo visto no Brasil aconteceu de forma semelhante em todos os países da América Latina, resultando em consequências também similares. Hoje, salvo entendimento de uma parcela de economistas, sabe-se pela experiência já sentida na América Latina como um todo, que não se resolverão os problemas sociais com “(...) menos Estado e com ‘ações focalizadas sobre a pobreza’”, como reza a cartilha neoliberal (SOARES, 2000, p. 9).

Durante a última década do século passado até o início da década de 2000, foi uma constante no Brasil a forte pressão capitalista contra direitos trabalhistas que constituem conquistas históricas dos trabalhadores. Nessa fase, ante a falta de apoio da sociedade para a aprovação de Emendas Constitucionais que proporcionassem alterações radicais no sistema brasileiro de proteção social, os apologistas das medidas de cunho neoliberal tentaram conquistar mudanças pontuais e gradativas, na intenção de que, ao cabo, o conjunto dessas alterações atendesse ao objetivo de diminuição dos direitos dos trabalhadores e, conseqüentemente, dos custos trabalhistas das empresas.

Na fase mais crítica das pressões externas sobre o Brasil com vistas à realização de reformas no sistema de proteção social, verificou-se o fim de alguns benefícios previdenciários, enquanto outros tiveram seu valor reduzido. Novas espécies de contribuições previdenciárias foram instituídas (inclusive de aposentados), ao passo que outras tiveram elevação nos respectivos valores. Outro item da cartilha neoliberal vastamente adotado foi a terceirização, que afetou inclusive os serviços públicos, especialmente na área da saúde.

Ainda durante o mencionado período, além da flexibilização ou mesmo de extinção vários direitos pertinentes aos trabalhadores formais, também assistiu-se ao ressurgimento de formas modernas de escravidão ou semiescravidão. Também quase restou aprovada uma Emenda Constitucional que extinguiu a Justiça do Trabalho. Por último, em 2001, tentou-se eliminar a

obrigatoriedade de cumprimento da própria CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), mediante o Projeto de Lei do Poder Executivo que tramitou na Câmara dos Deputados sob o número 5.483 e no Senado sob o número 134. Esse projeto tinha como finalidade alterar o artigo 618 da CLT, para permitir que, por meio de negociação coletiva entre empresa e sindicato profissional (acordo coletivo) ou entre sindicato patronal e sindicato profissional (convenção coletiva), se tornasse possível afastar a incidência das leis estatais sobre as relações de trabalho.

Com o aprofundamento da crise do sistema financeiro nos países desenvolvidos a partir de 2008, as grandes mídias a serviço do capital apressaram-se em realizar uma “surpreendente” apologia dos postulados keynesianos. Em seguida, sintomaticamente, assistimos aos países integrantes da União Europeia e Estados Unidos concederem ajudas financeiras de valores até então inimagináveis, da ordem de trilhões de dólares americanos, para várias instituições financeiras privadas em vias de falência, após dilapidarem os depósitos de seus clientes em negociações financeiras arriscadas e de duvidosa honestidade, num mercado financeiro cada vez mais globalizado e desprovido de controles.

No Brasil, conquanto continuem chegando ao Congresso Nacional projetos de leis e até de Emendas à Constituição com a finalidade de reduzir direitos sociais ou enfraquecer os instrumentos constitucionais e legais que permitem a sua tutela perante a Justiça, a partir do ano 2000, aproximadamente, a população tem vivenciado um período de política neoliberal com ênfase nas reformas fiscais e na disciplina orçamentária mais do que na redução dos gastos sociais e dos demais custos do trabalho. Essa postura se comprova pelo relativo sucesso de alguns programas sociais em termos de distribuição geográfica da riqueza, redução da miséria e diminuição das desigualdades. Trata-se de programas como o “Bolsa Família” e o “Luz Para Todos”, como também políticas como as de atualização do salário mínimo e das aposentadorias a taxas superiores às da inflação; de medidas para a ampliação significativa do crédito e ampliação dos investimentos em infraestrutura (principalmente, via Programa de Aceleração de Crescimento, o “PAC”); as políticas de ampliação das Universidades Federais e de expansão da rede de ensino profissional e de ampliação dos investimentos em C&T; a

política de incentivo à agricultura familiar via PRONAF e outros programas como o seguro-safra, o programa de compra de alimentos etc. (NATAL e GÓES, 2011).

De acordo com os autores citados, no caso do Programa Bolsa Família, por exemplo, ao serem nele reunidos vários outros programas antes existentes e ao se ampliarem significativamente os recursos nele aplicados, esse Programa revelou-se um importante mecanismo de transferência de renda no país, na medida em que a fração da população mais alcançada foi a da face Norte do país, com destaque para o Nordeste, que concentra a metade dos cidadãos beneficiados pelo Programa no país e onde ficou mais da metade dos valores nele despendidos pelo Governo até 2010. A injeção desses recursos deve ter contribuído muito para a dinamização das economias das regiões mais pobres, especialmente o Nordeste, como também para ampliar seus mercados internos (NATAL e GÓES, 2011, p. 13).

Ainda conforme os autores em referência, o mesmo se pode dizer quanto ao Programa Luz Para Todos, que, tendo sido lançado em novembro de 2003, já tinha contemplado, até 2010, 13,9 milhões de pessoas, sendo o maior número também no Nordeste (6,9 milhões), seguido pela região Norte, com 2,7 milhões (NATAL e GÓES, 2011, p. 14).

O efeito multiplicador da renda, por conta da monetarização propiciada diretamente pelo Programa Bolsa Família e indiretamente pelo Programa Luz Para Todos, permitiu a ampliação do mercado interno regional, no Norte e, em especial, no Nordeste, o que atraiu inclusive a instalação de plantas industriais nessas regiões.

Também as demais políticas ou programas referidos (v.g. políticas de atualização do salário mínimo e das aposentadorias a taxas superiores às da inflação; ampliação do crédito, ampliação dos investimentos em infraestrutura via PAC etc.) provocaram no seu conjunto um desenvolvimento econômico expressivo na face norte do país, com ênfase para a região Nordeste (NATAL e GÓES, 2011).

Esses dados, que aparentam distanciar o governo brasileiro da lógica neoliberal, quando vistos em conjunto com os desastrosos resultados das medidas de cunho neoliberal na América Latina e nos países desenvolvidos que as implementaram, podem gerar no observador menos

atento a impressão de que estamos diante de um recuo mundial dos ideários neoliberais⁷. Porém, uma análise mais atenta revela que o projeto neoliberal segue em execução e persiste fiel ao objetivo de favorecer principalmente o capitalismo especulativo financeiro; bem assim, que os seus articuladores apenas alteram suas estratégias, a fim de adaptá-las às novas circunstâncias, sempre que elas mudam. Aliás, são características marcantes no neoliberalismo, dentre outras, a mutabilidade e a adaptabilidade das suas orientações à realidade histórica de cada país, assim como a adoção de proposições ecléticas destinadas a romper com a lógica da exclusividade da proposta da “esquerda” ou da “direita”, como evidenciado em Draibe (1993, p. 86-101)⁸.

A própria ênfase do Estado para as políticas de combate focalizado à pobreza constitui uma orientação claramente pautada na orientação neoliberal. Trata-se de substituir o caráter da política social como instrumento de transformação social, ancorada numa política redistributiva, pela ideia de “gestão da pobreza e da miséria”, apoiada numa política focalizada, seletiva e estigmatizante, que tem como pressuposto a ideia de que o pobre é o único responsável pela sua condição e cabe a ele, não ao Estado, o esforço para lhe retirar dessa condição.

Além disso, as principais estratégias neoliberais continuam sendo seguidas regidamente pelo Governo do Brasil, entre as quais merecem destaque a ênfase à redução do déficit público, práticas tendentes à remercantilização de bens sociais e medidas de desinstitucionalização da proteção social.

O receituário neoliberal prescreve que a redução do déficit público

7 Boaventura Santos repercutiu assim essa hipótese: “É que a desmoralização do Estado teve, em muitos países, o efeito perverso de incapacitar o Estado para realizar as próprias tarefas da agenda neoconservadora (garantir a segurança jurídica dos contratos, manter a ordem pública, defender a propriedade privada). Perante isto, foi necessário reclamar um certo regresso do Estado, mas de um Estado diferente: moderno, eficiente, tecnocrático, *hi-tech*, com espírito gerencial. Os governos de centro ou de centro-esquerda têm-se revelado mais bem equipados para levar a cabo este regresso. Ao fazê-lo, porém, correm sempre o risco de, ao acentuarem a eficiência tecnocrática, não cuidarem do reforço da cidadania sem o qual a confiança no Estado nunca será recuperada. Como evitar esse risco nas reformas da administração actualmente em curso?” (SANTOS, 2006).

8 Sônia Draibe recorda que não existe uma teoria do neoliberalismo, como existiu em relação ao Estado Liberal, ou seja, não há um estudo elaborado de modo sistemático, fundado em princípios, definições, premissas, normas de conduta, objetivos políticos e econômicos previamente definidos, que oriente as ações neoliberais. Trata-se, a bem da verdade, de um conjunto de regras práticas de ação ou de receitas, particularmente direcionadas a reformas do Estado e das suas políticas. Consiste, assim, o neoliberalismo numa visão modificada de um Estado liberal, por encontrar neste um conjunto de similaridades (DRAIBE, 1993, pp.86-101).

se obtém mediante o saneamento das contas públicas, pois isto provoca o controle da inflação e, teoricamente, permitirá o crescimento da economia. Porém, trata-se de um discurso nem tanto procedente, na medida em que o saneamento de contas tem acontecido à custa de uma política de juros altíssimos (até recentemente, os mais altos do mundo), que trava os investimentos em atividades produtivas, ao estimular a especulação financeira; e do corte dos gastos governamentais em infraestrutura e serviços essenciais.

As economias logradas mediante tais medidas de austeridade são quase que totalmente destinadas ao pagamento do serviço da dívida. Pouco sobra para a aplicação naquilo que efetivamente poderia alavancar o crescimento econômico, ou seja, investimentos em infraestrutura (portos, malhas ferroviárias, estradas etc.) e na qualidade de vida da população, ou seja, em saúde, educação, assistência social etc.

Quanto à tendência à remercantilização dos bens sociais, para compreendermos precisamos primeiramente explicar em que consiste a “mercantilização”. Podemos sintetizar que a mercantilização dos bens sociais (ou, simplesmente, mercantilização do trabalho) consiste em retirar dos indivíduos a possibilidade de subsistência sem depender das relações de mercado. Na Idade Média já se detectavam formas de mercantilização social⁹, todavia, as instituições feudais impediam que se generalizasse a mercantilização do trabalho, pois elas se opunham ao mercado, ou seja, não o tinham como o centro das coisas. Além do mais, o trabalho assalariado não havia se institucionalizado como ocorreu após o advento do capitalismo; e toda forma de assistência provinha de organizações comunais e familiares, sendo muito mais generosa e benigna do que a ajuda aos pobres do “laissez-faire” (ESPING-ANDERSEN, 1990).

Com o desenvolvimento do capitalismo, o mercado passou a ser o centro de tudo e a grande maioria das pessoas se tornou dependente do salário para sobreviver, ao mesmo tempo em que desapareceram ou se

⁹ Algumas características indicam, embora em intensidade ínfima em relação ao que passou a ocorrer com o advento do capitalismo, que algumas formas mercantilizadas estavam presentes no período precedente, a saber: já havia na agricultura a produção de mais-valia; verificava-se nas cidades medievais forte produção e troca de mercadorias; a economia do tipo senhorial cobrava tributos e isto exigia a venda de mercadorias; e os produtores pré-capitalistas, camponeses, diaristas e servos não dispunham de muita independência e autonomia quanto ao desempenho do trabalho, isto é, os indivíduos não podiam fazer muitas reivindicações quanto à subsistência fora do trabalho (ESPING-ANDERSEN, 1990).

enfraqueceram os antigos modos de vida, laços interpessoais e instituições que geravam as condições de subsistência para além do mercado, ou seja, independentemente de se receber salário. Foi nessas circunstâncias que aos poucos foi concebida a ideia da necessidade de o Estado assumir responsabilidades no campo social, adotando políticas que reduzam a mercantilização do trabalho, minimizando o grau de exploração dos trabalhadores (ESPING-ANDERSEN, 1990).

As políticas sociais adotadas por um Estado podem, assim, ter efeito mercantilizador ou desmercantilizador das relações sociais, conforme o modo como são concebidas e efetivadas. Políticas sociais desmercantilizadoras tendem a fortalecer o movimento dos trabalhadores em face dos patrões e constituem uma pré-condição para que aqueles sejam capazes de agir coletivamente. Não é por outra razão que os liberais defendem veementemente as políticas de caráter mercantilizador, enquanto os socialistas clamam por políticas que conduzam à desmercantilização das relações sociais (ESPING-ANDERSEN, 1990)¹⁰.

Assim, políticas sociais com maior grau de desmercantilização implicam a garantia de um padrão de vida aceitável, tendo em vista a autonomia e a liberdade dos cidadãos no que concerne aos ditames e imposições do mercado.

No caso do Brasil, quando afirmamos que nessa matéria ainda prevalece o ideário neoliberal, nos referimos às políticas assistenciais aqui adotadas, que seguem a linha do liberalismo, por terem um baixo potencial de desmercantilização do trabalho e em certos casos promoverem a remercantilização onde antes já havia sido reduzida. Com efeito, quase todos os benefícios assistenciais no Brasil¹¹ são definidos e estabelecidos através de rígidos testes de meios (leia-se: mediante condicionalidades), a exemplo do

¹⁰ A respeito dessa questão, Offe (1984) explica que o capitalismo traz em si uma fortíssima e contínua propensão a mergulhar num processo de desmercantilização, pelo qual “a força de trabalho e os recursos alienáveis tendem a ser retirados do mercado ou então trocados por meio de mecanismos não-mercantis”. Assim, o Estado, sob o impulso neoliberal, tem a preocupação cada vez maior em evitar o processo acima descrito, sendo levado à prática da remercantilização dos bens sociais, como forma de dar fôlego ao mercado mediante a introdução de novos produtos. Isto explica, por exemplo, as sucessivas reformas da Previdência Social tendo como objetivo sempre extinguir benefícios, reduzir o valor de outros, elevar o tempo de aposentadoria etc. Vale salientar que estão em andamento estudos para uma nova reforma, sob o comando da atual Presidente.

¹¹ Ressalva-se o caso da aposentadoria do trabalhador rural.

BPC (Benefício de Prestação Continuada). O conjunto dos benefícios sociais não é suficiente para proporcionar aos indivíduos – como era de se esperar – condições de subsistência para além das relações de mercado, sobretudo quando há um alto grau de exploração da força de trabalho, como assinalam Zimmermann e Silva (2009).

Exemplo emblemático de política de remercantilização é a reforma na aposentadoria dos servidores públicos. Doravante, o teto desse benefício será o mesmo aplicável ao Regime Geral. Quem almejar atingir um benefício de valor superior ao do referido teto, deverá contribuir sobre o valor excedente para uma entidade de Previdência Complementar, de cunho privado, criada no bojo da reforma. Isto, sem dúvida, representa um grande risco, dada a possibilidade de malversação da entidade ou mesmo o uso das reservas dos segurados para a especulação em operações financeiras de alto risco, tudo isto sem que haja nenhuma garantia por parte do Estado.

Enfim, a mercantilização dos bens sociais é uma prática em plena continuidade no Brasil de hoje e outra consequência sua é a de fazer com que o sujeito perca a qualidade de cidadão, ou seja, de pessoa titular de direito subjetivo a determinados bens sociais, de maneira que só lhe reste a alternativa de integrar-se no mercado como produtor ou consumidor, como impõe o capitalismo.

Quanto à afirmação de que os governos no Brasil, inclusive na atual gestão, estão dando continuidade à prática da desinstitucionalização da proteção social – que é também uma orientação neoliberal –, nos referimos a uma postura tendente a tentar eliminar todo tipo de proteção legal que interfira na vida do mercado.

A referida postura pode ser confirmada no discurso, ainda bastante presente, que clama pela flexibilização das normas trabalhistas, propondo, a saída do Estado-regulador das relações de trabalho, substituindo-se a proteção institucional por uma proteção negociada através de acordos coletivos de trabalho. Em concreto, há vários exemplos da prática governamental de desinstitucionalização da proteção social, entre os quais se destaca a terceirização cada vez mais ampla dos serviços na área da saúde. A má qualidade do ensino público é outro exemplo, pois amplia ainda mais em benefício do capital o já grandioso mercado da educação. No campo da

segurança pública, o Estado, cada vez mais ausente, a transformou numa das mais fecundas “mercadorias” para a exploração capitalista, pois, atualmente, neste país, só usufrui da segurança quem paga por ela.

Outro exemplo de prática de desinstitucionalização da proteção social pode ser visto na Resolução nº 3.954/2011, do Banco Central do Brasil, que, a pretexto de proporcionar maior acessibilidade das populações interioranas às instituições financeiras, na prática tem servido para possibilitar a criação generalizada dos chamados “correspondentes bancários”. Essa norma tem por verdadeira finalidade viabilizar a terceirização da atividade bancária e assim permitir às instituições financeiras fugirem ao cumprimento das normas que asseguram direitos específicos aos seus empregados, como também às medidas de segurança exigidas na legislação pertinente.

Pode-se citar, ainda, o Projeto de Lei nº 4.330, que aguarda agora sua votação na Câmara dos Deputados, o qual, uma vez aprovado, generalizará a possibilidade de terceirização e, por via indireta, permitirá maior precarização das relações de trabalho.

Não há dúvida, portanto, de que os trabalhadores brasileiros, nos dias presentes, prosseguem vulneráveis a novas investidas contra seu sistema de proteção social. O capital em crise continua em busca de uma maior taxa de lucro e, para tanto, continua a cobrar do Estado a abertura de novas “mercadorias”, via diminuição de sua participação na economia, como também, a redução dos custos do trabalho, por meio, por exemplo, de “reformas” voltadas para “modernizar” a atrasada legislação trabalhista que “trava o crescimento do país” ou, ainda, “reformas” destinadas a salvar da “falência” nosso “inviável” sistema de previdência social.

Contudo, se analisarmos o sistema brasileiro de proteção social desde sua origem por volta dos anos 1930, até os dias atuais, iremos constatar que o Brasil tem conservado um padrão de gestão da força de trabalho marcado por uma crescente regulamentação. Veremos, ainda, que as reformas dos anos 1990 e 2000, sob a influência neoliberal, não retiraram essa característica do sistema. Isso pode ser comprovado, dentre outros dados:

- Pela existência de um conjunto de direitos sociais destinados aos trabalhadores formais na relação de emprego, os quais são incluídos no texto da própria Constituição entre os direitos fundamentais;

- Pela garantia do seguro-desemprego e a existência de políticas de qualificação profissional e de inserção no mercado de trabalho;

- Por sustentar uma das maiores redes de proteção pública à Saúde do mundo, mediante o SUS;

- Por proporcionar benefícios de cunho assistencial (independente do pagamento de contribuição) e/ou de combate à fome e à miséria, como o BPC e o Bolsa-Família; e

- Por garantir a aposentadoria do trabalhador rural e pescador artesanal, sem exigência de contribuição, além de vários outros exemplos que ainda poderiam ser acrescentados.

É sabido que o padrão de proteção social existente hoje no Brasil é fruto, em parte, das conquistas obtidas por meio das lutas sociais, bem assim, que sua configuração também tem vínculo com especificidades históricas deste país. Entretanto, esta tese procura demonstrar outro fator igualmente importante, mas que pouco tem sido ressaltado, dada sua grande contribuição, não só para a formação, mas também para a própria preservação do sistema brasileiro de proteção social no contexto da crise do capitalismo e das pressões pela liberalização das relações de trabalho. Esse terceiro fator consiste no papel desempenhado pela OIT, cuja origem, normas e forma de atuação, expostas no último capítulo desta tese, respaldam tal afirmação.

Quando analisamos sob a perspectiva histórica a regulamentação do trabalho pelo Estado, por meio do Direito do Trabalho, vemos que foi a partir e em torno das primeiras normas de proteção aos trabalhadores assalariados e às suas famílias que se constituíram os primeiros Sistemas de Proteção Social, tendo como pioneiros os países onde se iniciou o capitalismo industrial, o que é lógico, pelo fato de que foi aí também onde as mazelas geradas pelo sistema capitalista induziram a resistência dos trabalhadores e a consequente conquista de direitos.

O rápido aumento da concorrência intercapitalista mundial provocou a necessidade de normas de Direito Internacional consubstanciadas em tratados internacionais, firmados diretamente entre nações ou no âmbito das Organizações Internacionais (Convenções, Declarações etc.). O custo de manutenção dos sistemas de proteção social, que já era presente em alguns países industrializados, mas não na maioria, tornou-se um dos itens cruciais

das negociações internacionais. Esse cenário foi propício para o surgimento da OIT, que se tornou o instrumento por excelência de uniformização dos principais direitos sociais dos trabalhadores em todo o mundo capitalista.

Nesse passo, é importante ressaltar que a OIT não difunde apenas normas destinadas a disciplinar a execução dos contratos de trabalho, mas sim um leque muito mais amplo de normas, que vão desde aquelas que especificam direitos individuais do trabalhador numa relação de emprego até normas que determinam a criação e manutenção de políticas públicas de emprego; ou ainda normas que exigem a criação de um sistema de seguro contra o desemprego, que determinam a criação e manutenção de serviços de inspeção do trabalho, que exigem medidas contra o trabalho infantil, que primam pelo “trabalho decente”, além daquelas que cobram dos Estados que eles instituem e mantenham benefícios previdenciários, tais como aposentadorias e pensões, dentre outros.

As referidas normas, como todas as demais que emanam da OIT, são inclusive objeto de um ramo específico do Direito Internacional, o Direito Internacional do Trabalho. Portanto, se o Direito do Trabalho no âmbito de cada país inclui apenas as normas que regem o contrato de trabalho, relegando as normas de Previdência Social e as referentes a políticas públicas de trabalho ao ramo do Direito Público, ou se inclui também estas, trata-se de uma opção legislativa ditada, sobretudo, pela ideologia predominante na política, e, em menor grau, por outras especificidades históricas internas.¹²

¹² A propósito disso, há autores que defendem a adoção do nome “Direito Social”, para o ramo jurídico hoje denominado majoritariamente de “Direito do Trabalho”, como é o caso de uma corrente espanhola (GOMES e GOTTSCHALK, 2003). Aqui mesmo, no Brasil, a CLT, em seu texto original, no art. 406, estabelecia a competência da Justiça do Trabalho, por meio da “Câmara de Previdência Social” para o julgamento das questões previdenciárias, em paralelo com a competência de sua “Câmara de Direito do Trabalho” para as questões diretamente relacionadas à execução do contrato de trabalho. E não poderia ser diferente, pois os forjadores do Direito do Trabalho no Brasil (Waldemar Ferreira, Cesarino Júnior, Lindolfo Collor, além de outros) concebiam a matéria previdenciária como pertinente à matéria trabalhista, tanto assim que não utilizavam a denominação “Direito do Trabalho”, preferindo designar esse ramo do Direito Material como “Direito Social”. Posteriormente, o predomínio da ideologia conservadora no país induziu a supressão daquela competência jurisdicional pelo Decreto-Lei nº 8.737, de 19 de jan. de 1946. Sendo os direitos previdenciários estreitamente vinculados às condições de trabalho, à incapacidade adquirida no trabalho, ao tempo de trabalho etc., é inequívoco que deveriam constituir um capítulo do Direito do Trabalho e não o ramo autônomo do Direito Previdenciário. A inexistência de justificativa técnica para tal segregação permite concluir que sua razão de ser é ideológica, destinada a bloquear sua participação no moderno fenômeno da interferência da Justiça, por meio de suas decisões, em questões

Foi dessa forma que vários direitos sociais se internacionalizaram e se difundiram para todo o mundo capitalista. Portanto, podemos afirmar que o arcabouço básico dos sistemas de proteção social existentes no mundo são derivados do *standard* difundido pela OIT e que muito antes do atual fenômeno da globalização das finanças, já existia a “globalização” de um padrão de proteção social.

Assim, nesta tese será dado um destaque especial à influência da OIT sobre a regulamentação do trabalho no Brasil, como nas demais economias capitalistas nacionais, pois difunde e exige o cumprimento, em todo o mundo, de um padrão mínimo de direitos sociais. Padrão esse que decorre de um conjunto de normas de vigência supranacional e que se consubstancia, principalmente, em convenções e recomendações aprovadas no âmbito dessa Organização, mas, que emana também de convenções da Organização das Nações Unidas (ONU) e de tratados multilaterais.

Com efeito, por mais que avancem nas políticas de desregulamentação do trabalho, os Estados, em regra, não se arriscam a reduzir os direitos sociais a um patamar inferior ao *standard* que se depreende das normas mundialmente difundidas e cobradas pela OIT, por reverência à possibilidade de sofrerem represálias dos países desenvolvidos, principalmente nas relações de comércio internacional.

Criada por meio do Tratado de Paz de 1919 (Tratado de Versailles), a OIT é uma iniciativa de vários sujeitos sociais, em especial dos Estados dotados de economias capitalistas avançadas, do movimento operário por meio dos sindicatos, dos partidos originados nos referidos movimentos e da Igreja Católica. Tendo como finalidade declarada a humanização das condições de vida dos trabalhadores em todo o mundo, mediante o estabelecimento de um patamar mínimo de direitos trabalhistas a ser respeitado pelos Estados Nacionais, na prática a OIT também serve ao próprio capital, na medida em

sócioeconômicas e políticas (a “judicialização da política”), haja vista ser a Justiça do Trabalho uma Justiça progressista, em comparação com os ramos da Justiça Comum, sabidamente conservadores. Uma maior compreensão dessa questão pode ser facilitada pela leitura de Lima, Lima e Moreira (2009), especialmente no Capítulo 4, onde Gérson Marques descortina as diferenças entre o Processo Comum e o Processo do Trabalho, evidenciando que este último é um “processo de princípios e equidade”.

que é uma instituição mediadora das contradições de sua crise estrutural.

Nenhuma abordagem acerca da atuação da OIT pode olvidar que a força desse organismo internacional se relativiza diante do poder de outros organismos internacionais controlados, majoritariamente, pelos países centrais. Com efeito, como teoriza Farias (2013), desde há pouco mais de trinta anos encontra-se em processo de construção um modo estatal capitalista global, expresso numa construção coletiva ideal planetária que congrega organizações como o FMI, o Banco Mundial, a OTAN e o G7, além de outras, controladas majoritariamente pelos Estados com pretensão hegemônica, as quais tiveram um papel decisivo na implementação das medidas de desregulamentação, privatização, liberalização etc.

Com essa necessária ressalva, há de se reconhecer que a atuação da OIT tem tido uma forte influência para a criação de sistemas de proteção social, como também para sua preservação, não só nos países desenvolvidos, mas, também, em economias capitalistas da periferia mundial, entre as quais a do Brasil. Especialmente a partir de meados dos anos 1970 até os dias atuais, com a crise do capitalismo e a propagação das orientações de cunho neoliberal, a importância da OIT tem se reafirmado, na medida em que suas Convenções e Recomendações têm auxiliado na preservação dos referidos sistemas diante das forças que postulam sua desestruturação, por atribuírem a eles a redução da taxa de lucro.

Atribui-se em grande medida o relativo sucesso da OIT à forma tripartite de sua estrutura e sua atuação baseada no estabelecimento de regras mediante o consenso dos Estados-Membros.

Assim, independentemente de qual motivação tenha sido mais influente para a sua criação, é fato que a OIT exerce um papel importante na formação e preservação dos sistemas de proteção social dos diversos países, sobretudo daqueles que são seus membros. Portanto, sem desmerecer os movimentos e as lutas dos trabalhadores, reputa-se que essa entidade de direito internacional é também uma das forças de resistência nestes tempos de neoliberalismo, até porque é, em si, fruto também daquelas lutas; e porque dela os próprios trabalhadores participam ativamente, o que não ocorre em outros organismos internacionais.

Diante do exposto, duas perguntas centrais serviram de norte para

esta pesquisa: 1. Por que existe a regulamentação estatal destinada à tutela do homem enquanto trabalhador? 2. Diante da crise atual do capitalismo, existe o risco real de que no Brasil ocorra a eliminação ou pelo menos uma redução drástica na regulamentação do trabalho, chegando-se a suprimir os principais direitos sociais?

Procurando respostas para essas indagações, esta tese, num primeiro momento, analisa os fundamentos da regulamentação das relações de trabalho pelos Estados capitalistas, inclusive o Brasil. Num segundo momento, discute como tem sido a postura dos países capitalistas desenvolvidos e do Brasil no que concerne à regulamentação do trabalho, ante a crise atual deflagrada nos anos 1970 e considerando a atuação da OIT como força de resistência contra a política de redução dos direitos sociais trabalhistas. Por último, mediante a revisão da gênese, do funcionamento e da forma de atuação da OIT, como também pelo levantamento de exemplos de sua atuação, a tese busca comprovar que essa entidade exerce inestimável influência para a preservação dos sistemas de proteção social, entre eles o do Brasil.

A partir desse esforço de pesquisa, foram obtidos os elementos que permitiram exercer um juízo sobre as perspectivas em torno da regulamentação do trabalho no Brasil, ante o pressuposto, fincado nas experiências pretéritas, de que durante as crises aumentam as pressões capitalistas pelo desmonte dos sistemas de proteção social.

Dentre as áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão, o presente trabalho situa-se na “Área de Concentração Políticas Públicas e Movimentos Sociais”, sendo vinculada à linha de pesquisa “Estado, Trabalho e Políticas Públicas”.

Razões não apenas de ordem pessoal nossa, mas, sobretudo, de ordem social e científica, justificam a temática desta pesquisa.

Com efeito, no mundo todo, desde a afirmação do capitalismo como modo de produção dominante, a sustentação financeira da maioria das famílias provém da remuneração pelo trabalho assalariado. Isto torna importantes as pesquisas que possam contribuir para a melhor compreensão das questões e problemas concernentes ao mundo do trabalho, e, conseqüentemente, para o alcance de soluções. Agrega-se a essa justificativa também a necessidade de

estudos que sirvam para proporcionar não só aos trabalhadores em geral, mas também aos profissionais que atuam com os direitos sociais, elementos para avaliar sobre as reais perspectivas em torno do futuro que se destina ao seu objeto de trabalho.

Tal necessidade é real, pois, no auge dos ataques aos direitos sociais e garantias constitucionais, durante a década de 1990, estiveram na pauta do Congresso projetos de alteração legislativa que, se aprovados, praticamente anulariam os direitos sociais dos trabalhadores e, concomitantemente, retirariam do mercado de trabalho inúmeros servidores públicos bem qualificados. Esse é o caso de projetos como o da extinção da Justiça do Trabalho e o da preponderância do negociado sobre o legislado.

Como o autor desta tese já atuava como Procurador do Trabalho naquela época, é testemunha de que reformas muito drásticas estiveram perto de se consumarem no sentido de destruir o cerne do sistema de tutela das relações de trabalho, que compreende a Justiça do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e a Fiscalização do Trabalho no âmbito extrajudicial, exercida pelo Ministério do Trabalho.

Do ponto de vista científico, vale ressaltar o que o autor é mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Nesse curso, sua dissertação recebeu o seguinte título: “A Ameaça do Alheamento do Estado às Relações de Trabalho no Brasil: Argumentos em Defesa da Intervenção Estatal e do Aprimoramento do Ministério Público do Trabalho”¹³. Nessa época, encontrava-se no auge a implementação das medidas de orientação neoliberal. Os principais setores da mídia alardeavam que se o Brasil não modernizasse sua legislação trabalhista, tida como obsoleta, estaria condenado ao atraso. Meios de comunicação, repercutindo interesses hegemônicos, tachavam de demasiadamente protecionista a nossa legislação trabalhista e muito extenso o rol de direitos sociais previstos na Constituição da República, sendo, por isso, considerados grandes óbices para o ingresso de capital estrangeiro no país e, por conseguinte, para o ingresso triunfal do país na nova ordem econômica mundializada.

¹³ Essa dissertação foi em seguida convertida no livro intitulado “O Estado, as Relações de Trabalho e o Ministério Público do Trabalho”, editado e distribuído pela Editora Gênese, de Curitiba, no ano de 2004

A mencionada dissertação teve como objetivo geral demonstrar que a intervenção do Estado nas relações de trabalho, por meio da imposição de direitos e garantias sociais trabalhistas mínimas (o que se traduz em políticas públicas para o trabalho e mecanismos para a sua exigibilidade, como é o caso do Ministério Público do Trabalho, que nela foi tratado como tal), ao invés de prejudicial, é indispensável para que o país evolua não apenas socialmente, mas, também, economicamente.

A tese agora concluída, de certo modo, constitui uma continuidade aos referidos estudos, desta vez, como já relado, buscando compreender a dinâmica da regulamentação do trabalho pelos Estados Capitalistas, especialmente o Estado Brasileiro, diante da atual crise do capitalismo, e inserindo a atuação da OIT como fator positivo no sentido da formação e preservação do sistema de proteção social até agora conquistado neste país.

Vale salientar também que não se tem conhecimento de nenhuma pesquisa anterior contendo o mesmo enfoque aqui conferido à questão da intervenção estatal na economia, ou seja, a intervenção estatal tendo como alvo específico as relações de trabalho no Brasil e considerando a atuação da OIT como um dos importantes sujeitos sociais na formação e preservação dos sistemas de proteção social.

Por fim, não pode ser omitido o interesse pessoal do doutorando pela matéria aqui exposta, pois, como professor, tem ministrado disciplinas e realizado pesquisas na área dos direitos sociais dos trabalhadores. Além do mais, é membro do Ministério Público do Trabalho há vinte anos e sua atuação nessa instituição tem sido integralmente voltada para a defesa dos direitos sociais dos trabalhadores.

Quanto à natureza desta pesquisa, verifica-se, à luz dos objetivos propostos, que ela mais bem se enquadra no tipo “exploratória”, pois, nessa categoria se incluem as pesquisas que “(...) têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses” e “(...) pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou descoberta de instituições” (Gil, 1996, p. 45-48), o que é o caso.

É também característica da pesquisa exploratória envolver, na maioria dos casos, levantamento bibliográfico, entrevista com pessoas que

tiveram experiências práticas com o problema pesquisado e análise de exemplos que estimulem a compreensão (GIL, 1996). Com efeito, conquanto esta pesquisa não contenha entrevistas, para sua elaboração lançou-se mão do levantamento bibliográfico e também de exemplos destinados a comprovar a argumentação.

Ainda baseado em Gil (1996), esta investigação, sob o critério do material de onde foi colhida a fundamentação do trabalho - o qual consistiu basicamente de “fontes de papel” (livros e artigos científicos) e informações inseridas na Internet por instituições dotadas de autoridade sobre as matérias estudadas - classifica-se também como “bibliográfica”.

Por último, e considerando que este trabalho visa ao conhecimento de uma realidade (SILVA E PINTO, 1986), esta é uma forma de “pesquisa social”, na medida em que busca compreender a lógica de um problema específico decorrente do sistema capitalista de produção, a partir da análise de categorias teóricas, experiências vividas pelos povos, acontecimentos históricos etc., apoiada no arsenal teórico-metodológico disponível nas Ciências Sociais.

As principais categorias teóricas nas quais foi baseada a interpretação da realidade estudada, incluindo as já mencionadas anteriormente, foram a regulamentação do trabalho, o *Welfare State*, a crise do capitalismo, o neoliberalismo, a reestruturação produtiva e a globalização.

Por outro lado, várias expressões e respectivos significados empregados nesta tese são provenientes da Teoria da Regulação, formulada originariamente pela chamada Escola da Regulação. Desse modo, é pertinente fazer uma breve explicitação sobre a Teoria da Regulação, seu objeto e os principais conceitos que ela produziu.

A Teoria da Regulação tem sua origem na “Escola Francesa da Regulação”, a partir de meados da década de 1970, cujo texto fundador foi o “Regulation et crises du capitalisme” (1976), de Michel Aglietta. Além de Aglietta, fazem parte da citada escola os também franceses Robert Boyer, Robert Delorme, Bruno Théret, Jaques Mistral e André Orléans, sendo que hoje ela congrega pesquisadores e especialistas de várias procedências. Relacionando variáveis técnicas e organizacionais da base produtiva e seus efeitos para o equilíbrio macroeconômico, com variáveis sociais e políticas, a

Teoria da Regulação procura explicar a articulação dessas variáveis na formação de um conjunto de relações, processos, instituições e estruturas que garantem condições para a acumulação de capital e a socialização em bases temporariamente estáveis (ARIENTI, 2002, p. 5).

Conforme afirma Boyer (2009), um dos principais difusores da Teoria da Regulação, esta inscreve-se na tradição teórica marxista, mas pretende melhorar e estender as análises de “O Capital”, tanto à luz dos métodos modernos do economista quanto dos ensinamentos tirados das transformações do capitalismo desde o fim do século XIX.

Dentre os conceitos utilizados pela Escola da Regulação na sua teoria explicativa das transformações político-econômicas do capitalismo das últimas décadas, esta tese utiliza os de “regime de acumulação” e “modo de regulação”. Por regime de acumulação deve-se compreender, conforme Lipietz (1991, p. 28), a lógica e as leis macroeconômicas que descrevem as evoluções conjuntas, por um longo período, das condições da produção (produtividade do trabalho, grau de mecanização, importância relativa dos diferentes ramos), bem como das condições de uso social da produção (consumo familiar, investimentos, despesas governamentais, comércio exterior). Modo de regulação¹⁴, por sua vez, é a combinação dos mecanismos que efetuam o ajuste dos comportamentos contraditórios, conflituosos dos indivíduos, aos princípios coletivos do regime de acumulação, tais como o costume, a disponibilidade dos empresários, dos assalariados, de se conformar a esses princípios por reconhecê-los, mesmo a contragosto, como válidos ou lógicos (LIPIETZ, 1991, p. 28)¹⁵.

Também são frequentemente utilizados pelos teóricos da Escola da Regulação os conceitos de “modelo de organização do trabalho” e “modelo de

14 De acordo com Arienti (2002, p. 6), Jessop denomina essa categoria também de “modo de regulação social da economia” ou, ainda, “modo de socialização”.

15 Um modo de regulação é constituído de elementos que a Escola da Regulação denomina de “formas estruturais”, a saber: 1) forma de adesão ao sistema internacional – estabelece a forma de inserção no comércio internacional, podendo ser na forma de livre-circulação (divisão internacional do trabalho) ou através de acordos comerciais regulados pelos órgãos competentes (OMC/GATT); 2) padrão monetário – estabelece um padrão de pagamentos internacionais, como, p. ex., o padrão ouro-libra e o padrão ouro-dólar; 3) forma de concorrência: estabelece a relação entre as empresas, podendo ser livre-concorrencial ou monopolista (concorrência administrada); 4) forma de Estado – estabelece a forma de intervenção estatal, que pode ser regulatória (Estado liberal) ou direta (Estado intervencionista); e 5) relação salarial – estabelece a forma de organização do trabalho, podendo ser concorrencial, taylorista, fordista, toyotista e assim por diante.

desenvolvimento”¹⁶.

Críticos da Escola da Regulação a acusam de aceitar como inexoráveis as leis de desenvolvimento do capitalismo, centralizando seus interesses muito mais na análise das instituições econômico-estatais (análise estruturalista) que presidem as relações sociais de produção do que nestas em si mesmas. Com essa postura, os regulacionistas não apenas bloqueariam a via das análises dos processos conflitivos presentes e futuros, como se auto-excluiriam do debate que se centraliza sobre os sujeitos (GAMBINO, 2000, p. 43).

Por sua vez, a crítica de Farias (2000, p. 102-103) é no sentido de que os regulacionistas, supondo que a luta de classes é eliminada com o progresso tecnológico e a globalização, encaram a intervenção do Estado como “um simples reflexo dos conflitos entre parceiros sociais, que resultam dos interesses estritamente econômicos, estabelecidos no regime de acumulação”. Ocorre, segundo ainda o citado autor, que a luta de classes não se extingue, muito pelo contrário, ela generaliza-se em torno do eixo da nova divisão internacional do trabalho (FARIAS, 2000).

Não obstante as críticas existentes, à escola regulacionista é reconhecido o mérito da interpretação que associa as transformações dos processos de valorização às mudanças ocorridas na esfera sócio-política e vice-versa (FARIAS, 2000, p. 27).

Arienti, por sua vez, observa que os conceitos e análises formulados nas teorias e análises da regulação capitalista procuram dar um encadeamento de aspectos micro, meso e macroeconômicos, de um lado, e de estruturas econômicas em articulação com estruturas sociais na reprodução conjunta econômica e social das economias capitalistas; acrescentando que o conceito de paradigma tecnológico e organizacional está combinado com os conceitos de regime de acumulação, modo de regulação e modo de sociabilização em uma perspectiva holística (ARIENTI, 2002, p. 5).

No prefácio do livro “Audácia – uma alternativa para o século XXI”, do regulacionista Alain Lipietz, o professor Francisco de Oliveira, do

16 Também denominado de “paradigma tecnológico” ou “modelo de industrialização”, o “Modelo de organização do trabalho” é o conjunto dos princípios gerais que governam a organização do trabalho e sua evolução durante o período de supremacia do modelo.

Departamento de Sociologia da USP, enxerga na estrutura conceitual construída pela Escola da Regulação um caráter mediador, uma vez que, por meio dela, “(...) os regulacionistas tentam baixar do nível de abstração mais geral dado pelo conceito marxista de 'modo de produção' para a contemporaneidade das formas concretas mediante as quais e pelas quais o próprio capitalismo se produz e reproduz” (LIPIETZ, 1991, p. 9). Segundo o referido prefaciador, isso “(...) já é uma tentativa notável, posto que, apesar de Marx ter insistido incansavelmente no estudo concreto dos casos concretos, forçoso é reconhecer que incontáveis 'estudos' e análises que se inspiraram no marxismo equivocadamente passam do 'modo de produção' para as análises empíricas, sem uma estrutura conceitual mediadora” (LIPIETZ, 1991, p. 9).

No mesmo sentido, Harvey (2011a, p. 117). ressalta a utilidade do tipo de linguagem adotado na Teoria da Regulação como recurso heurístico, (...) porque “ele concentra a nossa atenção nas complexas inter-relações, hábitos, práticas políticas e formas culturais que permitem que um sistema capitalista altamente dinâmico e, em consequência, instável adquira suficiente semelhança de ordem para funcionar de modo coerente ao menos por um dado período de tempo”.

Como esta tese analisa a regulamentação do trabalho diante da atual crise do capitalismo num contexto de economias forjadas nos moldes do denominado “fordismo”, revelou-se apropriado o recurso a conceitos e explicações provenientes da Escola da Regulação, tais como os acima referidos.

Desta feita, cumpre indicar os procedimentos de metodologia empregados nesta tese. Primeiramente, porém, vale advertir que há uma diferença básica entre “método” e “métodos”, como lembram Lakatos e Marconi (1985, p. 81), pois, conforme esses autores, o método se caracteriza por uma abordagem mais ampla, em nível de abstração mais elevado, dos fenômenos da natureza e da sociedade. Por sua vez, os métodos de procedimento seriam etapas mais concretas da investigação, com finalidade mais restrita em termos de explicação geral do “fenômeno” e menos abstratos, como sendo técnicas que, pelo uso mais abrangente se erigiram em métodos. Pressupõem uma atitude concreta em relação ao fenômeno e estão limitados a um domínio particular.

Assim, no que concerne ao “método de abordagem”, esta tese segue o “método dialético” (do Materialismo Dialético) - por este penetrar no mundo dos fenômenos através de sua ação recíproca, da contradição inerente ao fenômeno e da mudança dialética, que ocorre na natureza e na sociedade. Por extrair-se de uma visão de mundo que contempla a vida em movimento, tem o homem como ser histórico e social, não ignora o antagonismo das classes sociais, tem a visão histórica e objetiva da realidade, procura compreender a essência dos fenômenos e tem como objeto de estudo os elementos e as relações entre eles, examinando o objeto pelo proceder dialético (RICHARDSON, 1999, p. 54).

Já quanto aos “métodos de procedimento”, considerando-se que se trata de uma pesquisa que envolve aspectos teóricos e históricos, além de exemplos de casos concretos, foram utilizados, com base em Lakatos e Marconi (1985, p. 32), os métodos “histórico” e “dedutivo”, pois suas especificidades coincidem com as necessidades deste trabalho investigativo.

Por último, no que diz respeito às técnicas, os principais procedimentos utilizados na investigação foram a revisão bibliográfica, a análise de dados secundários e a análise documental.

A revisão bibliográfica foi a técnica mais empregada na pesquisa. Por meio dela, fez-se não só o resgate dos fatos históricos, de ideias filosóficas e do pensamento religioso que inspiraram o início da regulamentação do trabalho no Estado capitalista, como também se obteve o arsenal teórico necessário à efetivação da pesquisa nos moldes em que foi projetada.

Por sua vez, a análise de dados secundários foi utilizada para a obtenção de dados gerais concernentes à economia, especialmente os referentes ao mercado de trabalho, nos períodos anterior e posterior à predominância das políticas de vertente neoliberal.

Por último, a análise documental serviu à obtenção e análise comparativa entre normas internacionais do trabalho, que compõem o *standard* mínimo de direitos cobrados pela comunidade internacional em prol de todos os trabalhadores do mundo, e as normas internas que estruturam o sistema brasileiro de proteção social.

Com relação ao corte temporal, a matéria central da pesquisa teve seu interesse centrado no período que vai desde a eclosão da atual crise, nos

anos 1970, até os dias de hoje, isto com relação aos países de capitalismo avançado. No caso do Brasil, a ênfase foi dada ao período a partir dos anos 1990, quando o país se inseriu na política de orientação neoliberal. No entanto, a necessidade de resgatar conceitos e ideias que estão na base de questões atuais tornou necessária a dedicação de um capítulo (o Capítulo 1) à incursão na história mais remota, conforme será melhor explicitado adiante.

Assim, com vistas à exposição dos resultados obtidos na pesquisa, esta tese está sistematizada nesta introdução, mais três capítulos (Capítulos 1, 2 e 3) e uma conclusão.

No capítulo 1, foi feita uma revisão de bibliografia voltada para explicitar as principais ideias de filósofos e cientistas que, ao longo da história do capitalismo, inspiraram o surgimento e a moldagem da regulamentação do trabalho pelos Estados Capitalistas, com a finalidade de prestar aos trabalhadores, diretamente ou mediante a imposição aos empregadores, direitos ou prestações de cunho social destinados a compensar as mazelas decorrentes desse sistema de produção. Tendo em vista que o *Welfare State* é mostrado nesta tese como o ápice do processo de construção dos sistemas de proteção social, essa categoria é analisada já nesse capítulo, antes das demais categorias, também de grande importância, que serão tratadas no capítulo seguinte. Este capítulo se fez indispensável na medida em que não se vislumbra viável tomar decisões no presente nem estimar perspectivas para o futuro sem se conhecer a experiência histórica.

No Capítulo 2, a tese cuida da situação do mundo e do Brasil diante da atual crise do capitalismo, iniciada nos anos 1970. Neste capítulo são analisadas as principais categorias que orientam este trabalho científico: o neoliberalismo, a reestruturação produtiva e a globalização. É ainda nesta parte que são examinados os efeitos da ofensiva neoliberal no Brasil, levando-se em conta também a situação dos países de capitalismo avançado.

No Capítulo 3, a tese traz um estudo sobre a OIT, desvelando sua origem, suas normas e sua forma de atuação, como também uma análise de sua influência para a regulamentação do trabalho nas economias nacionais e especificamente no Brasil.

Por fim, a tese contém a Conclusão, onde são consolidados os resultados de toda a pesquisa.

CAPÍTULO 1 - AS IDEIAS SOBRE O TRABALHO HUMANO E O SURGIMENTO DA REGULAMENTAÇÃO

Este capítulo recupera os fatos históricos e as ideias que influenciaram para o surgimento da regulamentação do trabalho pelos Estados e para a sua evolução, desde a antiguidade até o advento do *Welfare State*.

1. O pensamento em torno da categoria “trabalho” na Antiguidade Clássica e na Idade Média

Enquanto categoria sociológica, o “trabalho” tem sido objeto de especulações desde muito antes do advento do capitalismo. Por isso, no momento atual, em que valores puramente liberais são difundidos em detrimento dos valores morais que amenizavam as mazelas inerentes ao modo de produção capitalista, é importante conhecer as simbologias construídas em torno do trabalho e as respectivas circunstâncias históricas de cada uma, pois isto facilita sobremaneira a compreensão das relações de trabalho hoje (MEIRELES, 2012).

O livro “O trabalho e os dias”, escrito pelo historiador Hesíodo, por volta do século VIII ou começo do século VII a.C., é, talvez, o texto mais antigo a abordar sobre o significado do trabalho. O pensamento nele expresso, através dos mitos de Prometeu e Pandora e da temática das “cinco raças”, pode ser a fonte da concepção grega antiga pela qual o trabalho era tido como uma maldição, embora indispensável, como mais adiante voltamos a tratar (SANTOS, 2000).

Na era cristã, a Bíblia, no livro do Gênesis, capítulo III, versículo 19, viria justificar que o “homem teria que trabalhar para provar a Deus o reconhecimento da culpa e o seu arrependimento da transgressão original” (SANTOS, 2000, p. 43), tendo essa concepção se enraizado profundamente no pensamento cristão, tornando-se um senso comum até o século XVIII.

A pesquisa da origem etimológica da palavra “trabalho” nos leva ao mesmo entendimento. Essa palavra provém do termo latino *tripalium*, e se refere a um instrumento formado por três estacas, utilizado pelos agricultores

para bater o trigo, as espigas de milho e o linho (ALBORNOZ, 1986, p. 10). No latim vulgar, *tripalium* equivale a pena ou servidão do homem à natureza (CARMO, 1992, p. 16). Os dicionários, em geral, definem a palavra *tripalium* simplesmente como instrumento de tortura, algo que teve de fato essa função ou que, não a tendo, pelo menos teria tido essa utilização em alguma época.

Há também uma versão que aponta a origem da palavra trabalho no termo latino *trabaculu*, que tem a mesma raiz que originou a palavra “trava” ou “travar”, em português, mas que na língua latina significa uma canga colocada nos escravos para obrigá-los a trabalhar (LEITE, 1994, p. 13).

Os gregos, por sua vez, utilizavam três termos diferentes para trabalho: *labor*, *práxis* e *poiesis*. O *labor* significava o trabalho do corpo para a sobrevivência, como era o caso do camponês usando o arado, ou o da mulher na ocasião do parto. *Práxis* representava o domínio da vida ativa em que o instrumento era o discurso, a própria palavra. O exercício da palavra era a atividade significativa para o homem grego livre, que só podia viver como filósofo ou político, entregue à contemplação ou à ação política. Por sua vez, *poiesis* referia-se à criação de um produto pela arte, o fazer que pode superar no tempo o próprio trabalhador (ALBORNOZ, 1986, p. 45).

Em quase todas as línguas da civilização europeia, a palavra “trabalhar” foi assimilada com mais de uma significação. O latim distingue *laborare*, que significa ação, de *operare*, que é a obra. Essa mesma distinção acontece, por exemplo, no italiano (*lavorare* e *operare*), no inglês (*labour* e *work*). Em português, apesar de existentes as duas palavras (labor e trabalho), se pode utilizar a palavra trabalho com ambas as significações: a de realizar uma obra de reconhecimento social e que permaneça além da vida de quem a fez e a de esforço rotineiro e repetitivo, sem liberdade, de resultado consumível e incômodo, além de inevitável (ALBORNOZ, 1986, p. 8-9).

Desde quando o capitalismo tornou-se o modo de produção dominante, o trabalho assalariado tem sido por excelência a expressão do trabalho humano. Todavia, há cerca de duzentos anos atrás, “(...) o proletariado constituía uma fração mínima da população naquele punhado de países onde o capitalismo existia e, relativamente à população mundial, representava uma porcentagem desprezível” (BERNARDO, 2000, p. 61-68). Ou seja, o trabalho já ocupou outros lugares e outras representações ao longo da história (JIMENEZ,

2002), e recuperar um pouco dessas conotações será útil para que possamos compreender melhor essa categoria que está no centro das discussões na atual crise do capitalismo.

A preocupação com a distribuição dos ônus que o trabalho acarreta já existiu até mesmo nas antigas culturas orientais. Registros históricos dão conta, por exemplo, de que no império babilônico, na região da Mesopotâmia, há cerca de dois mil anos antes de Cristo, já havia algumas regras para regular o trabalho. O código do rei Hamurábi, que data mais ou menos do ano de 1750 antes de Cristo, em benefício dos operários, artesãos, trabalhadores rurais, jornaleiros etc., estabelecia preços para as várias modalidades de trabalho. Alguns autores chegam a sustentar que essa regra foi a precursora do moderno salário mínimo (NASCIMENTO, 1997, p. 96). Por sua vez, aos Hebreus se atribui a invenção do repouso hebdomadário e a semente da humanização do trabalho escravo (*idem*, p. 97).

Mas a historiografia referente a épocas tão remotas não dispõe de dados que possibilitem descobrir quais papeis o trabalho pode ter tido para os diferentes povos antigos. Esse não é o caso do período posterior.

Os historiadores, tomando como critério acontecimentos que provocaram transformações profundas nas sociedades, dividem a História, para fins didáticos, nos seguintes períodos, ou “idades”: Antiguidade, Idade Média, Idade Moderna e Idade Contemporânea. Para o objetivo visado neste capítulo, é importante recuperar informações de todas essas fases.

Na Antiguidade (4.000 a.C. a 476 d.C.)¹⁷, mais especificamente, do século VII a.C. ao século V d.C., existiram as chamadas Civilizações Clássicas, de Grécia e Roma, das quais as modernas civilizações ocidentais herdaram seus principais traços culturais. A história dessas duas civilizações é farta em informações que nos permitem ter uma visão ampliada do sentido da categoria “trabalho” durante toda a era antiga.

Ao longo do período da Antiguidade Clássica, a riqueza e o prestígio social não poderiam ser alcançados por meio do trabalho, mas somente

¹⁷ Esta fase histórica começa em 4000 a. C., com o surgimento das primeiras civilizações de que dão conta as fontes históricas, encerrando-se no ano 476 d.C., com a queda do Império Romano do Ocidente. Por sua vez, a Idade Média se situa do ano de 476 d.C. até 1453, quando se deu a conquista de Constantinopla pelos turcos otomanos e, conseqüentemente, a queda do Império Romano do Oriente; a Idade Moderna vai de 1453 até 1789, quando da eclosão da Revolução Francesa; e a Idade Contemporânea de 1789 até os dias atuais.

através do nome da família, das rendas e da proteção às artes e às letras (DE MASI, 1999, p.12-13).

Na Grécia Antiga, predominava a crença de que cabia aos homens livres louvar e desenvolver as atividades intelectuais, enquanto as atividades econômicas e comerciais, principalmente aquelas que exigiam o esforço manual, deveriam ser relegadas aos escravos e aos estrangeiros, sujeitos livres não-cidadãos (HUGON, 1995, p. 31).

Em seu ideal de sabedoria, os gregos antigos cultivavam o primado da contemplação sobre toda atividade, na verdadeira crença em que “nenhum trabalho de mãos humanas pode igualar em beleza e verdade” o universo. O trabalho, enfim, consistia tão somente num meio para suprir as limitações físicas do homem (CARMO, 1992, p. 17).

Imbuída dessa concepção, a filosofia grega na Antiguidade Clássica procurou distinguir o trabalho manual, que eles designavam de “artes mecânicas”, da atividade intelectual, por sua vez designada como “artes liberais”. Eles reputavam que o ócio representava a disponibilidade para as atividades superiores, sendo, por isso uma virtude necessária ao desenvolvimento do intelecto. Ao mesmo tempo, atribuíam ao trabalho manual a pecha de fonte de sofrimento e degradação, conquanto o considerassem um ônus necessário (ABBAGNANO, 2000, p. 964-966).

Não foi por outro motivo que os gregos não abriram mão dos escravos, porquanto era a eles que cabia suportar a repudiada prática de trabalhar, livrando os cidadãos livres das tarefas servis, para permitir-lhes o gozo dos prazeres do corpo e a investigação das coisas eternas do espírito (CARMO, 1992, p. 17). Como observou Nietzsche, na citação de Carmo (1992, p. 18):

“(…) Tanto o trabalho quanto a escravidão eram uma ‘desgraça necessária, um motivo de vergonha, como se fosse a um só tempo uma desgraça e uma necessidade. Seria mais acertado afirmar que essa vergonha geralmente era subconsciente; prova disso é o silêncio quase absoluto dos autores antigos diante daquela que certamente era a faceta mais torpe da instituição: o tráfico de escravo em si (…).”

Assim, não é surpreendente o fato de que no ano 310 a.C. haviam em Atenas 400 mil pessoas escravizadas para apenas 21 mil cidadãos (MENEGASSO, 1998, p. 19).

Diferentemente da Grécia, na Roma Antiga não se desenvolveu um pensamento econômico sistematizado e independente, pois, para os romanos, a economia teve um papel mais instrumental e específico, qual seja, o papel de apoio à sua política expansionista. A maior concentração da força de trabalho se direcionava a garantir o rápido e seguro transporte, o abastecimento das tropas, a fiscalização e vigilância das fronteiras do Império etc. (HUGON, 1995, p. 41).

O trabalho destinado à produção foi realizado, durante uma primeira fase, por lavradores indígenas e pequenos proprietários. Tal como os gregos, os romanos antigos também repudiavam o trabalho, e isso os levou a instituir, gradativamente, o latifúndio extensivo, no qual incumbiam aos escravos a tarefa de produzir. O homem livre, dessa forma, não poderia carregar a alcunha de “trabalhador”, pois as artes, os ofícios industriais e o comércio eram considerados atividades indignas. Devido a essa concepção, o abastecimento para o consumo de Roma passou a depender do trabalho desenvolvido nas províncias conquistadas, de onde era retirada a força do trabalho escravo (HUGON, 1995, p. 41). Com a utilização do trabalho escravo, Roma substituiu uma economia agrícola camponesa familiar, policultora e artesanal por uma economia agrária e urbana mercantil. Para se ter uma ideia da dimensão do trabalho escravo, em 225 a.C. Roma tinha aproximadamente 60 mil escravos para um total de 4,4 milhões de homens livres, sendo que em 43 a.C, o número de escravos saltou para cerca de 3 milhões para um total aproximado de 4,5 milhões de homens livres.

De Masi (1999, p. 83) assinala que os romanos se abasteciam de escravos conquistando outras cidades e submetendo seus habitantes à escravização, mas também os obtinham por vários outros meios: a pirataria, a guerra contra os bárbaros, a compra de escravos nos mercados internacionais, a autorreprodução dos escravos, a venda de si mesmo em situação de extrema indigência, a venda dos filhos pelos pais e a punição do devedor insolvente.

Destarte, percebe-se que o trabalho era indispensável entre os gregos e romanos, na fase da Antiguidade Clássica, mas isto não assegurou a essa categoria um lugar de importância no seio da sociedade nem na consciência dos indivíduos. Muito pelo contrário, o trabalho era considerado algo vergonhoso, um mal, embora necessário.

Também não se depreende alguma preocupação com o estabelecimento de regras destinadas a reger o trabalho, pois, sendo este forçado, o controle só poderia dar-se pela coerção física. Além do mais, se existiu alguma regulamentação, esta foi bastante elementar, primeiramente porque, sendo os trabalhadores pertencentes a camadas sociais sem importância intelectual ou política, não mereciam uma substancial proteção da *polis* e das cidades-estados. E em segundo lugar, porque o desenvolvimento salutar da economia, voltado ao bem-estar social, não figurava dentre os objetivos de Roma, o que terminou por subtrair do trabalho o importante papel de proporcionar melhorias na qualidade de vida das pessoas. Por último, pelo mesmo motivo assimilado da cultura grega: o ócio deveria ser cultivado pelas lideranças, a fim de que se aprimorassem as ciências, mormente, a filosofia e a política.

Encerrada a Antiguidade Clássica, teve início a Idade Média (476 a 1453 d.C.), período que costuma ser subdividido, do ponto de vista econômico, em Alta Idade Média, que vai do século V ao século XI, e “Baixa Idade Média” - do século XI ao século XIV. Ao longo desses períodos, o trabalho começaria a ganhar uma conotação positiva na vida social.

Na Alta Idade média, a força produtiva de trabalho começou a deslocar-se das mãos dos escravos para as dos chamados “servos”. Segundo De Masi (1999, p. 86) essa mudança não ocorreu por conta da dificuldade de capturar escravos. Uma quantidade significativa de “gado humano” ainda era disponível, até porque havia várias outras maneiras de se obter escravos, como já mencionado. O fato mais relevante para a referida guinada foi o advento do Feudalismo. Outro fator não menos relevante foi a influência da Igreja Católica, que passou a condenar a exploração do trabalho escravo, embora ela mesma ainda usasse desse expediente (HUGON, 1995, p. 45).

No sistema político feudal, o trabalho cabia aos camponeses, dentre os quais, principalmente ao “servo”. Esta palavra deriva do latim *servus* e significa, exatamente, “escravo”. Mesmo assim, embora os camponeses fossem chamados de servos no sistema feudal, eles não eram propriamente escravos, pois, diferentemente destes, podiam ter família e lar; também podiam dispor de alguma terra. No entanto, deviam priorizar o trabalho para o senhor e não podiam ser vendidos sem a terra nem abandoná-la, caso em que seriam

capturados. Esse domínio do senhor estendia-se aos descendentes e viúvas dos servos, que, inclusive, não podiam casar-se sem a prévia autorização daquele. Havia, portanto, uma efetiva “servidão” desses trabalhadores em relação ao senhor feudal (HUBERMAN, 1986, p. 4-12).

Ao longo da Idade Média, a exploração do trabalho foi legitimada por uma estrutura social rígida e hierárquica, tendo a “nobreza de sangue” no topo, seguida pelos “cavaleiros” ou “pequena nobreza”, depois pelos funcionários de grandes senhores (os “ministeriais” ou “nobreza de serviço”) e, por fim, as camadas sociais inferiores, compostas por camponeses (servos, vilões, alodiais e pequenos proprietários), artesãos urbanos e (até) trabalhadores assalariados, dentre outros. Essa estrutura social não permitia mobilidade e a Igreja Católica tratou de legitimá-la com a ideologia de que se trata de uma ordem criada por Deus: a ordem social era um momento da ordem terrestre, a qual, por sua vez, era tida como um reflexo da ordem celeste. Assim, enquanto ordem criada por Deus, a ordem terrestre era sagrada e imutável, de maneira que a mudança ou desautorização da mesma (nela incluída a estrutura social) contrariaria Deus.

Ainda em conformidade com a citada ideologia da Igreja Católica, a estrutura social teria três pilares: o pilar religioso, composto pelos “oradores”, responsáveis por orar ou rezar; o pilar militar, integrado pelos “pugnatores” ou “bellatores”, incumbidos de lutar ou guerrear; e o pilar composto pelos “laboratores”, os que labutam ou trabalham. A desigualdade era considerada como um fundamento da natureza, sendo determinada pelo nascimento. Como tal, tratava-se de uma manifestação do destino, uma criação da graça de Deus e com a qual todos deveriam se resignar, pois os homens só podem mudar o que é criado ou concedido por eles, não o que é criado ou concedido por Deus.

A despeito de terem uma condição jurídica mais favorável que a dos escravos, os servos, na prática, não tinham efetiva liberdade, pois, além de serem submetidos ao rígido comando dos suseranos, sofriam restrições até mesmo ao direito de ir e vir:

“Não sendo escravos, na completa expressão do termo, estavam os servos sujeitos às mais severas restrições, inclusive de deslocamento e os ‘vilansfrancs’ e ‘sokemen’ das aldeias senhoriais de Flandres e da Inglaterra raramente tinham licença para se locomover para outras terras”. (SÜSSEKIND, MARANHÃO e VIANNA, 1991, p. 29).

De fato, o camponês não conseguia transcender a faixa da miserabilidade, pois sua produção limitava-se ao suficiente para a própria subsistência e de sua família. O servo devia, ainda, laborar na terra do senhor, sem qualquer contraprestação e lhe cumpria sempre dar primazia aos interesses do seu suserano. Como se não bastasse, este também ainda cobrava impostos, que incidiam até mesmo sobre o casamento dos servos (SÜSSEKIND, MARANHÃO e VIANNA, 1991, p. 30).

Ante todas essas e outras condições impostas ao servo, a servidão tornou-se para os senhores uma forma de exploração do trabalho mais vantajosa até que a escravidão, pois a manutenção do trabalho escravo havia se tornado tão dispendiosa quanto perigosa, dada a frequência das fugas, das rebeliões, além da formação de maltas de escravos transformados em delinquentes:

“Assim, se juntarmos aos custos da vigilância os da manutenção, compreende-se como os proprietários chegaram a preferir a libertação dos escravos e a sua transformação em servos da gleba, obrigados desse modo a se sustentar, a pagar a corveia, a serem, com efeito, mais fiéis, mais produtivos e menos perigosos – por estarem mais dispersos no território. Se, enfim, os escravos constituíam para o proprietário prejuízo certo quando adoeciam, envelheciam ou morriam, os rendeiros podiam ser substituídos de um dia para o outro sem danos relevantes para o senhor” (DE MASI, 1999, p. 87).

O trabalho servil, em suma, era caracterizado pelo domínio útil do servo pelo senhor, o qual, por concentrar as riquezas oriundas do domínio da terra, fornecia, em troca, o mínimo para sobrevivência daquele e de sua família.

As bases do sistema feudal durante a Alta Idade Média foram profundamente marcadas pela descentralização política e pela fragmentação econômica. Ademais, por conta das invasões bárbaras, as atividades produtivas ficaram limitadas aos cercos rurais, de forma que o comércio e seus conseqüências (como as artes e Filosofia, que eram financiadas com seus rendimentos) restaram relegados à obscuridade. É por essas características que os historiadores designaram esse período da história como a “Idade das Trevas” (HUGON, 1995, p. 45).

Estima-se que a Igreja era a maior proprietária de terras no período

feudal, detendo entre um terço e metade de todas as terras da Europa Ocidental. Tal domínio foi obtido de várias formas, mas, principalmente, por meio do dízimo, sistema pelo qual 10 % da produção de qualquer coisa deveriam ser destinados à Igreja. Desse modo, esse período foi marcado por uma aliança entre a Igreja, que prestava ajuda espiritual, e a nobreza, que fornecia proteção militar (HUBERMAN, 1986).

Mais tarde, ao longo da época histórica denominada de “Baixa Idade Média” (séculos XI ao XIV), a Realeza procuraria unir esforços com a Igreja em prol do estabelecimento da ordem social e da organização política, o que resultaria no reaquecimento de uma vida econômica, atrelada, fundamentalmente, às trocas, realizadas no contexto das feiras. Esse processo daria origem às primeiras cidades, que, além de servirem como lugar onde pulsaria o comércio, tornar-se-iam verdadeiras redomas contra o banditismo e o excesso dos senhores (HUGON, 1995, p. 45-46).

Até então, o trabalho realizado pelos servos não visava à acumulação, mas, apenas, à subsistência do feudo. Com o surgimento das cidades e a intensificação das trocas comerciais, entrando em cena a figura do comerciante, isso mudou. A riqueza, antes calcada na terra, começou a depender da moeda, fazendo surgir também a preocupação em acumular moeda e em encontrar formas de conseguir tal acumulação (CARMO, 1992; HUBERMAN, 1986).

Nesse período, o trabalho realizava-se preponderantemente no âmbito das “corporações de ofício”, que eram associações existentes a partir do século XII para regulamentar o processo produtivo artesanal nas cidades com mais de dez mil habitantes. A corporação de um tipo de ofício tinha a prerrogativa de regular os mais diversos aspectos da atividade pertinente. Cabia a elas estabelecer regras para o ingresso na profissão e controlar a técnica de produção, a quantidade e a qualidade dos produtos produzidos, assim como estabelecer “o preço justo”¹⁸ para tais produtos. Cabia-lhe também a fixação dos salários, que, além de serem considerados satisfatórios naquele período embrionário do capitalismo, eram, curiosamente, limitados pelo teto, não pelo piso, como hoje em dia. (HUGON, 1995, p. 45-52).

¹⁸ Trata-se de valor moral inspirado na Bíblia Sagrada e nos ensinamentos de Aristóteles, inculcado na economia da época pela Igreja Católica.

Uma corporação era composta basicamente de três classes de integrantes, organizadas hierarquicamente: os mestres, os oficiais (também chamados de companheiros ou jornaleiros) e os aprendizes. O dono da oficina era o mestre, que detinha o conhecimento e as ferramentas, como também fornecia a matéria-prima necessária à execução da atividade. Cabia-lhe treinar os aprendizes e acolhê-los depois como oficiais, após passarem pela fase de aprendizagem, que podia durar de um até dez ou mesmo doze anos, dependendo do ramo. O aprendizado era regido por acordo envolvendo o aprendiz e seus familiares de um lado, e o mestre, do outro. A inscrição numa corporação dava ao trabalhador o direito ao exercício da profissão pertinente. Os trabalhadores vinculados aos ofícios recebiam salários e amparo em caso de doença e invalidez, como também na velhice. Eram também protegidos contra a concorrência, mediante a proibição à entrada de produtos similares aos produzidos na cidade onde a corporação atuava (HUBERMAN, 1986; HUGON, 1995; SÜSSEKIND, MARANHÃO e VIANNA, 1991).

A especialização dos ofícios mediante as corporações proporcionou a expansão do mercado, impulsionada pelo aumento da produção e pela sua adaptação à procura, outrora, fraca e incerta (HUGON, 1995, p. 45).

A produção predominante na pequena oficina era do tipo artesanal e o ofício era a aplicação de um saber que, em regra, constituía uma herança ou uma casta fechada, das quais são exemplos os ofícios ligados à madeira, à construção civil, às minas, a da laminação de Ardenas e a dos chapeleiros do Aude (PERROT, 1988, p. 20-24). Marx refere-se a essa etapa como “fase da manufatura”, enquanto outros autores preferiram expressões como “indústria caseira ou doméstica” ou, ainda, “sistema de deslocação”. Todas essas expressões contrastam com a fase da chamada “maquinofatura”, que seria introduzida pela Revolução Industrial (CATANI, 1984, p. 54).

Outro dado muito importante referente à produção na fase da manufatura é que não existia separação entre os lugares onde se vivia e se trabalhava, tampouco havia distinção entre lazer e trabalho. Os trabalhadores ainda eram detentores de seus instrumentos de trabalho e, muitas vezes, possuidores de uma pequena porção de terra. Além disso, a produção ainda era dispersa e descentralizada, mas já existia o capitalista. Porém, este era um mercador que não exercia controle direto sobre a produção nem tinha como

impor sua própria disciplina ao trabalho do artesão (JIMENEZ, 2002).

O surgimento do capitalista está ligado à contínua expansão do comércio e à necessidade dos pequenos produtores de adquirir matérias-primas e organizar a venda. O papel dessa figura, um mercador-fabricante, consistia em deslocar o trabalho realizado pelos artesãos nas aldeias ou nos subúrbios de cidades mercantis para os grandes centros urbanos em formação, mas, além disso, também podia organizar a divisão do trabalho em fases de produção – fiação, tecelagem e acabamento, por exemplo -, e ainda cuidava da venda do produto (CATANI, 1984, p. 54).

Mas, se nos tempos iniciais das corporações estas representavam uma chance concreta de ascensão para os artesãos que nela ingressavam como companheiros e aprendizes, com o evoluir das transformações do mercado isso já era quase inviável. Sendo detentores da fabricação dos manufaturados, e visando a evitar o aumento do volume dos produtos – o que levava à baixa dos preços – os mestres, cada vez mais, restringiram o ingresso de artesãos nas corporações, mediante exigências como taxas, provas rigorosas e outras obrigações. Isso influenciou para o aumento da massa de desocupados, como também passou a colocar os companheiros contra os mestres, realizando inclusive movimentos visando a combater o monopólio destes nas oficinas. Os companheiros passaram a agrupar-se em associações próprias e a conquistar mercado na competição com as corporações. Sendo uma classe sem direitos civis nem políticos, os artesãos também passaram a reivindicar tais prerrogativas. Dada a competição existente e a pressão das corporações, os monarcas passaram a inviabilizar, pela via legislativa, as associações de artesãos. Mas, nada disso impediu o enfraquecimento das corporações, as quais, no fim da Idade Média, com o crescimento da economia de mercado, o aumento do exército de desocupados e a crescente desintegração do feudalismo, perderam sua importância e o monopólio da atividade produtiva (SÜSSEKIND, MARANHÃO e VIANNA, 1991, p. 31).

Mais ou menos nesse momento da história, percebe-se um esforço dos pensadores católicos, visando a favorecer a generalização do trabalho assalariado. Com efeito, a literatura produzida a partir do século XV passou a exaltar o trabalho, afirmando a dignidade do trabalho manual, e a condenar a ociosidade, que até então era enaltecida com base no pensamento herdado da

cultura greco-romana (HUGON, 1995, p. 50).

A Igreja Católica procurou permear o pensamento econômico de valores morais pregados pelos líderes cristãos, com inspiração principalmente na Bíblia Sagrada, mas, também, nas obras de Aristóteles. Permitia-se a propriedade privada, mas desde que fosse usada com moderação. Disso resulta a tolerância pela desigualdade. Nos escritos de Aristóteles recuperou-se sua concepção sobre justiça e a orientação pelo cultivo do “equilíbrio”. A presença dessa ideia de moderação na conduta humana levou à concepção de “justiça nas trocas” e, por conseguinte, de “justo preço” e “justo salário”. A ideia de “justiça nas trocas” significava que nenhum vendedor de produto ou serviço poderia ganhar na transação um valor acima do considerado normal, ou justo: “O *justo preço* é aquele bastante baixo para poder o consumidor comprar (ponto de vista econômico) sem extorsão e suficientemente elevado para ter o vendedor a quem vender e poder viver de maneira decente (ponto de vista moral)” (HUGON, 1995, p. 45-53).

Fazia-se também uma distinção entre as espécies de trabalho, com inspiração na concepção aristotélica da “crematística”, termo que Aristóteles utilizou para designar a “arte de aquisição de bens” ou “arte de enriquecer”, que ele condenava. Aristóteles distinguia a troca natural das coisas da troca não-natural, considerando esta contrária à natureza. A troca natural não é contrária à natureza e, portanto, não faz parte da “crematística”, na medida em que visa apenas a buscar o necessário para a subsistência (COITINHO, 2001, p. 118-120). Por conseguinte, as atividades laborais destinadas à aquisição de bens para a satisfação das necessidades humanas eram aceitas irrestritamente, destacando-se, nesse grupo, os trabalhos agrícolas, industriais e os de administração. Por sua vez, as atividades nas quais o trabalho era exercido com o intuito de acúmulo de moeda, ou seja, de obtenção de riquezas artificiais, eram admitidas com reserva, dada a condenação à especulação e à busca do lucro excessivo (HUGON, 1995, p. 50).

Galileu, por exemplo, acentuou a relevância, para a pesquisa científica, das observações feitas pelos artesãos mecânicos. Bacon, por sua vez, utilizou as ditas “artes mecânicas” para o seu experimentalismo, reputando imprescindíveis as operações materiais ou manuais para obtenção de um poder que fosse ao mesmo tempo poder sobre a natureza, com vistas à

satisfação das necessidades e dos interesses humanos; e Leibniz destacou que o trabalho manual, especialmente, dos artesãos, músicos, marinheiros, agricultores e comerciantes, além de serem proveitosos à ciência, também o eram à própria vida e à civilização (ABBAGNANO, 2000, p. 964-966).

Uma maior aceitação social do trabalho era indispensável ao alcance do propósito da acumulação de moeda, pois isso não seria possível sem a exploração do trabalho humano. Desse modo, a exaltação do trabalho constituía uma estratégia para tornar mais fácil submeter ao trabalho assalariado os antigos camponeses que, nesse momento da história, já começavam a abarrotar as cidades. “A cidade, no imaginário coletivo, representava oportunidades de troca de classe e de uma nova vida. Entretanto, lá chegavam sem ter o que oferecer a não ser a força de seus braços” (WICKERT, 1999, p. 67).

Graças, portanto, à influência da Igreja Católica, no final da Idade Média já se concebia o trabalho como uma porta de acesso aos céus e não uma maldição. No entanto, o trabalho ainda era condenado se utilizado para a prática de lucro e de usura. Como a permanência desse dogma constituía ainda um obstáculo ao objetivo capitalista da acumulação, o processo de mudança social ainda iria continuar, enquanto a sociedade não aceitasse amplamente o trabalho assalariado.

A propósito dessa constante busca de meios para que as pessoas aceitassem o trabalho assalariado, Bernardo (2000, p. 68) repercute que um dos aspectos de preparação histórica do capitalismo consistiu exatamente em impor aos trabalhadores tanto a obrigação de se assalariar continuamente como de se tornar produtiva, e que, com esse objetivo, usaram-se mecanismos não só econômicos, mas também ideológicos¹⁹.

Assim, vários fatores iriam ainda atuar conjuntamente no sentido de favorecer a generalização do trabalho assalariado: o surgimento de novas tecnologias, o constrangimento social (pela situação de indigência à qual, cada vez mais, os trabalhadores seriam submetidos) e o movimento iluminista, com a construção das doutrinas Protestante e Liberal, como se verá a seguir.

¹⁹ Mais tarde, com o avanço do desenvolvimento capitalista, outras formas de persuasão seriam utilizadas: as primeiras leis de proteção social; os princípios do Fordismo associados com o Estado de bem-estar social, dos anos 1940 aos anos 1970; e, dos anos 1980 em diante várias técnicas inovadoras, inspiradas principalmente no Toyotismo.

2 A generalização do trabalho assalariado e sua transformação em “mercadoria”

Já vimos que na Antiguidade Clássica o trabalho era considerado uma atividade indigna e, por isso, relegado aos escravos, enquanto na Baixa Idade Média a servidão foi a forma dominante de exploração do trabalho humano e este passou a ser visto como algo edificante, desde que sem o objetivo de lucro. A conquista de Constantinopla pelos turcos otomanos no ano de 476 d.C., e, conseqüentemente, a queda do Império Romano do Oriente, marcaram o fim da Idade Média e o início da Idade Moderna, que se estendeu até o ano de 1789, com a Revolução Francesa. Esse período (séculos XV a XVIII), por excelência, de transição, foi uma época de revolução social, cuja base consiste na substituição do modo de produção feudal pelo modo de produção capitalista. Nessa fase, surgiu o trabalho assalariado fora das oficinas e se construíram as estruturas que permitiram a sua generalização no limiar do século XVIII.

Retroagindo na história, constatamos que as bases do sistema feudal já vinham sendo corroídas desde o século XI e que, por volta do início do século XV, o comércio já havia se expandido e o comerciante se tornado o principal personagem da atividade econômica, tendo tudo sob o seu controle na esfera econômica, tanto interna quanto internacionalmente. Apesar dessa confortável posição, a burguesia tinha grande interesse em instituir um poder forte e centralizado, capaz de suplantar a autoridade da nobreza e eliminar o particularismo feudal, caracterizado por estruturas que constituíam um entrave ao desenvolvimento do comércio: diferentes moedas, tributos, pesos, medidas e leis, que variavam de feudo para feudo.

Os reis, tanto quanto os burgueses, por almejarem fortalecer-se politicamente, também almejavam não só submeter a nobreza, mas, ainda, limitar a atuação da igreja. Desse modo, comungando de interesses comuns, os reis e a burguesia já vinham forjando, desde o final do século XI, a união que, séculos depois, viabilizaria a formação das monarquias nacionais. Assim, o progressivo processo de centralização do poder ocorrido desde então iria culminar com o surgimento em diversos países, no século XV, dos denominados “Estados Nacionais”, caracterizados por serem ainda do tipo

absolutista, por cobrarem impostos, por terem moeda própria e também exército e justiça de abrangências nacionais (VICENTINO, 1997, p. 140).

Durante os séculos XV e XVI, o contínuo aumento do fluxo de comércio levou muitos proprietários de terras a fecharem os campos destinados à produção de subsistência para investir na produção destinada ao comércio. Com isso, muitos camponeses e “oficieiros” foram, praticamente, expulsos das terras onde viviam até então, sendo forçados a saírem vagando pelas estradas como mendigos, vagabundos, ladrões, formando falanges ameaçadoras que se dirigiam aos centros urbanos em formação. O termo “massas” foi empregado nessa época, pelos conservadores, para designar as referidas falanges, enquanto a palavra “dark” foi adotada como referência às partes das cidades onde elas se concentravam (JIMENEZ, 2002, p. 29).

Em paralelo com o fechamento dos campos, houve a penetração do maquinismo, desvalorizando o trabalho manufaturado e impossibilitando os artesãos de adquirir novas máquinas. Essas transformações tecnológicas, porém, aconteceram de forma lenta e gradual. Durante muitos anos conviveram indústrias proeminentes e regiões tecnicamente evoluídas contrastando com setores em que predominavam o artesanato e a ferramenta de mão. As transformações tecnológicas foram acompanhadas de transformações igualmente demoradas também no seio das classes e na política de Estado, sendo possível destacar duas fases mais marcantes dessa transição (JIMENEZ, 2002, p. 22): - primeiro, o pequeno produtor obteve sua emancipação, parcial ou completa, das obrigações que sobre ele pesavam; - depois, foi separado de sua propriedade e de seus meios de produção (terra, gado e utensílios agrícolas ou de artesanato).

Os trabalhadores, até então acostumados a controlar o seu próprio processo de trabalho, ainda não aceitavam facilmente se submeter às agruras do trabalho assalariado: à regularidade dos horários e dos ritmos, ao respeito pela ordem e pela hierarquia, à economia dos gestos e das palavras, à fixidez do corpo (PERROT, 1988).

Recordemos que nessa época a Igreja Católica já exaltava o trabalho e o tinha como “uma porta de acesso aos Céus”, mas ainda não o admitia com o objetivo de lucro e de usura. A mudança dessa concepção seria auxiliada pela doutrina difundida pela Reforma Protestante (CARMO, 1992) e

pela consolidação dos ideais de progresso e desenvolvimento, que reforçariam “(...) o pensamento racionalista e individualista, valores burgueses que iriam demolir o universo ideológico católico-feudal” (VICENTINO, 1997, p. 172).

Vejam como atuaram essas duas influências sobre o mundo do trabalho, respeitando a ordem cronológica em que aconteceram.

No limiar do século XVI, a Igreja tornara-se um entrave ao desenvolvimento econômico dos Estados Nacionais e à formação de uma consciência nacional, pois, ao personificar a própria estrutura feudal decadente, colocava em antagonismo o poder político dos reis e o poder da Igreja. O “Tomismo” – doutrina de São Tomás de Aquino que preconizava o “justo preço” (compreendendo somente o valor da matéria-prima mais o valor da mão-de-obra) atingia diretamente a mola mestra do sistema comercial: o lucro. E na medida em que condenava a usura – acumulação de capital com a cobrança de juros -, ameaçava a atividade bancária. Assim, os ideais dos novos grupos chocavam-se com as teorias religiosas católicas, abrindo espaço para o surgimento de uma religião adequada aos novos tempos (VICENTINO, 1997, p. 196-197).

Foi por conta de todos esses fatores que se deu, na primeira metade do século XVI, a “Reforma Protestante”. Esta consistiu num movimento cristão que propugnou por uma reforma no catolicismo romano e que resultou na divisão da “Igreja do Ocidente” entre os católicos romanos e os reformados ou protestantes, originando o Protestantismo, mas não sem resistência católica, através de massacres e perseguições, dentre os quais o histórico “Massacre da noite de São Bartolomeu” (AZEVEDO e SERIACOPI, 2007).

A burguesia apoiou e estimulou esse movimento, pois lhe seria conveniente seguir uma nova ética religiosa adequada ao espírito capitalista. Também era do interesse da nobreza e dos príncipes, pois lhes possibilitaria o apossamento das riquezas da igreja romana e a fuga à tributação papal, que tornava a igreja católica a instituição mais rica do mundo: na Alemanha, por exemplo, onde começou o movimento, a Igreja detinha mais de um terço das terras (AZEVEDO e SERIACOPI, 2007). Além do mais, a vida desregrada, a opulência e o luxo do alto clero, a venda de cargos eclesiásticos, os conflitos em Roma, a venda de “reliquias sagradas” e de indulgências haviam transformado a igreja em alvo de contundentes contestações (VICENTINO,

1997, p. 197).

O pensamento ético-religioso legado pela doutrina Protestante criou a valorização moral do trabalho como meio de salvação do homem e também como forma de permitir a associação lucro/trabalho, até então concebida como usura. As profissões puderam ser vistas como “vocação”, e o trabalho abnegado, que era tido como uma verdadeira “punição”, passou a ser concebido como “virtude”. Essas novas orientações religiosas foram fundamentais para tirar o trabalho do lugar de expiação e culpa, posicionando-o como possibilidade de prazer pelo cumprimento de uma realização “missionária” (JIMENEZ, 2002, p. 32-33).

Mas a Reforma Protestante aconteceu no seio de um conjunto mais amplo de transformações culturais intimamente ligadas à expansão comercial, à intensificação da urbanização e ao absolutismo: o “Renascimento Cultural”. Este foi um movimento que:

“(...) enfatizava uma cultura laica (não-eclesiástica), racional e científica, sobretudo não-feudal. Buscando subsídios na cultura greco-romana(...), o Renascimento foi a eclosão de manifestações artísticas, filosóficas e científicas do novo mundo urbano e burguês” (VICENTINO, 1997, p. 185).

Esse movimento teve alcance global, no sentido de que se projetou nos campos filosófico, político, social, econômico e cultural, ao longo dos séculos XIV ao XVI. Inspirado na Antiguidade Clássica, o Renascimento resgatou valores que interessavam ao novo mundo urbano-comercial, como o otimismo, o individualismo, o naturalismo, o hedonismo, e, principalmente, o humanismo, que considera o homem como o centro do universo (antropocentrismo), como também valoriza a vida terrena e a natureza, colocando o humano no lugar cultural até então dominado pelo divino e extraterreno. A menção à Idade Média como “Idade das Trevas” tem origem nessa época, representando sua negação (VICENTINO, 1997).

Nos séculos XVII e XVIII, o espírito renascentista desembocou no movimento do “Iluminismo”, cujas características fundamentais foram a veneração à ciência, ao racionalismo, ao antitradicionalismo, ao otimismo utopístico e ao liberalismo econômico. No seio do movimento Iluminista desenvolveu-se a Doutrina do Liberalismo, cujos idealizadores se dirigiram

contra o Absolutismo e o empirismo econômico reinante.

Recordemos que estamos tratando de uma época em que o poder econômico não era mais obtido pela posse de terras, mas da moeda, bem assim, que a burguesia já controlava o comércio e a manufatura, inclusive no plano internacional. A igreja já havia sido destituída de seu poder universal e a nobreza de seu domínio local, tendo cedido lugar aos Estados Nacionais, ainda sob a égide do absolutismo.

O Estado Nacional, de natureza “absolutista”, caracterizava-se pela concentração do poder nas mãos do rei e de seus ministros, enquanto a política econômica vigente era baseada no “Mercantilismo”. Esta consistia num conjunto de medidas variadas, visando à obtenção dos recursos e riquezas necessários à manutenção do poder absoluto:

“Cada Estado procurou as medidas que mais se ajustavam às suas peculiaridades: alguns concentraram-se na exploração colonial, na obtenção de metais preciosos; outros, nas atividades marítima e comercial; e outros, ainda, optaram por incentivar a produção manufatureira” (VICENTINO, 1997, p. 175).

As doutrinas mercantilistas identificavam a riqueza nacional no volume de moedas e metais preciosos em circulação no país, bem como na manutenção de uma balança de comércio favorável. Elas também defendiam o fortalecimento do poder do Estado, como forma de garantir rotas, mercados, privilégios e regulamentar a totalidade das atividades econômicas (TEIXEIRA E TOTINI, 1993, p. 12).

A sociedade desse período, designada como “sociedade de ordens”, era constituída do clero, da nobreza e do povo. Na prática, o conjunto dessas “ordens” apresentava-se dividido em uma classe de proprietários de terras (o clero e a nobreza), uma classe de trabalhadores (servos, camponeses livres, assalariados, enfim, a massa popular) e uma classe burguesa (mercantil e manufatureira). “Incapazes de exercer hegemonia (a nobreza estava em decadência e a burguesia ainda se mostrava frágil), esses grupos precisavam do Estado para preservar suas condições e privilégios; daí sujeitarem-se ao rei, reforçando o poder do Estado moderno” (VICENTINO, 1997, p. 174).

Porém, para sua sobrevivência e opulência, o Estado absolutista dependia sobremaneira dos impostos e recursos gerados pelas atividades

comerciais e manufatureiras. Por esse motivo, mantinha em cargos do governo, além de elementos tradicionais da aristocracia feudal, representantes da burguesia. Esta última classe, entretanto, estava insatisfeita, pois, sendo a principal geradora das receitas do Estado, não pertencia à camada dominante e não recebia deste um tratamento condizente com sua “estatura”. Além disso, para sustentar sua extensa burocracia aristocrática, o Estado absoluto impunha uma tributação cada vez mais desenfreada, tornando-se mais e mais parasitário. Desse modo, em contestação a essa característica limitadora do capitalismo e do desenvolvimento econômico burguês, surgiram e avançariam, ao longo do século XVII e do início do século XVIII, as ideias liberais, estimulando as revoltas burguesas que iriam culminar com a derrubada do Estado absolutista, marcando o fim da Idade Moderna e o início da Idade Contemporânea (VICENTINO, 1997).

Na segunda metade do séc. XVIII, as várias ideias liberais consolidaram-se num corpo sistemático de doutrinas direcionadas a derrubar o empirismo dominante na análise dos problemas econômicos, assim como o intervencionismo do Estado nas relações econômicas: o “Liberalismo Econômico”.

O advento da doutrina liberal marca o princípio da apreciação da vida econômica com critérios científicos, e no seu desenvolvimento destacaram-se duas Escolas: a Fisiocrática, na França, e a Clássica, na Inglaterra. Embora apreciando cada uma a seu modo o fenômeno econômico, essas escolas defenderam, no que diz respeito ao trabalho, a total abstenção do Estado, que deve deixá-lo reger-se pela lei do mercado, como qualquer outro bem negociável (HUGON, 1995).

A Escola Fisiocrática foi quem primeiro elaborou uma explicação geral sistematizada da vida econômica. Essa escola foi capitaneada pelo médico Quesnay, cujas obras datam do período compreendido entre os anos de 1756 e 1778, destacando-se dentre elas o “Quadro Econômico” (HUGON, 1995, p. 89-101).

A Fisiocracia fundamentava-se em dois pilares teóricos: a “ordem natural” e a “ordem providencial”. A primeira referia-se à universalidade dos fenômenos econômicos que sempre se processariam de modo livre e independente de qualquer coação externa, de acordo com uma ordem imposta

pela natureza e regida pelas leis naturais, devendo-se conhecer essas leis e deixá-las agir. A seu turno, a “ordem providencial” seria uma revelação divina dirigida à felicidade do homem, pela qual se manifestava a “ordem natural”, que, nessa concepção, estaria intimamente ligada à liberdade, reputada a base do progresso econômico e social pelos fisiocratas (HUGON, 1995, p. 91, 92 e 94).

Segundo a Escola Fisiocrática, era imperioso que, pela sua relevância, a liberdade fosse respeitada também na seara econômica, traduzindo-se, principalmente: - no livre exercício das atividades humanas, podendo o homem trabalhar da maneira que desejasse, sendo-lhe facultado também deixar de trabalhar; - e na livre conservação e disposição do produto do trabalho, afirmando-se, portanto, o direito de propriedade, revelado pela possibilidade de plena alienação, seja vendendo-o ou adquirindo-o dos outros (HUGON, 1995, p. 97).

Por sua vez, na Inglaterra, a Ciência Econômica se desenvolveu a partir da teoria de Adam Smith, que inaugurou a Escola Clássica com a obra “A Riqueza das Nações”, datada de 1776. Estudiosos de fases posteriores, como Thomas Malthus, David Ricardo e Stuart Mill, também produziram obras dentro da mesma perspectiva de Adam Smith, acrescentando-lhe o viés da política e criando, assim, a Economia Política (HUGON, 1995, p. 101).

Para a corrente clássica do liberalismo, o trabalho era considerado a fonte da riqueza, ou seja, inexistia caminho diverso do trabalho para se alcançar o capital. Smith assim repelia tanto a concepção metalista, segundo a qual toda a fonte de riqueza provinha do ouro, quanto a visão fisiocrata, que considerava que toda a riqueza residia na produção agrária (HUGON, 1995, p. 103).

Entendendo o trabalho como a fonte da riqueza, Smith descobriu a “divisão do trabalho” como princípio, segundo o qual a força produtiva seria otimizada se dividido fosse o trabalho. Cuidava-se, de acordo com o autor, de um mecanismo destinado à ampliação das forças de produção. Um pouco mais tarde, com a Revolução Industrial, a sua constatação iria ter ampla aplicação nas fábricas, manifestando-se na forma da tecnologia (HUGON, 1995, p. 27-28).

Antes de ser considerado o “Pai da Economia”, Smith dedicava seus

estudos à Filosofia Moral, sendo sua obra mais importante dessa fase o livro intitulado “A teoria dos sentimentos morais”, em que se preocupou em analisar a ética nos atos humanos. Nessa obra, Smith, afirmara que:

“Por maior egoísmo que se possa atribuir ao homem, há evidentemente alguns princípios em sua natureza que o levam a se interessar pelo destino dos outros e transformar a felicidade dos outros em algo necessário para ele, embora nada resulte em seu benefício a não ser o prazer de apreciá-la.” (SMITH, 1976, p. 47).

Smith redirecionou seus conhecimentos na área da Filosofia Moral para a análise da economia e, portanto, para a elaboração da tese do “interesse próprio”. Segundo esta tese, na escala dos motivos humanos, aqueles listados na categoria do *interesse próprio*, e não os classificados como *benevolência*, são os principais responsáveis pelo fato de sermos adequadamente abastecidos com provisões para sobreviver e com outros bens e serviços que uma economia deve fornecer. Em várias passagens de sua “Riqueza das Nações”, Smith aponta situações concretas de nossas vidas nas quais reputa comprovada essa tese, como na seguinte:

“Não é da benevolência do açougueiro, do cervejeiro ou do padeiro que esperamos nosso jantar, mas da consideração que eles têm pelo seu próprio interesse. Dirigimo-nos não à sua humanidade, mas à sua autoestima, e nunca lhes falamos das nossas próprias necessidades, mas das vantagens que advirão para eles. Ninguém, a não ser o mendigo, sujeita-se a depender sobretudo da benevolência dos semelhantes” (SMITH, 1996, p. 74).

Mas, dentre as várias formas utilizadas por Smith para explicar a teoria do “interesse próprio”, a mais célebre foi a metáfora da “mão invisível”, de acordo com a qual, na busca do próprio do interesse, um indivíduo:

“(…) é levado como que por mão invisível a promover um objetivo que não fazia parte de suas intenções. Aliás, nem sempre é pior para a sociedade que esse objetivo não faça parte das intenções do indivíduo. Ao perseguir seus próprios interesses, o indivíduo muitas vezes promove o interesse da sociedade muito mais eficazmente do que quando tenciona realmente promovê-lo (SMITH, 1996, p. 438).

Portanto, o que deve ser pontuado é que, para Adam Smith, o egoísmo, manifestado na seara econômica sob a forma do “interesse próprio”,

não deveria ser tido como vício, senão como virtude, pois o homem, ao agir com o objetivo de realizar sua satisfação íntima, acaba beneficiando a sociedade em geral. Em outros termos, isso quer dizer que os homens, apesar de realizarem o trabalho sempre no seu próprio interesse, geram benefícios para a coletividade como um todo.

Na Inglaterra, na primeira metade do século XIX, Thomas Malthus e David Ricardo, inspirados em Smith, criaram a “Escola da Economia Política”, mais tarde denominada por William Stanley Jevons, simplesmente, de “Economia”, a qual ele conceituou como:

“A mecânica da utilidade e do interesse próprio (...) para satisfazer o máximo de nossos desejos com o mínimo de esforço – a fim de proporcionar a maior quantidade daquilo que é desejável à custa do mínimo que é indesejável – em outras palavras, maximizar o prazer, eis o problema da economia”. (JEVONS, 1983, p. 37-38).

A respeito do pensamento dos economistas clássicos e sua concepção acerca da liberdade de trabalho, Moraes (1998, p. 9) observou o seguinte:

“Os economistas clássicos mantêm ainda, contra a evidência dos fatos, no interesse do capitalismo moderno, a crença nas virtudes da liberdade de trabalho, não admitindo regras, nem normas legais, que fixem as bases do contrato entre empregador e empregado, ou (como se diz na linguagem jurídica brasileira) entre locatário e o locador de serviços. O homem é livre – argumentam; tem o direito de vender o seu trabalho pelo preço e nas condições que quiser. Mas, na vida industrial moderna, essa liberdade de trabalho só tem gerado a opressão e a miséria, a exploração do operariado e seu rebaixamento progressivo. Hoje, já ninguém contesta quanto influi a inexorável lei da concorrência na remuneração do trabalho operário – e isso basta para desfazer o encanto ilusório da ‘liberdade de trabalho’”.

Mas foi mérito da Escola Clássica a criação das bases científicas para a construção de um sistema econômico organizado. No tocante ao trabalho, a Teoria Liberal Clássica teve grande influência para a disciplinarização da sociedade, no sentido de produzir nos sujeitos uma individualidade adequada às exigências de acumulação e gestão útil dos homens (FONSECA, 1995).

Anos após a obra de Smith, em 1789, o Estado francês teve suas

estruturas profundamente reformadas, notadamente, por conta da Revolução Francesa, que, retirando o poder político das mãos do rei e concentrando-o nas mãos da burguesia, acabou por ruir o Absolutismo até então vigente naquele país. Inaugurou-se, então, o que os historiadores convencionaram chamar de “Idade Contemporânea”. Dessa forma instituiu-se na França, de onde depois se disseminou para outros países, o primeiro Estado europeu do tipo Liberal, cujas bases, nessa fase inicial, sedimentavam-se sobre os princípios da liberdade individual e da não-intervenção estatal.

Mercê desses princípios, ao longo de um processo que começou no séculos XVI, o trabalho assalariado iria se consolidar no século XVIII, com o fenômeno da Revolução Industrial, como a forma generalizada de exploração do trabalho, e, mercê da política orientada pela doutrina liberal, tornar-se vinculado à lei da oferta e da procura, como qualquer outra “mercadoria”.

Contudo, tempos depois, devido aos problemas socioeconômicos que iriam surgir como subproduto dos avanços da produção capitalista e diante das forças de resistência que seriam construídas, o Estado Liberal na sua forma clássica, marcado pelos traços do individualismo e do “deixar fazer”, cederia lugar a um Estado Liberal caracterizado por intervir na economia e inclusive por uma ativa atuação com vistas a amenizar a sorte dos trabalhadores. O modelo de maior expressão do Estado Liberal com essas características, o *Welfare State*, iria surgir a partir dos anos 1940 e permanecer até os dias de hoje. É dessa mudança que nos ocuparemos no próximo tópico.

3 O surgimento da regulamentação do trabalho e seu aperfeiçoamento em sistemas de proteção social ou *Welfare States*

Após a queda do absolutismo instalou-se na França o Estado Liberal, caracterizado por ser organizado segundo uma “Constituição” e por ter por princípio basilar a não intervenção, na medida em que, doravante, sua “função seria apenas garantir a ordem social e política, com a força organizada, com os tribunais distribuindo justiça e dando aos particulares ampla liberdade de ação econômica” (SÜSSEKIND, MARANHÃO e VIANNA, 1991, p. 36). O exemplo da França motivou, ao longo do século XVIII, a derrubada do absolutismo e a adoção do Estado do tipo liberal em vários países.

A liberdade proporcionada pela política liberal favoreceu uma transformação nos processos de manufatura que levou à substituição da produção artesanal pela produção por meio de máquinas, com o uso do trabalho assalariado. Essa etapa da história, situada mais ou menos de 1760 a 1860, é designada pelos estudiosos como “Revolução Industrial”²⁰. Seu começo deu-se na Inglaterra, uma vez que nesse país já haviam sido abolidos os entraves mercantilistas desde a Revolução Gloriosa de 1688 e o Estado (sob o regime de governo parlamentarista) atuava no sentido de corresponder aos interesses da rica burguesia que ali já existia. Além disso, a Inglaterra detinha a mais importante zona de livre comércio da Europa e situava-se numa localização privilegiada, que facilitava a exploração dos mercados ultramarinos, além de ser favorecida pela abundância de mão-de-obra nas cidades, resultante do forte êxodo rural verificado na Idade Moderna. Mas, em pouco tempo a “revolução” se espalhou por todo o continente europeu e pelo resto do mundo, alcançando países como a Bélgica, a França, a Itália, a Alemanha, a

²⁰ A bibliografia sobre esse assunto afirma que aconteceram, na verdade, três “Revoluções Industriais”, baseados nos avanços tecnológicos e nas grandes modificações que elas causaram na economia e na sociedade. A Primeira Revolução Industrial tem como principais marcas a invenção da máquina a vapor e sua aplicação na produção têxtil. A Segunda Revolução Industrial, entre meados do século XIX e meados do século XX, foi marcada pelo início da produção e da comercialização de diversos inventos, como o automóvel, o telefone, o televisor, o rádio e o avião. A Terceira Revolução Industrial aconteceu logo após a Segunda Grande Guerra, diferenciando-se das duas anteriores por englobar mudanças que vão muito além das transformações industriais, apresentando processos tecnológicos decorrentes de uma integração física entre ciência e produção, sendo por isso chamada, também, de Revolução Tecnocientífica. Neste tópico, nos reportamos apenas à Primeira Revolução Industrial.

Rússia, os Estados Unidos, o Japão etc. (HOBSBAWN, 2003; RIOUX, 1975; SOUZA, SD).

No tocante ao trabalho, a Revolução Industrial implicou num expressivo crescimento da produção que levou logo à eliminação das formas anteriores de apropriação do trabalho, baseadas no controle do Estado e das corporações. Como assinala Oliveira (1995, p. 77-78):

“O lento processo de ruptura das relações feudais promoveu a separação gradativa do trabalhador dos meios de produção, no campo e nas manufaturas. O camponês foi aos poucos expropriado e, como o artífice, transformado em trabalhador livre, obrigado a vender sua força de trabalho para sobreviver. A apropriação dos meios e o controle do trabalho passam ao burguês capitalista. A relação burguês-trabalhador no interesse da produção faz da força de trabalho mercadoria; o trabalho é apropriado pelo dinheiro, pelo salário, o que Marx denomina de preço do trabalho.”

Sob a égide do Liberalismo Clássico, o Estado pressupunha que o homem era totalmente livre e, nessas condições, poderia trabalhar ou não, como também tinha a faculdade de trabalhar somente para quem desejasse, enfim, era livre para negociar contratualmente sua mão-de-obra. No entanto, tratava-se de uma liberdade maculada, falaciosa, pois já não existia outro meio para se prover à subsistência, senão mediante o assalariamento, porém não havia trabalho para todo mundo.

A oferta de emprego, que já era decrescente devido ao êxodo rural, havia se agravado ainda mais com a inserção das máquinas no processo de produção, viabilizando a substituição de grande número de trabalhadores por um único maquinário. Não bastasse isso, mulheres e crianças, cada vez em maior número, passaram a procurar emprego, a fim de melhorar a receita familiar, aceitando salários inferiores aos dos homens. As empresas, ao contrário, fortaleceram-se cada vez mais, pois o aperfeiçoamento dos meios de transporte facilitou a conquista de novos mercados. Valendo-se dessas condições, inúmeros empregadores impuseram aos trabalhadores a aceitação das mais vis condições de trabalho que a história registra (SÜSSEKIND, 2000; SÜSSEKIND, MARANHÃO e VIANNA, 1991).

Construía-se, assim, um paradoxo inexorável, pois o trabalho era tão tormentoso quanto um castigo, mas sem ele o fardo era ainda mais pesado.

Como assinala De Masi (1999, p. 13-14):

“(…) Depois, pelo fim do séc. XVIII, chegou a indústria: milhões de camponeses e artesãos se transformaram em trabalhadores ‘subordinados’, os tempos e os lugares de trabalho passaram a não depender mais da natureza, mas das regras empresariais e dos ritmos da máquina, dos quais o operário não passava de uma engrenagem. O trabalho – que podia durar até quinze horas por dia – passou a ser um esforço cruel para o corpo do operário e preocupação estressante para a mente do empregado. Quando não existia, reduzia os trabalhadores a desocupados e os desocupados a ‘sub-proletariados’, trapos a vento, como diz Marx” (DE MASI, 1999, p. 13-14).

Em que pese a gravidade dessa situação, o Estado Liberal não se reputava responsável para com as novas relações sociais produzidas pelo industrialismo e nada fazia para melhorar a sorte dos trabalhadores, seguindo à risca a máxima “*laissez faire, laissez aller, laissez passer*” (deixai fazer, deixai ir, deixai passar)²¹, erigida como lema característico do sistema. Isso trouxe consequências funestas para os obreiros, especialmente, para aqueles cuja vulnerabilidade era ainda mais acentuada, ou seja, mulheres, crianças e idosos. A população operária:

“Era toda uma ralé fatigada, sórdida, andrajosa, esgotada pelo trabalho e pela subalimentação; inteiramente afastada das magistraturas do Estado; vivendo em mansardas escuras, carecida dos recursos mais elementares de higiene individual e coletiva; oprimida pela deficiência dos salários; angustiada pela instabilidade do emprego; atormentada pela insegurança do futuro, próprio e da prole; estropiada pelos acidentes sem reparação; abatida pela miséria sem socorro; torturada na desesperança da invalidez e da velhice sem pão, sem abrigo, sem amparo.” (SUSSEKIND, MARANHÃO E VIANNA, 1991, p. 35).

No campo ideológico, ainda permanecia presente no senso comum o asceticismo legado pela Doutrina Protestante, segundo o qual o trabalho é

²¹ A autoria dessa máxima não é certa, mas sabe-se que está relacionada com uma resposta pronunciada por certo comerciante, de nome Legendre, ao Ministro da Economia de Luís XIV, Jean-Baptiste Colbert, no final do século XVII, durante uma reunião. Colbert teria perguntado: “Que faut-il faire pour vous aider?” (o que é necessário para ajudá-lo?). A essa pergunta, o comerciante teria respondido: “Nous laisser faire” (nos deixe fazer). No entanto, o primeiro autor a associar a frase “laissez faire” com a doutrina Liberal foi o Marquês de Angerson, por volta de 1751 (KEYNES, 1926).

uma “obrigação para com Deus”, ou seja, vocação. Porém, o industrialismo colocou o trabalho numa posição de centralidade na vida social, na medida em que se tornou o único meio para o sujeito se inserir no mundo e para ter um lugar social, ou, como percebeu Arendt (1995), um meio para o sujeito que trabalha adentrar num estado de albergue jurídico, dentro do qual lhe serão garantidos outros direitos. E nem poderia ser diferente, se levarmos em conta que no sistema capitalista é através do trabalho que se pode obter o dinheiro, que se tornou o mediador universal na relação entre os indivíduos; como também obter outros “capitais”, em outras áreas como a política, a religiosa, a jurídica etc. (MEIRELES, 2012).

A importância social que o trabalho adquiriu para os homens e os problemas sociais que emergiram como subproduto do modo de produção capitalista fez com que surgissem os movimentos intelectuais, que, graças à liberdade político-jurídica, puderam se expressar em defesa de direitos para os trabalhadores. Ao mesmo tempo, os operários uniram-se para lutar por direitos que limitassem a autonomia da vontade nos contratos de trabalho (SÜSSEKIND, 2000, p. 83). Esses acontecimentos induziram a criação e a internacionalização das primeiras leis destinadas à tutela do trabalhador assalariado, ao longo do século XVIII. Depois, já no século XX, a tragédia da Primeira Guerra Mundial e a Crise de 1929 foram também fatores que pesaram muito para que maiores concessões fossem conquistadas pelos trabalhadores nos países centrais. Por sua vez, o sucesso da aplicação dos postulados de Keynes na recuperação da economia americana ante a crise de 1929, por meio do “New Deal”, de Franklin Roosevelt, iria inspirar a adoção de políticas equivalentes na Europa Ocidental logo após a Segunda Guerra Mundial, generalizando-se, assim, naquela parte do continente europeu, o Estado nos moldes do moderno *Welfare State*. Tudo isso, no entanto, como se verá adiante, constituiu um processo lento e gradual, no qual não foram raros os confrontos e banhos de sangue.

É importante recordar que, na fase da acumulação primitiva de capital, quando ainda vigorava a política do Mercantilismo, já haviam sido criadas leis que previam uma forma primitiva de assistencialismo. Na Inglaterra, por exemplo, foi editada uma lei em 1597, influenciada pelo humanismo renascentista, que impingia ao governo a responsabilidade pelo auxílio aos

pobres. Já era uma primeira tentativa de controle da população pelos setores dominantes, como reação à desestabilização da ordem econômica gerada pelo aumento da população nas áreas urbanas. Os pobres eram confinados nas chamadas Casas de Correção e obrigados a realizar todo tipo de trabalho independentemente de salário. Com efeito, a lei dos pobres declarava indigentes e retirava o direito de cidadania econômica daqueles que fossem atendidos pelo sistema de assistência pública (MARTINELLI, 1989, p.56).

A lei acima citada foi alterada por outra lei do final do reinado da Rainha Elizabeth, a chamada Lei dos Pobres, de 1601. Essa nova lei previa a atribuição de afazeres manuais que geravam uma renda mínima ao homem inativo. Funcionava como uma punição para o desocupado e para o pobre que tinha capacidade. Para aqueles que não podiam trabalhar, funcionava como uma pensão. Em contrapartida, era proibido conceder auxílio aos mendigos e àqueles que frequentassem os asilos apenas casualmente. O valor do benefício era um valor mensal baseado no preço dos alimentos que a família fosse consumir ao longo do mês e tendo em consideração os alimentos mais consumidos na época no Reino da Grã-Bretanha (batata, milho, ervilha e trigo). Tratava-se, portanto, de um valor mensal irrisório que não resolvia o problema da pobreza, funcionando apenas como paliativo (BUENO, 2003).

O custeio da renda mínima da lei de 1601 era suportado pelos contribuintes cujas posses ultrapassassem um determinado valor, mediante uma taxa, a “taxa dos pobres”. Para os proprietários de terras, o sistema era muito vantajoso, pois transferia aos contribuintes os gastos com os trabalhadores, na entressafra, quando os obreiros eram garantidos com o benefício previsto na Lei dos Pobres. Mais tarde, no ano de 1795, foi editada a “Lei Speenhamland”, que instituiu uma forma de abono salarial independente de contribuição em impostos, baseado no preço do pão e no número de filhos de cada família (BUENO, 2003).

Essas primeiras espécies de políticas assistenciais do Estado capitalista disseminaram-se em grande parte dos países europeus, entre os séculos XVII e XIX, na medida em que a pobreza se tornava visível e incômoda e passava a ser concebida como um risco social. Conhecidas em geral como “Poor Laws” (Leis dos Pobres), as leis que criavam o benefício de renda mínima (ou abono) traziam em comum a concepção da pobreza como uma

disfunção pessoal dos indivíduos e, por isso, tinham um caráter mais punitivo e repressivo do que protetor (BOSCHETTI, 2003, p. 53). Nelas o trabalho era concebido como um dever de todos os que não tinham outro recurso para viver, senão a força de seus braços. O pobre tinha a obrigação de aceitar o primeiro trabalho que lhe fosse oferecido e o dever de permanecer nesse emprego, salvo se viesse ao empregador dispensá-lo. As Leis dos Pobres proibiam a mendicância e a assistência a indivíduos aptos para o trabalho, forçando-os a trabalhar, como também vedavam, em regra, negociações ou ajustes na retribuição pelo trabalho efetuado (CASTEL, 1998, p. 98).

Na Inglaterra, em agosto de 1834, a Lei dos Pobres de 1601 foi revogada por outra lei que ficou conhecida como “Segunda Lei dos Pobres”, a qual aboliu o sistema de abonos até então existentes. Com essa alteração, restituiu-se aos pobres a responsabilidade por garantir sua própria sobrevivência e, conseqüentemente, ampliou-se a oferta de mão-de-obra que permitiu o avanço do processo de industrialização e a consolidação de uma economia de mercado (MARTINELLI, 2010).

Esse cenário instável para o trabalhador permaneceu ainda por décadas, durante as quais, entretanto, o movimento sindical se afirmou e, coadjuvado pela pregação de alguns notáveis pensadores, conduziu os principais países capitalistas a reconhecerem a necessidade de instituição de uma legislação social para tutelar o trabalho, assim como de que essa legislação deveria ser difundida por todos os países, mediante tratados internacionais.

No tocante especificamente aos movimentos operários, vamos encontrar suas origens na primeira metade do século XVIII, na figura das *Trade Unions* (sindicatos). Em 1720 deu-se a primeira manifestação conhecida promovida por uma *trade union*, quando uma associação de alfaiates dirigiu ao Parlamento inglês uma petição, pleiteando melhores salários e menor jornada de trabalho. Entre 1763 e 1768, diversas categorias se unificaram para levar petições ao rei George III, ao mesmo tempo em que outras desenvolveram a ideia de realizar ataques diretos ao capital. Em 1768, os tecelões de Spitalfields se levantaram em massa e destruíram grande quantidade de teares de seda. Táticas equivalentes foram adotadas pelo movimento de “destruidores de máquinas”, desenvolvido na Inglaterra e também na Bélgica, o qual foi de uma

força e extensão tal que levou o Parlamento britânico a sancionar em 1769 uma lei que punia a destruição de fábricas e máquinas com a pena de morte, levando efetivamente à execução de muitos trabalhadores (COGGIOLA, 1991).

Na Inglaterra, já no ano de 1721 havia sido proibida a organização especificamente para a categoria dos alfaiates; e em 1726, para a categoria dos marceneiros. No entanto, em 1799 e 1800, quando já eram inúmeras as associações de trabalhadores que marcaram o início do sindicalismo, as leis denominadas *Combination Acts* ampliaram a proibição de coalizões na Inglaterra para todas as categorias. Na França, em 1791, uma lei proposta pelo deputado Le Chapelier e aprovada pelo parlamento revolucionário proibiu as organizações operárias. Nessa época, alguns sindicatos desapareceram; outros se transformaram em associações de socorro mútuo ou conservaram o seu característico, como associações de resistência (SÜSSEKIND, 2000, p. 84).

Apesar da repressão, a mobilização operária pela destruição das máquinas (que seus protagonistas apelidaram de “monstros de ferro”) ganhou enorme amplitude entre 1811 e 1817, quando recebeu a denominação de “luddita” (ou Movimento dos Ludistas), em homenagem a Ned Ludd, um operário que, ao se aborrecer com o patrão, quebrou a marteladas os teares de sua oficina e se tornou com essa atitude símbolo lendário e líder do movimento (COGGIOLA, 1991).

Poucos anos mais tarde, alguns homens de ação ou pensadores iriam influir para a futura aprovação de leis imperativas de proteção ao trabalho. Entre essas figuras, destacaram-se Robert Owen, Charles Fourier, o conde Saint-Simon, Louis Blanc, Daniel Legrand e Proudhon, todos pertencentes a uma linhagem de socialistas classificada por Engels (1880) como “utópicos”²². Dentre suas contribuições estão várias propostas com a finalidade de estabelecer comunidades com condições econômicas e sociais ideais. Owen e os seguidores de Fourier chegaram a criar certas cooperativas que, todavia, não duraram muito tempo.

²² Esse termo provém do livro *Utopia* (1516) escrito pelo estadista inglês Tomás Morus. *Utopia* descreve uma sociedade ideal que proporciona igualdade e justiça para todos. Caracteriza também os socialistas utópicos o fato de almejarem a construção de uma sociedade que superasse as mazelas do capitalismo, porém, não cogitam do uso de instituições políticas como meio para esse fim.

Depois veio Karl Marx, talvez o mais influente de todos, pois foi responsável pela fusão da crítica do liberalismo econômico com a tradição revolucionária e igualitária do comunismo. Juntamente com Friedrich Engels, Marx criou o “socialismo científico” ou “socialismo marxista”, que, até os dias atuais, foi a única doutrina que conseguiu fazer um contraponto mais consistente à doutrina liberal clássica. Embora enaltecendo os socialistas utópicos pelo seu pioneirismo, Marx e Engels defenderam uma ação mais prática e direta contra o capitalismo, para tanto estimulando a organização revolucionária da classe proletária. A implantação da antiga URSS como fruto da revolução socialista de 1917 da Rússia, ensejando a chamada “Guerra Fria” e o temor dos países de capitalismo avançado de que o exemplo dos operários russos inspirasse novas revoluções socialistas, teve influência decisiva para que tais Estados criassem as políticas de bem-estar social.

Depois de Marx e Engels, merecem menção também Sismonde de Sismondi, Adam Müller, Daniel Raymond, List, Carey, Cauwès e Brocar, todos pertencentes a uma terceira vertente do socialismo, a dos intervencionistas, por defenderem a necessidade de o Estado usar seu poder de coerção para fazer intervenções que afetam o mercado, porém, preservando a economia de mercado (MISES, 2010).

Merece destaque o trabalho de Robert Owen, um empresário do País de Gales que foi pioneiro na defesa de amplas reformas sociais. Atribui-se às sementes plantadas por Owen o ressurgimento das *Trade Unions* inglesas e das batalhas que estas travaram em prol da instituição de uma legislação social. Como fruto dessas lutas, o Parlamento Britânico revogou em 1824 as *Combination Acts* e passou a tolerar o sindicalismo, embora sem atribuir personalidade jurídica àquelas associações. Em 1833, também sob a inspiração de Owen, foi fundada a “União Nacional Consolidada”²³, uma confederação que chegou a reunir meio milhão de associados e que deflagrou um movimento sob a forma de várias greves com o objetivo de conquistar uma “Carta Constitucional do Trabalho”, movimento esse denominado de “Cartismo”, em referência à almejada Carta (SÜSSEKIND, 2000, p. 84).

²³ Essa Confederação foi o embrião do “Congresso das Trade Unions”, o qual, em 1903, criou o *Labour Party*.

Em 1847, mediante uma petição de 300 quilos, contendo dois milhões de assinaturas, na qual reivindicavam uma lei estabelecendo a jornada diária de 8 horas de trabalho, as *Trade Unions* conseguiram que o Parlamento Inglês aprovasse a primeira lei limitadora de jornada de trabalho, a qual foi fixada em 10 horas. O movimento sindical, depois disso, expandiu-se para a França, Alemanha, Itália, Estados Unidos e outros países industrializados. Em 1848, a França também sancionou uma lei fixando a jornada de trabalho diária em 10 horas para a cidade de Paris, e em 11 horas nas províncias. Em 1871, o Governo inglês regulamentou o “direito de sindicalização”, enquanto a França, 13 anos mais tarde, aprovou a lei de associações profissionais. Nos Estados Unidos, em 1886, foi fundada a *American Federation of Labor* (AFL), reunindo 25 sindicatos; e em 1895, os sindicatos franceses se organizaram na *Confédération Générale du Travail* (CGT) (SÜSSEKIND, 2000, p. 84-85).

Atribui-se também a Robert Owen a autoria de uma proposta ao Congresso de *Aix-la-Chapelle*, convidando os Governos da Europa a estabelecer um limite legal internacional da jornada de trabalho. Trata-se da primeira manifestação de que se tem conhecimento, em prol do estabelecimento de uma legislação internacional prevendo direitos irrenunciáveis em favor dos trabalhadores e com o escopo também de equilibrar o ônus da proteção social entre países industrializados e concorrentes no comércio mundial (SÜSSEKIND, 2000, p. 85).

A tese da internacionalização das normas de proteção ao trabalho lançada por Owen foi defendida e ampliada, a partir de 1838, em diversos eventos e por diversos atores, entre eles, Louis Blanc e Daniel Legrand. O primeiro, professor de Economia Industrial de Sorbone, divulgou diversos estudos defendendo a tese da melhoria das condições de trabalho por meio de tratados. Por sua vez, Legrand, um industrial de origem suíça, protestante reformado, envidou esforços perante os governos de vários países, preconizando a adoção de uma legislação internacional sobre o trabalho industrial, considerada por ele a única solução possível para o grande problema social de dispensar à classe operária os benefícios sociais e morais desejáveis, sem que as indústrias sofram. Seu trabalho teve o mérito de criar um importante movimento de opinião, que se propagou por todos os meios, sendo continuado por autores como os socialistas Adolpho Wagner, Lujo

Brentano, Shoenberg e Adler, na Alemanha, nos anos de 1864 e 1868; e ainda o chanceler alemão Bismark²⁴, que em 1871, tentou a elaboração de um tratado bilateral entre Alemanha e Áustria; e o economista liberal Louis Woloski, que sugeriu à Assembleia Nacional da França que envidasse esforços em prol da regulamentação internacional do trabalho, dentre outros (SÜSSEKIND, 2000).

Outra grande influência para a implantação e internacionalização das normas de proteção ao trabalho foi da Igreja Católica. Em 1890, o Kaiser alemão Guilherme III, temeroso de que o pioneirismo da Alemanha na criação dos seguros sociais públicos a tornassem menos competitiva no mercado internacional, determinou ao Chanceler Bismark que solicitasse o apoio do Papa Leão XIII para a Conferência de Berlim, em 15 de março de 1890, onde pretendia discutir com vários países a celebração de um acordo internacional para o estabelecimento uniforme de várias normas de tutela do trabalho. O Papa Leão XIII não só prestou seu apoio explicitamente, como também, no ano seguinte, divulgou a Encíclica *Rerum Novarum*, conclamando todos os povos a adotarem os princípios da Justiça Social, com a finalidade de elevar o nível moral, intelectual e físico dos trabalhadores e estabelecer a união fraterna entre estes e seus empregadores. Com essa Encíclica, o Sumo Pontífice posicionava-se a favor da manutenção da economia de mercado, na medida em que combatia as soluções extremistas defendidas pelos socialistas revolucionários, ao mesmo tempo em que procurava demonstrar que os interesses do Estado, dos patrões e dos trabalhadores não são inconciliáveis (SÜSSEKIND, 2000).

Até o final do século XIX, ainda predominavam na realização da assistência social associações filantrópicas e sociedades de socorro mútuos – muitas vezes cristãs – e organizações de operários que, abrangendo geralmente apenas os mais qualificados, conferiam alguma proteção contra riscos como doença, velhice, acidente de trabalho e desemprego. Porém, essa proteção social, por ser voluntária, dificilmente alcançava os trabalhadores de menos recursos e mais vulneráveis. Para alcançar a totalidade dos trabalhadores, independente da renda ou ofício, seria necessário que o Estado

²⁴ Bismark iria ser, anos depois, o grande impulsionador dos seguros sociais obrigatórios.

assumisse a responsabilidade pela política social, tornando obrigatório o seguro contra os riscos sociais (BARBOSA E MORETTO, 1998).

Assim, mais ou menos em 1870, começou a se verificar nos países capitalistas mais desenvolvidos uma gradativa inserção dos Estados na política social. Primeiro, surgiram os seguros obrigatórios destinados a cobrir acidentes de trabalho, modalidade que teve fácil aceitação, pois era óbvio que os acidentes decorriam do processo industrial e não podiam ser atribuídos ao trabalhador. Depois, vieram os seguros obrigatórios para doença e velhice, os quais não foram aceitos tão facilmente, por proteger o trabalhador em situações que não estavam estreitamente relacionadas ao processo de trabalho em si. Por último, sobrevieram os seguros obrigatórios contra o desemprego. Estes foram os de mais difícil aceitação, pois o desempregado era muitas vezes visto como desqualificado e culpado moralmente pela sua situação social (BARBOSA E MORETTO, 1998).

O ritmo em que foram introduzidos os seguros sociais obrigatórios variou de um país para outro em função de alguns fatores, como a existência de partidos sociais-democratas e trabalhistas fortes, a existência de uma burocracia estruturada, a pressão dos reformadores sociais, a expansão do sufrágio universal e a ameaça de desorganização da sociedade com o avanço da indústria. O país precursor foi a Alemanha, cuja vitória na guerra de 1870/71²⁵ associada ao temor pela expansão da doutrina socialista levaram o chanceler Bismarck a implantar o primeiro sistema de seguros sociais obrigatórios, destinado aos trabalhadores da indústria e do comércio e compreendendo: seguros de enfermidade (1883), de acidente do trabalho (1884) e de velhice e invalidez (1889), sendo que o primeiro foi estendido à agricultura em 1886. Esse conjunto de seguros foi unificado em 1911 em um Código de Seguros Sociais, contando com a colaboração dos empregadores e dos trabalhadores (BARBOSA E MORETTO, 1998, p. 39; SÜSSEKIND, 2000, p. 88).

Logo depois, vários países da Europa Ocidental acompanharam os passos da Alemanha, embora muitos seguros adotados fossem ainda de caráter voluntário. Na verdade, a generalização dos seguros obrigatórios como

²⁵ Trata-se da guerra franco-prussiana ou guerra franco-germânica, que durou de 19 de julho de 1870 a 10 de maio de 1871, envolvendo o Império Francês e o Reino da Prússia.

um dever estatal e um direito dos trabalhadores dar-se-ia somente depois da Segunda Guerra Mundial. A tabela a seguir, de autoria de Alber e Flora *apud* Barbosa e Moretto (1998, p. 40), mostra o ano de introdução dos primeiros seguros sociais em países capitalistas desenvolvidos:

DATAS DE INTRODUÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS EM ALGUNS PAÍSES DESENVOLVIDOS						
PAÍS	ACIDENTES TRABALHO	SEGURO-DOENÇA	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SEGURO-DESEMPREGO	SUBSÍDIO-FAMÍLIA	SEGURO-SAÚDE
Alemanha	1884	1883	1889	1927	1954	1980
Inglaterra	1887	1911	1908	1911	1945	1948
Suécia	1901	1910	1913	1934	1947	1962
Canadá	1930	1971	1927	1940	1944	1972
EUA	1930	-	1935	1935	-	-
França	1898	1930	1910	1959	1932	1945
Itália	1898	1928	1919	1919	1936	1945

A Primeira Guerra Mundial (1914-1918) contribuiu para a ampliação e universalização dos seguros sociais, pois os Governos, para manter a tranquilidade dos milhões de trabalhadores que foram enviados aos campos de batalha, faziam concessões à medida que as reivindicações eram apresentadas e manifestavam explicitamente o reconhecimento da importância do trabalho operário para o êxito na Guerra: “O Governo pode perder a guerra sem o vosso auxílio, mas sem ele não a pode ganhar”, confessou em 1915 o Primeiro-Ministro da Inglaterra aos trabalhadores de seu país. Terminada a guerra, onde as leis protetoras foram negadas elas foram “arrancadas” dos governos “(...) à custa de torrentes de sangue, se preciso, enquanto os alicerces da civilização ocidental estremeciam com a revolução social que se rompera na Rússia” (SÜSSEKIND, MARANHÃO e VIANA, 1991, p. 42).

O Tratado de Versalhes, de novembro de 1918, celebrado na Conferência de Paz de Paris²⁶ para selar o armistício da Primeira Guerra

²⁶ Fato importante foi a permissão, pela primeira vez, para que participassem de uma negociação eminentemente diplomática indivíduos não pertencentes aos Governos, os quais, nesse caso, foram representantes dos trabalhadores admitidos como membros da Conferência de Paz. Essa exceção, que desafiava o modelo tradicional de negociações diplomáticas

Mundial, na sua Parte XIII (arts. 387 a 427), ressalta a importância do trabalho para a dignidade do indivíduo e sua realização e criou a OIT como organismo independente, inicialmente vinculado à Sociedade das Nações, com a finalidade de se dedicar às questões do trabalho e a estabelecer normas básicas reguladoras das relações trabalhistas. Conferindo ao trabalho uma valoração especial, as nações que firmaram o Tratado de Versalhes deram um passo importante em direção ao reconhecimento dos direitos sociais como direitos humanos.

E isto foi uma novidade, pois, até então, a noção de direitos humanos estava vinculada apenas ao direito dos cidadãos a uma conduta neutra do Estado, que deve se abster de certas práticas a fim de preservar a esfera de autonomia privada do cidadão, desta forma respeitando a igualdade e a liberdade de todos, no plano civil e no político, assim como usando de seu poder coativo para que tais direitos sejam respeitados também por todos. A gênese desses primeiros direitos humanos foi a resistência (da classe burguesa) contra o Estado opressor, que privilegiava a nobreza e oprimia a burguesia incipiente, enfim, a resistência contra o modelo feudal. Eles “(...) tinham como finalidade, sobretudo, possibilitar a limitação do poder estatal e permitir a participação do povo nos negócios públicos” (MARMELSTEIN, 2008, p. 51-52).

No caso dos direitos dos trabalhadores, seu reconhecimento como direitos humanos tem como causa a experiência humana com o modo de produção capitalista, a qual evidenciou que esse sistema, inexoravelmente, produz grandes desigualdades sociais, tornando letra morta o Princípio da Igualdade erigido como lema do Estado Liberal. Dessa forma, torna-se necessário que o Estado assuma uma postura ativa, ou seja, que em vez de se abster e exercer postura negativa frente à sociedade, atue positivamente nas relações socioeconômicas, a fim de garantir a efetiva igualdade a todos, para tanto pautado na busca da dignidade humana, tão vilipendiada mediante a exploração do proletariado. Cabe ao Estado, assim, mediante diretrizes, deveres, políticas, tarefas etc., atuar como “(...) uma alavanca ou uma catapulta capaz de proporcionar o desenvolvimento do ser humano, fornecendo-lhe as

sacramentado no Tratado de Westfália, iria se tornar presente na estrutura e no funcionamento tripartites da OIT, como se verá no último capítulo desta tese.

condições básicas para gozar, de forma efetiva, a tão necessária liberdade” (MARMELSTEIN, 2008, p. 52).

A essa altura da história, algumas políticas públicas em matéria de trabalho já haviam sido tentadas. Alguns países não se limitaram apenas a criar seguros sociais, tendo procurado enfrentar a crise social criando novas oportunidades de emprego, principalmente no setor público. Na Inglaterra, alguns deputados tentaram ir mais adiante, quando, em 1909, formularam propostas de geração de empregos na construção de estradas e na agricultura. Todavia, essas formas embrionárias de políticas de emprego revelaram-se insuficientes, pois o problema do desemprego era de enorme envergadura e demandava uma política social ampla e diversificada, a qual os Estados não podiam adotar por falta de recursos, eis que eram pequenos, os impostos eram baixos e a base tributária era limitada (BARBOSA E MORETTO, 1998, p. 41).

Porém, como já assinalado, a luta dos trabalhadores por melhores condições de vida foi favorecida com a participação na Primeira Guerra Mundial, pois isso exigiu um clima de cooperação entre as autoridades beligerantes e as lideranças sindicais, até porque a motivação da guerra foi capitalista, na medida em que teve como razões centrais a busca por mercados consumidores e áreas de influência comercial (CRIVELLI, 2010, p. 51). A isso se somaram a conquista do sufrágio universal e a criação da OIT, revelando um maior convencimento dos capitalistas e governantes sobre a necessidade das leis trabalhistas. Por sua vez, partidos sociais-democratas e trabalhistas passaram a ter espaço em coalizões dos governos, em grande medida favorecidos pelo temor destes últimos de que a Revolução Russa se expandisse para o Ocidente. Nesse contexto, todos os países estabeleceram uma jornada máxima de oito horas (alguns já a adotavam antes mesmo da Primeira Guerra Mundial) e as negociações entre sindicatos e empresários se multiplicaram (HOBSBAWN, 2003; ABENDROTH, 1977).

À medida que a ação estatal se ampliava, as melhorias sociais iam se aprofundando. Na medida em que o trabalho infantil ia sendo proibido, a jornada ia sendo reduzida e se criavam os direitos a férias e a repouso semanal remunerados nos países desenvolvidos, a oferta de emprego era reduzida. Os Estados começaram a financiar o excedente de mão-de-obra porventura existente: os jovens, mediante o ensino público, os velhos por meio

da aposentadoria e os desempregados via seguro-desemprego. Em paralelo, os sindicatos, livres, passaram cada vez mais a impedir que os trabalhadores negociassem individualmente suas condições de trabalho, impondo, assim, salários mais elevados (BARBOSA E MORETTO, 1998, p. 42).

Constatou-se que as políticas sociais foram muito importantes para que não se agravasse a crise durante os anos 1920, ao mesmo tempo em que a Grande Depressão de 1929 e anos 1930 fez ver que elas eram ainda insuficientes frente a uma crise de tamanha proporção. Para se ter uma ideia da dimensão da crise, basta mencionar que apenas nos Estados Unidos, o país mais afetado, o número de desempregados saltou de 1 milhão em 1929 para 15 milhões em 1933 (BARBOSA E MORETTO, 1998, p. 42).

Na sua campanha presidencial para as eleições americanas de 1932, Franklin Roosevelt prometera ao povo que usaria o poder do Estado para resgatar os Estados Unidos da depressão, gerando emprego para a população, protegendo a poupança e a propriedade, melhorando a vida dos doentes, idosos e desempregados e recuperando a indústria e a agricultura. Roosevelt foi eleito para seu primeiro mandato em 1932 e, ao assumir o Governo, adotou o “New Deal”, um projeto de governo inspirado nos postulados lançados por John Maynard Keynes em seu “The General Theory of Employment, Interest and Money” (Teoria Geral do Emprego, do Juro e do Dinheiro), os quais orientam que o Estado deve interferir na economia, de modo que administre o mercado a fim de se obter o pleno emprego (KEYNES, 1936). Seguindo seu projeto, o Governo de Roosevelt investiu pesadamente em obras na infraestrutura, como estradas, hospitais, escolas, tubulações de esgoto etc., conseguindo gerar empregos. Com empregos, os cidadãos voltaram a consumir, as empresas aumentaram a produção e passaram a vender mais e contratar mais, fazendo com que a economia retomasse o crescimento.

Em paralelo às medidas de recuperação da economia destinadas a induzir o pleno emprego, foram aprovadas as Leis de Padrões Trabalhistas e de Relações Trabalhistas Nacionais, que garantiram pisos salariais mínimos para as diferentes categorias de trabalhadores e condições para a organização dos sindicatos. Em 1935, os Estados Unidos criaram também um sistema de previdência e seguridade social, incluindo seguro-desemprego, sendo, assim, o último dos países industrializados da época a instituir políticas de proteção

social para os trabalhadores (BARBOSA E MORETTO, 1998, p. 42).

Pode-se concluir, assim, que da última metade do século XIX até meado dos anos 1930, os principais países industrializados já se encontravam dotados das políticas de cobertura contra os vários riscos sociais. A essa conformação do Estado, os franceses e os alemães já tinham atribuído uma denominação desde o final do século XIX: “Estado-Providência”, para os primeiros, e “Estado Social”, para estes últimos.

Contudo, ainda estava por ocorrer mais um estágio na evolução dos Estados com aquela conformação, a qual iria proporcionar um prolongado período de prosperidade tanto para os capitalistas quanto para os trabalhadores, o qual duraria dos anos 1940 até, aproximadamente, os anos 1970. A inspiração para isso veio do plano Beveridge, formulado por William Beveridge, em 1942, o qual fixou as bases do sistema de seguridade social da Inglaterra, estabelecendo: sistema de seguridade social com ampla cobertura e unificado (uma contribuição responderia por todos os riscos), benefício do mesmo valor sem distinção quanto aos níveis salariais ou tipos de emprego e administração a cargo do setor público. Nos demais países europeus desenvolvidos, esse modelo acabou sendo adotado com algumas variações. Para designar esse que é o paradigma ou expressão máxima do Estado comprometido com a regulamentação do trabalho, a língua inglesa preferiu a denominação *Welfare State* (BARBOSA E MORETTO, 1998, p. 44).

O que veio a ser o diferencial maior nesta última conformação do Estado em relação à sua predecessora foi a circunstância de que passou a, cada vez mais, financiar e administrar programas de seguro social (GOZZI, 1998, p. 403). Outro traço que, historicamente, tem servido para definir um Estado como *Welfare State* é sua função de garantir benefícios e prestações sociais como efetivos direitos subjetivos (fundamentais) dos cidadãos, como assinala Regonini (1998, p. 416):

“Na realidade, o que distingue o Estado assistencial de outros tipos de Estado não é tanto a intervenção direta das estruturas públicas na melhoria do nível de vida da população quanto ao fato de que tal ação é reivindicada pelos cidadãos como um direito”.

As estruturas dos *Welfare States* amalgamaram-se na filosofia

política socialdemocrata, que condenou o capitalismo da forma como até então se apresentara, propondo, então, tornar o sistema mais justo com a intervenção estatal nas relações privadas, sem, contudo, preterir a importância do mercado e da propriedade privada. A Socialdemocracia, dessa forma, opôs-se à ideia da revolução do operariado e da derrocada do capitalismo como solução para os problemas sociais oriundos da grande depressão econômica que abalou o mundo no final da década de 1920. Seu lema foi lutar por uma transformação institucional, de ordem liberal-democrática, da política econômica, a fim de que se assegurasse ao sistema um crescimento equilibrado e uma contínua redistribuição de renda produzida (SETTEMBRINI, 1998, p. 1188).

Esse caráter reformista e não-revolucionário da filosofia socialdemocrata acentuou-se com o fim da Segunda Grande Guerra e nesse momento apartou-se de vez das doutrinas socialistas e comunistas, especialmente, por alguns fatores:

“(…) Por um lado, a violência total exercida repetidas vezes pelos comunistas contra todos os partidos socialistas da Europa Oriental; por outro, a grande recuperação do capitalismo, tantas vezes dado por extinto, que permite uma estratégia capaz de levar em conta, ao mesmo tempo, os interesses dos operários e os das classes médias; finalmente, a péssima prova que constituem as economias baseadas na planificação total, ao demonstrarem que a abolição integral da propriedade privada e do mercado, em vez de favorecer o desenvolvimento harmônico da economia e a sua subordinação aos interesses das massas, dá aos planejadores um poder discricionário absoluto quanto às opções econômicas, um poder que os cega completamente ao privá-los do mercado, que seria o único ponto de referência válido para eles poderem julgar da eficiência das suas decisões.” (SETTEMBRINI, 1998, p. 1191).

Em suma, o modelo econômico proposto pela Socialdemocracia baseava-se tanto na premissa de que o mercado era importante para o sistema, como na da importância da intervenção do Estado nas relações privadas, afastando-se, pois, da via comunista tradicional, fundada na expansão do setor estatal e nas nacionalizações (PASQUINO, 1998, p. 1194).

A intervenção do Estado, defendida pela Socialdemocracia, baseava-se na gestão da economia, materializada, especialmente, através da captação de recursos por meio da tributação incidente sobre rendas de

empresas e indivíduos, e da transferência desses recursos para setores econômicos relevantes, ou para grupos sociais que deles necessitem. Portanto, o Estado, como gestor do sistema, deveria investir esses recursos, por exemplo, na geração de empregos, na previdência e assistência social, garantindo a dignidade do trabalhador (PASQUINO,1998, p. 1193-1194).

Deveras, a generalização do Estado do Bem-Estar na Europa Ocidental e o progresso social verificado nessa parte do mundo ao longo dos “30 anos gloriosos” torna claro que o direito ao trabalho é muito mais do que a mera liberdade de escolher e exercer uma profissão. Ele exige também a interferência do Estado com vistas a gerar empregos, para estabelecer e cobrar regras visando à adequada retribuição pelo trabalho, para tutelar o trabalhador em situação de desemprego; como também para impor regras que assegurem serviços públicos de saúde e educação, assim como a proteção da honra, da liberdade e das integridades física e intelectual do trabalhador.

4 A construção do “Welfare State” no Brasil: um desenvolvimento atrasado ditado por uma regulamentação fordista “pelo alto” e incompleta

Como foi visto até aqui, nos países centrais, as primeiras formas de regulamentação do trabalho aconteceram já no início do século XVIII, primeiramente para limitar a jornada de trabalho para crianças, depois para regular os sindicatos e a greve. Em seguida, a regulamentação foi sendo ampliada para outras matérias referentes ao contrato de trabalho assalariado. Essas primeiras normas constituíram na Europa Ocidental o embrião do Direito do Trabalho, que logo iria se consolidar como o ramo do Direito especializado no estudo e sistematização das normas de regulamentação do trabalho assalariado, da dedução dos seus próprios princípios e da interpretação e aplicação das leis trabalhistas. Em 1935, todos os países industrializados já tinham sistemas de proteção social dotados de prestações nas áreas de saúde e assistência social, além de previdência social obrigatória, incluindo seguro-desemprego.

Viu-se também que a industrialização nos países centrais foi fruto de uma evolução do processo de acumulação capitalista, sendo a urbanização, o

surgimento da questão social e a criação de normas trabalhistas, fenômenos sucessivos e todos decorrentes daquele processo. Todavia, nos países chamados “periféricos”, entre os quais se inclui o Brasil - e que foram assim designados por integrarem a periferia do sistema econômico internacional, ocupando na divisão internacional do trabalho o papel de meros produtores e exportadores de bens primários destinados a abastecer os países centrais - o processo de industrialização não deslanchava, ou pelo menos andava a grande distância daqueles. Por isso, em toda a América Latina, foi necessário que o Estado tomasse a iniciativa de induzir a industrialização.

Isto fez com que no Brasil e nos demais países da América Latina a urbanização acontecesse antes da industrialização. Neste país, embora tenha começado a surgir já no final do século XIX, a indústria ainda estava longe de ser o setor dinâmico da economia. Este se assentava na produção agrícola dirigida à exportação, sendo o café o principal produto. Por conta disso, o trabalho assalariado era mais uma exceção do que a regra, enquanto os sindicatos estavam restritos a algumas atividades, tendo pequeno poder de pressão. Além disso, a estrutura política, tanto no Poder Executivo quanto no Poder Legislativo, era dominada por algumas poderosas oligarquias estaduais, nisto também diferindo dos países europeus (CARDOSO DE MELLO, 1990).

Os esforços dos Estados latino-americanos visando a induzir a própria industrialização começaram nos anos 1930, quando os regimes populistas da América Latina, aproveitando-se da grande crise dos anos 1930, inauguraram a “estratégia de substituição de importações”, a qual consistia em proceder à acumulação das receitas das exportações primárias na indústria de bens de consumo, por meio da aquisição de bens de capital no centro e a proteção às indústrias em surgimento, mediante fortes barreiras alfandegárias. Essa estratégia caracterizou os regimes populistas da América Latina nos anos 1930, mas também foi adotada em outros países nos anos 1950, como é o caso da Coréia do Sul (LIPIETZ, 1989).

Diante das especificidades citadas, depreende-se que, para uma adequada caracterização do “*Welfare State*” construído neste país, é necessário realizar previamente uma incursão na história do seu desenvolvimento econômico e da relação salarial que daí emergiu. O desenvolvimento deste tópico da pesquisa prosseguirá, portanto, obedecendo

a essa ordem de concatenação das ideias.

Analisando o histórico da relação salarial no Brasil, Coriat e Saboia destacam sua “precocidade” e “riqueza”, em contraste com um “caráter extremamente paradoxal”. Precocidade, porque o Brasil foi um dos primeiros países do então chamado “Terceiro Mundo” a instituir uma legislação trabalhista, notadamente em relação ao salário mínimo; e riqueza:

“(…) pela diversidade e multiplicidade de domínios onde se realizou uma certa codificação, quer se trate do salário mínimo, quer da indexação à inflação ou à produtividade do trabalho ou, ainda, de tudo que se refere à prática do sindicalismo e às diversas leis relativas ao uso da força de trabalho.” (CORIAT E SABOIA, 1988, p. 14,15 e 43).

Porém, essa relação salarial apresentou um “caráter extremamente paradoxal” em comparação com o “Primeiro Mundo”: enquanto nos países desenvolvidos a relação salarial do tipo fordiana serviu para impor entraves à exploração do trabalho e permitir que os ganhos de produtividade fossem incorporados à determinação real do nível dos salários, no Brasil ela serviu para favorecer a concentração de renda, ou seja, consistiu numa mera tentativa de “fordização pelo alto” e “forçada” (CORIAT E SABOIA, 1988).

Com efeito, tendo apresentado uma taxa de 6,2 % de crescimento médio anual num período de 30 anos (1955-1985), o Brasil chegou a ser festejado como um dos primeiros e dos mais promissores entre os chamados Novos Países Industrializados (NPI), ficando atrás apenas do Japão. Esse processo de industrialização, além de acelerado, baseou-se principalmente nos setores de bens duráveis e bens de capital (12,6 % e 9,3 % de média anual, respectivamente), configurando uma articulação-chave típica dos processos de acumulação propriamente fordianos, segundo as abordagens regulacionistas. No entanto, esse expressivo crescimento foi acompanhado de uma relação salarial fordiana apenas no discurso, mas nunca aplicada na prática, resultando num modelo extremamente paradoxal, por induzir uma imensa concentração de renda, que se tornou uma das características centrais do processo de acumulação brasileiro (CORIAT E SABOIA, 1988).

É tanto assim que os 10 % mais ricos da população, em 1960, recebiam 39,6 % da renda; no ano de 1970, essa participação subiu para 46,7

% e, em 1980, para 50,0 %. O grupo que representava 1,0 % das pessoas mais ricas detinha 11,9 % da renda nacional em 1960, tendo esse percentual subido para 16,9 % em 1980. Por sua vez, os 50,0 % mais pobres detinham apenas 17,4 % da renda nacional em 1960, e em 1980 essa participação era de 12,6 % (CORIAT E SABOIA, 1988).

Nos países centrais, a chave do sucesso do padrão fordista de desenvolvimento foi, principalmente, a distribuição dos ganhos de produtividade. Com efeito, para que ocorra um crescimento econômico associado à expansão da produção e do emprego é imprescindível que se tenha um mercado dinâmico. Por sua vez, o dinamismo do mercado depende da expansão da demanda. Nos países centrais, os ganhos de produtividade foram significativamente repassados para salários e preços, induzindo o aumento dos rendimentos reais e, conseqüentemente, a expansão da demanda. Essas características levam Lipietz a caracterizar o fordismo da América Latina de “fordismo periférico”, por tratar-se de um “fordismo incompleto”, na medida em que consistiu em adotar um regime de acumulação desatado de um adequado modo de regulação. Noutras palavras:

“um regime de acumulação não flutua, desencarnado, no mundo etéreo dos esquemas de reprodução. Para que este ou aquele esquema se realize, e se reproduza de forma durável, é preciso que formas institucionais, procedimentos e hábitos – agindo como forças coercitivas ou indutoras – conduzam os agentes privados a obedecerem a tais esquemas. Esse conjunto de formas é chamado de modo de regulação. Um dado regime de acumulação não se satisfaz com qualquer modo de regulação” (LIPIETZ, 1989, p. 305).

Os regimes populistas da América Latina, aproveitando-se da grande crise dos anos 30 do século XX, inauguraram a estratégia anteriormente referida, da “substituição de importações”. A ideia básica consistir em acumular as receitas das exportações primárias na indústria de bens de consumo, mediante a aquisição de bens de capital no centro e a proteção àquelas indústrias através de barreiras alfandegárias, para, num segundo momento, aplicar a mesma tática à produção de bens duráveis e de capital. Porém, após alguns anos de sucessos iniciais:

“Esse modelo de industrialização da periferia, pela adoção

parcial e frequentemente ilusória do modelo central de produção e consumo, ainda que sem a adoção das correspondentes relações sociais, mostrou-se, com efeito, incapaz de inserir-se no ‘círculo virtuoso’ do fordismo central” (LIPIETZ, 1989, p. 309).

De acordo ainda com esse autor (LIPIETZ, 1989, p. 309-310), as falhas do modelo de industrialização da “periferia” se referem ao processo de trabalho, aos mercados e às trocas externas.

Quanto ao processo do trabalho, o referido autor explica que a tecnologia não é um recurso transferível, “que cresce nas florestas do Norte” e que, portanto, importar máquinas não é suficiente para a industrialização de um país, sendo necessário, ainda, construir as correspondentes relações sociais do trabalho. Nos países da América Latina não existia a classe operária com experiência e o pessoal de apoio necessário para aplicar o padrão de produção fordista. E como este último deriva de um processo de expropriação e sistematização do *savoir-faire* previamente existente, não podendo dele prescindir totalmente, a produtividade “teórica” das formas de produção importadas não chegou jamais a ser alcançada (LIPIETZ, 1989, p. 309-310).

Os mercados, por sua vez, ficaram limitados, pois o poder de compra do operário e do camponês não aumentaram significativamente, restando um mercado sociologicamente estratificado, recalcitrante ao consumo de massa de artigos estandardizados e restrito às classes dominantes e médias, originárias da economia de exportação. O mercado exterior também ficou restrito, pois a produção de manufaturados da periferia não era competitiva, apesar da diferença de salários (LIPIETZ, 1989).

Por último, quanto às trocas externas, a ideia de que a exportação financeira a industrialização não vingou, porque a complementação em termos dos ramos produtivos, antes do estágio de montagem final, implicava um crescimento muito rápido do volume de investimentos (e, portanto, das importações), que não podia ser compensado pelo crescimento das exportações de matérias-primas. Com isso, era inevitável que a política de substituição de importações se defrontasse com a barreira do *déficit* do comércio exterior e do endividamento, com inflação interna (LIPIETZ, 1989).

Enfim, no caso do Brasil não se verificou um vínculo causal entre aumento de produtividade (engendrado pela elevação da dotação de capital

por trabalhador e progresso técnico) e a elevação da taxa de salário que constitui a engrenagem básica da economia industrial moderna. Ou seja, a relação entre demanda e expansão do mercado brasileiro não ocorreu do mesmo modo que nos países centrais. E foi assim porque neste país os ganhos de produtividade nunca foram repassados de maneira significativa para salários e preços. De tal sorte, embora tenha havido aumento de produtividade, este ocorreu sem grandes aumentos na demanda, porque não houve aumento significativo dos rendimentos reais, gerando uma tendência à concentração de renda.

A busca de explicações possíveis para essa dificuldade histórica do Brasil - não obstante a pujança de recursos naturais e humanos de que dispõe - de atingir um patamar de desenvolvimento que lhe possibilite proporcionar à sua população condignas condições de vida tem sido objeto de análises de diversos pesquisadores, dentre os quais alguns tidos como clássicos do tema da formação da sociedade brasileira e/ou do desenvolvimento econômico nacional, tais como Caio Prado Júnior, Florestan Fernandes e Celso Furtado, dentre outros. É pertinente e oportuno recuperar o essencial do entendimento de alguns desses “intérpretes” do subdesenvolvimento brasileiro.

Primeiramente, é preciso compreender o que representa para um país a condição de “subdesenvolvido”, na qual, nesta tese, incluímos o Brasil²⁷.

Conquanto com abordagens ou interpretações distintas, as obras de diversos autores revelam que as raízes dos problemas deste país estão fincadas fortemente em especificidades que cercaram a formação histórica de sua sociedade, a começar pelas características que marcaram a sua exploração e povoamento enquanto colônia portuguesa, passando pela posição subalterna no sistema capitalista mundial, até as dificuldades de superar as relações externas e internas que perpetuam as mazelas do subdesenvolvimento e bloqueiam a capacidade de submeter a acumulação

²⁷ Seguimos nesta tese o entendimento de Bresser Pereira, segundo o qual o Brasil, não obstante o razoável grau de desenvolvimento econômico que já alcançou, “(...) é ainda um país subdesenvolvido. Não porque sua renda por habitante seja muito baixa, mas porque continua a ser um país dual – um país que até hoje não logrou integrar toda a sua população no mercado de trabalho” (PEREIRA, 2010). Compreenda-se por “dual” a característica inerente ao desenvolvimento, que induz a coexistência de riqueza e pobreza, na medida em que os investimentos tendem a incidir principalmente sobre a parcela mais rica da população, marginalizando a restante. Assim, diz-se tratar-se de uma “economia dual” aquela que reúne as condições descritas.

capitalista aos seus desígnios, inclusive no momento atual, do capitalismo globalizado.

A busca do desenvolvimento, como bem expressa Sampaio Júnior, não é nada mais do que a luta do homem pelo domínio de seu próprio destino. Desse modo, estudar o desenvolvimento é procurar entender o conjunto de circunstâncias objetivas e subjetivas que condicionam a capacidade da sociedade de controlar o processo de mudança social (SAMPAIO JÚNIOR, 1999, p. 63-64).

O desenvolvimento econômico é um processo econômico que envolve conceitos como o de taxa de lucro e de investimento produtivo, de trabalho assalariado e de consumo popular e de luxo, de inovação e de produtividade, particularidades essas que só adquiriram sentido a partir do capitalismo. Daí se depreende que o desenvolvimento econômico é um processo próprio do capitalismo. A experiência histórica ensina, igualmente, que para haver desenvolvimento econômico são necessárias instituições que garantam a ordem pública, a estabilidade política, o bom funcionamento do mercado etc. Para isso, é imprescindível o Estado, o que nos leva a concluir que o desenvolvimento econômico é um processo histórico que é próprio também da formação dos estados nacionais. Por isso, a preocupação com as políticas de desenvolvimento surge juntamente com o capitalismo e com os estados nacionais, manifestada nos primeiros momentos nos Estados-nações, mediante a busca de estratégias para promoverem seu desenvolvimento (PEREIRA, 2006, p.11-15).

Assim, o desenvolvimento já é um tema fundamental da Economia desde os teóricos econômicos clássicos, como Adam Smith e Karl Marx. Todavia, desde o princípio, a preocupação dos teóricos se dirigia preponderantemente às instituições que dificultam o desenvolvimento. Somente por volta da década de 40 do século XX, com o advento da moderna teoria econômica do desenvolvimento, o foco das atenções dos economistas mudou das instituições que dificultam o desenvolvimento em direção às instituições “positivas”, assim consideradas aquelas que facilitam o processo de acumulação de capital e de incorporação de progresso técnico, e que são consideradas desde então como fundamentais para o desenvolvimento (PEREIRA, 2006).

As teorias superadas baseavam-se em concepções de economia clássica, as quais não levavam em conta as diferenças das estruturas econômicas de cada lugar, desprezavam a mobilização social como meio de se lograr mudanças e acreditavam que o capitalismo tinha a tendência em expandir-se mundialmente, trazendo consigo, de maneira espontânea, o desenvolvimento da periferia. Com a moderna teoria do desenvolvimento econômico, essa concepção cedeu lugar ao entendimento de que o aparelho estatal pode ser utilizado para promover as chamadas transformações estruturais, o que dá respaldo à afirmação de Sampaio Júnior (1999, p. 65), de que “o estudo do desenvolvimento estrutura-se a partir da constatação de que o Estado nacional constitui a única força capaz de ‘civilizar’ o capitalismo.”

Conforme Pereira (2006, p. 1), desenvolvimento econômico é um fenômeno histórico, o qual ocorre nos estados-nações que realizaram sua revolução capitalista, sendo caracterizado pelo aumento sustentado da produtividade ou da renda por habitante, acompanhado por sistemático processo de acumulação de capital e incorporação de progresso técnico.

Podemos compreender o fenômeno do desenvolvimento a partir do processo histórico verificado nos países hoje tidos como desenvolvidos. Esse processo abrange o surgimento das nações e a formação dos estados nacionais, de um lado, e, de outro lado, a acumulação de capital e incorporação de progresso técnico ao trabalho e ao próprio capital, “que ocorrem sob a coordenação das instituições e principalmente de mercados competitivos” (PEREIRA, 2006, p. 5).

Os Estados hoje considerados desenvolvidos chegaram a essa condição porque neles as elites locais lograram completar suas revoluções nacionais, o que equivale dizer que elas não só conseguiram criar os respectivos estados-nações, mas, também, que os dotaram de autonomia suficiente para promover seu próprio desenvolvimento (PEREIRA, 2006; FURTADO, 1961).

Buscar o desenvolvimento econômico equivale a perseguir níveis mais elevados de vida para os cidadãos, o que envolve, naturalmente, uma permanente competição entre os estados-nações (PEREIRA, 2006). Por isso, as nações que se desenvolveram passaram por processos nem sempre equivalentes entre si.

Assim, de acordo com Pereira (2006), do ponto de vista do momento em que o desenvolvimento se desencadeou ou que a respectiva revolução industrial aconteceu, são identificados três tipos de desenvolvimento: o desenvolvimento original, o desenvolvimento atrasado e o desenvolvimento nacional-dependente.

Desenvolvimento original é o que se deu naqueles países que primeiro se industrializaram, como Inglaterra, Bélgica, França e Estados Unidos. Por sua vez, o “desenvolvimento atrasado” corresponde ao processo ocorrido em países como a Alemanha, Rússia, Áustria e Suécia, no âmbito da Europa, e, ainda, no Japão, pois esses países realizaram suas revoluções industriais apenas na segunda metade do século XIX. Por fim, o “desenvolvimento nacional-dependente” corresponde ao que se passou e ainda se passa nos países que foram colônias, os quais somente começaram a se desenvolver a partir da Segunda Guerra Mundial, como é o caso do Brasil, da Coreia e da China (PEREIRA, 2006, p. 21).

À luz das noções acima expendidas, podemos concluir que o subdesenvolvimento corresponde à condição econômica e social em que se encontram os estados-nações em situação de desenvolvimento nacional-dependente, o que corresponde a “um processo de desenvolvimento contraditório na medida em que as elites locais são ambíguas e não logram completar a revolução nacional.” Por isso, para Celso Furtado, o subdesenvolvimento não é um simples atraso, mas a outra face da moeda do desenvolvimento (FURTADO, 1961).

No Brasil, como em toda a América Latina, vários outros teóricos do desenvolvimento econômico, por critérios diferentes, concordam com a tese de que o subdesenvolvimento tem suas raízes no fato de o país ter estado, desde a fase colonial até os dias atuais, submetido aos interesses externos.

Inúmeras análises, apesar de realizadas por diferentes perspectivas, estão totalmente de acordo também no tocante à conclusão de que a incapacidade de lograr o desenvolvimento econômico e social dos países latino-americanos advém da circunstância de que nesses países ocorre aquilo que tem sido denominado de “capitalismo dependente” ou “desenvolvimento capitalista dependente”.

Sampaio Júnior foi um dos estudiosos que bem analisaram o tema

do capitalismo dependente na América Latina, tendo como foco o caso do Brasil. Esse autor define o capitalismo dependente como:

“um capitalismo *sui generis* que se caracteriza pela reprodução de uma série de nexos econômicos e políticos que bloqueiam a capacidade de a sociedade controlar seu tempo histórico. O problema é que a posição subalterna na economia mundial e a falta de controle social sobre o processo de acumulação comprometem as propriedades construtivas do capitalismo como motor do desenvolvimento das forças produtivas e exacerbam suas características antissociais, antinacionais e antidemocráticas. Por isso, no capitalismo dependente existem contradições irreduzíveis que impedem que a sociedade nacional consiga submeter a acumulação capitalista a seus desígnios.” (SAMPAIO JÚNIOR, 1999, p. 90).

Conforme o citado autor, nas economias dependentes, o modo real de operação do capitalismo guarda grande discrepância em relação às formas ideais de seu funcionamento. Com efeito, as transformações capitalistas só podem se processar como fenômeno intrínseco ao espaço econômico nacional se forem preenchidos certos pré-requisitos básicos, o que não acontece em se tratando de economias capitalistas dependentes, devido: a) à perpetuação de mecanismos de acumulação primitiva²⁸ e a difusão desigual de progresso técnico, que fazem com que os produtores não tenham nem necessidade nem possibilidade de transformar a inovação na principal arma da concorrência; b) à reprodução de uma superpopulação permanentemente marginalizada do mercado de trabalho, que torna a acumulação de capital incapaz de socializar os ganhos obtidos com os aumentos na produtividade do trabalho (SAMPAIO JÚNIOR, 1999, p. 89-90). Esse autor vislumbra que:

“o sistema capitalista mundial é um espaço heterogêneo polarizado em torno de um centro dinâmico – que concentra as economias produtoras de progresso técnico responsáveis pelos impulsos do desenvolvimento – e uma periferia dependente – composta de uma constelação de economias satélites que absorvem, com retardo e de maneira restrita, as transformações difundidas pelos centros hegemônicos... Apesar de repetir os mesmos processos vividos pelos centros

²⁸ Designou-se de acumulação primitiva o processo de criação das condições para a consolidação das relações capitalistas de produção, as quais consistiram na transformação dos produtores diretos em proletários, mediante os cercamentos e a expropriação dos seus meios de produção; e na concentração do capital (capital-moeda, meios de produção etc.) e dos recursos naturais em poder da burguesia e da aristocracia. Esse processo possibilitou a generalização do trabalho assalariado e a extração do sobretrabalho na forma da mais-valia.

dominantes, na situação de dependência as estruturas e os dinamismos capitalistas perdem a sua eficácia como mola propulsora do desenvolvimento econômico e do bem-estar social” (SAMPAIO JÚNIOR, 1999, p. 89).

Praticamente existe, também, um consenso de que uma das causas do problema reside no caráter totalmente mercantil que marcou a colonização dos países latino-americanos. Prado Júnior (2008, p. 13-23) busca evidenciar o caráter puramente comercial da colonização portuguesa no Brasil mediante uma comparação com o processo de colonização da América do Norte. De acordo com o referido autor, o móvel principal dos emigrantes europeus em direção à América do Norte foi o objetivo de “(...) construir um novo mundo, uma sociedade que lhes oferecesse garantias que no continente de origem já não lhes eram mais dadas”. A zona temperada da América, dadas suas condições naturais mais afins às da Europa, também foi um fator importante para essa emigração. Os acontecimentos que motivaram a emigração europeia para a América do Norte “(...) não têm relação direta com ambições de traficantes ou aventureiros” e são inclusive posteriores ao descobrimento do novo continente (PRADO JÚNIOR, 2008, p. 18-19).

Os emigrantes que povoaram a América do Norte para lá se dirigiram ora por razões de cunho religioso, ora de natureza meramente econômica. No primeiro caso eram provenientes de populações que, fugindo das lutas político-religiosas da Europa, buscavam um lugar em que ficassem ao abrigo e paz para suas convicções político-religiosas e pudessem reconstruir um lar desfeito ou ameaçado. No segundo caso, trata-se das vítimas da transformação econômica por que passava a Inglaterra durante o século XVI e que estava a modificar profundamente o equilíbrio interno do país e a distribuição de sua população; são pessoas que viviam do cultivo dos campos, mas que estavam sendo deslocados em massa para a cidade, impelidos pela intensa ocupação de seu antigo lugar por pastagens para carneiros cuja lã iria abastecer a nascente indústria têxtil inglesa. Com tais finalidades, inicialmente emigraram para a América do Norte puritanos e *Quakers* da Inglaterra e *Hugenotes* da França; e, mais tarde, *Morávios*, *Shwenkfelders*, *inspiracionalistas* e *menonistas* da Alemanha meridional e Suíça, num processo

que durou mais de dois séculos (PRADO JÚNIOR, 2008, p. 18)²⁹.

Ainda segundo Prado Júnior,

“O que resultará desse povoamento, realizado com tal espírito e num meio físico muito aproximado do da Europa, será naturalmente uma sociedade que, embora com caracteres próprios, terá semelhança pronunciada com a do continente de onde se origina. Será pouco mais que um simples prolongamento dele.” (PRADO JÚNIOR, 2008, p. 19)

Assim, como se pode constatar, mesmo aqueles que emigraram para a América do Norte por questões econômicas, para lá se dirigiram não em busca de lucro imediato, mas, tal como aqueles que para lá seguiram para praticar com liberdade suas crenças religiosas, visavam igualmente à construção de um novo país, ou seja, não tinham em mente apenas exaurir as riquezas da nova terra e partirem depois de enriquecidos.

Outra importante causa do subdesenvolvimento do Brasil, segundo Florestan Fernandes, vem a ser o fato de não termos completado nossa “revolução burguesa”, o que, por sua vez, decorre do “caráter autocrático” de nossa burguesia.

Conforme se depreende da obra de Fernandes, um país capitalista consome sua revolução burguesa quando os padrões de acumulação de capital e de dominação colocam a economia e a sociedade nacional sob a hegemonia da burguesia industrial. Trata-se de um processo histórico pelo qual se constituem as estruturas e os dinamismos econômicos, socioculturais e

²⁹ A religião, de maioria protestante, dos colonizadores da América do Norte, costuma ser também apontada entre as causas positivas para o desenvolvimento desse continente, em comparação com o subdesenvolvimento da América Latina, cujos colonizadores pertenciam majoritariamente à religião católica. Essa interpretação está ligada a Max Weber, dada sua posição segundo a qual a origem protestante e calvinista do capitalismo fundamenta-se no fato de que, para o calvinismo, a riqueza é uma bem-aventurança e um sinal de predestinação, sendo que essa crença teria levado os calvinistas a procurarem o sucesso comercial e, assim, influenciar a gênese do capitalismo. A Igreja Católica não considera essa tese correta, citando que há vários países que, conquanto igualmente colonizados por protestantes, continuam na semi-barbárie, como Nigéria, Botswana e Ruanda, entre outros; e aqui mesmo na América Latina, o Equador, em comparação com a Guiana Holandesa. Um dos argumentos católicos é o de que alguns países protestantes se tornaram ricos porque sua grande riqueza advém do fato de os grandes bancos do mundo nos séculos XVI e XVII serem pertencentes a judeus e estarem situados em Londres e Amsterdam. Assim, a riqueza, na verdade, não seria advinda dos protestantes e sim dos judeus. Sobre essa questão, recomenda-se a leitura do tomo II das “Obras Completas do Padre Leonel Franca S.J.”, intitulado “A Igreja, a Reforma e a Civilização”, especialmente no capítulo intitulado “A grandeza econômica e política das nações”, obra rara que pode ser baixada para o computador, pela Internet, no caminho “<http://www.obrascaticas.com/livros/Apologetica/A%20Igreja%20a%20Reforma%20e%20a%20Civilizacao.pdf>”.

políticos necessários à reprodução e à expansão do capitalismo dentro de um determinado espaço nacional. Esse processo não acontece necessariamente como aconteceu nas economias dos países desenvolvidos da Europa; é na verdade um processo histórico específico, condicionado pela posição da sociedade dentro do sistema capitalista mundial e pelas características específicas da luta de classes em cada formação social (SAMPAIO JÚNIOR, 1999, p. 157-158).

A “revolução burguesa” realiza o papel de superar os anacronismos pré ou extracapitalistas que bloqueiam a generalização de relações de produção típicas do capitalismo, como também de superar os nexos de dependência externa que obstaculizam a plena constituição de centros internos de decisão, tarefas essas para cuja consecução é indispensável a consolidação de um Estado Nacional forte (SAMPAIO JÚNIOR, 1999, p. 156).

Porém, no capitalismo dependente,

“a revolução burguesa se desenrola em um contexto externo e interno extremamente adverso, que restringe dramaticamente a possibilidade de conciliar transformações capitalistas e integração nacional. O vácuo econômico, sociocultural e moral deixa a revolução burguesa a reboque de uma burguesia profundamente articulada ao imperialismo, para a qual é estratégico que se eternizem as articulações responsáveis pela reprodução da situação de dependência e de subdesenvolvimento” (SAMPAIO JÚNIOR, 1999, p. 158).

Ou seja, é extremamente difícil nos países de capitalismo dependente a superação dos fatores que os condenam à dependência externa e ao subdesenvolvimento. A burguesia é única classe social que teria possibilidade de êxito nesse desafio, o que poderia obter se abrisse espaço para composições e compromissos com as classes subalternas, permitindo a emergência das classes populares na arena política. No entanto, nossa burguesia se acovarda e acomoda-se na posição defensiva: prefere autoprotoger-se e privilegiar-se, voltando-se contra as classes operárias, ao mesmo tempo em que se alia aos focos de poder das sociedades capitalistas hegemônicas e do sistema capitalista mundial (FERNANDES, 1976; SAMPAIO JÚNIOR, 1999).

Por último, ainda em torno das possíveis causas do capitalismo dependente no Brasil, convém mencionar a herança da cultura portuguesa. Na

obra que é também considerada um clássico do tema da formação da sociedade brasileira, o “Raízes do Brasil”³⁰ de Sérgio Buarque de Holanda, este autor também ressalta como negativo para o desenvolvimento do país o caráter de “empresa” da colonização da América Latina e, especialmente, do Brasil (HOLANDA, 1995). Nessa obra, aspectos ligados mais especificamente à cultura dos portugueses são ora apontados como positivos ora como negativos, tais como o espírito aventureiro (que teria sido útil na empreitada da ocupação, porém, negativa por dar ensejo ao surgimento do latifúndio improdutivo e outras mazelas); a propensão à mistura com outras raças, reputado útil para a colonização e para a miscigenação e para a menor presença de preconceitos entre as três raças integrantes de nosso povo, o que fomentaria o desenvolvimento socioeconômico etc.

O caráter dos traços culturais do povo português e seu peso positivo ou negativo para o desenvolvimento do Brasil é, todavia, uma questão um tanto polêmica, pois, enquanto determinados autores podem enxergar nos traços culturais dos portugueses aspectos negativos, outros, como Gilberto Freyre, no seu também clássico “Casa Grande e Senzala”, praticamente enxergam somente aspectos positivos. O citado autor, por exemplo, chega mesmo a tentar justificar o injustificável: a escravidão praticada pelos portugueses nestas e em outras terras, reputada pelo autor como imprescindível para a empreitada da colonização.

Lipietz concorda parcialmente com a teoria da dependência, que, segundo ele, é real, “(...) mas é muito mais mediata do que afirmam os *slogans* vingativos”, afirmando, assim, que:

³⁰ Publicada originariamente em 1936, esta obra é um clássico da interpretação da sociedade Brasileira. Nela, o autor, a partir da interpretação sociológica, analisa as diferentes formas pelas quais se deram as empresas colonizadoras de Portugal e Espanha no Novo Mundo e as marcas que deixaram nas nacionalidades que delas se originaram. Devemos assinalar, todavia, que não menos importantes nesse gênero são os livros “Casa Grande e Senzala”, publicado por Gilberto Freyre, em 1933, e “Formação do Brasil Contemporâneo”, publicado por Caio Prado Júnior em 1942. As três obras constituem aquela que ficou conhecida como a grande “tríade” da interpretação do país. Chegando a constatações semelhantes, o que há de diferente entre essas obras são as perspectivas próprias a partir das quais seus autores realizaram suas análises: enquanto Sérgio Buarque seguiu a perspectiva sociológica, Gilberto Freyre adotou uma análise tanto sociológica quanto antropológica, esta principalmente; no livro, esse autor procura explicar a sociedade a partir de seus componentes (indivíduos) e de seus comportamentos, valores, costumes, relações, crenças, educação, enfim, de sua cultura. Por seu turno, na análise de Prado Júnior a formação da sociedade brasileira é concebida como uma etapa e consequência do processo de acumulação de capital em nível global.

“(...) o elo que falta deve ser procurado, antes de mais nada, na estrutura social interna – consolidada pela manutenção de uma distribuição muito desigual de renda no setor de exportação de matérias-primas e pelo fracasso redistributivo das reformas agrárias – e na incapacidade de ampliar o setor manufatureiro e de realizar a integração do consumo popular ao regime de acumulação”. (LIPIETZ, 1989, p. 310).

Para Lipietz, o argumento da existência do “centro” efetivamente pesa, na medida em que o regime de acumulação intensiva amplia as diferenças de competitividade entre o “centro” e a “periferia”, excluindo esta última do comércio internacional de bens manufaturados. Porém, é em razão desse sucesso que o centro irradia seu modelo de produção e suas normas de consumo, levando a substituição de importações a uma armadilha mimética. Esse autor recorda que, mesmo nos países da Organização Europeia Para o Comércio e Desenvolvimento (OCDE), a revolução fordiana não se fez em um só dia e que a invenção ou adoção das novas normas de produção, de consumo e de gestão da relação salarial apresentou diferentes resultados, em relação aos quais o país mais avançado, os Estados Unidos, desempenhou um papel de iniciador.

Assim, enquanto, por exemplo, na Europa do Norte, Japão, Austrália, Canadá e Nova Zelândia a difusão desigual da acumulação intensiva triunfou brilhantemente, vários outros países “perderam parcialmente o trem do fordismo”, desencadeando, assim, um processo de evicção em relação ao centro. Isso aconteceu parcialmente até com a própria Grã-Bretanha, em razão da resistência de sua força operária profissional e do peso de seu capital financeiro, excessivamente internacionalizado para dedicar-se a essa “revolução interna”. A Argentina é outro exemplo. Da condição de um dos mais ricos e desenvolvidos em 1945, perdeu essa condição por força da resistência operária e da opção de sua classe dominante por voltar-se para a agricultura exportadora.

Lipietz acrescenta que em todos os países onde se impôs a acumulação intensiva com consumo de massa, se cabe falar também no imperialismo americano, mas, ressalva que se tratava de um “imperialismo cultural”, no sentido tão-somente de que visava impor seu modelo de desenvolvimento, mas não de manter uma situação de subdesenvolvimento.

Assim, o autor cita o exemplo da Europa e do Japão, nos anos 1945-1960, para onde a importação de máquinas americanas, financiadas pelos Planos Marshall e MacArthur era casada com a importação das normas fordistas de consumo, de organização do trabalho e de contrato sindical. Acrescentando ainda os exemplos da França e da Itália, o autor assinala que, a partir do instante em que o fordismo “pegou” nesses países, não lhes coube mais a pecha de “periferia”. Assim, para esse autor, não havia hostilidade *a priori* com relação a um fluxo de capitais para os países subdesenvolvidos, que provocasse simultaneamente a industrialização e a transformação das classes dominantes locais “(...) desde que isso se fizesse em concordância e em correspondência com o modelo americano” (LIPIETZ, 1989, p. 311-312).

Na América Latina, a maior preocupação com o desenvolvimento econômico remonta ao final da década de 40 do século passado e tem como marco o desenvolvimento dos fundamentos teóricos da ideologia conhecida como “desenvolvimentista”, no âmbito da Comissão Econômica para a América Latina - CEPAL, entidade criada em 1948 por economistas, políticos e sociólogos latino-americanos³¹, que viam na industrialização a única forma de libertação dos países subdesenvolvidos da sua situação de pobreza e dependência externa.

A “Teoria Cepalina” procura explicar o atraso da América Latina - vista como “periferia” em relação aos países desenvolvidos, por ela definidos como países “centrais” - e encontrar formas de superá-lo. Segundo os cepalinos, caberia ao Estado a função de impulsionar e administrar a redução do atraso econômico dos países subdesenvolvidos em relação aos desenvolvidos, através do processo de industrialização (BRUM, 1998).

Para os cepalinos, a América Latina não poderia se desenvolver sob a égide do modelo primário-exportador, de forma que se fazia necessária a criação de um novo modelo, mediante o processo de industrialização. Seria imprescindível a implementação de uma política que visasse ao desenvolvimento industrial, que promovesse a reforma agrária, que melhorasse a alocação de recursos produtivos e que impedisse a evasão de produtividade para os países centrais. Porém, a Cepal considerava que mudanças de

³¹ A fundação da CEPAL deu-se em Santiago, no Chile, por iniciativa do argentino Raul Prebisch, seu principal ideólogo.

tamanha magnitude seriam possíveis somente com a presença de um promotor e planejador da industrialização e do desenvolvimento, e este seria o Estado, considerado pelos cepalinos como um agente da política econômica, a quem cabe corrigir as distorções próprias das evoluções e do funcionamento do sistema econômico periférico (BRUM, 1998).

No Brasil, a adesão governamental à ideologia desenvolvimentista foi marcante no período de 1951 a 1964, tendo se iniciado no segundo Governo de Getúlio Vargas (1951-1954) e seu “Plano de Reaparelhamento Econômico”, prosseguindo no Governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961), com o seu “Plano de Metas” (50 anos em 5) e, depois, no Governo de João Goulart (1963-1964) com o “Plano Trienal”. Nesses três governos foram conferidas ao Estado as características de planejador da industrialização, de regulador dos mercados e, simultaneamente, de cumpridor do papel de financiador, produtor e empresário (BRUM, 1998).

Porém, numa análise mais abrangente constata-se que, mesmo após o golpe político de 1964, com os Governos militares, prosseguiu-se a implementação de políticas desenvolvimentistas. Esse foi, aliás, o período áureo da intervenção estatal no Brasil, embalado pelo contexto internacional amplamente favorável às políticas de desenvolvimento³². Ao invés de se limitar à regulamentação da atividade econômica e à atuação como transferidor de rendas, o estado atuou inclusive como produtor direto de bens e serviços, ocupando espaços não utilizados pelo capital privado e/ou nos quais o sistema empresarial privado não teria envergadura, face à grande dimensão do volume de capitais e da tecnologia necessárias para tanto (CANO, 1985).

Todavia, a questão do desenvolvimento no Brasil – como de resto em toda a América Latina -, perdeu espaço a partir da década de 1980 em razão de um conjunto de fatores vinculados à crise continuada do capitalismo

³² “A Grande Depressão e a Segunda Guerra Mundial, ao acarretarem uma relativa desarticulação da economia mundial, abriram novas possibilidades de desenvolvimento para alguns países subdesenvolvidos que já tinham alcançado certo patamar de desenvolvimento capitalista. (...) As dificuldades das economias destruídas pela guerra, as lições da Grande depressão, a correlação de forças favorável aos trabalhadores no centro e o avanço dos movimentos de descolonização, muitos deles de inspiração marxista, no contexto da Guerra Fria, abriram espaço para a economia mundial organizar-se com base em fortes economias nacionais, sendo que nos países desenvolvidos contribuíram para o florescimento do Estado de Bem-Estar Social. A grande finança internacional, enfraquecida pela Depressão, teve que se adaptar à nova situação” (CORSI, 2002, p. 12).

instalada nos países centrais a partir na década de 1970 e ao processo de reestruturação capitalista que se verificou em resposta a essa crise. Esse assunto, no entanto, será discutido no próximo capítulo, sendo suficiente para os objetivos deste tópico o registro de que o Brasil abandonou as políticas desenvolvimentistas a partir do final da década de 1980.

Fazendo parte da chamada “periferia” do capitalismo mundial, o Brasil não conseguiu atingir o desenvolvimento econômico em níveis equivalentes aos alcançados nos países do “centro” do capitalismo. Assim, tanto o ritmo de institucionalização da proteção social quanto a evolução da qualidade dessa proteção sempre deixou muito a desejar, quando comparado aos padrões do chamado “Primeiro Mundo”.

Os parágrafos seguintes, recuperando o essencial referente à gênese e à evolução do “*Welfare State*” brasileiro, permitirão uma melhor compreensão acerca dessa crítica.

No Brasil, nas duas primeiras décadas do século XX, principalmente no Estado de São Paulo, alguns movimentos operários grevistas ocorreram entre 1917 e 1919, em setores produtivos tradicionais, como o têxtil e o de transportes. Nesse período, a maior parte dos operários era constituída de imigrantes (principalmente da Alemanha, Itália e França) que trouxeram na “bagagem” as experiências da luta operária nos seus países de origem, onde o movimento operário era forte, estando ligado aos partidos socialistas e comunistas, como também ao movimento anarquista. As primeiras reivindicações eram por melhores salários, mas, aos poucos elas foram se ampliando, chegando a incluir a delimitação da jornada de trabalho, o seguro contra acidentes, a criação de um sistema de aposentadorias, como também a regulamentação do trabalho do menor, da mulher, das férias, de horas extras etc. (VIANNA, 1976).

Do final do século XIX até a Revolução de 1930, vigorava no Brasil a Constituição de 1891, a primeira da República. Essa Carta, imbuída dos preceitos liberais, conferia completa liberdade de contratação e demissão de trabalhadores e a legislação infraconstitucional, além de bastante restrita, era ineficaz. De 1891 a 1919, várias tentativas de instituir direitos trabalhistas restaram frustradas. Em 1895, foi rejeitada uma proposta de Morais e Barros que visava regulamentar a locação de serviços na agricultura. Em 1904,

Medeiros de Barros também não logrou a aprovação de uma lei para amparar o trabalhador acidentado no trabalho. Consta também que, no ano de 1917, Maurício de Lacerda propôs à Câmara de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, sem nenhum sucesso, a criação de um Código de Trabalho, além de várias sugestões de regulamentação da jornada de trabalho, das condições de trabalho e remuneração e de proteção à mulher parturiente e aos menores (BARBOSA E MORETO, 1998, p. 59-61).

Ressalta-se que mesmo na vigência da Constituição de 1891 e de seus preceitos totalmente liberais, os movimentos operários de 1917-1919 induziram a aprovação de algumas leis que representaram os primeiros passos do país, embora ainda curtos, para a aceitação do Direito do Trabalho (VIANNA, 1976) e a criação de um *Welfare State*, a saber:

- Em 1919, a Lei nº 3.724, que introduziu a proteção contra acidentes de trabalho, vindo a ser regulamentada somente em 1923. Essa lei reconheceu a obrigação do empregador de indenizar o “operário” em caso de acidentes de trabalho;

- Em 1923, por meio da Lei nº 4.682, conhecida como “Lei Elói Chaves”, foi estabelecida a obrigação para o país de criar a primeira Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAP), destinada aos trabalhadores das empresas ferroviárias. Nesse mesmo ano, foi criado o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), por assim dizer, um embrião do que viria a ser mais tarde o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Tendo sido instituído para dar consecução a compromissos assumidos pelo Brasil no Tratado de Versalhes³³, o CNT era um órgão consultivo dos Poderes Públicos, também incumbido de intermediar e conduzir os debates trabalhistas, como também os litígios trabalhistas, sendo, para este fim, integrado de representantes dos patrões e dos empregados;

- Em 1926, foi aprovada a Emenda nº 22 ao art. 34 da Constituição de 1891, conferindo atribuição ao Congresso Nacional para legislar sobre o trabalho (inciso 28) e sobre licenças, aposentadorias e reformas (inciso 29). No mesmo ano foi expedido o Decreto 5.083, de 1º de dezembro, instituindo o Código de Menores; e restaram regulamentadas as leis de acidentes do

³³ O Tratado de Versalhes marca o início do reconhecimento dos direitos dos trabalhadores como direitos humanos, e, conseqüentemente, o momento a partir do qual a comunidade internacional passa a criar e a exigir de todos os países capitalistas um padrão internacional de direitos trabalhistas.

trabalho e de férias. Ainda nesse ano, um decreto estendeu o modelo das CAP's para outras categorias. Mais categorias foram incluídas nos anos seguintes, de maneira que em 1930 já existiam mais de quarenta CAP's, abrangendo em torno de oito mil operários contribuintes e sete mil pensionistas (BENEVIDES, 2011).

- Em 1927, pelo Decreto 17.943-A, de 12 de dezembro, leis esparsas de proteção ao menor foram consolidadas no Código de Menores aprovado no ano anterior. Nesse mesmo ano foi criado o seguro contra doença.

Contudo, essa fase inicial do sistema de proteção social brasileiro foi marcada por políticas sociais que, além de fragmentadas, tinham o fito emergencial e a proteção conferida era baseada no mutualismo de caráter privado e facultativo³⁴, característica, aliás, que perdurou ainda durante as três primeiras décadas do século XX. Por isso, pode-se afirmar que, na verdade, foi somente entre os anos 1930 e meados da década de 1970 que efetivamente começou a se construir e a se consolidar institucionalmente a proteção social no Brasil, ou seja, começou a se esboçar “um determinado tipo de *Welfare State*, um sistema específico de proteção social” (DRAIBE, 1990, p. 8).

A Revolução de 1930, o movimento político-militar que derrubou o Presidente Washington Luís e pôs fim à República Velha (1889-1930), ao tempo em que elevou ao poder Getúlio Vargas, instituiu um novo tipo de Estado, mais centralizado e autônomo. A atuação desse novo Estado foi priorizada para três frentes: econômica, social e política. No âmbito econômico, Vargas promoveu a industrialização, seja por meio de investimentos em infraestrutura como por meio da política da substituição de importações. No âmbito social, foi assegurada proteção aos trabalhadores urbanos com sua incorporação em esquemas de seguridade social e com a fixação dos principais direitos trabalhistas, até hoje existentes. No âmbito político, Vargas

³⁴ Não se quer dizer com isso que não existiram no Brasil outros mecanismos de proteção social antes do século XX. Com efeito, no século XVI, existiam mecanismos de proteção social respaldados na caridade, de que são exemplos as Santas Casas de Misericórdia, fundadas pela Igreja Católica, por meio do Padre José de Anchieta. Na verdade, a evolução da proteção social no Brasil não seguiu um caminho diferente daquele trilhado pelos países capitalistas desenvolvidos, pois, assim como nestes (embora mais tardiamente, pelas razões históricas por demais conhecidas), aqui passamos pela simples caridade, depois pelo mutualismo de caráter privado e facultativo, passando em seguida pelo modelo do seguro social, para, atualmente, chegarmos ao sistema mais amplo da Seguridade Social, consagrado na Constituição de 1988.

reuniu as várias forças em torno do projeto de criação de uma indústria de base, que funcionaria como fator de garantia da ordem interna (BARBOSA E MORETTO, 1998).

No período que vai da denominada “Era Vargas” (1930-1945) e chega até os governos da “Segunda República” (1945-1964), a expansão verificada nas ocupações urbanas e no trabalho assalariado permitem concluir que essa fase delimita a consolidação do mercado de trabalho nacional.

Analisando o avanço das medidas adotadas pelo Estado durante todo o período em referência, Draibe (1990) destaca o interstício de 1930 a 1944, no qual foram criados os institutos de aposentadorias e pensões - IAP's, destinados a cobrir riscos relativos à perda temporária ou permanente da capacidade de trabalho, como também serviços de assistência médica em algumas situações.

Os IAP's conviveram, inicialmente, com as CAP's mencionadas anteriormente, diferenciando-se das mesmas por se tratarem de autarquias do Estado (com presidentes escolhidos pelo Presidente da República e com recursos provenientes de contribuições do Estado, dos empregadores e dos empregados) e por reunir trabalhadores da mesma categoria, ao passo que estas últimas eram estruturadas por empresas e reuniam trabalhadores também por empresa. Nos IAP's, os benefícios oferecidos dependiam do quanto cada um arrecadava. Por isso, os serviços de melhor qualidade eram prestados pelos institutos que reuniam os trabalhadores com melhores salários (BENEVIDES, 2011).

Ainda com referência ao período de 1930 a 1943/44, Draibe (1990) destaca a produção legislativa referente à legislação trabalhista, mediante a instituição, em 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho. Essa autora também recorda que ocorreram muitas alterações nas áreas de política de saúde e educação, com destaque para a elevação dos graus de “nacionalização” das políticas sob a forma de centralização no Executivo Federal, de recursos e de instrumentos institucionais e administrativos, como também pelo resguardo de algumas competências típicas da organização federativa do país (DRAIBE, 1990, p. 8).

Posteriormente, no curto período de experiência democrática entre os anos 1945 e 1964, o movimento de inovação legal-institucional teve

prossequimento com alterações nas áreas da educação, saúde, assistência social e, tenuamente, na habitação popular, verificando-se uma expansão em relação aos parâmetros fixados pelas alterações do período de 1930-1944. No balanço geral, pode-se afirmar que ocorreram avanços em termos de centralização institucional e de incorporação de novos grupos sociais aos esquemas de proteção, todavia, permaneceu um padrão seletivo (no plano de beneficiários), heterogêneo (no plano de benefícios) e fragmentado (nos planos institucional e financeiro) de intervenção social do Estado (DRAIBE, 1990).

O período que vai de 1966 até por volta de 1975 destaca-se pelo conteúdo e impacto social, porque foi quando ocorreu a consolidação do sistema, pois o conjunto de medidas legislativas adotadas representou uma radical transformação institucional e financeira em relação ao perfil da política social antecedente (DRAIBE, 1990). Esse período corresponde ao da política desenvolvimentista³⁵, de sorte que “o grande quadro de fundo é constituído pelos acelerados processos de industrialização, urbanização e transformação da estrutura social brasileira” (DRAIBE, 1990, p. 9). Nesta fase, essa autora destaca como avanços: 1) a superação da forma fragmentada e socialmente seletiva da prestação de bens e serviços básicos, mediante a organização efetiva dos sistemas nacionais públicos ou estatalmente regulados em educação, saúde, assistência social, previdência social e habitação; 2) o Estado começa a intervir na habitação, introduzindo mecanismos de formação do patrimônio dos trabalhadores e da denominada participação nos lucros das empresas, o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e o PIS/PASEP (Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público); 3) o sistema progride mais em termos de incorporação dos trabalhadores rurais, embora ainda com fortes características de exclusão. Constata a mesma autora que:

“É dessa forma, sob as características autoritárias e tecnocráticas do regime que se instalou em 1964, que se completa o sistema de *Welfare* no Brasil: define-se o núcleo duro da intervenção social do Estado; arma-se o aparelho centralizado que suporta tal intervenção; são identificados os fundos e recursos que apoiarão financeiramente os esquemas

³⁵ O Brasil vivia nessa época sob a ditadura militar e o pesado investimento estatal nas estruturas produtivas do país (a chamada política desenvolvimentista) proporcionava um duradouro período de crescimento econômico que ficou conhecido como “Milagre Econômico”.

de políticas sociais; definem-se os princípios e mecanismos de operação e, finalmente, as regras de inclusão/exclusão social que marcam definitivamente o sistema. A expansão massiva, que se verifica a partir de meados dos anos 70, far-se-á sob esse padrão organizado desde 1964 e que, já ao final dos anos 70, apresenta indícios de esgotamento e crise (nos aspectos organizacionais, financeiros e sociais)". (DRAIBE, 1990, p. 9).

A armação do Sistema Brasileiro de Proteção Social nos moldes acima descritos (no período de 1964/1975) resultou num padrão excludente e conservador do desenvolvimento econômico, tendo como traços mais apontados na literatura pertinente os seguintes (SILVA, 2000, p. 29): a) centralização a nível federal, tanto das decisões como dos financiamentos; b) bloqueio da participação social e política nos processos decisórios; c) fragmentação, burocratização e opacidade da máquina administrativa; d) ineficácia financeira dos diversos fundos e contribuições sociais redundando num padrão de financiamento regressivo; e) ênfase às políticas de caráter compensatório mais orientadas pela lógica da acumulação do que pela lógica redistributiva; f) privatização; e g) manipulação ideológica e política dos programas e resultados.

Em termos de padrão, Draibe (1990) considera que o sistema de proteção social acima descrito é um padrão de *Welfare*, classificando-o como do tipo "Meritocrático Particularista" com matizes corporativistas e clientelistas, ou seja, um *Welfare State* caracterizado por colocar a intervenção da política social apenas parcialmente para corrigir distorções do mercado, com tendência a um padrão de relacionamento, ora corporativo ora clientelístico, marcado por um sistema assistencial denso, sobreposto e paralelo a um núcleo securitário. Trata-se de um sistema que apresenta, portanto, caráter residual (para grupos específicos), embora, em princípio, se dirija à maior parte da população, assalariada ou não, tendo como critério a renda, com o privilegiamento a grupos de risco (criança, gestante, nutrízes e idosos).

A segunda metade da década de 1970 e os anos 1980 foram marcados pela rearticulação da sociedade civil, introduzindo na arena social a luta política pela redemocratização do país e por direitos sociais básicos, com realce para a questão da cidadania (SILVA, 2000), luta essa que levou à promulgação da Constituição de 1988, que tem entre seus traços mais

marcantes a ênfase para o princípio democrático ao longo de todo o seu texto e um extenso rol de direitos fundamentais, compreendidos aí os direitos sociais.

A Constituição de 1988 inovou também com a instituição da denominada “Seguridade Social”, abrangendo as políticas públicas de Assistência, Saúde e Previdência Social e desde logo definindo muitos benefícios com seus valores mínimos e respectivas clientelas, além de várias outras novidades, dando indicativo de um deslocamento do modelo meritocrático-particularista em direção ao modelo institucional-redistributivo, isto é, rumo a uma forma mais universalista e igualitária de organização da proteção social no país (DRAIBE, 1990, p. 29).

Porém, um desafio maior do que o simples reconhecimento e positivação dos direitos sociais no texto da Constituição é o de lhes dar garantia e efetividade (BOBBIO, 1996), principalmente num país como o Brasil, cuja história republicana é marcada pela tradição de se supor que os problemas se resolvem, pura e simplesmente, com a edição de leis.

A inserção constitucional dos direitos fundamentais é um passo extremamente importante, mas esse processo não efetiva direitos por si só, sendo necessárias ações do poder público para sua efetivação, seja mediante a regulamentação dos direitos, seja, principalmente, por meio da realização de elevados gastos com a área social. Ao se ler o texto da Constituição de 1988, constata-se que essa questão não foi esquecida pelos seus elaboradores, pois na parte em que aquela dispõe sobre a denominada “ordem social” (arts. 192 a 232), estão devidamente especificadas as políticas públicas a serem adotadas, as fontes dos financiamentos e o próprio detalhamento dos direitos sociais.

Por outro lado, de que adiantariam aquelas novidades do campo social, introduzidas pela Constituição de 1988, se não fossem proporcionados aos cidadãos também os meios para exigir seu cumprimento quando os Governos as desrespeitassem, o que de fato se tornou muito frequente? Desse aspecto o Legislador Constituinte de 1988 também não descuidou, tendo incluído correlatamente com os direitos fundamentais os instrumentos para sua proteção perante a Justiça.

Coerentemente com o reconhecimento de que os direitos sociais são exigíveis como direitos subjetivos dos cidadãos, além de outras novidades, foram adequadas ou criadas novas ações apropriadas para sua defesa perante

a Justiça (ação civil pública, mandado de segurança coletivo, ação direta de inconstitucionalidade e mandado de injunção); como também restaram reconhecidas as categorias dos direitos difusos e coletivos (das quais fazem parte os direitos sociais) e também restaram aperfeiçoadas as funções essenciais à Justiça, especialmente o Ministério Público, a quem foi atribuída como missão institucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, compreendidos aí os direitos sociais (arts. 127 e 129 da Constituição de 1988).

O vertiginoso crescimento do número de ações ajuizadas no período pós-Constituição de 1988 corrobora a grande importância dos novos mecanismos de acesso à Justiça, inclusive em direção ao desejado resgate da chamada “dívida social”:

“O soerguimento dos direitos fundamentais no contexto neoconstitucionalista, aberto pela Constituição de 1988, vem trazendo, desde então, um aumento exponencial nas demandas judiciais. O cidadão comum pós-constituição passou a perceber no Judiciário um garantidor de direitos até então adormecidos pelos muitos anos sob o apanágio da ditadura militar” (MENDES, 2008, p.1).

Mais ainda pelo fato de que, já nos anos 1990, portanto, após iniciada a vigência da Constituição de 1988, como recorda Silva (2000), a crise fiscal do Estado levou o Brasil à adoção explícita do projeto neoliberal, com a consequente restrição e paralização dos programas sociais, além do desmonte dos direitos sociais conquistados. Os “estragos” causados ao sistema de proteção social que assistimos ao longo de toda a década de 1990 teriam sido muito maiores se não existissem os referidos mecanismos de tutela judicial e se não tivesse havido uma verdadeira “explosão” na quantidade de ações judiciais movidas para a defesa de diversos direitos e políticas públicas. Os fenômenos ainda recentes, designados como “Judicialização da Política” e “Politização da Justiça” seriam impensáveis sob a vigência da ordem constitucional precedente.

CAPÍTULO 2 - A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DIANTE DA CRISE DO CAPITALISMO A PARTIR DOS ANOS 1970

O presente capítulo trata da situação do mundo e do Brasil diante da atual crise do capitalismo, iniciada nos anos 1970, e discute sobre os efeitos da ofensiva neoliberal nos países de capitalismo avançado e no Brasil. Neste capítulo são também analisadas as principais categorias que orientam este trabalho científico: o neoliberalismo, a reestruturação produtiva e a globalização.

1. A crise deflagrada nos anos 1970 e a ofensiva neoliberal: reestruturação da produção e globalização das finanças

Tão logo o capitalismo generalizou-se na Europa, mas, bem antes ainda da grande crise de 1929, registros históricos dão conta de que esse modo de produção já havia passado por vários períodos de turbulência, emitindo, assim, os primeiros sinais de que é um sistema naturalmente propenso a crises. Várias crises, evidentemente de abrangência proporcional àquela etapa do desenvolvimento capitalista, foram registradas nos anos de 1816, 1825, 1836, 1846 e 1857, portanto, ainda sob a égide do Antigo Regime (DESAI e SAID, 2004).

Além dessas crises, merece destaque a “Grande Depressão de 1873”, a qual, tendo como epicentro a Alemanha, disseminou-se depois para outros países europeus e para os Estados Unidos, tendo durado cerca de 20 anos. Marcada pela concentração e pela centralização de capital generalizadas, essa crise guarda semelhança com a atual, pois sua causa é atribuída a uma multiplicidade desproporcional de investimentos por parte dos bancos no setor da construção civil, embora tais investimentos tenham se concentrado também no setor de estradas de ferro. À semelhança da crise de 1929, a “Grande Depressão de 1873” marcou um período de grande convulsão social e de profunda reestruturação do sistema capitalista e culminou, a nível global, com o surgimento da era do imperialismo (SHAIK, 1985).

As sociedades pré-capitalistas também passaram por crises econômicas, entretanto, nessa fase, tais crises provinham da subprodução e

estavam relacionadas principalmente a fenômenos naturais, como tempestades, secas ou invernos rigorosos etc., como também às guerras. No século XIX, os primeiros críticos da sociedade capitalista, então em ascensão, perceberam que as crises econômicas já não decorriam mais de subprodução, mas, ao contrário, da superprodução de mercadorias. Todavia, nessa fase inicial dos estudos dos fenômenos econômicos com caráter científico, a explicação que prevaleceu foi aquela oriunda da chamada “Lei de Say”, atribuída a Jean-Baptiste Say (1767-1832), a qual advogava a possibilidade de, em uma situação de funcionamento adequado das leis de mercado, existir um equilíbrio “metafísico” entre produção e consumo³⁶. No interior do pensamento burguês, a maior parte dos economistas políticos aderiu a essa tese, atribuindo às perturbações econômicas questões exteriores à dinâmica interna da lógica produtiva, tais como guerras, problemas climáticos, “subversão da ralé” e até à existência de “manchas solares” (MELO, 2013).

Alguns economistas políticos chegaram a contestar a “Lei de Say” ainda na primeira metade do século XIX. Em seu livro sobre a formação da classe trabalhadora inglesa, Thompson (1987) menciona uma resolução dos tecelões de Leicester, datada de 1817, a qual, na sua concepção, continha uma espécie de “teoria sobre as crises capitalistas baseadas no subconsumo”. Além desse indício, merecem citação o economista burguês Thomas Robert Malthus (1766-1834), com seu livro “Princípios de Economia Política”, de 1820, e o romântico Jean Charles de Sismondi (1773-1842), os quais, também criticando a “Lei de Say”, buscaram explicações para a recorrência das crises do capitalismo (MELO, 2013).

Entretanto, foi Karl Marx o autor que esclareceu de forma mais precisa a dinâmica cíclica da economia capitalista, revelando que as repetidas crises, de maior ou menor grau de intensidade, as flutuações cíclicas mais ou menos violentas e, às vezes, longos períodos de estagnação, constituem uma decorrência da circunstância de ser o capitalismo um modo de produção

³⁶ Na verdade, de acordo com Karl Marx, tal ideia foi originalmente proposta pelo britânico James Mill (1773-1836) e não por Say, entretanto, ficou conhecida como “Lei de Say” porque foi este economista francês quem a popularizou (MELO, 2013, p. 5, nota de rodapé nº 9). Mas Shumpeter discordou de Marx, afirmando que Mill publicara sua tese em 1808, enquanto o primeiro livro de Say que trouxe a teoria em referência data de 1803, qual seja, o “Traité d'Economie Politique”. Além disso, Say teria aprofundado o conceito na segunda edição dessa obra, em 1814 (MIGLIOLI, 1991, p. 13-14).

anárquico e instável por sua própria natureza (BALANCO, FILGUEIRAS e PINHEIRO, 2009).

Marx detectou no capitalismo uma tendência “criativo-destrutiva”, a qual, para ele, levaria esse sistema inexoravelmente à sua autodestruição. Com efeito, se por um lado revela-se ilimitado o potencial de acumulação monetária mediante o fluxo de capital por meio da produção, por outro lado, existem inúmeros aspectos relacionados com a produção, a troca e o consumo, que limitam esse potencial. Assim, na teoria de Marx³⁷ o capitalismo pressupõe uma luta perpétua para converter limites aparentemente absolutos em barreiras que possam ser transcendidas ou contornadas. Por conseguinte, para Marx, o avanço do processo de acumulação conduziria o capitalismo em algum momento histórico a se deparar com barreiras que não conseguiria mais superar, ocorrendo assim a sua autodestruição (HARVEY, 2011b, p. 46).

Em obra escrita ao longo de 25 anos e publicada originariamente em 1995, sob o título “Para além do Capital: rumo a uma teoria da transição” - na qual tem a pretensão de atualizar o pensamento e a ontologia marxiana, tendo como tese central realçar as diferenças entre o capital e o capitalismo -, o filósofo húngaro Istivan Mészáros sustenta que apesar da aparência de que um sistema de regulação possa se sobrepor ao capital, e no limite controlá-lo, a incontrollabilidade é consequência de suas próprias fraturas, que estão presentes desde o início no seu sistema, sendo encontradas no interior dos microcosmos que constituem as células básicas do seu sistema societal (ANTUNES, 2009, p. 26).

Mészáros repudia a identificação conceitual entre capital e capitalismo, afirmando tratarem-se de fenômenos distintos, como também afirma que essa identificação fez com que todas as experiências revolucionárias vivenciadas no século XX, desde a Revolução Russa até as tentativas de constituição societal socialistas mais recentes, se mostrassem

³⁷É de Marx a “lei tendencial da queda da taxa geral de lucro”, segundo a qual, à medida que o capitalismo avança, a mesma lei que o leva à valorização o conduz à crise, contudo, tenta atenuar esta tendência através da atuação de diferentes mecanismos, numa luta desenfiada para evitar a desvalorização do capital. Marx também já afirmava que o movimento do capital produz a tendência de dispensar, progressivamente, o “trabalho vivo” – ou seja, a população de trabalhadores excedente para o capital, o que explica a magnitude do exército industrial de reserva nos países que adotaram políticas de orientação neoliberal (NETTO, 2012, p. 96-97; ALVES, 1999, p. 150).

incapacitadas para superar aquilo que ele denomina de “o sistema de metabolismo social do capital”³⁸. Este, segundo o referido autor, é o complexo caracterizado pela divisão hierárquica do trabalho, que subordina suas funções vitais ao capital. Por sua vez, o capital, na verdade, é anterior ao capitalismo e é a ele também posterior:

“O capital não é simplesmente uma ‘entidade material’ – também não é [...] um ‘mecanismo’ racionalmente controlável, como querem fazer crer os apologistas do supostamente neutro ‘mecanismo de mercado [...] mas é, em última análise, uma forma incontrolável de controle sociometabólico.” (MÉSZÁROS, 2011, p. 96).

Nesse sentido, o capitalismo é apenas uma dentre diferentes formas possíveis da realização do capital, é uma de suas variantes históricas, presente na fase caracterizada pela generalização da subsunção real do trabalho ao capital. Desse modo, assim como existia capital antes da generalização do sistema produtor de mercadorias (de que é exemplo o capital mercantil), do mesmo modo pode-se presenciar a continuidade do capital após o capitalismo, por meio da constituição de um “sistema de capital pós-capitalista”, como é o caso daquele que vigorou na URSS e demais países do Leste europeu durante várias décadas do século XX (MÉSZÁROS, 2011).

De acordo com Mézárós, o “sistema de metabolismo social do capital” nasceu como fruto de um processo historicamente constituído e que resultou numa divisão social que operou a subordinação estrutural do trabalho ao capital. Esse nascimento equivaleu (por ser idêntico) à emergência das “mediações de segunda ordem”, assim denominadas pelo referido autor para indicar que elas, ao surgirem, interromperam as “mediações de primeira ordem” - as únicas que existiam nas formações sociais anteriores ao capitalismo – e sobre estas passaram a prevalecer. As mediações de segunda ordem privam o homem das suas possibilidades de desenvolvimento e, portanto, da humanização que lhe é imanente, mas que só se realizará de acordo com condições históricas favoráveis. Segundo ainda Mézárós:

“As mediações de segunda ordem do capital - ou seja, os meios alienados de produção e suas ‘personificações’; o

³⁸ Essa noção, vista pelo arcabouço conceitual da Escola da Regulação, não é outra coisa senão o próprio modo de produção capitalista.

dinheiro; a produção para troca; as variedades da formação do Estado pelo capital em seu contexto global; o mercado mundial - sobrepõem-se, na própria realidade, à atividade produtiva essencial dos indivíduos sociais e na mediação primária entre eles.” (MÉSZÁROS, 2011, p. 71 e 180).

A “mediação de primeira ordem” vem a ser, então, a atividade humana automediadora, ou seja, a mediação necessária para que o homem seja capaz de transformar benéficamente a natureza para seus próprios fins, os quais, por sua vez, devem contemplar as necessidades sociais da humanidade como um todo. Tendo por finalidade a preservação das funções vitais da reprodução individual e societal, as mediações de primeira ordem têm as seguintes características definidoras:

“1) Os seres humanos são parte da natureza, devendo realizar suas necessidades elementares por meio do constante intercâmbio com a própria natureza;
2) Eles são constituídos de tal modo que não podem sobreviver como indivíduos da espécie à qual pertencem (...) baseados em um intercâmbio sem mediações com a natureza (como fazem os animais), regulados por um comportamento instintivo determinado diretamente pela natureza, por mais complexo que esse comportamento instintivo possa ser.” (MESZÁROS, 2011, p. 212).

À luz dessas determinações ontológicas fundamentais, os indivíduos devem reproduzir sua existência por meio de funções primárias de mediações, estabelecidas entre eles no intercâmbio e interação com a natureza, dadas pela ontologia singularmente humana do trabalho, pelo qual a autoprodução e a reprodução societal se desenvolvem (ANTUNES, 2009, p. 22). Essas funções vitais de mediação primária ou de primeira ordem incluem:

“. A regulação da atividade reprodutora biológica, mais ou menos espontânea e imprescindível, e o tamanho da população sustentável, em conjunto com os recursos disponíveis;
. a regulação do processo de trabalho, pelo qual o indispensável intercâmbio da comunidade com a natureza produz os bens necessários para gratificação do ser humano, além dos instrumentos de trabalho, empresas produtoras e conhecimentos pelos quais se pode manter e aperfeiçoar esse processo de reprodução;
. o estabelecimento de relações adequadas de troca, sob as quais as necessidades historicamente mutáveis dos seres humanos podem ser associadas para otimizar os recursos

naturais e produtivos (inclusive os culturalmente produtivos);
. a organização, a coordenação e o controle das múltiplas atividades pelas quais se asseguram e se preservam os requisitos materiais e culturais para a realização de um processo bem-sucedido de reprodução sociometabólica das comunidades humanas cada vez mais complexas;
. a alocação racional dos recursos humanos e materiais disponíveis, combatendo a tirania da escassez pela utilização econômica (no sentido de *economizadora*) dos meios e formas de reprodução da sociedade, tão viável quanto possível com base no nível de produtividade atingido e dentro dos limites das estruturas socioeconômicas estabelecidas; e
. a promulgação e administração das normas e regulamentos do conjunto da sociedade, aliadas às outras funções e determinações da mediação primária.” (MÉSZÁROS, 2011, p. 212-213).

Nenhum dos imperativos de mediação primários acima relacionados necessita do estabelecimento de hierarquias estruturais de dominação e subordinação, que configuram o sistema de metabolismo societal do capital e suas mediações de segunda ordem (MÉSZÁROS, 2011, p. 213; ANTUNES, 2009, p. 22).

As condições necessárias para a vigência das mediações de segunda ordem, que decorrem do sistema de capital, são encontradas por meio dos seguintes elementos:

- “1) A separação e a alienação entre o trabalhador e os meios de produção;
- 2) A imposição dessas condições objetivadas e alienadas sobre os trabalhadores, como um poder separado que exerce o mando sobre eles;
- 3) A personificação do capital como um valor egoísta – com sua subjetividade e pseudopersonalidade usurpadas -, voltada para o atendimento dos imperativos expansionistas do capital;
- 4) A equivalente personificação do trabalho, isto é, a personificação dos operários como trabalho, destinado a estabelecer uma relação de dependência com o capital historicamente dominante; essa personificação reduz a identidade do sujeito desse trabalho a suas funções produtivas fragmentárias.” (MÉSZÁROS, 2011, p. 720).

No sistema de sociometabolismo social do capital, as formas de mediação de segunda ordem afetam profundamente a funcionalidade das mediações de primeira ordem, ao introduzir elementos fetichizadores e alienantes de controle sociometabólico, tornando-as subordinadas aos imperativos de reprodução do capital. Na mesma lógica, as funções produtivas

e de controle do processo de trabalho social são radicalmente separadas entre aqueles que produzem e aqueles que controlam (MÉSZÁROS, 2011, p. 179 e 188; ANTUNES, 2009, p. 23-24).

Enfatizando que o sistema de mediação de segunda ordem foi constituído como o mais poderoso e abrangente sistema de metabolismo social, Mézárós sustenta que seu núcleo constitutivo é formado pelo tripé “capital, trabalho e Estado”. Embasado na experiência soviética, que revelou ser impossível destruir o Estado (e também o capital) mantendo-se o sistema de metabolismo social do trabalho alienado e heterodeterminado, o referido autor conclui que essas dimensões fundamentais do sistema sociometabólico do capital são materialmente interrelacionadas, não sendo possível superá-las uma isolada das demais, ou seja, só podem ser superadas no seu conjunto (ANTUNES, 2009, p. 24; MÉSZÁROS, 2011, p. 599-601).

Assim, por ser um modo de metabolismo social totalizante e, em última instância, incontrolável, o sistema sociometabólico do capital, devido à tendência centrífuga presente em cada microcosmo do capital, assume cada vez mais uma lógica essencialmente destrutiva. Essa lógica originou aquilo que Mézárós denominou de “taxa de utilização decrescente” do valor de uso das coisas, e que constitui uma das tendências mais importantes do modo de produção capitalista. Essa tendência decorre de o capital não considerar o valor de uso (o qual corresponde diretamente à necessidade) e o valor de troca como coisas separadas, mas como um modo que subordina radicalmente o primeiro ao último (MÉSZÁROS, 2011, p. 639-642).

Desse modo, no sistema sociometabólico do capital, tanto faz se uma determinada mercadoria teve seu valor de uso realizado ou não, pois, em qualquer dessas hipóteses ela não deixa de ter, para o capital, a sua utilidade expansionista e reprodutiva³⁹ (idem).

³⁹ ANTUNES (2009, p. 28), reproduz o seguinte exemplo dado por Mézárós: mesmo que 90 % do material e dos recursos de trabalho necessários para a produção e distribuição de uma mercadoria comercializada lucrativamente, da sua propaganda eletrônica ou da sua embalagem (um creme facial, por exemplo) sejam em termos físicos ou figurativos (mas, em relação aos custos de produção, efetivamente real), levada direto para o lixo, e apenas 10 % sejam dedicados ao preparado químico, responsável pelos benefícios reais ou imaginários do creme ao consumidor, as práticas obviamente devastadoras envolvidas no processo são plenamente justificadas, desde que sintonizadas com os critérios de “eficiência”, “racionalidade” e “economia” capitalistas, em virtude da lucratividade comprovada da mercadoria em questão. E o próprio Antunes (idem) cita mais um exemplo dessa tendência decrescente do valor de uso das coisas: a indústria de computadores. Com efeito, um equipamento se torna “obsoleto” em

A tendência decrescente do valor de uso das mercadorias, ao reduzir a sua vida útil e desse modo agilizar o ciclo reprodutivo, tem se constituído num dos principais mecanismos graças ao qual o capital vem atingindo seu incomensurável crescimento ao longo da história (MÉSZÁROS, 2011, p. 634-642).

O capital operou, portanto, o aprofundamento da separação entre a produção voltada genuinamente para o atendimento das necessidades humanas e as necessidades de autorreprodução de si próprio. As consequências disso são tão mais nefastas, especialmente para os trabalhadores e o meio ambiente, quanto mais aumentam a competição e a concorrência intercapitalista (ANTUNES, 2009, p. 28).

A tendência à redução do valor de uso das mercadorias, assim como à agilização necessária de seu ciclo reprodutivo e de seu valor de troca, vem se acentuando desde os anos 1970, quando o sistema global do capital teve de buscar alternativas à crise que reduzia seu processo de crescimento. Isso porque, sob as condições de uma crise estrutural do capital, seus conteúdos destrutivos aparecem em cena trazendo uma vingança, ativando o espectro de uma incontabilidade total, em uma forma que prefigura a autodestruição, tanto do sistema reprodutivo social como da humanidade em geral (MÉSZAROS, 2011, p. 699).

A respeito da crise atual, Mézszáros adverte que, ao contrário dos ciclos longos de expansão alternados com crises, presencia-se um “continuum” depressivo que, diferentemente de um desenvolvimento autossustentado, exhibe as características de uma crise cumulativa, endêmica, mais ou menos uma crise permanente e crônica, com a perspectiva de uma profunda crise estrutural. Isso explica o crescimento, no interior dos países capitalistas avançados, do desenvolvimento de mecanismos de “administração das crises”, como parte especial da ação do capital e do Estado visando a deslocar e transferir suas maiores contradições atuais. A disjunção radical entre produção para as necessidades sociais e autorreprodução do capital não é mais algo remoto, mas uma realidade presente no capitalismo contemporâneo, com

pouquíssimo tempo, porque a utilização de novos sistemas passa a ser incompatível com as máquinas que se tornaram “velhas”, ainda que em boas condições de uso, tanto para o consumidor individual quanto para as empresas que precisam acompanhar a competição existente em seu setor.

consequências devastadoras para o futuro (ANTUNES, 2009, p. 29; MÉSZÁROS, 2011, p. 695-699).

No século XX, vários outros autores corroboraram a tese marxiana de propensão do capitalismo às crises, mas reputaram presente no modo de produção capitalista uma criatividade infinita, de maneira que as crises seriam sempre superadas. Faz parte desse grupo de autores, por exemplo, Schumpeter, para quem o caráter autodestrutivo do capitalismo é apenas uma questão de custos normais dos negócios (HARVEY, 2011b, p. 46).

Quanto a Keynes, sua teoria tornou-se conhecida nos anos 1930, em meio às circunstâncias dramáticas de uma crise econômica generalizada pela insuficiência de demanda efetiva. Para a superação dessa crise, Keynes pregou a necessidade de o Estado tomar para si as rédeas de uma arrancada. Caberia ao Estado – já que o mercado estagnado por si só não o fazia –, assumir a função de elevação da demanda agregada.

É interessante ressaltar que, nessa mesma época, a tese de Keynes foi fortemente contestada pelos economistas liberais ortodoxos, igualmente denominados “neoliberais”, dentre os quais se incluem as figuras de von Mises, Hayek e Milton Friedman, apenas para citar os mais destacados. Para esses economistas, qualquer intervenção estatal era inaceitável, uma vez que o mercado, por si só, teria notáveis capacidades de se autorregular sem que necessitasse da intromissão externa (SOUZA, 2003; SOUZA, SD).

Todavia, o esgotamento do ciclo expansivo do pós-guerra (a crise dos anos 1930) propiciou o deslocamento da obra de Keynes para uma posição coadjuvante como referência para a formulação de políticas econômicas de regulação do capitalismo. Assim, no período que se seguiu ao término da Segunda Guerra Mundial, a maioria dos países capitalistas adotou políticas baseadas nos postulados keynesianos, experimentando uma fase de tranquilidade que durou dos anos 1940 aos anos 1970, e que ficou conhecida na história como a “era de ouro do capitalismo” ou “os trinta anos gloriosos” (BALANCO, FILGUEIRAS e PINHEIRO, 2009, p. 3).

O Estado capitalista sob o formato keynesiano foi, assim, o único ordenamento sócio-político que, na ordem do capital, visou expressamente compatibilizar a dinâmica da acumulação e da valorização capitalista com a garantia de direitos políticos e sociais mínimos (NETTO, 2012, p. 75).

No entanto, a partir dos fins dos anos 1960, uma nova crise dava seus primeiros sinais, expressando-se por meio de uma queda da taxa geral de lucro. Essa nova crise tem relação com o processo especulativo que teve início nos anos 1960 e se acentuou no fim da década de 1970, favorecido pela quebra do acordo de Breton Woods⁴⁰ em 1971 e pela política de endividamento externo, seguida por diferentes países. Somaram-se a isso a elevação das taxas de juros internacionais determinada pela política norte-americana no início dos anos 1980 e, mais para o fim, o fenômeno de “titulização” das dívidas de diferentes Estados (CARCANHOLO, 2009). Contudo, as descrições dessa crise apontam mais frequentemente apenas duas dessas causas: uma desregulamentação do sistema monetário internacional e dois choques petrolíferos (1973 e 1979).

A desregulamentação do sistema monetário internacional consistiu na desvalorização do dólar americano, em 15 de agosto de 1971, retirando-se, como já assinalado, sua paridade com o ouro⁴¹. Essa decisão do então Presidente Richard Nixon conduziu a uma flutuação das moedas mais significativas e a uma instabilidade no comércio internacional. O próprio dólar americano efetivamente desvalorizou-se para aquém de sua paridade em relação ao ouro (LEITE, CAVALCANTE FILHO e CORDEIRO, 2011).

No final de 1973, por sua vez, os países árabes membros da Organização dos Países Produtores de Petróleo (OPEP) aumentaram quatro vezes o preço do petróleo num período de apenas três meses, numa fase em que estavam em guerra com Israel e haviam nacionalizado as instalações ocidentais. Uma nova crise petrolífera veio a ocorrer em 1979, quando o preço do barril de petróleo ultrapassou 30 dólares, com graves repercussões em setores industriais da Europa, vindo a ocasionar uma recessão⁴² (LEITE,

⁴⁰ Nesse acordo foi estabelecida a paridade dólar/ouro e deu-se o fim da estabilidade das taxas de câmbio das principais moedas nacionais. Foi a partir desse acordo, também, que foi fundado o FMI.

⁴¹ A quebra da paridade do dólar americano com o ouro alterou o sistema monetário internacional que se assentava nos moldes estabelecidos nos acordos de Bretton-Woods de 1944.

⁴² Para além do problema da guerra israelo-árabe, a tomada de posição da OPEP, consistente em elevar o preço do barril de petróleo e concomitantemente reduzir a produção, foi motivada também por razões econômicas: os países industrializados compravam o petróleo barato e o transformavam em produtos de elevado custo, sendo que essa situação somente poderia ser invertida com o aumento dos preços da citada matéria-prima e, consequentemente, das receitas da OPEP.

CAVALCANTE FILHO e CORDEIRO, 2011).

A Europa entrou numa fase denominada de estagflação (combinação de uma recessão com o aumento da inflação), do que resultaram inúmeras falências e uma crise das indústrias tradicionais, como a siderurgia, a metalurgia, os têxteis e as indústrias dos derivados destes. Mesmo com estagnação, a elevação dos preços do petróleo provocou inflação na Europa, o que induziu um aumento geral dos preços, mas, também, uma subida dos salários, mediante a ativação dos mecanismos dos sistemas de proteção social, que, em alguns países, conseguiram afastar uma parte dos efeitos negativos da crise, mediante subsídios de desemprego e manutenção do poder de compra dos salários.

O desemprego cresceu, atingindo principalmente os jovens sem formação especializada, mulheres, imigrantes e operários tradicionais. A taxa de desemprego na CEE (Comunidade Econômica Europeia) atingiu 10 % da População Economicamente Ativa (PEA) em 1983, afetando principalmente o Reino Unido e a Itália. Agravando a crise, os trabalhadores imigrantes, em luta pelos seus postos de trabalho, passaram a ser vítimas de marginalização social e, em alguns países, se tornaram alvos de movimentos xenófobos, com o ressurgimento de ideologias fascistas. Alguns países da Europa Ocidental inclusive adotaram medidas para proteger seus sistemas de proteção social em face do crescente número de imigrantes pressionando por acesso a benefícios.

A crise passou a ser vista como consequência, sobretudo, do elevado custo do trabalho, que teria chegado a essa situação devido aos numerosos benefícios proporcionados pelo Estado de Bem-Estar Social. Desse modo, tendo a redução dos custos do trabalho como uma das metas fundamentais para a recuperação da lucratividade do capital, a reação burguesa pautou-se na ideologia neoliberal, no fenômeno da globalização, na reestruturação da produção e na redefinição das funções do Estado (PEREIRA, 2007).

Tendo sido deflagrado como reação do capital à crise dos anos 1970, esse processo provocou modificações de grandes proporções das mais diversas naturezas: econômica, política, social, religiosa etc. Parece inviável, portanto, tratar-se do tema da regulamentação do trabalho nos dias presentes sem uma abordagem prévia a respeito das categorias do neoliberalismo, da

reestruturação produtiva e da globalização.

Embora as três categorias referidas atuem simultaneamente, e como se fossem engrenagens de um único “artefato” do capitalismo para o enfrentamento da crise de acumulação, para os objetivos desta tese a abordagem em separado revela-se mais apropriada, começando, necessariamente, pelo neoliberalismo.

O neoliberalismo é uma ideologia contemporânea do Keynesianismo e a este sempre fez forte oposição, conquanto não tenha sido vitoriosa nos anos 1930/1940, quando os países da Europa Ocidental optaram em massa pela adoção das medidas baseadas nas ideias de Keynes.

Antes mesmo da Segunda Guerra Mundial, na obra intitulada “Socialism: an Economic and Sociological Analysis”⁴³, cuja primeira publicação deu-se em 1922, o austríaco Ludwig von Mises, fundador da chamada Escola Austríaca, já se opunha ao assistencialismo do Estado e argumentava tratar-se de instrumento do Socialismo com o objetivo de destruir a propriedade privada dos meios de produção (MISES, 1981). Por isso, Mises era contra a proteção legal do trabalho, o seguro obrigatório, os sindicatos, o seguro contra o desemprego, a socialização, a política fiscal e a inflação.

Outros austríacos adeptos da Escola Austríaca conservaram vivas as teses de Mises, dentre os quais, destaque deve ser dado a Friedrich Hayek, que escreveu em 1944 o livro “O Caminho da Servidão”, no qual faz um ataque apaixonado contra qualquer limitação aos mecanismos de mercado por parte do Estado, por vislumbrar nesse tipo de limitação uma ameaça letal à liberdade não somente econômica, mas também política. Para quem enxerga no neoliberalismo uma teoria nova e não apenas uma maquiagem sobre a clássica Doutrina do Liberalismo, “O Caminho da Servidão” é considerado como o texto que a originou.

Em 1947, Hayek convocou adeptos de suas ideias, com quem, numa assembleia em Mont Pèlerin, na Suíça, fundou a “Sociedade de Mont Pèlerin”, uma espécie de franco-maçonomia neoliberal, altamente dedicada e organizada, com reuniões internacionais a cada dois anos. Seu propósito era combater o Keynesianismo e o solidarismo reinantes e preparar as bases de

⁴³ Essa obra encontra-se disponível na biblioteca virtual “Library of Economics and Liberty”, no caminho www.econonlib.org/library/Mises/msSApp.html. Acesso em 06 mar. 2013.

um outro tipo de capitalismo, duro e livre de regras para o futuro (VICENTINO, 1997, p. 465).

Assim, a crise do petróleo, o fim do comunismo nos países da cortina de ferro simbolizado pela “queda do muro de Berlim” em 1989⁴⁴ e a abertura da União Soviética à economia mundial representaram a grande oportunidade para o ressurgimento fortalecido da ideologia neoliberal. Além disso, como ressalta Alves (1999), contribuíram também para o reflorescimento da ideologia neoliberal os próprios dirigentes políticos e sindicais de esquerda da Europa Ocidental e nos Estados Unidos, pois induziram o refluxo dos movimentos sociais entre os anos 1970 e 1980. Da mesma forma, Netto (2012, p. 90) – ao recordar a semelhança das políticas de Mitterrand, González, Papandreou, Hawk e Lange (respectivamente, na França, na Espanha, na Grécia, na Austrália e na Nova Zelândia) em relação às implementadas por Reagan, Kohl e Thatcher, observa que exatamente as forças políticas (geralmente conotadas com o espectro da Social-Democracia) que erigiram seus exercícios de poder e de governo implementando políticas de cariz keynesiano, são aquelas que, sob os pretextos mais diversos, efetivaram orientações caras à ofensiva neoliberal.

Dessa forma, diante dos desequilíbrios macroeconômicos, financeiros e de produtividade nos países capitalistas desenvolvidos, que já se prolongavam pela década de 1980 e se espalhavam pela economia internacional, os países capitalistas desenvolvidos, sob a liderança da Inglaterra e dos Estados Unidos, passaram a adotar as ideias neoliberais para o enfrentamento da crise. Na síntese de Netto (2012, p. 84), a essência do arsenal do neoliberalismo é “uma argumentação teórica que restaura o mercado como instância mediadora societal elementar e insuperável e uma proposição política que repõe o Estado mínimo como única alternativa e forma para a democracia”. Por seu turno, Duménil e Lévy (2011, p. 1) enxergam o neoliberalismo como “(...) um novo estágio do capitalismo que surgiu na esteira

⁴⁴ Atualmente, ainda persiste o comunismo em três países: China, Coréia do Norte e Cuba. A China, entretanto, desenvolve um sistema diferenciado, que abre oportunidades para o mercado capitalista. Cuba, tradicional país comunista, demonstra indícios de se abrir ao mundo capitalista com a saída do governante Fidel Castro. Já a Coréia do Norte é o país mais radical de todos, vive sob o governo de um ditador e não aponta para flexibilizações. Deste modo, o grande comunismo acabou com a queda da União Soviética, não obstante continuarem presentes experiências comunistas em alguns.

da crise estrutural dos anos 1970. Ele expressa a estratégia das classes capitalistas em aliança com a alta gerência, especificamente gerentes financeiros, com a intenção de reforçar a sua hegemonia e expandi-la globalmente”.

Na Inglaterra, a aplicação do receituário neoliberal mereceu as alcunhas de “thatcherismo” e de “contrarrevolução industrial”, esta última em oposição à “revolução keynesiana”⁴⁵. A “contrarrevolução industrial” consistiu na aplicação do receituário friedmaniano⁴⁶ de contração monetária, eliminação do Estado como agente econômico, drástica redução do tamanho e dos gastos com o *Welfare State*, e a liberalização dos mercados.

Por sua vez, nos Estados Unidos, o modelo econômico neoliberal foi implantado sob o título de “economia de oferta”. Nesta última, tal como no “thatcherismo”, o Estado aparece como a causa de todos os males, e a estagflação⁴⁷ é considerada um resultado do excesso de oferta monetária, de impostos e de regulamentação do mercado (SOARES, 2000). A receita para que os Estados Unidos “(...) retomem a posição hegemônica é a volta ao ‘liberalismo econômico’, mediante a redução da carga fiscal, contração da oferta monetária, eliminação dos vários tipos de regulamentação do mercado por parte do Estado e o restabelecimento do Dólar como moeda forte e padrão de referência internacional” (SOARES, 2000, p. 14).

Por sua vez, o processo de reestruturação capitalista impingiu ao mundo do trabalho um conjunto de transformações que:

“(…) afetam o nível e a qualidade do emprego, os requisitos de qualificação, bem como o padrão de gestão da força de trabalho. Tais transformações são manifestações de um processo de reestruturação capitalista em resposta a mais uma crise estrutural do capital, provocada pela queda da taxa de lucro, em um ambiente marcado pela intensificação da concorrência e pela desaceleração do ritmo de crescimento da produtividade” (LIMA, 2004, p. 18).

⁴⁵ Essa denominação homenageia Keynes, que combateu a forma clássica do Liberalismo, fornecendo bases teóricas para a formação do Estado Social.

⁴⁶ Denominação em homenagem ao teórico neoliberal norte-americano Milton Friedman, ganhador do Prêmio Nobel da Economia, em 1976.

⁴⁷ “Estagflação” é o fenômeno resultante da combinação da inflação crônica com o baixo crescimento econômico que geraram a segunda crise global do capitalismo no século XX, ocorrida a partir da década de 70 e prolongada até os dias atuais, causados, sobretudo, pelas mudanças no paradigma tecnológico – mudanças essas denominadas de Terceira Revolução Industrial (SOARES, 2000, p. 11).

Por meio da reestruturação produtiva, o que o capital visa é criar um novo tipo de homem, um novo modo de vida, um novo tipo de relação social etc. Essa tarefa já foi vista uma vez na história do capitalismo, com a implantação do padrão fordista de produção. Portanto, vale a pena recuperar um pouco da história e do significado do fordismo, para entendermos o verdadeiro significado da implantação da chamada “produção flexível”.

Consoante já foi exposto na parte introdutória desta tese, a indústria e o processo de trabalho se consolidaram ao longo do século XX com base no denominado “fordismo”, ou seja, um modelo de organização do trabalho e da produção idealizado no seio da indústria automobilística e disseminado para todo o processo industrial, cujos elementos constitutivos básicos são dados:

“(…) pela produção em massa, através da linha de montagem e de produtos mais homogêneos; através do controle dos tempos e movimentos pelo cronômetro taylorista e da produção em série fordista; pela existência do trabalho parcelar e pela fragmentação das funções; pela separação entre elaboração e execução no processo de trabalho; pela existência de unidades fabris concentradas e verticalizadas e pela constituição/consolidação do *operário-massa*, do trabalhador coletivo fabril, entre outras dimensões. Menos de um modelo de organização societal, que abrangeria igualmente esferas ampliadas da sociedade, compreendemos o fordismo como o processo de trabalho que, junto com o taylorismo, predominou na grande indústria capitalista ao longo deste longo século” (ANTUNES, 2010, pp. 24-25).

Esse tipo de processo produtivo transformou a produção industrial capitalista e se expandiu inicialmente para toda a indústria automobilística dos Estados Unidos e, mais tarde, para todo o processo industrial. Em seguida generalizou-se também no setor de serviços de todos os países capitalistas (ANTUNES, 2010, p. 37-38).

Nos vários conceitos de fordismo encontrados na literatura, verifica-se a ênfase para a ideia de técnica, ou de um conjunto de técnicas e inovações tecnológicas incrementadas ao processo de trabalho com o objetivo de aumentar a produtividade. De fato, pode-se defini-lo como o modelo de organização do trabalho e de produção idealizado no seio da indústria automobilística de Henry Ford, a partir de 1914, o qual, agregando as técnicas tayloristas de controle dos tempos e movimentos, possibilitou sua disseminação ao longo do século XX para todo o processo industrial e com isto

instituiu a produção em massa de produtos homogêneos.

A mencionada noção, todavia, só mostra o aspecto mais superficial do fordismo, pois este tem um significado muito mais amplo: trata-se, sobretudo, de um fenômeno responsável por profundas transformações na sociedade e no Estado. São tão importantes as influências do “fordismo” que esse termo foi cunhado nos idos de 1924⁴⁸ para designar ora a própria sociedade (fordista), ora os Estados (no modelo fordista-keynesiano) que se reestruturaram sob sua influência.

Podemos afirmar, acompanhando os teóricos da Escola da Regulação, que o fordismo foi assumido como estratégia, pelos países capitalistas centrais, sobretudo após duas grandes guerras mundiais (pós-1945), com o objetivo de superar a crise do capitalismo dos anos 1930 e seguintes. O fordismo vem a ser, assim, um tipo ideal de modelo de acumulação e regulação predominantes a partir dos anos 1930 (e especialmente após a II Guerra Mundial) até meados da década de 1970. Nesse sentido, consoante Arienti (2002, p. 13), o tipo ideal de Estado fordista, embora sujeito a diversas variações nos casos históricos, foi o Estado keynesiano e do bem-estar. Com visão semelhante, Harvey (2011a, p. 119) concebe que “(...) o longo período de expansão de pós-guerra, que se estendeu de 1945 a 1973, teve como base um conjunto de práticas de controle do trabalho, tecnologias, hábitos de consumo e configurações de poder político-econômico, e de que esse conjunto pode com razão ser chamado de fordista-keynesiano”.

Conquanto Henry Ford tenha experimentado suas ideias já em 1914, na linha automática de montagem de sua fábrica de carros em Dearborn, Michigan, mediante o famoso “dia de oito horas e cinco dólares”, esse processo todavia não se disseminou no período entre guerras, exatamente pela enorme mudança cultural e educacional que ele demandava. Tanto é assim que, duas

48 O termo “fordismo” foi empregado pelo líder comunista italiano Antonio Gramsci em suas notas sobre “americanismo e fordismo”, nos “Cadernos do Cárcere”, no ano de 1934. Nessas notas, Gramsci levou em consideração, entre outros, o livro do socialista belga Hendrik de Man, “Zur Psychologiedes Sozialismus”, de 1926, no qual esse autor não discute diretamente o fordismo. Há também indicativo de que o termo “fordismo” foi empregado na Europa no início dos anos vinte, portanto antes de De Man e Gramsci, por Friederich von Gottl-Ottlilienfeld, no livro “Fordism? Pafapharasisüber Verhältnis Von Wirtschaftund Technischer Vernunftbei Henri fordand Frederick W. Taylor”, em 1924; como também por H. Sinzheimer em “L'Europe e l'idea de democrazia economica”, em 1925 (GAMBINO, 2000, p. 27).

décadas depois da experiência de Ford, Gramsci (2001) registrou nos seus Cadernos de Cárcere sua impressão de que o modelo fordista ainda estava em seu estágio inicial.

De fato, o modelo fordista, sendo voltado fundamentalmente para a produção de massa crescente de produtos standardizados, só poderia ter sucesso se também lograsse incutir na sociedade a cultura do consumo de massa. Igualmente, se mostrava necessário separar no âmbito da produção os “idealizadores e organizadores” (engenheiros e técnicos do departamento de organização e métodos) dos “executores” (os trabalhadores manuais, operários não qualificados, nas tarefas repetitivas) e com isto retirar dos trabalhadores o controle sobre o conhecimento das decisões técnicas e do aparelho disciplinar, convertendo-os em meros executantes “que não precisavam mais pensar”, como afirmou Taylor. Havia que se eliminar o trabalhador do tipo do artesão de ofício (que sobreviveu na relojoaria e na construção, por exemplo) e que transmitia seu saber, como “mestre”, ao “companheiro”; enfim, o objetivo era converter o operário em robô (LIPIETZ, 1991).

Foi longo e gradual o processo de adequação dos trabalhadores e da sociedade ao padrão de acumulação fordista. Gramsci captou bem esse processo, conforme registrou nos seus “Cadernos do Cárcere”, ao discorrer sobre a dificuldade de introdução do fordismo na Europa, em comparação com a facilidade desse processo na América do Norte. Gramsci constata que a chave da questão reside no “americanismo”, por ele retratado como a forma ideológica e cultural necessária para a constituição de um novo modo de vida e de um novo tipo de trabalhador. Com efeito, a disciplinarização da força de trabalho para os propósitos de acumulação do capital envolve uma mistura de repressão, familiarização, cooptação e cooperação, elementos que são organizados não somente no local de trabalho, mas também na sociedade como um todo. Nesse sentido, Gramsci observou que os homens que vivem do trabalho não podem ser “domesticados” e “adestrados” exclusivamente por meio da coerção, sendo necessário educá-los para persuadi-los e obter seu consentimento para esse novo modo de trabalho e de vida (GRAMSCI, 2001).

Gramsci conclui que a “domesticação” e o “adestramento” aos propósitos de acumulação capitalista no modo fordista foi mais fácil na América do Norte, porque nesse país, além de não existir classe sem função social no

mundo produtivo, teve enorme influência a hegemonia protestante, cuja ética peculiar orientava o homem a não ostentar sua riqueza e a ter uma disciplina ascética, na crença de que, através do trabalho, seriam escolhidos por Deus⁴⁹. Já na Europa, a situação foi diferente, porque nesse continente havia uma sedimentação de classes, entre as quais Gramsci chamou de “parasitárias” aquelas que não estavam inseridas no processo de produção, formando castas que impediam a implantação de um sistema altamente competitivo e de estrutura extremamente nova como era o fordismo (GRAMSCI, 2001). Como se pode notar, “(...) foi preciso uma enorme revolução das relações de classe (uma revolução que começou nos anos 30, mas só deu frutos nos anos 50) para acomodar a disseminação do fordismo à Europa” (HARVEY, 2011a, p. 124).

Em outros termos, o Capitalismo necessitou de buscar mecanismos para obter legitimação suficiente para dar seguimento e difundir pelo mundo o então novo regime de acumulação, o que foi conseguido em nível razoável mediante a adaptação dos países capitalistas desenvolvidos ao modo de regulação keynesiano, configurando-se, assim, o grande compromisso fordista.

Conforme já foi assinalado em diversas passagens desta tese, o padrão de produção fordista associado ao modo de regulação sob a forma do Estado de Bem-Estar Social proporcionou nos países centrais um período de crescimento econômico rápido, de poucas crises econômicas e de uma razoável distribuição de renda – ou seja, “os trinta anos gloriosos”. Contudo, a crise estrutural do capital deflagrada no início dos anos 1970, entre outras tantas outras consequências, fez com que:

“(...) o capital implementasse um vastíssimo processo de reestruturação, visando recuperar do seu ciclo reprodutivo e, ao mesmo tempo, repor seu projeto de dominação societal, abalado pela confrontação e conflitualidade do trabalho, que (...) questionaram alguns dos pilares da sociabilidade do capital e de seus mecanismos de controle social” (ANTUNES, 2009, p. 49).

⁴⁹ Esse comportamento dos protestantes foi analisado por Max Weber, no seu clássico “A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo” (1905). Nessa obra, Weber relaciona a primazia do capitalismo, que é o lucro máximo, com as doutrinas protestantes, desvendando como o protestantismo propicia fundamentos para que o homem busque o lucro, baseado numa crença divina. Ao contrário do catolicismo, que condenava o lucro, as religiões protestantes, a partir de interpretação da Bíblia, o consideravam como bênção de Deus.

Em outros termos, para recuperar o seu ciclo reprodutivo, o capital precisava, dentre outras coisas, retomar o controle sobre os trabalhadores. Com efeito, durante o período fordista, o movimento operário social-democrático terminou por se transformar numa espécie de engrenagem do poder capitalista. No entanto, aos poucos, o “compromisso fordista” tornou-se subordinado aos organismos institucionalizados, sindicais e políticos, da era da prevalência social-democrática, convertendo esses organismos em verdadeiros co-gestores do processo global de reprodução do capital. Por isso, a estratégia do capital consistiu em voltar-se contra o padrão fordista de produção e o *Welfare State*. Seria necessário buscar um novo tipo de acumulação e, para tanto, perseguir um método diferente de controle da subjetividade do trabalhador, o que demandava o estabelecimento de um novo padrão de produção.

Assim, diversas inovações foram experimentados em várias partes do mundo desenvolvido, entretanto, a experiência que mais se adequou ao objetivo de controlar a subjetividade dos trabalhadores foi a produção nos moldes do Toyotismo. Dessa forma, a partir de experiências em vários pontos do mundo, o fordismo/taylorismo passou a ser mesclado com outros processos produtivos, recebendo denominações como neofordismo, neotaylorismo e pós-fordismo. Na experiência do Japão, o fordismo/taylorismo não foi simplesmente mesclado com outros processos produtivos, tendo sido mesmo substituído completamente pelo denominado Toyotismo (ANTUNES, 2010, pp. 23-24).

O Toyotismo ou Ohnismo (de Ohno, engenheiro que o criou) é uma forma de organização do trabalho que nasceu na Toyota, no Japão pós-1945, e que, muito rapidamente, se propagou para as grandes companhias daquele país. A produção nos moldes do toyotismo muito se distingue da produção fordista. Nos parágrafos que se seguem, com base em Antunes (2010, p. 54-55), são destacadas as diferenças mais marcantes entre esses dois padrões de produção.

Para começar, enquanto no fordismo/taylorismo os produtos são estandardizados e produzidos em série e em massa, a produção toyotista é muito vinculada à demanda e, por isso, variada e bastante heterogênea.

No toyotismo, o trabalho operário é realizado em equipe, com

multivariabilidade de funções, em contraste com o fordismo, no qual o trabalho se dá em caráter parcelar. Verifica-se também no toyotismo um processo produtivo flexível, que possibilita ao operário operar simultaneamente várias máquinas, destacando-se o princípio *just in time*, que orienta no sentido do melhor aproveitamento possível do tempo de produção. Destaca-se no toyotismo também o sistema denominado *kanban*, que consiste na inserção de placas ou senhas de comando para reposição de peças e de estoque (os estoques são mínimos, em comparação com o fordismo).

Nessa forma de organização do trabalho, as empresas, inclusive as terceirizadas, têm uma estrutura horizontalizada, ao contrário da estrutura verticalizada fordista: enquanto na fábrica fordista aproximadamente 75% da produção era realizada no seu interior, a fábrica toyotista é responsável por somente 25 % da produção. A fábrica prioriza somente o que é central em sua especialidade, transferindo o restante a terceiros. Essa horizontalização estende-se também às subcontratadas (terceirizadas), acarretando a expansão dos métodos e procedimentos para toda a rede de fornecedores. São, ainda, peculiaridades do toyotismo o “emprego vitalício”, pelo qual o trabalhador aos 55 anos é deslocado para trabalho menos relevante, e a prática de ganhos salariais vinculados ao aumento da produtividade.

A produção toyotista é inspirada na filosofia da “lean manufacturing”, que significa, mais ou menos, “manufatura enxuta” ou “manufatura esbelta”, ou, ainda, “empresa enxuta”. Trata-se de uma filosofia de gestão focada na redução dos sete tipos de desperdícios (super-produção, tempo de espera, transporte, excesso de processamento, inventário, movimento e defeitos). A ideia dessa filosofia é que, eliminando-se esses desperdícios, a qualidade melhora e o tempo e o custo da produção diminuem (WOMACK; JONES; ROOS, 1992).

Com base na filosofia da “empresa enxuta”, a produção toyotista adota processos contínuos de análise baseados no princípio do *kaizen*, pelo qual se deve buscar melhorias diariamente, seja na estrutura da empresa, seja no trabalhador, mediante uma sinergia gerada por uma equipe reunida para alcançar metas estabelecidas pela direção da empresa. Outra característica dessa produção é o sistema *pull*, no mesmo sentido de *kanban*, pelo qual os produtos são retirados pelo cliente final em vez de empurrados para o fim da

cadeia de produção. A produção é baseada na demanda diária (vendas) e o fluxo de informações se dá do mercado para a gestão, num sentido oposto àquele dos sistemas tradicionais (*push*). Também faz parte da filosofia da “empresa enxuta” a utilização de elementos e processos “à prova de falhas”, baseados no *poka-yoke*, que é um método de controle pelo qual o processo de produção é interrompido diante de um erro, só sendo retomado quando a condição causadora do defeito tenha sido corrigida (WOMACK; JONES; ROOS, 1992).

Na empresa toyotista, são organizados os “CCQ’s” (Círculos de Controle de Qualidade), constituindo grupos de trabalhadores que são instigados pelo capital a discutir seu trabalho e desempenho, com vistas a melhorar a produtividade das empresas, convertendo-se num instrumento para o capital apropriar-se do *savoir faire* (saber fazer) intelectual e cognitivo do trabalho, que o fordismo desprezava. Faz parte do instrumental toyotista também a ideia da “Qualidade Total” (imediata), significando ir em busca do “zero defeito” e da detecção e solução dos problemas na sua origem. Essas e outras técnicas similares, em última análise, destinam-se a conseguir, no interior das empresas, que os trabalhadores aceitem integralmente o projeto do capital. Constituem-se em formas de manipulação do trabalho, com vistas ao envolvimento dos trabalhadores, através de um processo ainda mais profundo de interiorização do trabalho alienado, pelo qual “(...) o operário deve pensar e fazer pelo e para o capital, o que aprofunda (ao invés de abrandar) a subordinação do trabalho ao capital” (ANTUNES, 2010, p. 196).

A forma flexibilizada de acumulação capitalista, baseada na retratada “empresa enxuta”, na reengenharia, trouxe consequências devastadoras para o mundo do trabalho, sendo as mais importantes as seguintes:

- a crescente redução do proletariado fabril estável, decorrente da reestruturação, flexibilização e desconcentração do espaço físico produtivo;
- o incremento do “novo proletariado”, do sub-proletariado fabril e de serviços, o que tem sido denominado mundialmente de trabalho precarizado e que se compõe de terceirizados, subcontratados, trabalhadores em *part-time* e várias outras formas assemelhadas em todo o mundo;
- o preenchimento dos postos de trabalho precarizados, inicialmente,

por imigrantes (*gastarbeiter* na Alemanha, *lavoro Nero* na Itália, *chicanos* nos Estados Unidos da América (EUA), *decasseguis* no Japão etc.) e hoje até mesmo por trabalhadores especializados e remanescentes da era taylorista-fordista;

- significativo aumento do trabalho feminino (mais de 40% da força de trabalho nos países avançados), que tem sido preferencialmente absorvido no universo do trabalho precarizado e desregulamentado;

- incremento dos assalariados médios e de serviços, embora esse setor já presencie também níveis de desemprego acentuado;

- exclusão dos jovens e dos idosos do mercado de trabalho dos países centrais: os primeiros acabam muitas vezes se inserindo em movimentos neonazistas e estes últimos, com cerca de 40 anos ou mais, quando desempregados e excluídos do trabalho, dificilmente conseguem o reingresso no mercado de trabalho;

- inclusão de crianças no mercado de trabalho, particularmente nos países de industrialização intermediária e subordinada, como os asiáticos e latino-americanos;

- expansão daquilo que Marx denominou de “trabalho social combinado”, em que trabalhadores de diversas partes do mundo participam do processo de produção e de serviços (ANTUNES, 2010, p. 198).

Desse processo de mudanças, resultou:

“(…) uma classe trabalhadora mais heterogênea, fragmentada, heterogeneizada e mais complexificada, dividida entre trabalhadores qualificados e desqualificados, do mercado formal e informal, jovens e velhos, homens e mulheres, estáveis e precários, imigrantes e nacionais, brancos e negros etc., sem falar nas divisões que decorrem da inserção diferenciada dos países e de seus trabalhadores na nova divisão internacional do trabalho”. (ANTUNES, 2010, p. 198).

Verifica-se, pois, que não existe a tão cogitada tendência de eliminação da classe trabalhadora, mas sim a sua precarização e com utilização ainda mais intensificada do que no período da exploração fordista/taylorista, ou seja, aumentaram os níveis de exploração do trabalho (ANTUNES, 2010, p. 198).

E a globalização? O que significa e qual é o seu papel na política neoliberal? Essas questões serão examinadas adiante.

O fenômeno designado pelos anglo-saxões como “globalização” incorporou-se ao discurso anglo-americano em prol da difusão da política neoliberal pelo restante do mundo capitalista. É preciso distinguir a globalização enquanto ideologia subjacente às políticas neoliberais da globalização no sentido de expansão não apenas econômica, mas também política, cultural, social etc. Apesar deste último sentido, apesar de o emprego do termo “globalização” ser recente, o fato que ele designa não o é. Trata-se de um fenômeno plurissignificativo, cujas raízes remontam à própria história do homem e está vinculado à necessidade humana de romper as próprias fronteiras e ampliar seus limites (DE MASI, 2000).

Portanto, em sentido amplo, a globalização não alcança apenas a economia, ou o capital, sendo perceptível também na cultura, na educação, nas ideias, na língua e em inúmeros outros aspectos.

Se pensarmos na globalização do capital, é correto concluir que ela já começou com as grandes navegações, nos séculos XV e XVI, quando o colonizador europeu entrou em contato com povos de outros continentes, mantendo relações sociais, culturais e comerciais. Castells (1999, p. 142) assinala que a globalização é um processo bastante remoto na História, pois uma “economia mundial” já era perceptível no Ocidente desde, no mínimo, o século XVI, caracterizada pelo avanço do capital por todo o mundo.

Para os objetivos desta tese, entretanto, interessa especificamente a globalização enquanto fenômeno econômico que vem ocorrendo a partir dos anos 1980 do século findo e que constitui um dos instrumentos da política de expansão do modelo neoliberal para todo o mundo capitalista. A globalização nesse sentido é aquela que visa ao estabelecimento de uma “economia global” e que se caracteriza por ser “(...) uma economia com capacidade de funcionar como uma unidade em tempo real, em escala planetária” (CASTELLS, 1999, p. 142).

De forma semelhante, Alegre (2011, p. 14) define como globalização o “fenômeno gerado pela necessidade da dinâmica do capitalismo de formar uma aldeia global que permita expandir os já saturados mercados dos países centrais (ditos desenvolvidos), cujos mercados internos já estão saturados”.

Identificando-a também como um fenômeno recente, Alves (1999) vislumbra na globalização uma fase específica do desenvolvimento capitalista,

a qual esse autor prefere designar de “mundialização do capital”. Para ele, a “mundialização do capital” é o período de desenvolvimento do capitalismo mundial que surgiu a partir da década de 1980, marcado por um novo regime de acumulação e um novo patamar do processo de internacionalização do capital, com características peculiares que o distinguem das etapas anteriores do desenvolvimento do capitalismo (ALVES, 1999, p. 53).

Como instrumento da política neoliberal, a globalização destina-se a impor aos Estados Nacionais a internacionalização de suas economias, de modo a permitir que a interpenetração dos mercados e de empresas possa acontecer livremente, com pouca ou nenhuma interferência do Estado-nação (DRUCK, 1999, p. 32).

Portanto, pela globalização nos moldes do neoliberalismo, ao tempo em que as economias dos povos sedimentam uma relação de interdependência, a intervenção do Estado nacional cede espaço às regulamentações impostas pelas organizações internacionais responsáveis pelo gerenciamento do capital, tais como o FMI e o BIRD. Isto acontece porque, pelo discurso neoliberal, um Estado interventor passa a ser reputado óbice ao movimento de internacionalização do capital, especialmente, quando regula o mercado de trabalho e as políticas tributária e alfandegária, impondo limites à sua acumulação.

O Estado, então, é apequenado, a fim de que se observem as diretrizes traçadas internacionalmente, cujas premissas, à medida que privilegiam os países centrais, com a concentração e centralização do capital, preterem as economias nacionais periféricas, já que o capital nelas investido é de natureza, eminentemente, especulativa e instável (DRUCK, 1999, p. 32).

Assim é que Alves (1999) enxerga a “mundialização do capital”⁵⁰ como fruto de determinações políticas, mais especificamente, como resultado de mudanças qualitativas nas relações de força política entre o capital e o trabalho, assim como entre o capital e o Estado, em sua forma de Estado de Bem-Estar. Desse modo, na síntese de Alves, o que contribuiu para a mundialização do capital, a partir dos anos 1970, foi:

⁵⁰Denominação utilizada antes por François Chesnais, em livro homônimo: CHESNAIS, François. **A mundialização do Capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

- “1. A força intrínseca do capital adquirida graças à longa fase de acumulação dos ‘trinta anos gloriosos’.
2. As novas tecnologias que as corporações transnacionais, perseguidas pela concorrência dos grupos japoneses, souberam utilizar para seus próprios fins, principalmente com o intuito de modificar suas relações com os trabalhadores assalariados e as organizações sindicais.
3. Um apoio fundamental por parte dos próprios Estados capitalistas, sob a forma de políticas de liberalização, desregulamentação e privatização (as políticas neoliberais).” (ALVES, 1999, p. 56-57).

Destarte, o marco histórico da “mundialização do capital” é a recessão de 1974-1975, pois foi a partir daí que o capital procurou, de todas as formas, romper as amarras das relações sociais, leis e regulamentações dentro das quais se achava possível prendê-lo com a ilusão de poder “civilizá-lo” (ALVES, 1999, p. 56).

No discurso neoliberal, a globalização passou a ser endossada como um fenômeno que, “(...) ao efetivar-se, permitiria superar os males do capitalismo primitivo, atrasado”, eliminar as misérias e violências inaceitáveis por ele causadas (CARCANHOLO, 2000, p. 77-97). A globalização (ou mundialização), seria “(...) um desdobramento possível, necessário e inevitável do processo de modernização inerente ao capitalismo, entendido como processo civilizatório destinado a realizar uma espécie de coroamento da história da humanidade [...]” (IANNI, 1996, p. 82). “A resistência à globalização e ao neoliberalismo seria a responsável pela sobrevivência (...) de manifestações extremas, próprias da fase inicial do capitalismo” (CARCANHOLO, 2000, p. 79).

Contudo, para François Chesnais, a verdadeira essência daquilo que ele denomina de “mundialização do capital” é a de uma configuração particular do imperialismo, tendo como pivô e força política dominante os Estados Unidos e como principal beneficiário o capital financeiro rentista, sendo o conjunto das inovações tecnológicas um instrumento dessa nova dominação. “Esta tem mais força por se seguir à derrocada do ‘socialismo real’ e à tomada de consciência do desastre, ao qual a gestão burocrática, o terror do estalinismo e a repressão generalizada ao longo do período brejneviano conduziram” (CHESNAIS, 2000, p. 20-21).

A característica que mais distingue a atual fase da mundialização do

capital da fase anterior do capitalismo é que, em vez da mundialização das trocas de mercadorias passou a ocorrer a mundialização das operações do capital, ou seja, se tornaram globalizados (ou “mundializados”) não apenas o capital produtivo aplicado na indústria e nos serviços, como ocorria na fase antecedente, mas, principalmente, o capital concentrado que se valoriza conservando a forma-dinheiro⁵¹ (os mercados financeiros). Isso evidencia que se trata de uma nova etapa de internacionalização do capitalismo e não uma mera continuidade da ocidentalização do mundo iniciada no século XV, a qual não é a globalização propriamente de que trata esta tese, mas sim a constituição de um mercado global ou, simplesmente, “globalização das trocas”. Por isso, Alves (1999) utiliza também a expressão “globalização dos investimentos e da produção” para designar a globalização atual.

Com o crescimento da importância dos investimentos externos diretos (IED) mais do que das trocas, as estruturas que predominam na produção e no intercâmbio de bens e serviços tenderam a mudar. Isso induziu a disseminação de um padrão mundial de inovações produtivas (baseadas, especialmente, no Toyotismo) capaz de uniformizar a estrutura de produção (e de intercâmbio) do capital em vários lugares do mundo capitalista. Por sua vez, a disseminação foi acompanhada pela globalização das instituições bancárias e financeiras, cujo efeito é facilitar as fusões e aquisições transnacionais. Por último, o capital bancário e financeiro transnacionais acompanharam e impulsionaram as operações do capital industrial transnacional.

Também caracteriza a globalização a centralização financeira e a grande concentração industrial do capital, seja no plano nacional como no plano internacional (bancos, seguradoras, fundos de pensão, grupos de fundo mútuo etc.). Além disso, ocorreu uma maior interpenetração entre os capitais de vários países, assim como se criaram, mediante o investimento internacional cruzado e as fusões-aquisições interfronteiras, estruturas oligopolísticas transnacionais num número crescente de ramos da indústria ou de serviços. Por fim, o capital financeiro (ou rentista), tornando-se dominante,

⁵¹ Segundo Marx, existem três modos de existência ou “ciclos” da colocação do capital em movimento: o capital que produz valor mais-valia, que é aquele investido na indústria *latu sensu*; o capital-mercadoria ou capital comercial, que hoje é representado pela grande distribuição concentrada; e o capital-dinheiro ou forma-dinheiro, que se valoriza por meio de empréstimos e aplicações (ALVES, 1999, p. 63).

passou a ter uma força plenamente autônoma diante do capital industrial (ALVES, 1999).

Os operadores financeiros como os mencionados acima se tornaram os principais beneficiários da mundialização das finanças e adquiriram um poder tão grande que passaram a determinar a orientação das decisões de investimento e as formas de exploração dos assalariados em praticamente todo o ocidente:

“A maior autonomia do sistema bancário e financeiro, o fortalecimento do capital financeiro, detonou os mecanismos de regulação do período fordista, tendo em vista que limitaram o poder do Estado-nação, que buscam, hoje, no caso dos Estados capitalistas hegemônicos (...) recuperar seus crescentes poderes de coordenação através do poder de organismos internacionais, tais como o FMI (o Fundo Monetário Internacional) e Banco Mundial, longe do controle democrático, circunscrito à nação-Estado.” (ALVES, 1999, p. 24).

Portanto, a globalização, ampliando enormemente o poder econômico das empresas multinacionais e abalando a soberania dos Estados Nacionais, teve na política neoliberal a função de proporcionar as condições propícias para o desmonte dos sistemas fordistas de proteção social.

E isso efetivamente aconteceu em alguns países da Europa onde as políticas neoliberais foram aplicadas com maior rigor, como na Irlanda e na Grécia, assim como em alguns dos países em desenvolvimento. Porém, a maioria dos países europeus de economia capitalista avançada não alterou substancialmente seus próprios sistemas de proteção social. Portanto, de uma maneira geral, quanto à sua empreitada de generalizar o trabalho desprotegido em todo o mundo capitalista, o neoliberalismo não tem obtido o mesmo êxito que alcançou em outras de suas receitas, como as que recomendam a liberalização dos mercados de finanças, as privatizações e a ortodoxia no controle das contas públicas.

A explicação para esse fato parece residir no processo pelo qual têm sido criados e disseminados por todo o mundo capitalista os principais direitos sociais destinados aos trabalhadores, tendo a OIT como difusora e fiscalizadora desses direitos em todo o mundo.

É que, em paralelo com o movimento de globalização da economia como um todo – e no contrafluxo das medidas liberalizantes que lhe são

coadjuvantes, a OIT promove, desde o início do século XX, outra espécie de “globalização”: a internacionalização dos direitos sociais. Com efeito, desde a sua criação, por meio do Tratado de Paz de Versailles, a OIT tem sido bem sucedida em difundir no mundo capitalista um padrão ou *standard* de direitos sociais trabalhistas que permita ao trabalhador usufruir e proporcionar aos seus dependentes um padrão de vida digno. O último capítulo desta tese é dedicado à abordagem desse assunto.

2. A política neoliberal: cronologia, efeitos e a permanência da crise

Sendo certo que até a década de 1970 os países da OCDE⁵² ainda aplicavam remédios keynesianos à crise econômica, é seguro afirmar que foi somente nos anos 1980 que a ideologia neoliberal triunfou na região do capitalismo avançado. O marco desse triunfo foi a eleição de Margareth Thatcher ao cargo de Primeiro Ministro, em 1979, sob cujo comando o Governo da Inglaterra tornou-se o primeiro regime de um país de capitalismo avançado que se empenhou publicamente em pôr em prática as ideias neoliberais (ANDERSON, 1995).

Inaugurando o neoliberalismo na Europa, Margareth Thatcher adotou, segundo Anderson (1995), a mais sistemática e ambiciosa de todas as experiências neoliberais em países de capitalismo avançado. As medidas consistiram na contração da emissão monetária, elevação das taxas de juros, redução drástica dos impostos sobre os rendimentos altos e abolição dos

⁵²Fundada em 14 de dezembro de 1961 para suceder a Organização para a Cooperação Econômica Europeia, a OCDE (Organização Europeia para o Comércio e Desenvolvimento) é um órgão internacional e intergovernamental que reúne os países mais industrializados e também alguns emergentes como México, Chile e Turquia. Tem como função a troca de informações e o alinhamento de políticas com o objetivo de potencializar seu crescimento econômico e colaborar com o desenvolvimento de todos os demais países membros. São membros da OCDE: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Coreia do Sul, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Suécia, Suíça e Turquia.

controles sobre fluxos financeiros. Além disso, criando níveis de desempregos massivos, Thatcher derrotou movimentos grevistas, impôs uma nova legislação anti-sindical e cortou gastos sociais. Ao final, a Inglaterra lançou um amplo programa de privatização, começando por habitação pública e passando em seguida a indústrias básicas como o aço, a eletricidade, o petróleo, o gás e a água.

O segundo Governo de país capitalista rico a implantar a política neoliberal foi o dos Estados Unidos, em 1980, quando Ronald Reagan assumiu a Presidência. A variante norte-americana da política neoliberal foi distinta da inglesa. Nos Estados Unidos não existia um Estado de bem-estar do tipo europeu, de forma que sua prioridade era quebrar a economia soviética e, por essa via, derrubar o regime comunista da Rússia. Mas na política interna, Reagan também reduziu impostos em favor dos ricos, elevou as taxas de juros e aniquilou a única greve séria de sua gestão. Porém, não seguiu o receituário neoliberal no tocante à disciplina orçamentária, ao contrário, lançou-se numa corrida armamentista sem precedentes, com gastos militares que deram origem ao maior déficit público da história americana.

Na sequência, foi a vez da Alemanha, em 1982, quando Kohl derrotou o regime social liberal de Helmut Schmidt. Depois, a Dinamarca, Estado modelo do bem-estar escandinavo, em 1983 caiu sob o controle de uma coalizão clara de direita, tendo à frente o Governo de Schluter. Em seguida, quase todos os países do norte da Europa Ocidental, com exceção da Suécia e da Áustria, também aderiram ao neoliberalismo (ANDERSON, 1995).

Não obstante, no norte Europeu, os governos de direita dos anos 1980, embora já bem distanciados das políticas da Social-Democracia, em geral praticaram um neoliberalismo mais cauteloso e matizado do que as potências anglo-saxônicas, mantendo a ênfase na disciplina orçamentária e nas reformas fiscais, mais do que em cortes brutais dos gastos sociais ou enfrentamentos deliberados com os sindicatos.

No sul da Europa, chegavam ao poder naquela década governos de esquerda, chamados de euro-socialistas, os quais se apresentavam como uma alternativa progressista, baseada em movimentos operários ou populares: Mitterrand, na França; González, na Espanha; Soares, em Portugal; Craxi, na Itália; e Papandreou, na Grécia. Esses governos tinham em comum a

pretensão de criar no sul da Europa políticas de deflação e redistribuição, pleno emprego e proteção social, um equivalente do que havia sido a Social-Democracia do pós-guerra no norte do continente. Esse projeto, entretanto, fracassou. Já entre 1982 e 1983, a França, por exemplo, se viu forçada pelos mercados financeiros internacionais a mudar dramaticamente seu curso e reorientar-se em direção a uma política muito próxima à ortodoxia neoliberal, com prioridade para a estabilidade monetária, a contenção do orçamento, concessões fiscais aos detentores de capital e abandono do pleno emprego. No final da década de 1980, o desemprego na França socialista era mais alto do que na Inglaterra conservadora, como frequentemente se gabava Thatcher. Na Espanha, o governo de Gozález nem sequer tratou de realizar alguma política keynesiana ou redistributiva. Ao contrário, desde o início o regime do partido no poder se mostrou firmemente monetarista em sua política econômica: grande amigo do capital financeiro, favorável ao princípio de privatização e sereno quando o desemprego na Espanha rapidamente alcançou o recorde europeu de 20 % da população ativa (ANDERSON, 1995).

Nos anos 1980 ainda são dignas de citação a política neoliberal na Austrália e na Nova Zelândia, onde governos trabalhistas adotaram medidas muito mais radicais até do que Thatcher na Inglaterra. A Nova Zelândia é talvez o exemplo mais extremo de todo o mundo capitalista avançado, em termos de desmonte do Estado de bem-estar. No final dos anos 1980, entre os países europeus membros da OCDE, somente a Suécia e a Áustria resistiam à onda neoliberal da Europa. Fora dali, outra exceção era apenas o Japão. No entanto, no início dos anos 1990 nenhum desses países estava mais imune à política neoliberal.

Por último, foi a vez da América Latina, ao longo da primeira década dos anos 1990, sob a imposição dos países ricos, mediante o Consenso de Washington, de 1989. Pela ordem, os primeiros países latino-americanos a adotarem o receituário neoliberal foram o México (1988), sob a presidência de Salinas; a Argentina (1989), presidida por Menem; a Venezuela (1989), então governada por Carlos Andrés Pérez; e o Peru (1990), sob a presidência de Fujimori⁵³. No Brasil, as medidas mais impactantes aconteceram nos dois

⁵³ A cronologia aqui apresentada é referente à consolidação do neoliberalismo, ao momento em que ele se torna predominante na região. E isso efetivamente aconteceu apenas a partir do

mandatos de FHC, respectivamente, de 1995 a 1998 e de 1999 a 2002.

Fazendo-se um balanço da política neoliberal nos países da OCDE até o final dos anos 1980, o que se constata é que alguns dos efeitos preconizados pelos seus apologistas haviam se confirmado, entretanto, o saldo final era bastante negativo.

A prioridade de deter a inflação foi em parte alcançada, pois a taxa caiu de 8,8 % para 5,2 % entre os anos 1970 e 1980. A taxa de lucro aumentou, pois, enquanto nos anos 1970 havia experimentado uma queda de 4,2 %, nos anos 1980 teve alta de 4,7 % (considerada a Europa Ocidental como um todo, essa variação foi de 5,4 pontos negativos para 5,3 positivos).

No entanto, se houve aumento da taxa de lucro, isso se deu à custa dos trabalhadores, mediante a derrota do movimento sindical, expressa por uma queda drástica do número de greves nos anos 1980⁵⁴ e por uma notável contenção dos valores dos salários. A postura mais moderada dos sindicatos expressa um terceiro êxito da política neoliberal, pois possibilitou o crescimento das taxas de desemprego e a formação de um exército de reserva, o que no Neoliberalismo é concebido como um mecanismo natural e necessário de qualquer economia de mercado eficiente. Com efeito, a taxa média de desemprego nos países da OCDE, que havia sido em torno de 4 % nos anos 1970, no mínimo duplicou na década de 1980.

Por último, o grau de desigualdade – que é outro objetivo importante para o Neoliberalismo – aumentou bastante no conjunto dos países da OCDE, onde a tributação dos salários mais altos caiu 20 % em média, nos anos 1980, e os valores das bolsas de valores aumentaram quatro vezes mais rapidamente do que os salários (ANDERSON, 1995).

Consenso de Washington, nos anos 1990. Porém, em termos de experiências isoladas, a América Latina foi na verdade o primeiro território onde o neoliberalismo aportou. Mais especificamente, o Chile, sob a ditadura de Augusto Pinochet na década de 1970, foi o primeiro laboratório para o neoliberalismo, segundo vários autores. Foi o modelo testado nesse país que, nos anos 1980, restou implantado nos países de capitalismo avançado da Europa Ocidental. Foi também na América do Sul a segunda experiência-piloto com o neoliberalismo. Na Bolívia, em 1985, governada por Victor Paz Estenssoro e sob a orientação de Jeffrey Sachs, foi realizado um choque que em seguida tornou-se o modelo para as políticas neoliberais no Oriente pós-soviético, começando na Polônia e na Rússia. No caso do Chile, a principal motivação foi derrubar o poderoso movimento operário e isso pressupôs a abolição da democracia e a instalação de uma cruel ditadura militar. Já na Bolívia, o objetivo das medidas foi o de deter hiperinflação e quem a adotou foi um governo democrático (ANDERSON, 1995).

⁵⁴ É emblemático o exemplo da greve dos controladores de vôo enfrentada por Reagan, em agosto de 1981, nos Estados Unidos.

No entanto, deve-se recordar que as medidas neoliberais foram concebidas como meios para alcançar a reanimação do capitalismo avançado mundial, restaurando taxas altas de crescimento estáveis como existiam antes da crise atual, mas isso não aconteceu. Dos anos 1970 até o final dos anos 1980, nos países da OCDE que adotaram as políticas neoliberais, a taxa de crescimento continuou muito baixa e bem distante dos ritmos apresentados nos anos 1950 e 1960. A taxa de acumulação, ou seja, da efetiva inversão em um parque de equipamentos produtivos, não apenas ficou estagnada durante os anos 1980, como caiu em relação à média dos anos 1970: o conjunto dos países de capitalismo avançado apresentou taxa de crescimento anual da ordem de 5,5 % nos anos 1960 e de 3,6 %, nos anos 1970, enquanto nos anos 1980 a taxa anual ficou em 2,9 %. A recuperação dos lucros não havia proporcionado uma recuperação dos investimentos porque a desregulamentação financeira estimulou o redirecionamento dos lucros da produção para a especulação financeira. Ocorreu uma verdadeira explosão dos mercados de câmbio internacionais, cujas transações, puramente monetárias, acabaram por diminuir o comércio mundial de mercadorias reais (ANDERSON, 1995).

Paradoxalmente, uma significativa diminuição do peso do Estado de bem-estar – não ocorreu, apesar das medidas tomadas para conter os gastos sociais. O aumento dos gastos sociais com o desemprego e com o aumento demográfico dos aposentados na população obrigou os Estados a gastarem bilhões em pensões, elevando os gastos estatais de 46 % para 48 % do PNB no âmbito da OCDE, nos anos 1980 (ANDERSON, 1995).

Até meados dos anos 1990, quando completava 15 anos nos países mais ricos do mundo (única área onde seus frutos parecem “maduros” economicamente), o neoliberalismo havia fracassado, pois não havia conseguido nenhuma revitalização básica do capitalismo avançado. Pode-se dizer que o neoliberalismo só foi bem sucedido em criar sociedades marcadamente desiguais - e também desestatizadas, embora não tanto quanto desejavam seus ideólogos (ANDERSON, 1995). Não foi recuperado o ritmo da acumulação de capital dos padrões da “era de ouro”, nem para os países centrais, nem tampouco para os países periféricos. Durante o período dos “anos gloriosos” (1950-1973), a economia mundial cresceu, em média, 4,91%

ao ano, enquanto que no período entre 1973 e 1998 essa taxa se reduziu para 3,01%. A Europa Ocidental teve a sua taxa média de crescimento reduzida de 4,81% no primeiro período para 2,11% no segundo. Os Estados Unidos, por sua vez, passaram de 3,93 % para 2,99%, a América Latina de 5,33% para 3,02% e a África de 4,45% para 2,74% (CARCANHOLO E BARUCO, 2011).

Agrega-se ainda a tudo isso que a ciranda da especulação financeira causou vários episódios de acirramento da crise, destacando-se o ataque à libra (1992-1993) e a crise do México (1994-1995), fatos que depois iriam se repetir em várias partes do mundo, com as crises financeiras da Ásia (1997), da Rússia (1998), do Brasil (1999) e da Argentina (2002).

Se a recuperação dos lucros não havia promovido o aumento dos investimentos, se os indicadores sociais haviam piorado na OCDE e no conjunto dos países ricos e se o descontrole das finanças mundiais abria ensejo para as crises decorrentes da especulação financeira, era de se esperar um retrocesso nas políticas de cunho neoliberal. Todavia, não foi isso que ocorreu, especialmente porque um fato novo iria dar um novo alento ao neoliberalismo: a queda do comunismo na Europa oriental e na União Soviética, de 1989 a 1991. Com isso, o neoliberalismo, ao invés de ser abortado, restou fortalecido, de maneira que, em meados da década de 1990, já havia cerca de 38 milhões de desempregados (aproximadamente duas vezes a população total da Escandinávia) nos países da OCDE. Mas, apesar dos dados comprovarem o contrário, a teoria econômica permaneceu fortemente dominada pela crença na eficiência do “livre mercado”, na ação racional dos agentes econômicos tomados individualmente e na possibilidade de acesso irrestrito desses agentes ao universo das informações disponíveis em cada momento.

Com o prosseguimento da ciranda financeira, o mundo se depararia, mais adiante com mais um episódio da crise em andamento: o estouro da “bolha da Internet” ou “bolha das empresas ponto com”. Trata-se de uma “bolha” especulativa criada de 1995 a 2000, caracterizada por uma forte alta das ações das novas empresas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) baseadas na *Internet* (empresas de comércio eletrônico e áreas afins). O citado período foi marcado pela criação de novas empresas baseadas na *Internet*, geralmente designadas “ponto com”, quando inúmeras empresas

havia percebido que os preços de suas ações disparariam se, simplesmente, adicionassem ao seu nome o prefixo “e-” ou o sufixo “.com”.

Visando ao lucro fácil e motivados pela ampla disponibilidade de capital de risco (baixas taxas de juros entre 1998-1999), especuladores em geral sem conhecimento sobre aquele tipo de negócio, investiram em massa nas ações das empresas “ponto com”. E ao perceberem um recorde de aumento nas cotações das ações de tais empresas, esses capitalistas de alto risco passaram a investir cada vez mais rapidamente e cada vez com menos cautela. Criou-se, assim, a “bolha” das empresas “ponto com”, representada pelo crescente valor irreal atribuído às ações dessas empresas, cada vez mais sem correspondência com a riqueza material existente. Assim, ao longo de 1999 e início de 2000, diante de resultados ruins apresentados por empresas “ponto com”, como também em face do expressivo aumento das taxas de juros nos Estados Unidos (o U.S. Federal Reserve elevou em seis vezes a taxa nesse período), criou-se o pânico que levou ao estouro da bolha das “ponto com” (CASSIDY, 2003; SOUZA, 2008).

O estouro deu-se em 10 de março de 2000, quando o índice de tecnologia pesada Nasdaq atingiu mais que o dobro do seu valor em apenas um ano. As vendas iniciais maciças dos lotes, processadas na segunda-feira, 13 de março, desencadearam uma reação de venda, que se auto-alimentou por investidores, fundos e instituições liquidadas. Para se ter uma ideia, em apenas seis dias, o Nasdaq havia perdido quase nove por cento. As ações da Cisco, por exemplo, que chegaram a ser as mais valorizadas do mundo, tiveram seu preço reduzido em 2/3. Em 2001, a maioria das “ponto com” cessou sua atividade, após queimar seu capital de risco (CASSIDY, 2003; SOUZA, 2008).

Ao fim do Século XX, a economia mundial já se achava preponderantemente caracterizada por uma rápida expansão do comércio internacional e por uma ampla liquidez internacional, proporcionados pelos investimentos diretos estrangeiros e pelos fluxos financeiros internacionais, coadjuvados pela nova onda tecnológica. Em paralelo, as políticas liberalizantes haviam produzido a alteração do papel do Estado na economia e a desregulamentação dos mercados de capitais, financeiros e do trabalho, contribuindo para o maior acirramento da competição intercapitalista, sem que tudo isso tenha sido suficiente para dar maior dinamismo ao desenvolvimento

da economia mundial (POCHMANN, 2001).

No aspecto social, as desigualdades socioeconômicas mundiais haviam se aprofundado mais ainda ao final do século XX. O desemprego e a desigualdade de salários e rendas apresentavam-se crescentes, seja em nações ricas como nas pobres, assim como no interior de cada país, especialmente daqueles não desenvolvidos, que, “(...) na tentativa de superar as condições de periferia do dinamismo mundial transformaram-se numa grande feira internacional de concorrência pelo oferecimento de mão-de-obra a custos decrescentes” (POCHMANN, 2001, p. 80).

Dados reunidos e trabalhados por Pochmann (2001, p. 81 e 85-86), referentes ao início deste século e concernentes a um conjunto de 141 países nos permitem visualizar como estava o mundo do trabalho após cerca de duas décadas de hegemonia da orientação neoliberal no mundo:

- Para uma PEA estimada em 1999 pela OIT em 3 bilhões de pessoas, havia cerca de 1 bilhão de trabalhadores vivendo com a sua capacidade de trabalho reduzida, ou seja, desempregados ou em subempregos.

- De 1975 a 1999, a PEA mundial desempregada (considerado o conjunto dos 141 países pesquisados) subiu de 2,3 % para 5,5 %, representando uma elevação de 53 %. Nos países desenvolvidos⁵⁵, a variação dessa taxa no mesmo período foi de 4,04 % para 6,18 %; e nos países não-desenvolvidos, variou de 1,79 % em 1975 para 5,35 % em 1999, um aumento de 200 %.

- No Brasil, a elevação da taxa de desemprego foi uma das mais destacadas no mundo, tendo disparado de 1,73 % em 1975 para nada menos que 9,85 % em 1999, representando uma elevação de 369,4 %.

- O volume de pessoas desempregadas nos países desenvolvidos, no período em referência, quase duplicou (aumentou 1,85 vezes), elevando-se de 15,4 milhões de trabalhadores em 1975 para 28,5 milhões de trabalhadores⁵⁶.

⁵⁵ Na pesquisa ora citada, de um total de 141 países pesquisados, foram considerados países desenvolvidos a Austrália, o Canadá, os EUA, o Japão e os países da Europa Ocidental; e como nações não-desenvolvidas o conjunto restante de países.

⁵⁶ Vale salientar que nos países não-desenvolvidos, essa variação foi muito maior, ou seja, o volume de desempregados aumentou 4,9 vezes, pois saltou de 22,3 milhões de pessoas em

- Considerado o conjunto dos países analisados, o volume de desempregados subiu 3,65 vezes, ou seja, de 37,8 milhões de pessoas em 1975 para 138 milhões em 1999.

Esses dados refletem claramente o resultado da aplicação da receita neoliberal para o enfrentamento do problema do desemprego, ou seja, a adoção de políticas que se baseiam no pressuposto de que o desemprego está relacionado ao comportamento exclusivo do mercado de trabalho e deve ser atacado somente com medidas direcionadas ao interior do mercado de trabalho, isto é, “(...) focadas na oferta da mão-de-obra, buscando a desvalorização do custo de contratação, a desregulamentação do mercado de trabalho e a flexibilização das normas de relacionamento entre capital e trabalho” (POCHMANN, 2001)⁵⁷.

Acrescente-se que já no final do século XX, a própria OCDE passou a reconhecer a ineficácia das políticas de orientação neoliberal para o enfrentamento do desemprego, revelando que as medidas até então tomadas haviam inclusive provocado o aumento da desigualdade de rendimento e da pobreza no mundo (OCDE, 1999).

No entanto, nem o panorama visto acima, nem a mencionada constatação da OCDE e nem mesmo o estouro da bolha especulativa das empresas “ponto com” foi suficiente para induzir mudanças de rumo na orientação da economia mundial, ou ao menos para provocar o estabelecimento de regras mais rígidas para domar a especulação financeira em nível mundial, como era de esperar. Em vez disso, nos EUA, o então presidente do Federal Reserve, Alan Greenspan, visando a proteger os investidores, fomentou a realização de investimentos para o setor imobiliário, mediante a adoção de uma política de taxas de juros muito baixas e de redução das despesas financeiras. Foi também criado o sistema das famosas

1975 para 109,5 milhões em 1999. Esse dado permite, entre outras, a constatação de que o ajuste neoliberal não foi levado adiante na mesma magnitude nos países centrais, que, na verdade, cuidaram de proteger suas economias e de transferir sua crise para a periferia, através da dívida externa. Além disso, percebe-se que nos países desenvolvidos, graças a bons sistemas de proteção social, os efeitos da política neoliberal foram menos graves do que nos países não-desenvolvidos (POCHMANN, 2001).

⁵⁷ Nisso diferindo diametralmente das políticas de cariz keynesiano, que são baseadas na concepção de que o desemprego é produto da insuficiência do desenvolvimento das forças produtivas e a reversão do movimento de geração do excedente de mão-de-obra passa pela maior intervenção do Estado na economia como mecanismo necessário à regulação e à sustentação do crescimento econômico vigoroso (POCHMANN, 2001).

hipotecas “subprimes”, que consistiam em empréstimos hipotecários de alto risco e com taxas variáveis, concedidos às famílias denominadas “frágeis”, os também chamados clientes “ninja”, que é um acrônimo para designar clientes desprovidos de renda, emprego e patrimônio” (CASSIDY, 2003; SOUZA, 2008).

A expansão do crédito para o setor imobiliário americano levou à aceleração dos preços dos imóveis, possibilitando a renovação das hipotecas através da obtenção de novos créditos, sempre maiores que os anteriores, que permitiam aos tomadores pagarem estes últimos e ainda terem à sua disposição um saldo para gastar na aquisição de outros bens e serviços. Com isto, se ampliou e se acelerou o consumo das famílias, o que, por sua vez, impactou o crescimento do conjunto da economia americana e deu origem a um ciclo “virtuoso” de consumo-produção-emprego. O crescimento do consumo e da produção nos Estados Unidos se refletiu nas economias dos demais países do mundo, graças a um crescimento vertiginoso das importações americanas de bens e serviços que implicaram crescentes déficits em sua conta de transações correntes do balanço de pagamentos – financiados, sobretudo, pelos países com grandes superávits nas suas relações econômicas internacionais: China e Japão, mas também os chamados “emergentes” em geral, inclusive o Brasil (BALANCO, FILGUEIRAS e PINHEIRO, 2009).

Assim, a partir de 2002, verificou-se um crescimento global da produção, do comércio e dos fluxos internacionais de capitais, o que, por sua vez, proporcionou um aumento sistemático e acelerado dos preços das *commodities*. Desse modo, o crescimento econômico, o consumo, a produção e os ganhos financeiros foram empurrados, no mundo inteiro, pela expansão do mercado imobiliário americano (BALANCO, FILGUEIRAS e PINHEIRO, 2009).

No entanto, à semelhança do que ocorreu no episódio das “ponto com”, a farrá dos empréstimos imobiliários desencadeou um grandioso processo que levaria ao surgimento e posterior “estouro” de uma “bolha” muito maior. Desta vez, o mecanismo consistiu, basicamente, em inflar cada vez mais os valores dos imóveis, a fim de que servissem de garantia para a tomada de empréstimos cada vez maiores. Por sua vez, os créditos bancários decorrentes desses empréstimos eram vendidos a fundos de pensão e de investimentos

globais (americanos, europeus e japoneses), que os negociavam com bastante lucro nos principais mercados financeiros dos países desenvolvidos. Com isso, houve um descolamento, cada vez maior, da acumulação financeira (fictícia) em relação ao valor real dos bens imobiliários dados como garantia para os empréstimos, formando-se, assim, uma enorme “bolha especulativa” (BALANCO, FILGUEIRAS e PINHEIRO, 2009).

Em 2005, quando o Federal Reserve aumentou a taxa de juros para tentar reduzir a inflação, a bolha imobiliária começou a estourar. O preço dos imóveis caiu, tornando impossível seu refinanciamento para os chamados clientes “ninja”, que se tornaram inadimplentes em massa. Por conseguinte, os títulos derivativos desses financiamentos se tornaram inegociáveis, o que desencadeou um efeito dominó, abalando todo o sistema bancário internacional, a partir de agosto de 2007.

Atingindo os Bancos, a crise do mercado de imóveis e hipotecas dos Estados Unidos alcançou os fundos de pensão e investimentos americanos, europeus e japoneses que detinham papéis vinculados às dívidas do mercado imobiliário americano. Para salvar da falência instituições financeiras afetadas pela queda do valor dos ativos derivados do mercado de imóveis americano, os bancos centrais dos países desenvolvidos injetaram bilhões de dólares nas instituições financeiras em vias de falência e reduziram, seguidamente, a taxa de juros (redesconto) para os bancos. Contudo, as medidas adotadas não contiveram a crise, que se aprofundou e difundiu por todo o sistema produtivo, marcando o fim de mais um ciclo de crescimento da economia e do comércio em escala mundial. Bancos europeus que detinham ativos relacionados ao mercado de dívida privada hipotecária norte-americana tiveram sua liquidez e solvência ameaçadas e precisaram ser resgatados por seus governos. Como o sistema monetário europeu, sustentado em uma moeda única, não permite a expansão dos meios de pagamento (moeda) por meio de criação governamental (emissão), os governos tiveram de emitir títulos de dívida para realizar os repasses monetários aos bancos privados, num movimento que acabou por desencadear uma crise de endividamento público na Europa. As economias dos países centrais ingressaram, assim, numa fase recessiva, marcada por fortes quedas de PIB e acentuado crescimento do desemprego. Nos países periféricos, as economias ou entraram também em recessão ou, no

mínimo, passaram a sofrer acentuadas quedas em suas taxas de crescimento (BALANCO, FILGUEIRAS e PINHEIRO, 2009; SOUZA, 2008, p. 70).

Com o acirramento da crise em 2008, os Estados Unidos, o Japão e os países da União Europeia, até então profundamente empenhados com as práticas neoliberais e com a sua difusão para os países de economia subalterna, de um instante para outro passaram a ressuscitar e mesmo colocar em prática alguns postulados de Keynes. Por meio de seus bancos centrais, esses países disponibilizaram às instituições financeiras em vias de liquidação quantias em dinheiro até então inimagináveis, a fim de evitar um colapso econômico (DOMÉNIL E LÉVI, 2011). A partir de dados do FED, do BCE, do Banco da Inglaterra e do Banco do Japão, até março de 2012, já era estimada em US\$ 8,8 trilhões a soma dos valores injetados pelos bancos centrais dos países ricos em seus sistemas financeiros, desde o agravamento da crise em 2008, isto sem considerar os programas de incentivo para a recuperação econômica, empréstimos de curto prazo e compra de ativos de bancos (CHADE, 2012).

Ainda assim, não houve nenhum retrocesso na política de orientação neoliberal na Europa e muito menos nos Estados Unidos. Pelo contrário, em paralelo com a manutenção do discurso por uma maior (re) regulamentação do mercado financeiro, na verdade se procurou enfrentar a crise mediante exigência da concessão de mais garantias estatais para a valorização meramente financeira do capital fictício, como também pela cobrança da continuidade e aprofundamento de medidas destinadas ao aumento da produção de mais-valia. Assim, a solução postulada pelos principais governos do mundo, em aliança com as principais organizações multilaterais, foi, simplesmente, a intensificação dos processos de liberalização e desregulamentação dos mercados de trabalho, mais privatizações e processos de ajuste fiscal com a redução dos gastos sociais, tanto nos países centrais, como nos periféricos (CARCANHOLO E BARUCO, 2011).

No mesmo sentido, Duménil e Lévy (2011) assinalam que não há nada de surpreendente nesse acentuado recuo dos princípios básicos do credo neoliberal, pois o neoliberalismo não tem nada a ver nem nunca teve com princípios ou ideologia, mas sim com uma ordem social instituída com o objetivo de poder e renda para as classes mais altas. A ideologia é só um

instrumento político. Considerado deste ângulo, não houve nenhuma mudança nos objetivos.

Enfim, ficou claro que, ao contrário do que é pregado no discurso dos neoliberais, a intervenção do Estado na verdade lhes é muito cara, desde que com vistas a ajudar o capital e não o trabalho. Em outras palavras, necessitando, como visto, de um Estado forte, o mercado livre e eterno preconizado pelo neoliberalismo nada tem a ver com o mercado autorregulável da fase anterior ao Keynesianismo, de que trata Karl Polanyi em “A Grande Transformação”, sua principal obra, publicada originalmente em 1944.

Hoje, passados mais de trinta anos de experiência neoliberal, é seguro afirmar que, economicamente, o neoliberalismo fracassou, não tendo proporcionado nenhuma revitalização básica do capitalismo avançado. Se algum êxito teve o projeto neoliberal, esse foi somente nos planos político e ideológico, ao se tornar hegemônico no mundo. Nesse sentido, Anderson (1995) assinala ser provável que nenhuma sabedoria convencional conseguiu um predomínio tão abrangente desde o início do século como o alcançado pelo ideário neoliberal.

No campo social, apenas os especuladores financeiros podem considerar exitoso o neoliberalismo, na medida em que foi grandemente ampliada a desigualdade social, a capacidade de reivindicação dos trabalhadores foi aniquilada e ao final criou-se um enorme exército de reserva. Dados recentes sobre a Europa, obtidos em Eurostat (2014), confirmam esse quadro:

Em abril de 2013, o desemprego atingiu o índice recorde de 11 % no conjunto da UE e chegou a 12,2 % na chamada “Zona do Euro”. Conforme dados de novembro do mesmo ano, os referidos índices pouco se alteraram: 10,9 % na UE e 12,1% na Zona do Euro.

Na União Europeia, os países com os maiores índices de desemprego em abril de 2013 eram Grécia, Espanha e Portugal, com 27 %, 26,8 % e 17,8 %. Dados de setembro do mesmo ano, referentes a Grécia e Espanha, mostram que os índices pouco se alteraram, ficando, respectivamente, em 27,4 % e 26,7 %. No mesmo período, Áustria, Alemanha e Luxemburgo apresentaram os índices mais baixos, com 4,9 %, 5,4 % e 5,6 %, os quais também pouco se modificaram até novembro de 2013, ficando,

respectivamente, em 4,8 %, 5,2 % e 6,1 %.

Em abril de 2013, o desemprego juvenil atingiu 23,5 % no conjunto da UE e 24,4, se considerada apenas a zona do Euro. Isoladamente consideradas, Grécia e Espanha apresentaram no mês e ano citados, respectivamente, os alarmantes percentuais de 62,5 % e 56,4 % de desemprego juvenil.

Porém, em todos esses países, não aconteceu, como se supunha, o fim do Estado de Bem-Estar Social. O que se verificou foram mudanças na composição dos gastos sociais, como reflexo das diferentes estratégias. Tanto na Europa quanto nos Estados Unidos, o gasto social continuou a crescer, sofrendo uma diminuição apenas do ritmo de crescimento que apresentava antes do período neoliberal. Como assinala Azeredo (1998, p. 14), “o que houve foi um redirecionamento dos sistemas para uma maior focalização, para a busca de políticas específicas para enfrentar o problema do desemprego, para a tentativa de estabelecer novas formas de implementação das políticas sociais e – por que não dizer? – para um aumento do papel regulador do Estado”.

3. A situação do Brasil

Nos anos 1970, quando a crise econômica começou nos países ricos, as populações destes já usufruíam de um elevado padrão de bem-estar social, enquanto no Brasil, como de resto nos demais países da América Latina, muitos direitos sociais não haviam sido criados ou eram insuficientes para proporcionar a inclusão da maioria da população. Mesmo assim, é seguro afirmar que as experiências do fordismo na América Latina e, portanto, no Brasil, possibilitaram uma real transformação social, com o desenvolvimento de uma classe operária, de camadas médias e de um capital industrial modernos. A propósito disso, nas palavras de Lipietz (1989, p. 310):

“podemos falar (...) de um ‘subfordismo’, isto é, de uma caricatura de fordismo, uma tentativa de industrialização segundo a tecnologia e o modelo de consumo fordianos, ainda que sem as condições sociais, seja no referente ao processo de trabalho, seja no referente à norma de consumo de massas”.

Esse quadro parecia prestes a mudar para melhor, pelo menos no plano institucional. A Constituição promulgada em outubro de 1988 preconizou para o Brasil um sistema de proteção social que, se colocado em prática nos exatos termos nos quais foi concebido, não ficaria aquém dos melhores *Welfare States* dos países centrais. Era difícil crer que o contrário pudesse acontecer num país recém-democratizado, com um ativo movimento social e ainda comemorando as conquistas de 1988. Porém, a difusão cada vez maior do discurso neoliberal, desde a eleição de Collor ao governo federal, vinha inculcando na sociedade os argumentos da inescapável necessidade de reduzir o tamanho do Estado, privatizar empresas estatais, controlar gastos públicos, abrir a economia etc. (PAULANI, 2006).

Derrotando o discurso popular e democrático de Lula mediante sua pregação “liberal-social” em que advogava a necessidade da transparência e da austeridade nos gastos públicos, invocando ainda a apelação moralista da “caça aos marajás”, Fernando Collor se elegeu à Presidência em 1989. Porém, após um tumultuado mandato marcado pelo sequestro de ativos e aproximação da hiperinflação, Collor sofreu *impeachment* antes de poder concretizar sua agenda de transformações, a qual compreendia as privatizações, a abertura substancial da economia, a estabilização da moeda, o controle da inflação, a liberação do câmbio, o controle dos gastos do Estado, a redução da intervenção do Estado na economia e a criação de mecanismo de controle dos governantes no sentido de garantir que os compromissos financeiros do Estado fossem honrados.

Fazia parte da citada agenda, ainda, uma reforma da Previdência, pois esta era acusada de constituir sério obstáculo para que o país de imediato se integrasse à mundialização financeira. A proposta visava a transformar a Previdência, de um regime de repartição simples (marcado pela solidariedade intergeracional⁵⁸ e pela posição do Estado como seu principal ator), para um regime de capitalização, em que não há solidariedade intergeracional, cada um responde apenas por si e tem um retorno futuro proporcional à capacidade de pagamento.

⁵⁸ Por esse regime, quem trabalha gera renda para quem não trabalha, o que o torna mais equilibrado financeiramente e atuarialmente quanto maiores forem o crescimento, o emprego e o rendimento médio dos trabalhadores.

Começando no governo Collor, atravessando o governo de Itamar Franco e as duas gestões do FHC e chegando a Lula, quase todas as medidas acima foram adotadas (PAULANI, 2006).

Já no governo de Itamar Franco foram tomadas as primeiras medidas de peso para tornar o Brasil uma plataforma de valorização financeira internacional. Em 1992, a diretoria da área externa do Banco Central, em meio às negociações para internacionalizar o mercado brasileiro de títulos públicos e securitizar a dívida externa, se comprometia também a promover a desregulamentação do mercado financeiro e a abertura do fluxo internacional de capitais. Assim, por meio de uma mudança nas chamadas “contas CC5”⁵⁹, o Banco Central abriu a possibilidade de qualquer agente, residente ou não, enviar livremente recursos ao exterior, bastando depositar moeda doméstica na conta de uma instituição financeira não-residente. Sem essa mudança, por exemplo, os especuladores teriam incorporado a perda (e não o povo brasileiro) dos mais de U\$ 40 bilhões que eles retiraram do país entre setembro de 1998 e janeiro de 1999, atemorizados com a iminente desvalorização do Real.

Nos governos de FHC, as várias outras medidas acima referidas foram adotadas, como a Lei de Responsabilidade Fiscal⁶⁰ (maio de 2000) com pouca ou nenhuma resistência, como se o país estivesse num regime de exceção, um sentimento de “emergência econômica” que passou a justificar qualquer barbaridade, em nome de “salvar o país”, ora do retorno da inflação, ora da perda de credibilidade, ora da perda do bonde da história. Enfim, como assinala Paulani (2006, p. 92):

“Além da consolidação do Plano Real com as privatizações e a abertura comercial, os oito anos de FHC produziram uma série de benefícios legais aos credores do Estado e ao capital em geral, que não deixaram dúvidas quanto à seriedade de suas (boas) intenções para com esses interesses.”

Especificamente no tocante à legislação trabalhista, ao longo da década de 1990, a chamada “década neoliberal”, ao mesmo tempo em que os

⁵⁹ Essas contas, exclusivas para não-residentes, permitiam, com base em uma lei de 1962, a livre disposição de recursos em divisas.

⁶⁰ Lei essa que tem sido apelidada de “Lei da Irresponsabilidade Social” e que, na prática, tem como uma das funções principais assegurar que os papéis emitidos por instâncias inferiores do Poder Executivo também tenham seu serviço honrado.

principais direitos sociais previstos na Constituição de 1988 iam sendo regulamentados, muitas medidas eram adotadas, quase que simultaneamente, no sentido de reduzir ou flexibilizar outros direitos. A expectativa dos trabalhadores por consideráveis melhorias nas condições de trabalho, provocadas pela promulgação da nova Constituição, assim como o dever que recai sobre o país, de respeitar minimamente o padrão internacional de direitos trabalhistas consubstanciado nas Convenções da OIT ratificadas pelo Brasil, serviram, até certa medida, de barreira de contenção contra o ímpeto reformista neoliberal.

Talvez, devido a esses fatores, não se verificaram na área do trabalho medidas tão severas quanto as voltadas para a desregulamentação do mercado financeiro e a abertura da economia. Mesmo assim, foram muitas as modificações efetivadas na legislação trabalhista e previdenciária, no período de 1990 ao início dos anos 2000. Dentre as referidas modificações, vale a pena citar as mais significativas.

Uma das medidas mencionadas foi a inserção do art. 58-A na CLT, o qual instituiu o “contrato de trabalho a tempo parcial”, consistente na modalidade cuja jornada de trabalho do empregado não exceda vinte e cinco horas semanais, mediante o recebimento de salário (reduzido) proporcional à jornada dos empregados que trabalharem nas mesmas funções em tempo integral. Essa modalidade contratual gerou inclusive a possibilidade do trabalhador receber remuneração inferior ao salário mínimo. Esta alteração foi acompanhada de alteração prejudicial no período de férias dos trabalhadores contratados no regime de tempo parcial, eis que foi instituído pela mesma Medida Provisória o art. 130-A na CLT, o qual passou a estabelecer férias de oito dias até o máximo de dezoito dias, a depender da jornada de trabalho prevista no contrato.

Foi também elevado o prazo dentro do qual o empregador pode compensar as horas extras dos empregados com a concessão de folgas, liberando-se do dever de remunerar as horas extras, conforme alteração promovida na redação do parágrafo segundo do art. 59 da CLT, por meio da citada Medida Provisória. Com a alteração, foi elevado de uma semana para um ano o prazo dentro do qual o empregador pode promover a compensação de horas trabalhadas pelo empregado além de sua jornada normal (horas

extras), respeitado o limite da jornada em dez horas diárias, com a concessão de folgas pelo período de horas equivalentes, evitando pagar horas extras. Para tanto, ficou estabelecida a exigência de que a compensação dentro do novo prazo dependeria de existir a previsão em acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

Mediante o instrumento que restou denominado “banco de horas”, a empresa, com amparo na alteração ora referida, passou a poder controlar o tempo do empregado conforme suas necessidades de produção, de maneira que poderá ampliar a jornada semanal num momento de pico ou reduzi-la numa ocasião de refluxo. Com isto, a empresa tanto se livra da necessidade de contratar novos empregados no período máximo de produção (o que inviabiliza o aumento de postos de trabalho, mantendo os níveis de desemprego), como neutraliza a doutrina e a jurisprudência com base nas quais o empregado tem direito de ser remunerado pelo tempo em que fica à disposição do empregador, haja ou não demanda de trabalho.

Criou-se uma modalidade de suspensão temporária do contrato de trabalho, que pode ser por um período de dois a cinco meses, para o empregado participar de curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador (art. 476-A da CLT), o que implica na suspensão do pagamento da remuneração e dos demais direitos do trabalhador no período da suspensão do contrato.

Na referida norma, instituiu-se a exigência de que a possibilidade de suspensão esteja prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho, assim como de que haja a aquiescência do empregado. Essa modalidade de suspensão passou a constituir uma abertura para burlas, pois o empregador poderá utilizar o artifício do oferecimento de curso aos empregados em fases de pouca demanda, para com isto reduzir suas despesas e maximizar os lucros, considerando-se que no período do curso o trabalhador não receberá salário da empresa, não terá direito à liberação do FGTS nem à indenização de 40%, tampouco qualquer outro direito. Na prática, o que tende a ocorrer é que se o trabalhador não aceitar a suspensão, o empregador acabará lhe dispensando.

Foi criada também nova modalidade de contrato por prazo determinado, por meio da Lei nº 9.601/1998, segundo a qual “as convenções e

os acordos coletivos de trabalho poderão instituir contrato de trabalho por prazo determinado, de que trata o art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu § 2º, em qualquer atividade desenvolvida pela empresa ou estabelecimento, para admissões que representem acréscimo no número de empregados” (art. 1º). Segundo a referida lei, nessa modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado, o acordo e a convenção coletiva de trabalho poderão prever que o trabalhador possa ter indenização rescisória inferior à dos demais contratos. Está previsto também que o contratado não receberá aviso-prévio nem a multa de 40% sobre o FGTS e, além disso, que o valor do depósito mensal do FGTS é reduzido dos 8% que incidem na remuneração em um contrato normal, para apenas 2% da remuneração, durante um período de dezoito meses (art. 2º, II da Lei 9601/1998).

No que concerne ao trabalhador rural, a Lei nº 9.300/1996 descaracterizou o denominado salário “in natura”, na medida em que alterou a Lei nº 5.889/1973, para lhe acrescentar um Parágrafo quinto no artigo nono, no qual ficou estabelecido que a cessão pelo empregador rural de moradia e sua infraestrutura básica ao trabalhador rural, assim como a cessão de bens destinados à produção para sua subsistência e de sua família não integram o salário do trabalhador rural, desde que caracterizados como tais, em contrato escrito, com testemunhas e notificação obrigatória ao sindicato de trabalhadores rurais. Essa medida afetou diretamente a remuneração do empregado rural, pois a concessão da utilidade pelo empregador configurava uma vantagem econômica e, por isso mesmo, era considerada como salário. Por força da alteração, o salário “in natura” não integra mais a remuneração para nenhum efeito, tais como a incidência da contribuição social, os depósitos do FGTS, o cálculo do décimo terceiro salário e o cálculo da indenização devida na rescisão do contrato de trabalho.

Foram criadas as “Comissões de Conciliação Prévia”, mediante a inserção dos artigos 625-A até 625-H na CLT, por meio da Lei nº 9.958/2000. Conforme essas disposições novas da CLT, poderão ser criadas Comissões de Conciliação Prévia no âmbito da empresa ou de grupo de empresas, como também no âmbito do sindicato ou conjunto de sindicatos (comissão intersindical), sendo que, onde elas existirem, não poderá o empregado

reclamar seus direitos na Justiça do Trabalho antes de passar pela Comissão, onde deve ser tentada uma conciliação entre as partes.

O acordo que for celebrado perante as citadas Comissões vale como quitação geral e o trabalhador fica impedido de postular judicialmente eventuais direitos não recebidos, salvo se expressamente ressalvados no termo da conciliação. Essa modalidade de negociação, excluindo o acesso ao Judiciário, é nitidamente inconstitucional, conforme inúmeras decisões já existentes. Além do mais, num país como o Brasil, onde os movimentos sindicais estão neutralizados devido à grande heterogeneização e fragmentação das relações de trabalho, os trabalhadores se tornam muito mais vulneráveis ao poder do capital, de maneira que os acordos celebrados nas Comissões tendem a ser danosos aos trabalhadores.

Pior ainda seria para o trabalhador rural, que vive em um ambiente de medo, violência, oprimido pelo seu status social e sendo vítima de desmandos dos proprietários de terra. Sem dúvida nenhuma, esse tipo de trabalhador não tem a necessária liberdade para transigir e facilmente será levado a aceitar acordos lesivos aos seus direitos, além do que, dificilmente, terá condições de fazer as ressalvas quanto a eventuais direitos não quitados.

O salário-família, que, pelo texto original do inciso XII do art. 7º da CR de 1988, era devido para os dependentes do trabalhador, indistintamente, tornou-se restrito apenas aos dependentes do trabalhador de “baixa renda” nos termos a serem definidos em lei. Esta modificação foi efetuada por meio da EC nº 20, de dezembro de 1998.

A Lei Complementar nº 103/2000 permitiu a fixação de piso salarial mínimo regional, o que constituiu uma mera saída para o impasse político criado naquela época pela pressão em prol da fixação de um valor maior para o salário mínimo. Com isso, o governo esperava desonerar-se da obrigação de elevar o salário, passando aos Estados este dever, ao mesmo tempo em que tentava criar uma forma de não se obrigar a aumentar os benefícios mínimos da previdência social. Essa norma se choca com a Constituição Federal, pois esta diz, no art. 7º, IV, que o salário mínimo deve ser nacionalmente unificado.

Houve também a tentativa de extinção da Justiça do Trabalho e de absorção do Ministério Público do Trabalho pelo Ministério Público Federal, por meio da Proposta de Emenda Constitucional nº 43/1997, de autoria do então

Senador Leonel Paiva, do Distrito Federal, pelo extinto Partido da Frente Liberal (PFL). Esta foi, sem dúvida, a mais ousada das investidas neoliberais contra as garantias trabalhistas, mas a proposta, apesar de ter muitos defensores no Congresso Nacional, obteve muita rejeição da sociedade e resultou arquivada em 1999, quando se travavam as discussões sobre a Reforma do Poder Judiciário.

Essas discussões desaguaram na aprovação da Emenda Constitucional nº 45/2004, pela qual, ao invés de extinta, a Justiça do Trabalho resultou fortalecida, pelo menos no plano legal, mediante a ampliação de sua competência em razão da matéria, para doravante abarcar a conciliação e julgamento de litígios decorrentes de todas as relações de trabalho e não apenas os decorrentes da relação de emprego. A Emenda Constitucional 45/2004 também aumentou de 17 para 27 o número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho (TST), os quais haviam sido reduzidos a 17, quando da extinção da representação classista na Justiça do Trabalho, levada a efeito por meio da EC nº 24/1999; e também autorizou a edição de lei para criação de mais Varas da Justiça do Trabalho.

Tentou-se, ainda, aniquilar a legislação trabalhista, mediante o projeto de lei enviado à Câmara dos Deputados em regime de urgência, pela Presidência da República, em 04 de outubro de 2001, na gestão de FHC. O referido projeto, que tramitou na Câmara dos Deputados sob o nº PL-5.483/2001 e no Senado da República sob o nº PLC-134/2001, foi retirado pela Presidência da República, em abril de 2003, já na gestão do Presidente Lula. Esse projeto visava alterar o art. 618 da CLT, flexibilizando essa lei, mediante o estabelecimento da regra segundo a qual as condições de trabalho ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo prevaleceriam sobre o disposto em lei, desde que não contrariassem a Constituição Federal e as normas de segurança e saúde do trabalho.

Além de todas as medidas acima relacionadas, ainda há que se acrescentar as duas reformas na Previdência Social, as quais foram, dentre todas as citadas, as mais danosas para os trabalhadores, tanto da iniciativa privada como para os do serviço público. Essas reformas foram justificadas mediante a retórica da insustentabilidade do sistema, mas a realidade é que faziam parte da orientação neoliberal e visavam a abrir o sistema à exploração

do capital privado. Nas universidades federais, só para citar um caso, as reformas da previdência, ao mesmo tempo em que atenderam ao citado propósito, foram instrumento também para outro: o sucateamento das universidades públicas com o objetivo de abrir mais espaço para a exploração da educação de nível superior pelo capital privado. Adiante, à luz dos textos das Emendas Constitucionais 20 e 41, e também com base, parcialmente, em Araújo (2009, pp. 31-41), apresentamos um panorama das alterações advindas das duas reformas em referência.

A primeira das reformas ora citadas foi provocada na Proposta de Emenda Constitucional nº 33/1995, enviada ao Congresso logo no início do mandato do Presidente Fernando Henrique. Essa proposta resultou na aprovação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que restou regulamentada por medidas provisórias e leis que se seguiram à sua aprovação. Por meio desta foram alterados tanto o Regime Geral da Previdência Social quanto o Regime Próprio dos Servidores Públicos, introduzindo-se as seguintes modificações no sistema:

- limitação da concessão de aposentadorias especiais;
- imposição de teto para o valor dos benefícios; e
- alteração da fórmula de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição.

A segunda reforma em referência foi proposta no início do primeiro mandato do Presidente Lula, mediante o envio ao Congresso do Projeto de Emenda Constitucional nº 40/2003, que resultou na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Essa nova reforma se voltou essencialmente para os regimes de previdência dos trabalhadores do setor público, sob o argumento de que a sustentabilidade econômico-financeira do Regime Geral da Previdência Social, medida pelos déficits projetados, estaria assegurada pela reforma anterior. Desse modo, a nova reforma visava a concluir a reforma inacabada na gestão de Fernando Henrique, tendo como foco as condições de acesso assim como os valores dos benefícios de aposentadorias e pensões no setor público, adotando-se como justificativa que esse seguimento seria o principal responsável pelos déficits do sistema previdenciário. Buscou-se, assim, uma convergência de regras dos diferentes regimes previdenciários, sendo certo que a ideia original era de unificação das referidas regras. Eis as

principais modificações resultantes da reforma em referência:

- Elimina o direito dos servidores públicos à integralidade;
- Põe fim à paridade entre os reajustes dos servidores ativos e dos inativos;
- Estabelece teto para o valor dos benefícios para os servidores (novos ingressantes) equivalente ao do RGPS;
- Estabelece um redutor para o valor das novas pensões;
- Prevê que o regime de previdência complementar para os servidores será operado por entidades fechadas, de natureza pública, que oferecerão planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida;
- Introduce a taxaço dos servidores inativos e dos pensionistas, com a mesma alíquota dos servidores ativos, ressalvado um limite mínimo de isenço.

A Emenda Constitucional 41/2003 trouxe regras de transição muito severas, de sorte que atingiu até mesmo os servidores que já estavam no sistema antes de sua aprovação, seja eliminando ou tornando mais difícil, conforme o caso, o direito à integralidade e à paridade da remuneração do tempo de atividade com o valor dos proventos de aposentadoria. Posteriormente, por meio da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, produziu-se uma amenização nas citadas regras de transição. Esta última Emenda também elevou o limite de isenço no cálculo da contribuição previdenciária de portadores de doença incapacitante.

Essa segunda reforma previdenciária, a de Lula, criou o grande mercado da previdência complementar, que já era cobiçado, havia décadas, pelo setor financeiro privado nacional e internacional.

Foi também nas gestões de Lula que restaram adotadas as últimas medidas necessárias para o país participar do circuito de valorização financeira, tais como a aprovação da nova Lei de Falências (fevereiro de 2005), que torna privilegiados os créditos financeiros em caso de bancarrota privada e coloca em plano inferior até mesmo os créditos trabalhistas; a autonomia do Banco Central⁶¹, o aumento da DRU⁶², sua prorrogação para além de 2007 e a

⁶¹ A autonomia do Banco Central constitui uma garantia aos "investidores" de que a política monetária será sempre conduzida de modo a honrar o pagamento do serviço da dívida e a

extensão desse expediente para os níveis estadual e municipal.

Sem nenhuma dúvida, as políticas de orientação neoliberal nos anos 1990 provocaram o agravamento da pobreza e o aumento da desigualdade, assim como a desestruturação do mercado de trabalho, refletida na elevação significativa do desemprego, da precarização das relações de trabalho e da informalidade nas relações de trabalho (LIMA, 2013a).

Para se ter uma ideia, de cada dez postos de trabalho criados nos anos 1990, somente dois eram assalariados e, mesmo assim, sem registro formal. Entre 1992 e 1999, a participação da renda dos trabalhadores assalariados na renda nacional caiu de 37,5 % para 32,8%, enquanto a participação da renda bruta das empresas aumentou de 38,5 % para 41,4 % (LIMA, 2013a).

Além disso, a taxa de desemprego nos anos 1990 foi 2,4 vezes superior às dos anos 1980, tendo crescido de 6,4 % em 1992 para 9,7 % em 1999, enquanto a informalidade subiu de 53,6 % para 56,1 %. De 1992 a 1999, o crescimento anual da taxa de emprego formal foi de 1,3 %, enquanto o trabalho informal cresceu a uma taxa de 3,0 % ao ano. Entre os empregos formais, o crescimento ficou restrito ao setor de serviços. De 1990 a 1999, houve uma perda média anual de empregos formais de 2,9 % no setor de mineração, 8,0 % nos setores de agricultura e pesca e 1,9 % no setor industrial. O salário mínimo caiu, em termos reais, finalizando a década de 1990 com o valor de 280 Reais (aproximadamente U\$ 150). A participação do trabalho na renda nacional caiu cinco pontos percentuais ao longo da década de 1990, de 45 % em 1989/1990 para 40 % em 1999/2000 (IPEA, 2010).

Contudo, é importante para os objetivos desta tese, chamar a atenção para o fato de que as medidas adotadas nos anos 1990, e até nos primeiros anos da década de 2000, a despeito de terem significado uma grande guinada na orientação da política econômica do país, e apesar dos inegáveis estragos que provocaram no mercado de trabalho nacional, elas não impediram que se completasse o delineamento e a estruturação do Estado de

premiar com juros substanciais os detentores de papéis públicos.

⁶² Criada inicialmente com o nome de Fundo Social de Emergência (FSE), que mudou depois para Fundo de Estabilização Fiscal (FEF) e, afinal, para Desvinculação das Receitas da União (DRU), esse fundo constitui uma manobra para os governos se esquivarem do cumprimento da obrigação de destinar determinados percentuais da receita pública nas áreas sociais que a Constituição determina.

Bem-Estar instituído pela CR de 1988 e muito menos implicaram menor atuação do Estado na regulamentação do trabalho. Ressalvadas as duas reformas na Previdência, os poucos direitos trabalhistas que foram extintos ou modificados restaram de longe compensados pela legislação que foi sendo editada para regulamentar os novos direitos sociais. Conquanto pareça um paradoxo, foi rica no Brasil a produção legislativa destinada a criar ou a regulamentar direitos sociais, mesmo depois de sua “anuência” ao Consenso de Washington⁶³. O rol a seguir contém apenas algumas das várias leis em matéria de direitos sociais aprovadas no período em referência:

- Lei 8.213, de julho de 1991: instituiu o plano de benefícios da Previdência Social; nessa lei também foi criada a obrigatoriedade das empresas de destinarem uma cota dos seus postos de trabalho para pessoas com deficiência;

- Lei 8.742, de 1993: Lei Orgânica da Assistência Social;

- Lei nº 10.741, de outubro de 2003: instituiu o Estatuto do Idoso, prevendo vários direitos e preferências para as pessoas idosas, inclusive perante os serviços públicos;

- Lei nº 7.783, de junho de 1989: disciplina o exercício do direito de greve, autorizado na CR de 1988;

- Lei nº 7.998, de janeiro de 1990: regulamentou o Programa do Seguro-Desemprego e o Abono Salarial, instituindo também o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

- Lei nº 8.036, de maio de 1990: disciplina o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (se bem que, neste caso, trata-se de compensação pelo fim da estabilidade após dez anos no emprego, perpetrada pela CR de 1988);

- Lei nº 8.287, de novembro de 1991: estende aos pescadores artesanais o direito ao seguro-desemprego, praticamente sem necessidade de contribuição;

- Lei nº 8.716, de outubro de 1993: dispõe sobre a garantia do salário mínimo;

⁶³ Esse fenômeno foi percebido, também, por Marques de Lima. Ao discorrer sobre o “Princípio da Progressão Social”, esse autor assinala e comprova com extenso rol de exemplos concretos, que, “(...) apesar das críticas e do discurso neoliberal, está havendo avanço social, tanto na legislação, como nos atos do Executivo e na jurisprudência” (LIMA, 2013, p. 51 e 49-60).

- Lei nº 9.029, de abril de 1995: proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho;

- EC nº 20, de dezembro de 1998: modifica o inciso XXXIII da CR de 1988, elevando de 14 para 16 anos a idade mínima exigida para que o menor possa exercer qualquer trabalho, salvo como aprendiz, a partir de 14 anos;

- Lei Complementar nº 103, de julho de 2000: autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituírem o piso salarial que atenda aos critérios estabelecidos no inciso V do art. 7º da CR de 1988;

- EC nº 72, de abril de 2013: altera o Parágrafo único do inciso XXXIV da CR de 1988, ampliando os direitos sociais dos trabalhadores domésticos, a fim de equipará-los em direitos sociais aos demais trabalhadores urbanos e rurais.

Se bem analisamos os direitos trabalhistas no Brasil (abrangendo os direitos previdenciários, inclusive seguro-desemprego, e ainda os serviços de inspeção do trabalho, políticas de emprego etc.), confrontando-os com os direitos previstos pelas Convenções da OIT que esse país ratificou, chegamos à irrecusável conclusão de que se tratam dos mesmos direitos, e que as normas internas, ao introduzi-los, apenas os adequaram às possibilidades do país, em termos de condições econômicas e sociais. Logo, por tratar-se a legislação social de um conjunto de normas criadas por força de compromissos assumidos perante a comunidade internacional, ou seja, em cumprimento das Convenções da OIT ratificadas internamente; e tendo em consideração ainda que os direitos internacionais trabalhistas são considerados direitos humanos, as políticas neoliberais não podem eliminá-los. Quando muito, podem reduzi-los a limites que não fiquem aquém do padrão que emana das normas da OIT ratificadas no país. No próximo capítulo este assunto será analisado mais detalhadamente.

Portanto, conclui-se que as Convenções da OIT constituíram e ainda constituem uma blindagem de proteção dos sistemas de proteção social dos Estados Nacionais que as ratificaram.

É claro que não se pode olvidar que as condições favoráveis da economia mundial, refletindo-se na economia brasileira até o aprofundamento da crise em 2008, serviram para que diminuíssem os clamores por mais

“flexibilidade” e mais “reformas” na legislação trabalhista. E mais que isso, verificou-se uma postura diferente do governo frente ao trabalho, pois os direitos trabalhistas não foram tocados na sua parte mais essencial, uma política de aumento do valor real do salário mínimo foi instituída e restou mantido o benefício da aposentadoria do trabalhador rural independentemente de contribuição.

Contudo, Lula:

“Deparou-se com uma armadilha representada pelo engessamento de sua autodeterminação política em virtude da dependência financeira, ou de uma crônica situação de restrição orçamentária, em relação à política macroeconômica deflagrada no início do Plano Real, enquanto fundamento de política pública de extração monetária. Longe de representar uma ruptura na execução programática das diretrizes de governo na arena econômica e administrativa, em relação ao governo FHC, o governo Lula constitui uma versão sequenciada do padrão anterior, embora sem o mesmo glamour, senso de governança e – agora – lastro de governabilidade” (BUENOS AYRES, 2006, p. 31).

Lula tentou construir um acordo social para o desenvolvimento, envolvendo trabalhadores, empresários, lideranças sociais e a burocracia estatal. Algumas iniciativas foram tomadas nessa direção, como a criação do CDES (Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social), a adoção de uma política industrial mais ativa, o fortalecimento do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e a retomada das políticas de apoio às empresas nacionais. Acrescenta-se ainda a decisão de criar o PAC. Porém, Lula não foi capaz de solucionar o problema das altas taxas de juros e da taxa de câmbio sobreapreciada, de modo que o mercado interno foi abastecido por importações e a indústria de transformação voltou a entrar em crise.

No campo social, o resultado mais expressivo advindo das gestões de Lula, além do aumento do salário mínimo (54 %), talvez tenha sido a redução da pobreza. Entre 1992 e 2002, a taxa de pobreza absoluta variava entre 28 e 31 % da população, caindo para 24,8 % em 2005 e para 14,2 % em 2009 (PEREIRA E THEUER, 2012). Porém, apesar de propagandas governamentais afirmarem o contrário, essa mudança não indica que as políticas focalizadas são eficientes para a redução da pobreza e da

desigualdade social. De acordo com Barros, Carvalho e Franco (2007),

“desagregando as transferências públicas, temos que o impacto de mudanças na focalização do BPC e do Bolsa-Família foi desprezível (ambos inferiores a 1%). Toda a pequena contribuição da focalização das transferências públicas decorreu de mudanças nas aposentadorias e pensões públicas, cujo impacto na redução na desigualdade de renda chegou a 4,5 %”.

Ou seja, o grande impacto das transferências públicas não se originou de avanços na focalização, mas, principalmente de benefícios que têm alcance universal, como aposentadorias e pensões no âmbito rural. As políticas focalizadas exigem comprovações vexatórias de pobreza extrema e contrapartidas ou condicionalidades, partindo do pressuposto de que é da pessoa a culpa pela sua situação de pobreza, ao mesmo tempo em que desresponsabiliza o Estado. Tais políticas, por isso, retiram dos beneficiários a dignidade, deixando-os em situação de total desfiliação institucional e contribuindo para a inversão da cidadania e não para o seu fortalecimento, como propugna a LOAS.

Dilma Roussef assumiu o governo tentando enfrentar os mesmos problemas: alta taxa de juros (muito superior à internacional) e taxa de câmbio sobreapreciada. Precisaria, também, taxar a exportação de *commodities*, mas não tem conseguido. Assim como Lula, Dilma também tenta deslanchar uma política desenvolvimentista, porém, encontra os mesmos obstáculos históricos: o problema da relativa dependência e fragilidade da burguesia nacional industrial (enfraquecida pela desindustrialização e desnacionalização nos anos 1990) e da força de uma nova e moderna burguesia agrícola apoiada ideologicamente pelo neoliberalismo (PEREIRA E THEUER, 2012).

Mas, por mais acirrada que se torne a crise, certo nível de regulamentação do trabalho e determinado padrão de bem-estar social serão sempre preservados, pois se trata de mecanismos destinados não apenas a conferir condições dignas de vida à classe trabalhadora, mas, também, à própria preservação do modo de produção capitalista. Atendendo a esses dois interesses, a vigilância da OIT contém o ímpeto de desregulamentação neoliberal. Além do mais, a crise atual tornou evidente que não há incompatibilidade entre os objetivos econômicos e os sociais e que as políticas

sociais servem inclusive para promover o crescimento econômico, ao mesmo tempo em que elevam o padrão de vida da população (ILO, 2011).

CAPÍTULO 3 - A INFLUÊNCIA DA OIT PARA A REGULAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL E NAS DEMAIS ECONOMIAS NACIONAIS

Este último capítulo contempla a pesquisa sobre a OIT, desvelando sua origem, suas normas e sua forma de atuação, como também, realizando uma análise acerca de sua influência para a regulação do trabalho nas economias nacionais como um todo e na economia do Brasil.

1 A origem da OIT e os sujeitos sociais envolvidos na sua criação

Ihering (2012, p. 54), em sua clássica obra “A luta pelo Direito”, afirma que “a lei é um trabalho sem fim, e não apenas do Estado, mas de todo o povo”. Segundo o autor citado, isso acontece porque o povo, constituído por diversos atores sociais, não raro, com ambições e aspirações contrapostas, é quem impõe, através da luta, o Direito a que deseja se submeter.

Sustenta Ihering (2012, p. 53) também que:

“Todas as leis do mundo foram estabelecidas por meio da luta. Todo princípio da lei que existe teve que ser extraído usando a força daqueles que a negaram; e todo direito legal – os direitos legais de toda uma nação como também os dos indivíduos – supõe uma disposição contínua de se afirmar e de se defender. A lei não é mera teoria, mas uma força viva.”

No mesmo sentido, Thompson (1987) destaca que são perenes os conflitos entre as instituições da sociedade e que os sujeitos sociais influem decisivamente nos posicionamentos adotados por tais instituições. Para esse autor, a legislação social resulta, indubitavelmente, da luta exitosa e da ação coletiva dos “homens sem poder”, no anseio de conquistarem mais direitos.

Com os direitos trabalhistas - que são uma parte essencial dos direitos sociais e os primeiros a serem criados, não poderia ser diferente, haja vista terem resultado também de um processo marcado pela luta. Com efeito, no contexto da Revolução Industrial enfrentaram-se os interesses dos capitalistas e os da classe operária: aqueles, visavam otimizar a produção, atenuar os custos e acentuar os lucros, ao passo que os trabalhadores, na contramão da ambição capitalista, pretendiam mudar as condições deploráveis a que eram submetidos.

Para realizarem seus objetivos, os capitalistas serviam-se da exploração do trabalhador, forçando-o a aceitar as mais vis condições de trabalho, tudo em conformidade com a liberdade contratual exacerbada, objeto de eloquência do Estado Liberal. Com a diminuição dos custos, a empresa foi fortalecida e a acumulação se acelerou, em total descompasso com a qualidade de vida dos obreiros.

Percebeu-se, nesse quadro, que o liberalismo político não era capaz de promover a justiça social reclamada pela classe operária, pois traçava caminho sólido à perpetuação da competição selvagem e a consequente degradação do trabalhador. Emergiu desse conflito a concepção de que o Estado deveria ser instado a agir positivamente nas relações sociopolíticas e econômicas, com o fito de garantir um mínimo de direitos sociais aos indivíduos.

O aprofundamento das injustiças sociais fez nascer, assim, a “Questão Social”⁶⁴, ou seja, fez com que os trabalhadores, levados ao extremo empobrecimento, afinal se percebessem e se reconhecessem como uma classe explorada, passando a protestar e a exigir do Estado uma política de intervenção destinada a conferir direitos sociais e assim minimizar as desigualdades sociais resultantes do sistema capitalista.

Movida pelo senso humanitário em que baseia sua doutrina, a Igreja Católica, personificada na figura do Papa Leão XIII, entrou ativamente no debate e no enfrentamento da Questão Social. Em 1891, foi publicada a famosa Encíclica “Rerum Novarum”, cujo teor pugnava pela necessidade de se estabelecer, através da concórdia, direitos e obrigações recíprocos entre empregadores e trabalhadores, de modo a preservar estes últimos do sofrimento perene a que vinham sendo submetidos.

A Doutrina Social da Igreja, portanto, ao repelir a luta de classes, reputando o diálogo como método eficaz à consecução da justiça social, afastou-se, neste particular, das ideias socialistas. Todavia, convergia com estas no que tange à possibilidade de intervenção do Estado nas relações de

⁶⁴ Segundo Yamamoto e Carvalho (1983, p. 77), a Questão Social consiste nas “(...) expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão”

trabalho, para fixar idade, horas, condições de trabalho, bem como de união dos trabalhadores em sindicatos.

Nesse sentido, afirma Ramalho (2005, p. 37) que:

“Na última década de oitocentos, os Estados iniciam uma intervenção normativa sistemática nesta área, pondo termo ao abstencionismo que caracterizava o século. A partir desta época, regulariza-se a emissão de legislação avulsa em matéria de tempo de trabalho, de condições de trabalho, de segurança e higiene no trabalho, de acidentes de trabalho e de jurisdição laboral, em boa parte pelo impulso da doutrina social da Igreja.”

Por volta de 1890, diante do início da sistematização da produção de legislações internas de regulamentação do trabalho, os empregadores e Estados capitalistas começaram a se dar conta de que se impunha a necessidade de internacionalização da tutela que aqueles sistemas legais conferiam aos trabalhadores, dada a exigência de repartição dos ônus sociais entre os produtores, visando a preservar a competitividade (SOUZA, 2006, p. 428). É que a garantia de direitos trabalhistas incrementava, inevitavelmente, os custos de produção, de sorte que tais encargos a serem suportados pelos capitalistas, como salário mínimo, segurança no trabalho e previdência social, deveriam ser impostos aos Estados de um modo universal, assegurando-se um padrão mínimo de dignidade ao trabalhador, bem como a preservação do sistema capitalista, já que o estabelecimento de um “standard” de direitos equilibraria os custos de produção e asseguraria uma competição mais equânime.

Antes disso, porém, já havia precedentes de uma legislação internacional do trabalho. Com efeito, no ano de 1856, no ensejo de um Congresso realizado na cidade de Bruxelas, certo delegado alemão, chamado “Hahn”, chamara a atenção dos participantes para as diferenças entre as legislações dos países industrializados, demonstrando que tais diferenças eram inconvenientes tanto para os empresários como para os operários na competição internacional. Naquele ensejo, o referido delegado logrou que os países participantes celebrassem uma regulamentação internacional de vários aspectos relacionados com o trabalho (CRIVELLI, 2010, p. 43).

Assim, nas primeiras décadas do século XX intensificou-se a

elaboração de uma legislação internacional do trabalho, materializada em tratados internacionais. Um grande defensor da internacionalização das normas sobre trabalho e tido como um dos principais responsáveis por sua ampliação foi o político inglês Charles Hindley. Atribui-se a esse político a façanha de ter contribuído muito para convencer os países capitalistas desenvolvidos de que a instituição de determinadas leis trabalhistas diminuía a competitividade e que a adoção de tratados internacionais sobre os direitos trabalhistas teria o condão de preservar a leal competição entre os países produtores (CRIVELLI, 2010, p. 41-42).

Por outro lado, os trabalhadores também influíram muito para a internacionalização das normas sobre trabalho, mormente no sentido de lhe conferir um caráter mais humano. A despeito disso, em 1864, em Londres, no mesmo ensejo em que Karl Marx divulgou seu “Manifesto Comunista”, foi criada a “Associação Internacional de Trabalhadores” (AIT), tendo o mesmo Marx como um dos seus idealizadores (CRIVELLI, 2010, p. 45).

A referida Associação, embora de natureza privada, prefigurou aquela que mais tarde viria a ser a OIT (CRIVELLI, 2010, p. 49). A respeito da AIT, é interessante observar que não só os trabalhadores, mas, também, os próprios capitalistas contribuíram para a sua criação. Se por um lado a AIT iria servir como instrumento dos trabalhadores na luta por melhores condições de trabalho, por outro lado, os capitalistas tinham interesse na sua atuação como instrumento para regular o mercado de trabalho, num contexto em que se consagravam mundialmente os direitos sociais. A respeito disso, eis o que assinalam Rodgers, Swepston e Daele (2009, p. 5):

“Lo que impulsaba el desarrollo de normas comunes era la creciente integración de la economía mundial que se había producido durante el «largo siglo XIX». Tanto los trabajadores como las empresas habían apoyado la labor de la IALL, y no sería la última vez que sus intereses coincidirían forzados por diferentes imperativos. Para los trabajadores, la labor de la Asociación constituía un intento coordinado internacionalmente de lograr mejores condiciones de trabajo y de controlar los efectos adversos que las fuerzas del mercado podían provocar en el ámbito laboral, mientras que los empleadores estaban a favor de igualar las condiciones de trabajo con el fin de facilitar la expansión del comercio con unas condiciones comerciales equivalentes para la competencia a escala internacional.”

A criação da AIT enquanto movimento organizado constituiu um passo largo em direção às conquistas sociais ansiadas há muito pelos obreiros. O preâmbulo da Constituição da AIT, transcrito a seguir, bem ilustra o espírito de luta dos trabalhadores no período que antecede à criação da OIT:

“Considerando que a emancipação da classe trabalhadora precisa ser obra da própria classe trabalhadora; que a luta em prol da emancipação da classe trabalhadora não constitui uma luta em prol de prerrogativas de monopólios de classe, mas antes uma luta em prol de direitos e deveres equitativos e de aniquilamento de qualquer domínio de classe; que a subjugação econômica do trabalhador a quem se apossou dos meios para o trabalho, isto é, das fontes de vida, constitui a raiz da servidão sob todas as suas formas – a miséria social, a atrofia mental e a dependência política; que, pois, a emancipação econômica da classe trabalhadora constitui o grande objetivo final, ao qual todo movimento político deve estar subordinado como um meio; que todas as tentativas até agora empreendidas visando a esse objetivo fracassaram por falta de acordo entre múltiplos ramos do trabalho de cada país e pela ausência de uma união fraterna entre as classes trabalhadoras dos diversos países; que a emancipação da classe trabalhadora não constitui tarefa nem local nem nacional, mas é uma tarefa social que compreende todos os países em que existe a sociedade moderna e cuja solução depende da cooperação prática e teórica dos países mais adiantados; que o movimento que atualmente se renova, da classe trabalhadora nos países industriais da Europa, enquanto desperta novas esperanças, também representa uma solene advertência contra uma recaída dos antigos enganos e insta a uma congregação imediata dos movimentos ainda dispersos; por este motivo foi fundada a Associação Internacional de Trabalhadores” (ABENDROTH, 1977, p. 35-36).

Em 1872, oito anos após a criação da AIT, realizou-se o Congresso de Haia, tendo como principais legados nos países europeus a criação de partidos trabalhistas nacionais e a ascensão dos sindicatos (SOUZA, 2006, p. 430).

Um pouco depois, já no início do séc. XX, quando as mobilizações operárias aconteciam de forma organizada, graças à atuação de sindicatos e partidos livres e fortalecidos, ganhou maior relevo ainda a ideia da internacionalização da legislação social. Vários fatores contribuíram para aprofundar o anseio por uma legislação trabalhista internacional: a preocupação com o aumento da agitação social e com uma possível influência

da revolução bolchevique nos países conflitantes, um nível ainda mais acentuado de consciência sobre os embates comerciais e mesmo a necessidade de se expurgar, em alguns países, as injustiças provocadas pela ausência de qualquer proteção social (CRIVELLI, 2010, p. 51)

Em 1916, quando já deflagrada a I Grande Guerra, líderes sindicais da França, Grã-Bretanha, Bélgica e Itália reuniram-se, na cidade inglesa de Leeds, para fazer cobrança no sentido de que, no futuro tratado de paz, restassem assegurados aos trabalhadores direitos sociais mínimos, como também para que fossem estabelecidas garantias contra a concorrência capitalista. Além dessas reivindicações, os representantes dos trabalhadores reunidos em Leeds cobraram também o direito de tomar parte nas delegações oficiais de uma conferência de paz (CRIVELLI, 2010, pp. 51-52)⁶⁵.

Efetivamente, com o término da I Guerra Mundial, as citadas aspirações foram levadas em conta, ao se instalar a Conferência Preliminar de Paz, na qual restou concebida a ideia da criação de uma espécie de “constituição civil” para reger os Estados soberanos, nos moldes em que já propunha Kant (1995, p. 40), em sua obra “A paz perpétua e outros opúsculos”, nos termos a seguir:

“Os povos podem, enquanto Estados, considerar-se como homens singulares que no seu estado de natureza (isto é, na independência de leis externas) se prejudicam uns aos outros já pela sua simples coexistência e cada um, em vista da sua segurança, pode e deve exigir do outro que entre com ele numa constituição semelhante à constituição civil, na qual se possa garantir a cada um o seu direito.”

Visando à criação desse regulamento de caráter supranacional, capaz de manter a paz universal e duradoura, instalou-se a Conferência Preliminar da Paz e nela restou incluída a temática referente à legislação internacional do trabalho, a qual figurou como terceiro ponto a ser debatido (CRIVELLI, 2010, p. 52).

Foi assim instituída no âmbito da citada Conferência a Comissão de Legislação Internacional do Trabalho, com a finalidade concreta de realizar

⁶⁵ A origem do tripartismo da OIT está em parte relacionada com esse evento, pois quando da sua criação foi efetivamente atendida a reivindicação dos trabalhadores no sentido de tomar parte na gestão da entidade e na sua atividade de elaboração de uma legislação internacional do trabalho.

estudos iniciais para regulamentação internacional do trabalho. Durante esses trabalhos, vários projetos foram apresentados, sendo importante assinalar que as principais divergências entre os participantes referiam-se à questão do intervencionismo estatal: enquanto delegações como as da França e da Itália defendiam uma participação maior dos Governos no funcionamento do organismo e na conseqüente elaboração das leis de proteção ao trabalho, os norte-americanos propugnavam por uma postura mais liberal por parte dos Estados, de maneira a se atribuir aos empregadores e trabalhadores a responsabilidade pela solução de seus próprios problemas (SOUZA, 2006, p. 434).

Assim, esteada no princípio de que inexistia paz universal duradoura sem justiça social, a OIT foi criada pela Conferência da Paz, assinada em Versalhes em 1919, por ocasião do término da I Guerra Mundial, com a declarada vocação de promover o respeito aos direitos humanos do trabalho e a repartição, de forma universal, dos ônus da proteção trabalhista.

Constata-se, desse modo, que a criação da OIT resultou da convergência de argumentos humanitários, políticos e econômicos em prol da internacionalização da legislação trabalhista.

Os argumentos humanitários provêm das insuportáveis condições a que se encontravam sujeitos os trabalhadores, cada vez mais amontoados e explorados sem qualquer preocupação com sua saúde nem com o seu bem-estar ou desenvolvimento. Tais argumentos estão declarados no preâmbulo da Constituição da OIT, nesses termos: “existem condições de trabalho que implicam para um grande número de pessoas a injustiça, a miséria e privações” (OIT).

O segundo argumento, de natureza política, diz respeito à necessidade de controlar os trabalhadores, cada vez mais numerosos e mais insatisfeitos com as condições a que estavam submetidos. Caso não houvesse significativa mudança nesse quadro, a classe operária certamente seria impelida a se valer da revolução. Assim, o Preâmbulo da Constituição da OIT também adotou a declaração de que a injustiça gera um “descontentamento que a paz e a harmonia universais são colocadas em perigo” (OIT).

Nesse sentido, Rodgers, Swepston e Daele (2009, p. 5-6) - citando Edward Phelan, Diretor da OIT entre os anos de 1941 e 1948 e que foi também

um dos redatores de sua Constituição - afirmam que a Conferência da Paz foi instada a aceitar as proposições da Comissão do Trabalho, sem se demorar na análise, por temer que as condições políticas e sociais rompessem o liame tênue da iminência para desembocar na própria revolução. A respeito desse detalhe, vale a pena transcrever o seguinte trecho da obra em referência, pois seus autores são contemporâneos dos acontecimentos por eles referidos:

“La mentalidad revolucionaria se había propagado extensamente: la revolución bolchevique de Rusia había sido seguida por el régimen de Bela Kun en Hungría; en Gran Bretaña, el movimiento de los delegados de taller había ganado buen número de sindicatos de los más importantes y minaba la autoridad de los dirigentes oficiales; ciertos síntomas denotaban en los sindicatos franceses y italianos una orientación cada día más extremista; millones de hombres, acostumbrados al manejo de las armas y a los que habían sido hechas insensatas promesas, estaban a punto de ser licenciados; el sentimiento de malestar se había extendido hasta las más pacíficas y estables democracias, como Holanda y Suiza. Cuán grave no sería considerada la situación en aquel momento, en que se celebraba la Conferencia de Paz, que el mismo Clemenceau concentró en París importantes fuerzas militares en precaución contra posibles disturbios en las calles. La decisión de reservar a los problemas del trabajo un lugar de primera importancia en el Tratado de Paz fue, en el fondo, efecto de esa preocupación. La Conferencia de Paz aceptó las proposiciones de su Comisión del Trabajo sin prestar especial atención a las generalidades contenidas en el Preámbulo ni a los detalles de la organización proyectada. En cualquier otra circunstancia, en efecto, es muy probable que no hubieran sido nunca consideradas aceptables algunas de las innovaciones más audaces propuestas, como la disposición que concedió el derecho de voto, en igualdad de condiciones, a los delegados gubernamentales y no gubernamentales en las Conferencias Internacionales del Trabajo.” (RODGERS, SWEPSTON e DAELE, 2009, p. 5-6).

Por fim, a terceira e última perspectiva que somou para criação da OIT, a econômica, traduziu-se na necessidade de preservação da concorrência capitalista. É que, naquele momento, se um país tentasse implementar as reformas sociais exigidas pelo povo, indubitavelmente, teria seus custos de produção incrementados, de modo a lhe prejudicar economicamente em face dos concorrentes no comércio internacional. Por isso, restou expresso no preâmbulo da Constituição da OIT, também, que: “a não adoção por uma nação de um regime de trabalho realmente humano é um obstáculo para os esforços

de outras nações que desejam melhorar a condição dos trabalhadores nos seus próprios países” (OIT).

Assim, porque se traduzia em instrumento eficaz para, a um só tempo, garantir melhores condições de vida à classe operária, para conter a tendência de iminentes revoluções e para preservar uma concorrência equitativa, e, em última análise, o próprio sistema capitalista, a OIT foi aceita, de imediato, pelos governos das principais potências mundiais, com exceção dos Estados Unidos.

Desse modo, a OIT restou caracterizada por uma ambiguidade: ao passo que continha e harmonizava os interesses de patrões e empregadores, evitando, assim, a luta de classes, garantia a paz e a justiça social, por meio da consagração de um “standard” irrenunciável de direitos trabalhistas (PESSANHA, ARTUR e PEREIRA, 2012, p. 3).

2 Estrutura organizativa e funcionamento da OIT

A OIT é a única agência do sistema das Nações Unidas que tem estrutura tripartite, integrando representantes das organizações sindicais, das entidades patronais e dos governos dos países membros. A participação de todos esses sujeitos sociais fortalece o diálogo e impulsiona a formulação de normas internacionais do trabalho afinadas com a realidade.

Como característica peculiar da OIT, o tripartismo está presente em quase todos os órgãos colegiados da organização, à exceção daqueles constituídos para finalidades muito específicas, concernentes a interesses governamentais ou a análises meramente técnicas ou jurídicas. São exemplos desses órgãos colegiados que não são estruturados sob a forma tripartida: a Comissão de Representantes Governamentais para Questões Financeiras da Conferência, o Comitê de Peritos para avaliação dos dez Estados de importância industrial mais considerável, e a Comissão de Peritos na Aplicação de Convenções e Recomendações (SÜSSEKIND, 2000, p. 148).

Esse compromisso entre os Estados e as classes sociais, revelado pela estrutura tripartida com que são compostos os organismos da OIT, constitui o verdadeiro alicerce da organização, pois as decisões tomadas pela

organização revestem-se de autoridade e legitimidade, na medida em que são adotadas com o apoio majoritário dos três setores. Nesse sentido, Valticos (*apud* SÜSSEKIND, 2000, p. 149) assenta que tal estruturação tripartida constituiu, para a OIT:

“Uma fonte incontestável de vigor, que lhe permitiu se apoiar, não somente sobre as forças vivas da produção. Malgrado os retardamentos que as posições de interesses por vezes impuseram, essa estrutura deu às decisões da Organização uma autoridade maior, pelo fato de que elas tiveram em conta a posição de todos os meios interessados.”

De fato, aportado como resposta às consequências negativas resultantes da Primeira Guerra Mundial, o tripartismo impôs à comunidade dos Estados Nacionais um meio de resolução de conflitos entre capitalistas e trabalhadores baseado na negociação, e não na confrontação. A respeito disso, eis o que disse David Morse, quinto Diretor Geral da OIT, no seu discurso proferido por ocasião da outorga do Prêmio Nobel da Paz à Organização, em 1969:

“[Con la Primera Guerra Mundial] los sindicatos y las organizaciones de empleadores adquirieron una posición en sus respectivos países que no habrían logrado de otra manera, estimulándose al mismo tiempo el crecimiento de grupos de interés independientes allí donde nunca se hubiera desarrollado sin el tripartismo. La nueva fórmula facilitó también al mundo nuevos criterios para resolver los conflictos sociales, criterios que se basan en el diálogo entre las dos partes interesadas, y entre éstas y el Estado. En suma, la OIT ofreció al mundo una opción para evitar la lucha social, esto es, proporcionó procedimientos y técnicas de discusión y negociación para evitar los conflictos violentos y como medio de garantizar condiciones de trabajo más humanas y más dignas.” (trecho do discurso, constante de Rodgers, Swepston e Daele (2009, p.16).

Há quem sustente que esse modelo estrutural, fundado especialmente no diálogo e no sopesamento dos interesses em confronto, tem sido fragilizado nos últimos anos, pois o fenômeno da globalização estaria desatualizando sua premissa básica: a representação internacional de interesses nacionais. Isto porque os interesses econômicos não se limitam mais às fronteiras nacionais e, atualmente, grandes empresas multinacionais, por exemplo, conseguem ficar imunes às reivindicações das organizações dos trabalhadores, que não conseguem exercer sobre elas efetiva pressão para

que cumpram as normas internacionais do trabalho. Por sua vez, o conceito de soberania dos Estados nacionais também se distanciou daquela perspectiva clássica, imaginada por Bodin (2011)⁶⁶, devido, principalmente, à constante formação de blocos econômicos entre os países. Dessa forma, a posição tomada pelos governos sobre as políticas laborais tenderia a dispensar atenção especial às demandas regionais (RODGERS, SWEPSTON e DAELE, 2009, p. 19).

Efetivamente, o grande e atual desafio da OIT é amoldar o modelo tripartite a um mundo em plena globalização, no qual novos sujeitos exercem sua ação fora dos limites nacionais. Mas hoje já foram encontradas soluções para esse problema, notadamente mediante a abertura da Organização à sociedade civil, possibilitando, por exemplo, a participação das ONG's e dos parlamentos nacionais no debate internacional sobre o trabalho (RODGERS, SWEPSTON e DAELE, 2009, p. 20).

Enfim, é sem dúvida graças à estrutura tripartida que a OIT tem se mantido inabalável desde a sua criação, mesmo diante de graves crises mundiais, como a Segunda Grande Guerra. Portanto, embora hoje a OIT esteja sendo impelida a se adequar ao mundo globalizado, a importância do tripartismo para a regulamentação internacional do trabalho permanece incontestada.

É por tamanha relevância que tal cooperação entre representantes dos três segmentos (trabalhadores, empregadores e governo) apresenta-se nos principais órgãos da Organização: a Conferência Internacional do Trabalho (também chamada de Assembleia Geral), o Conselho de Administração e a Repartição Internacional do Trabalho (também conhecida como Escritório ou Bureau Internacional do Trabalho).

A participação dos segmentos classistas e governamental na Conferência e no Conselho materializa-se na proporção de um voto para cada um dos representantes não-governamentais, e de dois votos para o representante do governo, estabelecendo-se, dessa forma, número equitativo de representantes oficiais das classes produtoras (SÜSSEKIND, 2000, p. 149).

⁶⁶Em "Os seis livros da República", de 1576, Jean Bodin foi o primeiro autor a dar um tratamento sistematizado ao tema da soberania. Para ele, a soberania é um poder perpétuo e ilimitado, ou melhor, um poder que tem como únicas limitações a lei divina e a lei natural. A soberania é, para ele, absoluta dentro dos limites estabelecidos por essas leis.

A Conferência Internacional do Trabalho é a assembleia geral de todos os Estados-membros da OIT, é o órgão supremo da Organização e é responsável, dentre outras, pelas tarefas de: a) elaborar as convenções e as recomendações, que materializam a regulamentação internacional do trabalho; b) traçar as diretrizes gerais da política social a ser observada pela OIT; c) resolver questões relativas à inobservância pelos Estados-membros das normas por eles ratificadas; d) adotar resoluções sobre problemas que concernem, direta ou indiretamente, às suas finalidades e competência; e) decidir os pedidos de admissão da entidade, oriundos de países que não pertencem à ONU (SÜSSEKIND, 2000, p. 153).

A assembleia geral dos delegados forma-se com quatro delegados dos Estados-membros, sendo dois representantes do governo, um da classe trabalhadora e outro da patronal, conforme o art. 3º da Constituição da OIT. É importante ressaltar que os delegados dos trabalhadores e dos empregadores, conquanto façam parte do grupo de determinado Estado-membro, não representam, estritamente, os interesses do governo do país de origem, mas sim os de sua própria classe (GUNTHER, 2011, p. 44-45).

A população ou a importância econômica do país representado também não influi no peso do voto dado por cada delegado. Todos os votos são ponderados à mesma medida, tendo os representantes o direito de se expressarem com liberdade e conforme seus conhecimentos e consciência, ainda que o sentido do voto seja contrário àquele apontado pelos demais agentes do seu próprio país (GUNTHER, 2011, p. 45).

Na prática, a função dos representantes dos trabalhadores e a dos empregadores, na construção do diálogo, é notadamente distinta uma da outra: enquanto a daqueles representa veículo para o progresso social e para as inovações no mundo do trabalho, a destes representa “freio” às iniciativas propostas pela classe operária, pois, em geral, servem ao retardamento das ações que, eventualmente, possam influir de modo negativo no interesse das empresas. Ressalte-se que essa missão de reprimir e ponderar a marcha dos anseios laborais não é considerada, em tese, um fator negativo, eis que, conforme metáfora insculpida por Albert Thomas, primeiro Diretor Geral da OIT, “uma locomotiva sem freios tem poucas chances de chegar a seu destino” (RODGERS, SWEPSTON e DAELE, 2009, p. 17-18).

A Conferência se reúne anualmente, em Genebra, por aproximadamente três semanas do mês do junho, para discutir, em sessões plenárias e em comissões especializadas, os temas reputados importantes ao desenvolvimento do trabalho e de seus segmentos constitutivos (SOUZA, 2006, p. 438).

Por sua vez, o Conselho de Administração é órgão executivo, também colegiado e de organização tripartite, que administra, em nível superior, a OIT. Nos termos do art. 7º da Constituição da OIT, o Conselho compõe-se de 56 pessoas, sendo 28 representantes dos governos, 14 representantes dos empregados e 14 representantes patronais, que se reúnem três vezes por ano (SÜSSEKIND, 2000, p. 159).

Dentre os representantes governamentais, 10 integram a categoria permanente, na qual os membros não são eleitos e correspondem aos 10 Estados “de importância industrial mais considerável”, definidos por comitê especialmente constituído para esse fim. Os outros 18 são designados pelo Colegiado Eleitoral formado pelos delegados governamentais da correspondente reunião da Conferência, dos quais não fazem parte os dez membros permanentes (SÜSSEKIND, 2000, p. 160).

Já os representantes classistas, à semelhança dos últimos dezoito integrantes do governo, são eleitos trienalmente pelos Colégios Eleitorais formados por empregados e empregadores, que se integram na correspondente reunião da Conferência (SÜSSEKIND, 2000, p. 160).

O órgão administrativo tem por atribuição precípua a elaboração de diretrizes para que a adoção das normas internacionais pela conferência seja precedida de um aprofundado preparo técnico e de uma adequada consulta aos membros interessados, competindo-lhe, ainda: a) adotar decisões sobre a política da Organização, principalmente, no que toca à elaboração do projeto de programa e orçamento; b) supervisionar as atividades da Repartição, designando o Diretor-Geral desse órgão; c) aprovar o formulário de perguntas sobre cada convenção, que devam ser respondidas nos relatórios anuais a que estão obrigados os países, em relação aos instrumentos ratificados; c) criar comissões especiais para o estudo de determinados problemas incluídos na jurisdição da Organização etc. (SÜSSEKIND, 2000, p. 159).

Por fim, a Repartição Internacional do Trabalho é órgão permanente

de secretariado e expediente da OIT. Sua importância traduz-se na garantia do funcionamento dos serviços técnicos e burocráticos da Organização. Tem por atribuições, nos termos do artigo 10, §1º, da Constituição da OIT:

“a centralização e distribuição de todas as informações concernentes à regulamentação internacional das condições de vida e de trabalho dos trabalhadores, e, em particular, o estudo das questões a serem submetidas à discussão da Conferência, para a adoção de convenções internacionais, assim como a realização de inquéritos especiais determinados pela Conferência ou pelo Conselho de Administração.”

O “Bureau” também tem por encargos interessantes os que atinam às publicações periódicas e eventuais a respeito da legislação comparada e dos aspectos doutrinários e técnicos relativos aos problemas que importam à OIT, bem como à realização, especialmente em regiões em desenvolvimento, e em coordenação com os demais sujeitos da sociedade civil, de programas de atividades práticas e de cooperação técnica (SÜSSEKIND, 2000, p. 170).

Com esse objetivo, a Repartição criou diversos institutos e centros destinados à investigação, ao ensino e à colaboração científica, dentre eles o Centro Interamericano de Administração do Trabalho, sediado Lima/Peru; o Centro Interamericano de Formação Profissional, em Montevidéu/Uruguai; e o Centro Latino Americano de Segurança e Higiene do Trabalho, com sede em São Paulo/Brasil (SOUZA, 2006, 440).

3 Objetivos e instrumentos de atuação da OIT

Conforme a Declaração que prescreve seus fins e objetivos, a OIT deve dirigir sua atividade com vistas a alcançar a justiça social no seu mais largo conceito, promovendo o desenvolvimento material e espiritual do ser humano, em condições de liberdade e dignidade, com segurança econômica e iguais oportunidades.

Para a consecução de tais finalidades, a atividade normativa da OIT revela-se como a principal ferramenta à disposição da entidade, mormente no atual contexto da globalização, quando aumentam as pressões no âmbito dos Estados Nacionais com vistas à desregulamentação ou flexibilização dos

direitos dos trabalhadores. Atenta a esse quadro, a Organização, em 10 de junho de 2008, adotou a “Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa”, assinalando como um de seus objetivos:

“Promover a política normativa da OIT, enquanto pedra angular das actividades da Organização, realçando a sua pertinência para o mundo do trabalho, e garantir que as normas contribuam para a realização dos objectivos constitucionais da OIT.” (OIT, 2009a, p. 9).

Com efeito, a experiência tem demonstrado que a internacionalização das normas constitui um método eficaz de atuação com vistas a atenuar o desnível econômico e social entre os diversos países, sendo esse, inclusive, um dos aspectos que justificam a universalização dos direitos trabalhistas. É que a globalização da economia, malgrado tenha trazido importantes legados para comunidade em geral, tem, em contrapartida, ampliado o fosso entre os países globalizantes e os globalizados, rendendo ensejo, por isso, à necessidade da criação de normas universais (SÜSSEKIND, 2000, p. 183).

Essa dicotomia provocada pela globalização, e que justifica uma resposta normativa também global, restou consagrada nas razões da “Declaração” acima mencionada, a qual destacou que:

“Se por um lado, o processo de cooperação e integração económicas tem ajudado vários países a atingir elevadas taxas de crescimento económico e criação de emprego, a integrar muitos dos pobres das zonas rurais na economia urbana moderna, bem como na prossecução das suas metas de desenvolvimento, promoção da inovação no desenvolvimento de produtos e circulação de ideias; Por outro lado, a integração económica à escala mundial colocou muitos países e sectores perante importantes desafios como as desigualdades de rendimentos, persistência de elevados níveis de desemprego e pobreza, vulnerabilidade das economias aos choques externos e aumento do trabalho precário e da economia informal, os quais têm um impacto na relação de trabalho e na protecção que a mesma pode proporcionar.” (OIT, 2009a, p. 5).

A “Declaração” foi firmada, portanto, em um momento político crucial, traduzido pela necessidade de se formatar também uma dimensão social da globalização, tendo a função normativa da OIT um papel fundamental para o alcance desse objetivo.

A produção de normas de direito internacional do trabalho pela OIT se realiza por meio de vários instrumentos normativos, sendo os principais as Convenções, as Recomendações e as Resoluções. As duas primeiras espécies referidas formam o que a OIT denomina de “Código Internacional do Trabalho”. Por sua vez, as Resoluções, juntamente com outras espécies de documentos, constituem anexos do referido Código.

As Convenções são espécies de tratados internacionais, que se constituem “em documentos obrigacionais, normativos e programáticos aprovados por entidade internacional, a que aderem voluntariamente seus membros” (DELGADO, 2012, p. 152-153). São, portanto, acordos internacionais, votados pela Conferência Internacional do Trabalho, e cuja adesão é facultada aos membros integrantes da entidade internacional, tornando-se obrigatória a sua execução no âmbito interno somente quando ratificada pelo respectivo Estado-membro, conforme as prescrições constitucionais que lhe são impostas por sua legislação interna.

É que, conforme leciona Arnaldo Sússekind, “o princípio da soberania ou, como preferia Kelsen, o da independência, é a base fundamental das relações entre Estados e, portanto, do Direito Internacional”. Desse modo, continua o autor referido, não aderindo o Estado soberano, por ato de vontade próprio, via de regra, “não estará vinculado ao respectivo instrumento, o qual, obviamente, não poderá gerar, no plano interno, os direitos e obrigações estabelecidos em suas normas” (SÜSSEKIND, 2000, p. 189). Constituem exceção a essa regra as convenções reputadas prioritárias, e que integram a “Declaração dos Princípios e Direitos no Trabalho da OIT”, de 1998. Essas convenções tornaram-se obrigatórias para todos os países membros da organização, mesmo para aqueles que não as ratificaram, considerando a natureza de “direitos fundamentais” atribuída aos direitos e princípios nela contidos.

No Brasil, consoante comando constitucional inserto no art. 84, inciso VIII, da CR, a assinatura do tratado compete privativamente ao Presidente da República. Depois de assinado, o documento deverá ser referendado pelo Congresso Nacional, por meio da expedição de um Decreto Legislativo pelo Presidente do Senado Federal, conforme preconiza o art. 49, inciso I, da “Carta Cidadã”. Logo em seguida à publicação, o referido Decreto é

submetido novamente ao Presidente da República para a devida ratificação e promulgação, momento em que é expedido um Decreto Executivo, destinado a internalizar a convenção internacional ao direito pátrio, com “status” ou de lei ordinária federal ou de emenda constitucional, a depender da relação da matéria objeto do acordo com o tema dos Direitos Humanos, bem como do quórum legislativo que a aprovou.

Todavia, a vigência das convenções da OIT, mesmo depois de ratificadas, está condicionada ao depósito do instrumento de ratificação, pelo período de doze meses, na Repartição Internacional do Trabalho, órgão burocrático da organização. Somente depois de superado esse prazo, as normas internacionais vigerão no Estado-membro (SÜSSEKIND, 2000, p. 203).

Por sua vez, a “Recomendação”, segundo Delgado (2012, p. 153), se constitui num “diploma programático expedido por ente internacional enunciando aperfeiçoamento normativo considerado relevante para ser incorporado pelos Estados”. Tal documento, por não ter sido alçado ao patamar das Convenções, por razões como, por exemplo, o não atendimento de quórum ou a falta de adesões, consiste numa norma despida de imperatividade e que se destina apenas a orientar as legislações e as políticas internas de cada país. Por isso, não reclamam ratificação pelos Estados-membros, pois não os obrigam, sendo consideradas apenas como fonte material de Direito, servindo para inspirar a produção legislativa interna.

Contudo, a despeito da natureza não imperativa dos termos da “Recomendação”, os Estados-membros, conforme preconiza o art. 19, § 6º, da Constituição da OIT, têm o dever de submetê-la, em até 18 (dezoito) meses, à autoridade competente, segundo o direito pátrio, para legislar ou tomar providências relativas à matéria tratada.

As Recomendações, portanto, conquanto visem primordialmente a inspirar o legislador de cada um dos Estados-membros da OIT, acarretam para eles, também, obrigações de natureza formal, sendo a de maior relevância a obrigatoriedade de submissão do texto à autoridade nacional competente, consoante mencionado acima (SÜSSEKIND, 2000, p. 196).

Então, a par das semelhanças existentes entre as Convenções e as Recomendações, como espécies de fonte do direito internacional do trabalho, cumpre enfatizar as substanciais diferenças entre elas: a) a Convenção tem a

natureza de tratado internacional, enquanto a Recomendação, não; b) por conseguinte, pode a Convenção ser ratificada pelo respectivo Estado-membro, o que, por óbvio, não pode ocorrer com uma Recomendação; c) quanto à eficácia, como a Recomendação não pode ser objeto de compromissos internacionais, os Estados-membros podem graduar os seus efeitos conforme julguem conveniente, ao passo que o conteúdo da Convenção, quando ratificada, não pode ser diminuído por eles (GUNTHER, 2011, p. 52)

Insta salientar, ainda, que a elaboração de uma convenção ou uma recomendação pela Conferência, deve considerar as peculiaridades presentes em cada país, relevando questões atinentes, por exemplo, à economia, ao padrão social, ao desenvolvimento incompleto da organização industrial ou a outras circunstâncias, como, até mesmo, o clima (art. 19, § 3º, da Constituição da OIT). Induvidosamente, essa maleabilidade com que são produzidas as normas da OIT é um ponto positivo a ser destacado, pois permite sua aplicação também nos países pobres.

Portanto, talvez essa tessitura fluida das normas internacionais do trabalho contribua para o progresso econômico e social dos chamados “países em desenvolvimento”, pois, acaso fossem determinadas internacionalmente “cláusulas sociais” inflexíveis, sem que fossem consideradas as dificuldades particulares de cada membro, certamente, ocorreria uma das duas consequências: ou o padrão de direitos trabalhistas, fixado rigidamente, seria desrespeitado pelos países em desenvolvimento, ou, na tentativa de respeitá-lo, o problema interno do desemprego restaria acentuado, em razão da impossibilidade econômica de tais países em cumpri-lo.

É fato que as condições em que se inserem os direitos trabalhistas variam em todo o mundo, em função das peculiaridades de cada país. Outrossim, as implicações econômicas decorrentes de tais variações revelam-se como um problema, pois, muitas vezes, os países desenvolvidos afirmam que os baixos padrões praticados por países em desenvolvimento beneficiam estes últimos do ponto de vista concorrencial. Com efeito, empresas instaladas nesses países não precisariam proporcionar a seus trabalhadores condições de trabalho iguais às que estariam obrigadas se instaladas nos primeiros.

A propósito dessa questão, aliás, hoje existe uma discussão no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), tendo, de um lado,

praticamente os Estados Unidos sozinhos, e do outro lado a Europa Ocidental. Os Estados Unidos almejam que seja instituído pela OMC um padrão ou “cláusula social” como requisito para que um Estado possa participar do comércio internacional. Essa cláusula, teoricamente, iria impedir uma prática que tem sido definida como “dumping social”. Trata-se de um conceito que deriva do conceito econômico de “dumping”, que é a tática de comércio internacional pela qual um país exporta produtos por preços mais baixos do que os praticados no mercado interno. Com o acréscimo do adjetivo “social”, o “dumping social” consistiria no barateamento artificial dos preços comerciais de produtos, em razão de os custos de produção basearem-se em normas e condições trabalhistas inferiores àquelas estimadas razoáveis em nível internacional (DI SENA JÚNIOR, 2008, p. 94).

Sendo vítimas usuais do “dumping social”, os países desenvolvidos dotados de bons sistemas de proteção social são levados a combater esse tipo de concorrência, basicamente, de duas formas: ou por meio da redução dos direitos sociais dos trabalhadores, diminuindo os custos de produção e, conseqüentemente, tornando seus produtos mais baratos; ou por meio de uma manobra para induzir a elevação de salários e a melhoria de condições de trabalho nos países mais pobres, propalando um discurso fundado em “razões humanitárias”, mas que, a bem da verdade, esconde o genuíno intento de proteger suas próprias economias (KAWAY e VIDAL, 2010, p. 4).

A primeira possibilidade -o corte de direitos sociais-tem sido adotada em vários países Europeus, como a Irlanda, a Grécia, Portugal e Espanha. Contudo, as populações têm repudiado fortemente isso, como se pôde ver pelas fortes e frequentes manifestações populares que ultimamente acontecem nesses países. Outro exemplo pôde ser visto na França, quando tentou adotar uma reforma com vistas a permitir a contratação de jovens-aprendizes com salário abaixo do mínimo legal, mas recuou diante das fortes e violentas manifestações populares nas ruas.

A segunda estratégia tem sido mais utilizada pelos países de economia capitalista avançada. Invocando razões “humanitárias” esses países tendem a propugnar pelo nivelamento dos direitos dos trabalhadores nos países que participam do mercado internacional. Para esse nivelamento, o papel normativo da OIT tem-se mostrado bastante eficiente, pois o tem

desempenhado com reconhecida independência e transparência ao longo de sua existência, graças, talvez, à exclusividade de sua forma tripartite de funcionamento e à forma consensual da aceitação de suas normas. Além do mais, sabe-se que o ideal de se construir e manter um “standard” universal de direitos sociais deve ter como orientação o alcance de condições dignas de trabalho e de vida para os trabalhadores, sendo contrária a tais objetivos sua utilização com finalidade comercial.

Portanto, não convém que tal matéria seja deslocada do âmbito da OIT para a esfera de atribuições da OMC, sob a pena de se possibilitar que os países ricos, com influência sobre essa última Organização, possam utilizá-la como instrumento para a imposição de diretrizes tendentes a lhes favorecer no mercado internacional em detrimento dos países mais pobres. Não obstante isso, os Estados Unidos⁶⁷, numa posição isolada, postulam que a regulamentação do trabalho seja em parte transferida da OIT para os domínios do GATT (Acordo Geral de Tarifas e Preços) e da OMC, a fim de que esses órgãos possam instituir uma “cláusula social” nos tratados comerciais e, assim, impor sanções comerciais e até repelir do comércio internacional os países que praticarem preços mais competitivos por proporcionar aos seus trabalhadores direitos sociais num padrão inferior ao de certo padrão mundial (KAWAY e VIDAL, 2010, p. 4).

Ademais, o combate ao “dumping social” pode ser levado a efeito nos próprios Estados Nacionais, por meios de seu aparato normativo e de seus instrumentos de proteção do trabalho. Um caso emblemático nesse sentido aconteceu no Brasil. Diz respeito a um julgamento do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de Campinas-SP, cujo acórdão foi publicado em de 25 de outubro de 2013 e refere-se a uma ACP promovida pelo MPT (Ministério Público do Trabalho) em face da empresa Magazine Luíza. O MPT comprovou

⁶⁷É sintomático que os Estados Unidos estejam a postular na OMC que essa entidade estabeleça regra destinada a combater o tal “dumping social”, pois, não só a OMC, mas também outras agências multilaterais como o FMI e o Banco Mundial, são, em grande parte, controladas por esse país, que as utiliza para condicionar a concessão de auxílio externo ou a oferta de acordos comerciais preferenciais, à adoção de políticas de “bom comportamento”, traduzidas em políticas neoliberais (CHANG, 2009, p. 22-37). Tal possibilidade não há em relação à OIT, pois sua histórica forma tripartite de funcionamento dificulta sobremaneira a influência isolada de um ou outro país em detrimento de outros. Igualmente, a forma consensual de imposição de suas normas mostra-se muito mais eficiente do que a imposição pela força da sanção comercial.

que a empresa se vale da super-exploração de seus empregados, à margem da legislação vigente e dos acordos e convenções coletivas de trabalho existentes, para praticar preços muito mais competitivos no mercado. Baseado nisso, pediu e obteve a condenação da empresa a cessar todas as práticas irregulares detectadas e a pagar uma indenização à sociedade, por dano moral coletivo, a qual foi impingida no valor de R\$ 1,5 milhão de Reais (TIENGO, 2013).

Por fim, quanto à última espécie de norma internacional – as “Resoluções”- basta mencionar, em linhas gerais, que, da mesma forma como ocorre com as Recomendações, elas também não obrigam os Estados-membros a cumprirem seus preceitos, servindo apenas de convite a eles e a organismos internacionais para que tomem determinada posição, reputada salutar pela OIT. Também, por meio desse tipo normativo, os países são instigados a comentar, apoiar ou combater determinada orientação suscetível de exercer influência na solução dos problemas sociais; a propor ao Conselho de Administração que inclua certa questão na ordem do dia da Conferência, determine à Repartição Internacional do Trabalho a realização de estudos ou investigações sobre assuntos relacionados com o Organismo em estudo etc. (SOUZA, 2006, p. 449).

Na prática, as Resoluções são adotadas pela Comissão de Resoluções, que é instalada eventualmente, para preencher lacunas jurídicas deixadas pelas convenções ou pelas recomendações. Além de sua função interpretativa, possui, pois, uma função integrativa.

Quanto às normas internacionais emanadas da OIT, ainda deve ser dito que elas nunca serão aplicadas para reduzir os direitos dos trabalhadores a um patamar aquém das normas internas de seu país. Mesmo a despeito de vigorar regularmente num dado Estado membro, uma dada norma da OIT não será aplicada num caso concreto se a norma do direito interno do Estado membro for mais favorável aos trabalhadores. Nesse caso, deve ser aplicada a norma interna, por ser mais favorável. É que:

“Se um dos objetivos primordiais da OIT é a universalização, tanto quanto possível uniforme, das normas de proteção ao trabalho, equilibrando o ônus dessa proteção, certo é que esse princípio não deve ser invocado com absolutismo, de forma a reduzir direitos assegurados aos trabalhadores, nos países em

que, uma convenção se torne aplicável por força da sua ratificação.” (SOUZA, 2006, p. 452).

Em outros termos, embora tenha conteúdo cogente, que delinea um mínimo de direitos a que não pode se furtar o Estado membro, uma convenção ratificada, por vezes, não será aplicada, eis que a ratificação da norma internacional não obsta a produção legislativa interna, que poderá – e isto é inclusive salutar – ampliar o conteúdo jurídico de determinado direito social, atraindo para si a regência do caso concreto. Não é outra a razão de ser do art. 19, § 8º, da Constituição da OIT, segundo o qual:

“Em caso algum, a adoção, pela Conferência, de uma convenção ou recomendação, ou a ratificação, por um Estado-Membro, de uma convenção, deverão ser consideradas como afetando qualquer lei, sentença, costumes ou acordos que assegurem aos trabalhadores interessados condições mais favoráveis que as previstas pela convenção ou recomendação.”

Assim, em que pese o persistente embate doutrinário acerca da posição hierárquica de que gozam as normas do trabalho, presentes na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho, nos tratados internacionais etc., há que ser observado, de modo peremptório, o princípio da norma mais favorável ao trabalhador. Ele, sim, é quem guiará a aplicação do Direito ao caso concreto. No caso do Brasil, essa regra tem sido adotada sem maiores questionamentos pelos Tribunais trabalhistas e mesmo no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

No que concerne à aplicabilidade das normas internacionais, especificamente das Convenções e das Recomendações, a OIT desenvolveu um sistema próprio de controle e fiscalização, tendo-se em conta que o Direito Internacional, de modo geral, finca sua pedra angular no respeito aos preceitos universais estabelecidos pelos membros da comunidade.

Verifica Arnaldo Süssekind (2000, p. 246) que a Carta das Nações Unidas, nesse sentido, proclama, em seu preâmbulo, a necessidade de se respeitar as obrigações decorrentes dos tratados, e que o Tratado de Viena de 1969, no art. 27, declara a impossibilidade de o Estado se eximir do cumprimento de um tratado se escudando no direito interno.

O Estado é, portanto, responsável, no âmbito internacional, pelos atos praticados por quaisquer de seus poderes que afrontem comando de um

tratado ratificado, cujas disposições não podem ser afastadas sequer em face das prescrições constitucionais que lhe são impostas, sob pena de incidir na mencionada responsabilidade internacional. De fato, a Constituição de um país deve ser considerada sua Lei Maior, de onde devem retirar fundamento de validade todas as outras disposições normativas; mas também é certo que o desrespeito a uma norma internacional, mesmo a pretexto de se preservar um mandamento constitucional interno, gera a este país o dever de se reaver na esfera internacional (SÜSSEKIND, 2000, p. 246).

Conforme acima anunciado, para averiguar o cumprimento das normas internacionais, a OIT engendrou um modelo de fiscalização até então inédito no plano internacional. Cuida-se do único sistema mundial em que se proporciona a organizações não-governamentais uma função especial na supervisão de obrigações internacionais.

O referido sistema, a par de impor aos governos nacionais o dever de enviar periodicamente à “Comissão de Peritos para Aplicação das Convenções e Recomendações” relatórios sobre a aplicação das normas internacionais no âmbito interno, mune os outros Estados-membros da Organização, bem como as entidades profissionais de trabalhadores e de empregadores, de ferramentas aptas a provocar a fiscalização do cumprimento dos referidos instrumentos de direito internacional, especialmente no que toca aos tratados ratificados, dando, em última análise, sentido ao instituto da ratificação. Trata-se, pois, de sistema misto de supervisão, no qual o controle é operado de forma “ordinária” ou “regular”, através da análise dos relatórios pela Comissão, e de forma “contenciosa” ou “provocada”, por meio das “reclamações” e das “queixas”.

Em relação ao controle regular, observa-se que a efetiva participação de organismos não-governamentais termina por acentuar a credibilidade dos relatórios periódicos enviados pelos governos nacionais à OIT a respeito da aplicação dos tratados no âmbito interno (RODGERS, SWEPSTON e DAELE, 2009, p. 22). É que também os representantes dos empregadores e dos empregados, por meio da “Comissão de Aplicação de Normas da Conferência”, e após análise dos relatórios pela Comissão de Peritos, podem, por exemplo, destacar pontos a serem debatidos, solicitar informações ou endereçar recomendações ao governo implicado. As ditas

recomendações, contidas no relatório da Comissão de Aplicação, são apreciadas e deliberadas pelo Conselho de Administração, que as transmitirá à Conferência Internacional do Trabalho, para adotá-las, ou não, a seu critério (SÜSSEKIND, 2000, p. 259).

Quanto aos casos reputados graves, durante muitos anos, era praxe da Comissão tripartida elaborar uma “lista especial”, conhecida internacionalmente como “lista negra”, que, uma vez aprovada pela Conferência, era amplamente divulgada pelos principais veículos de comunicação, de modo a “envergonhar” o país implicado perante a comunidade internacional. Figurar nesta famigerada lista constituía, pois, verdadeira sanção moral, cujas consequências, especialmente em países de envergadura democrática, implicavam críticas dos parlamentares, dos estudiosos, das organizações sindicais e da própria imprensa, ensejando a adaptação das leis e das práticas nacionais às normas das convenções ratificadas (SÜSSEKIND, 2000, p. 259).

Todavia, conforme pontua Süssekind (2000, p. 259-260), por uma série de razões políticas, essa lista de países que descumpriam gravemente as normas internacionais do trabalho foi formalmente suprimida, remanescendo, contudo, no sentir do autor, uma espécie de lista negra informal, igualmente apta a impingir a sanção moral acima aduzida, porquanto os relatórios da Comissão tripartida, aprovados ou não pela Conferência, e cujo conteúdo menciona os países que descumprem os preceitos internacionais, são publicados em alguns idiomas e amplamente divulgados pelas agências de notícias.

Portanto, a função da OIT, destinada a propiciar o efetivo cumprimento dos preceitos universais do trabalho, não se limita à sua atuação jurídica, que será abaixo analisada. Ao contrário, ainda que pela via indireta da aludida coerção psicológica, provoca a adoção pelos países de uma postura de avanço no que toca ao mundo do trabalho. Nesse sentido, Riviero e Savatier, citados por Moraes Filho (2000, p. 227), assinalam:

“A OIT dá corpo à opinião mundial dos problemas do trabalho, por sua só existência, exerce sobre os diversos Estados uma pressão moral, cujo poder é certo, tornando-se difícil manter certas regras, recusar certas reformas, na atmosfera assim criada. É menos por sua atuação jurídica direta do que por

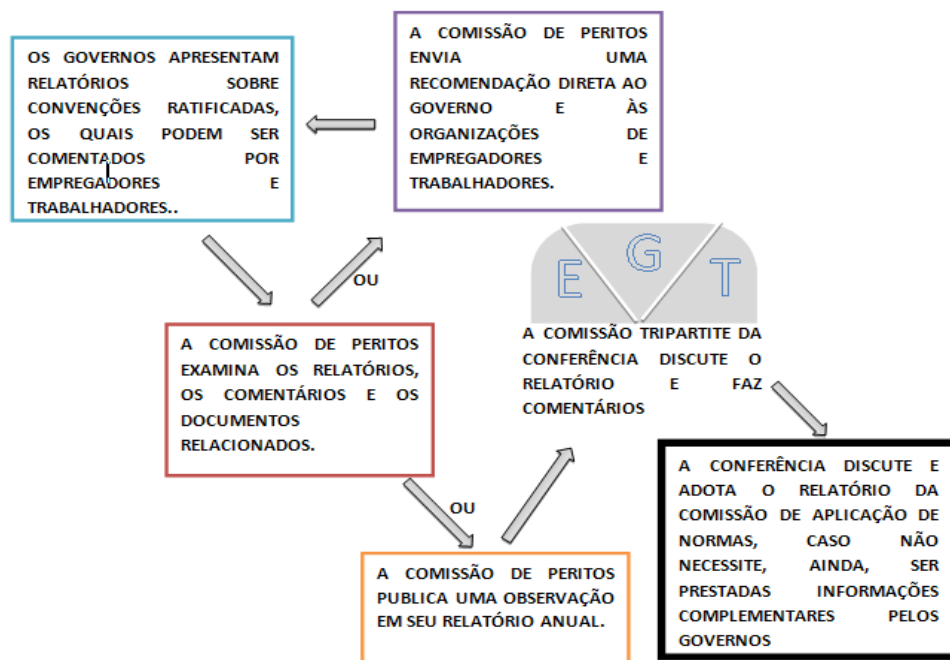
estes meios psicológicos indiretos que a OIT desempenha um papel eficaz no progresso dos direitos do trabalho.”

Comprovando a eficácia desse tipo de controle, Süssekind (2000, p. 265) cita que, no período compreendido entre 1964 e 1999, em 2.203 casos, os governos de vários países adotaram medidas concretas para adequar a legislação e as práticas nacionais às normas internacionais, e que mais de 150 países, em outro momento, adotaram medidas em resposta aos comentários formulados pelos órgãos de controle, a fim de que fosse dado efeito às disposições de Convenções ratificadas.

A ilustração abaixo permite uma visualização melhor do procedimento referente ao controle regular (ou ordinário) da aplicação das normas da OIT:

Procedimento de controle regular

Adaptado de OIT, 2009b, p. 87, em que “E” significa *empregadores*; “G” significa



governos; e “T” significa *trabalhadores*.

Ao lado do controle regular, que, comprovadamente, desempenha papel fundamental à eficácia da legislação internacional, também compõem o sistema de supervisão da OIT as ferramentas ditas contenciosas.

Pelo mecanismo de controle contencioso, a fiscalização do cumprimento das normas internacionais pode ser provocada por qualquer Estado-membro interessado, por organizações de empregadores ou

trabalhadores, ou ainda, “ex-officio”, pelo Conselho de Administração, conforme prescrevem os artigos 24 e 26 da Constituição da OIT. Daí resulta a importância de o sistema ser misto, pois, ainda que os governos nacionais se furtem ao dever de enviar periodicamente os relatórios sobre aplicação das normas internacionais do trabalho, não estarão isentos de fiscalização, dada a possibilidade de outros atores lhe denunciarem perante a entidade internacional.

Nesse passo, pelo instrumento (de controle) da Reclamação, as organizações profissionais de trabalhadores e empregadores podem dirigir ao Conselho de Administração seu protesto contra um Estado-membro que não tenha assegurado satisfatoriamente a execução de uma convenção ratificada. Portanto, são legitimadas ativas para o manejo das reclamações as entidades classistas, com personalidade jurídica reconhecida, tais como as confederações sindicais, os sindicatos e as associações profissionais (SÜSSEKIND, 2000, p. 266). Por consequência lógica, é impossível que pessoas físicas, consideradas individualmente, veiculem Reclamações diretamente no Conselho de Administração, devendo, caso estimem pertinente, transmitir as informações necessárias a uma organização de classe para que o faça.

Quanto ao objeto da Reclamação, vale reiterar: o que desafia a propositura do referido mecanismo de controle é o descumprimento de uma convenção ratificada pelo Estado-membro reclamado, excluindo-se a aplicabilidade desse instrumento nas hipóteses em que a inobservância se referir às convenções não ratificadas, ou às recomendações. Nestes últimos casos, em que não cabe o instituto da reclamação, os Estados-membros, na defesa do ordenamento internacional, podem se valer do disposto da Queixa, prevista no artigo 30 da Constituição da OIT (SÜSSEKIND, 2000, p. 266).

Em linhas gerais, a Reclamação se processa da seguinte maneira:

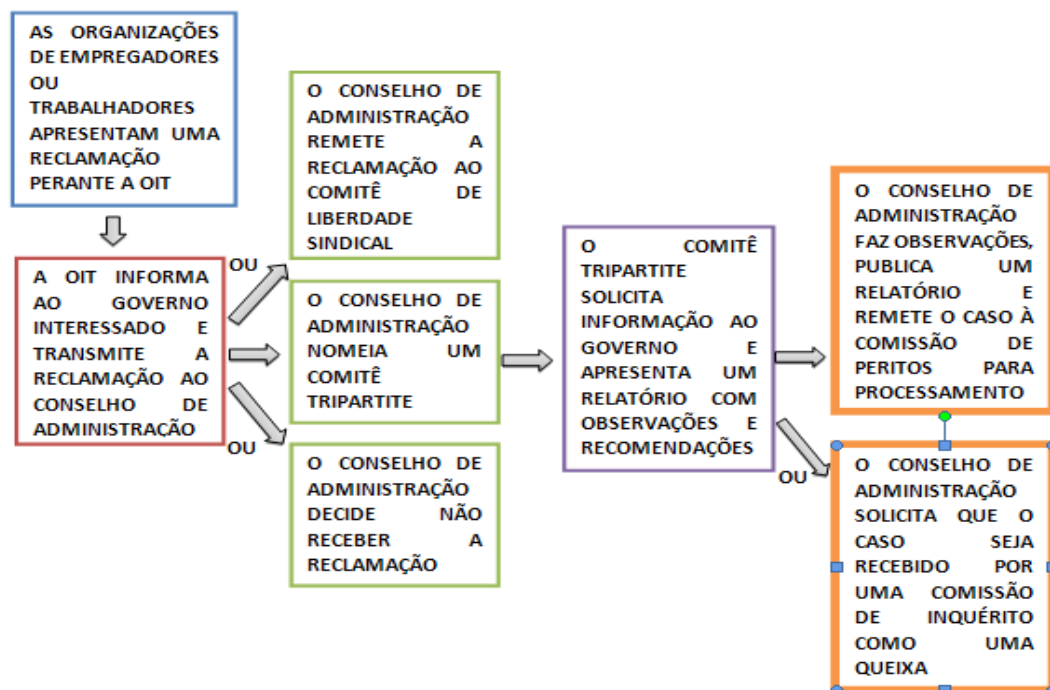
- 1) o Diretor Geral da Repartição Internacional do Trabalho, recebendo-a, informa ao governo interessado o teor do protesto, e a transmite ao Conselho de Administração, que, não sendo a matéria afeta à Comissão de Liberdade Sindical, emitirá juízo de admissibilidade quanto ao ajustamento formal do instrumento;
- 2) sendo positivo o juízo de admissibilidade, o Conselho designará um comitê tripartite para examinar o mérito da questão, de forma confidencial,

podendo solicitar informações complementares à organização acusadora, comunicar a reclamação ao governo interessado, solicitando-lhe que se manifeste a respeito; 3) terminado o exame da reclamação, a Comissão apresentará um relatório ao Conselho descrevendo as medidas tomadas, expondo suas conclusões e formulando recomendações, que poderão ser ou não adotadas pelo órgão executivo (SÜSSEKIND, 2000, pp. 266-267).

O processamento da Reclamação, acima descrito, pode ser melhor visualizado no esquema a seguir:

Procedimento da Reclamação

Adaptado de OIT, 2009b p. 91



Por sua vez, a Queixa, também inserida no sistema contencioso de controle e prevista nos artigos 26 a 34 da Constituição da OIT, traduz-se em mecanismo de que dispõe um Estado-membro contra outro Estado-membro, que não esteja cumprindo uma convenção que ambos tenham ratificado. Outrossim, o Conselho de Administração poderá adotar o procedimento referido de ofício, caso verifique o dito descumprimento, ou mediante representação de qualquer delegação à Conferência Internacional do Trabalho.

O objeto das queixas é mais abrangente do que o das reclamações, pois autorizam o seu manejo o fato de um Estado-membro não ter assegurado

satisfatoriamente o cumprimento de uma convenção ratificada (art. 26 da Constituição da OIT), e o descumprimento da obrigação formal de submeter, no prazo legal, as convenções e recomendações às autoridades competentes para sobre elas deliberar (art. 30 da Constituição da OIT). Assim, o Estado querelante, para formular uma Queixa não precisa alegar qualquer prejuízo, seu ou dos seus cidadãos, sendo bastante para tanto o fato de que existe interesse geral e não a existência de dano, de que trata o conceito clássico de dano direto (SÜSSEKIND, 2000, p. 269).

O processamento da Queixa segue os seguintes passos:

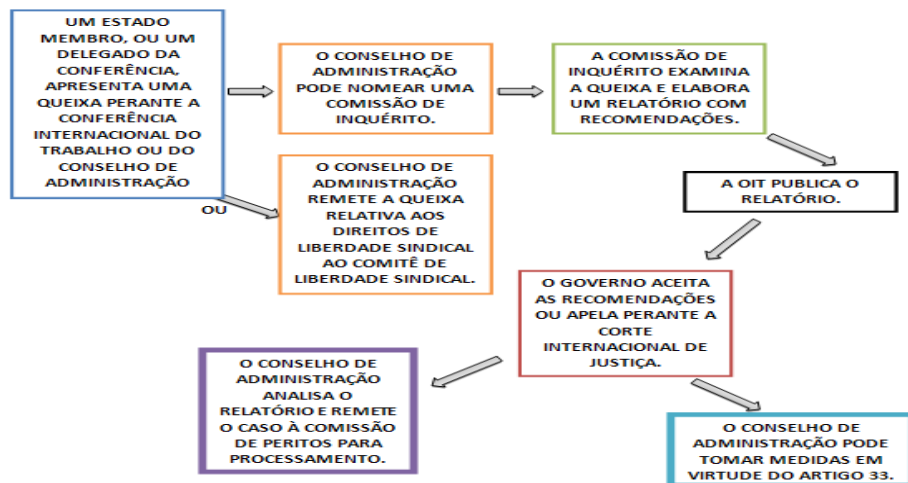
1) formulada a queixa, o Conselho de Administração, a seu critério, designa uma Comissão de Investigação, composta por três membros, para estudar a questão e sobre ela informar, ou inicialmente solicita ao governo querelado que se manifeste a respeito do procedimento;

2) após as diligências, a Comissão preparará relatório e formulará recomendações necessárias para a solução do problema, assinalando prazo para que o Estado-membro as adote;

3) o relatório será apresentado ao Diretor Geral da OIT que o transmitirá ao Conselho de Administração, a fim de que, caso o país submetido ao procedimento não aplique as recomendações formuladas pela Comissão, tome qualquer medida que lhe pareça conveniente para assegurar a execução das recomendações (SÜSSEKIND, 2000, pp. 269-271).

No esquema a seguir, o procedimento da Queixa pode ser melhor visualizado:

Procedimento da Queixa



Adaptado de OIT, 2009b, p. 93

O processo relativo às Queixas é de natureza judicial. Assim, caso o governo interessado não aceite as recomendações contidas no relatório da Comissão de Investigação, poderá apelar à Corte Internacional de Justiça, que emitirá a decisão final (artigos 29, § 2º, 31 e 32 da Constituição da OIT).

Com base no artigo 33 da Constituição da OIT, o Conselho de Administração está habilitado, também nessa hipótese, a adotar a medida que estimar satisfatória à execução das recomendações, agora contidas na decisão da Corte Internacional de Justiça. É dizer: o artigo citado é aplicável tanto aos casos em que o país querelado aceita as recomendações insertas no relatório da Comissão de Investigação e as descumpre, como aos casos em que a Corte Internacional as impõe e o Estado insiste em desobedecê-las.

O dispositivo supramencionado (art. 33) confere ampla liberdade ao Conselho de Administração para moldar sua intervenção às particularidades do caso concreto, podendo até mesmo pedir a atenção do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a infração (SÜSSEKIND, 2000, p. 271).

Na história, a primeira vez que o artigo 33 foi utilizado efetivamente ocorreu quando o Conselho de Administração impeliu a Conferência Internacional do Trabalho a obrigar o Myanmar a fazer cessar, em seu território, o trabalho forçado, que já se encontrava de modo sistematizado, inclusive, sendo utilizado por militares. O governo desse país se recusou a obedecer às recomendações destinadas ao cumprimento da Convenção n.º 29, razão por que medidas mais ríspidas foram tomadas, sendo, até mesmo, solicitado a outras organizações internacionais a suspensão imediata de eventuais cooperações estabelecidas. (OIT, 2001, p. 61).

Todavia, caso cumpra as recomendações e ponha fim à apontada violação, o governo querelado poderá, a qualquer tempo, informar esse fato ao Conselho de Administração e solicitar nova investigação pela comissão, para comprovar o alegado. Se confirmada a cessação do objeto da queixa, o Conselho imediatamente recomendará que a Conferência suspenda qualquer medida impingida contra o Estado-membro (artigo 34 da Constituição da OIT).

É importante registrar, por fim, que a OIT dispõe de um sistema de controle específico para os casos de violação às liberdades sindicais. As convenções que regulam o tema – n.ºs 87 e 98 – são reputadas de natureza fundamental pela “Declaração dos Princípios e Direitos no Trabalho da OIT”, de

1998, e, por isso, não necessitam de ratificação para se tornarem obrigatórias nos territórios de todos os Estados-membros. Todavia, para que os organismos competentes possam apreciar denúncias de infrações a direitos desse tipo nos países não signatários dos aludidos instrumentos internacionais, os governos correspondentes devem anuir expressamente (SÜSSEKIND, 2000, pp. 272-273).

Para apreciar os casos de supostas violações às liberdades sindicais, bem como para dialogar com o governo denunciado, a OIT e a ONU – esta através de seu Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) – instituíram, em conjunto, no ano de 1950, a “Comissão de Investigação em Matéria de Liberdade Sindical”, também chamada de “Comissão Mista de Investigação e Conciliação”. Assim, ainda que não seja membro da OIT, o país apontado como infrator poderá ter sua conduta examinada pelos referidos órgãos internacionais, se estes tiverem assento na Assembleia das Nações Unidas, e consentirem com tal análise (SÜSSEKIND, 2000, pp. 272-274).

A OIT criou, ainda, em sua organização interna, o “Comitê de Liberdade Sindical”, de estrutura tripartite, e cuja principal finalidade é a de receber as queixas e elaborar um estudo preliminar sobre a matéria, antes de o Conselho de Administração decidir sobre a remessa à Comissão Mista. Saliente-se que o referido órgão, ao contrário da Comissão Mista, não necessita de consentimento dos respectivos governos para examinar os casos nos quais o país infrator não tenha ratificado as convenções sobre liberdade sindical, o que, consoante a doutrina, é um fator que acentua sua autonomia e eficiência (SÜSSEKIND, 2000, p. 274-278).

A Queixa pode ser apresentada por organizações classistas, de nível nacional ou internacional, ao Comitê, o qual emitirá juízo prévio de admissibilidade, que recairá sobre os pressupostos relativos à legitimidade do denunciante e à matéria veiculada na denúncia – “*ex-ratione personae*” e “*ex-ratione materiae*”. Sendo positiva a análise preliminar, o Comitê resume as alegações das entidades denunciantes e imediatamente as transmite ao governo querelado, a fim de que este envie suas observações ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho. Se, todavia, o Comitê estimar necessária a apresentação de informações complementares, poderá solicitar

ao Conselho de Administração que as demande perante o Estado denunciado(SÜSSEKIND, 2000, pp. 275-277).

Concluindo que, de fato, houve violação às normas e princípios concernentes às liberdades sindicais, o Comitê preparará um relatório e o submeterá à apreciação do Conselho de Administração, o qual formulará as recomendações consideradas adequadas ao saneamento do problema. O governo implicado, então, é instado a se manifestar sobre as referidas recomendações, podendo a Comissão de Peritos ser acionada se o país denunciado for signatário da convenção violada (SÜSSEKIND, 2000, p. 279).

O procedimento do controle em matérias concernentes à liberdade sindical, no âmbito do Comitê de Liberdade Sindical, pode ser melhor visualizado no esquema abaixo:

Procedimento de controle relativo às liberdades sindicais. Adaptado de OIT, 2009b, p. 95, em que “E” significa empregadores; “G” significa governos; e “T” significa trabalhadores:



Certos países nutrem o sentimento de que os órgãos de supervisão da OIT se insurgem injustamente contra eles. Basicamente, aduzem que lhes são aplicados valores puramente “ocidentais”, ou que os preceitos internacionais lhes são impostos de forma rígida, sem que sejam consideradas suas particularidades e os obstáculos que lhe são inerentes. Pugnam, por isso, por um maior grau de flexibilidade no cumprimento das normas internacionais

do trabalho, a fim de que os comandos delas extraídos se adaptassem às realidades nacionais, e não entrassem em conflito com as aspirações dos Estados-membros. Durante a Guerra Fria, por exemplo, permaneceu, insistentemente, na agenda da OIT, a discussão sobre o conceito de “liberdade de associação”, e sobre qual seria o modo correto de se gerir a força de trabalho, existindo, no seio da Organização, opiniões acirradamente distintas (RODGERS, SWEPSTON e DAELE, 2009, p. 23).

O então Diretor-Geral da OIT, Francis Blanchard, manifestou-se a respeito dessas críticas, na Conferência à qual foi submetido o relatório da Comissão de Peritos sobre o citado caso. Pela importância, impõe-se transcrever parte de seu pronunciamento:

“(...) Com efeito, formulou-se a opinião, no curso desta Conferência, de que a OIT deveria adaptar-se às realidades nacionais, ter em conta os programas nacionais, e como se disse, não entrar em conflito com as aspirações dos Estados-membros. Esta opinião merece reflexão, porque se encerra uma parte de verdade, também poderia levar a graves mal-entendidos.

Se se trata de pedir que a OIT escute os Membros que a constituem para determinar as necessidades e velar para que as atividades da Organização se adaptem às realidades nacionais, cumpre convir que essa é a condição do seu próprio dinamismo.

(...) Se se quer sublinhar que na formação das normas internacionais do trabalho cabe considerar a diversidade das situações para não fixar objetivos a um nível que esteja, de certa forma, demasiado elevado e fora do alcance, eu o aceito perfeitamente, porque essa é a condição de sua influência concreta sobre a evolução do mundo na via do progresso social.

(...) Entretanto, se se quer sustentar que a OIT deveria tomar como primeiro critério de sua ação a adesão às políticas nacionais até o ponto de esquecer os princípios fundamentais sobre os quais se baseiam, então – de dizê-lo – semelhante concepção seria inaceitável, porque faria da OIT uma organização flutuante, indigna de seus ideais. Num tempo em que os ventos sopram com força, a OIT não pode ser um cata-vento que gire a seu capricho, conforme venham do Norte, do Leste, do Oeste ou do Sul.” (SÜSSEKIND, 2000, pp. 263-264).

Embora permaneça vivo o debate, é incontroversa a necessidade de se tomar em consideração os traços particulares de cada Estado quando da elaboração das normas internacionais, conforme prescreve o já destacado art. 19, §3º, da Constituição da OIT. Todavia, consoante adverte Sússekind (2000,

p. 264), essa flexibilidade concerne à norma, e não aos métodos de interpretação. Assim, o mesmo dispositivo não deve ser interpretado de forma diversa em função de naturais diferenças de condições políticas, sociais e econômicas de cada país, já que o texto, após seu nascimento no mundo jurídico, é objetivo, e deve desse modo ser aplicado.

4 Exemplos da influência da OIT no Brasil e em outros Estados Nacionais

Conforme já mencionado neste trabalho, o direito internacional, de modo geral, sustenta-se na adesão e respeito deliberados às normas universais, dada a necessidade de se manter preservada a soberania de cada Estado-membro. Dessa forma, o plano de eficácia de tais dispositivos supera o sistema clássico baseado na aplicação de penalidades, bem visualizado na máxima “para cada crime, um castigo”.

As sanções no direito internacional assumem nuances próprias, a exemplo da efetiva sanção moral a que se submete o país incluso nas “listas negras” da OIT. É preciso, portanto, partir da premissa segundo a qual não incumbe à OIT, na intenção de fazer valer suas normas, aplicar qualquer medida invasiva em face de um Estado soberano que, porventura, venha a descumpri-las. Sua eficácia revela-se de outra forma.

Com efeito, por conta de a atuação da OIT resultar de um necessário e amadurecido diálogo entre os sujeitos sociais que a compõem, o grau de legitimidade de suas decisões é bastante acentuado. O consenso e convencimento são, pois, a pedra de toque da efetividade de suas normas internacionais. Não se está a afirmar que tais preceitos normativos são insuscetíveis de descumprimento, mas sim que o amadurecimento dos fundamentos que permitiram sua elaboração os fortalece. Os excepcionais desvios de conduta praticados pelos membros, conforme já tratado neste trabalho, podem ser corrigidos pelos mecanismos de controle contencioso.

Não há adesão gratuita às Convenções da OIT, o que corrobora a sua autoridade moral. Isso pode ser sentido pelo reduzido número de convenções ratificadas por certos países, especialmente Estados Unidos, onde as relações de trabalho são menos reguladas e os direitos sociais mais

escassos, coerentemente com essa atitude. Isso evidencia que os países levam a sério as normas da OIT e que, ao ratificá-las, desejam cumpri-las e, se adotam uma postura arredia à regulamentação do trabalho, não as ratificam.⁶⁸

Outro viés em que se manifesta a eficácia da atuação da OIT para o progresso dos direitos sociais resulta de sua peculiar capacidade de gerar discussões, servindo suas normas de suporte legitimador de discursos do governo, dos parlamentares, de sindicalistas, da imprensa e da sociedade como um todo (NORONHA, 1999, p. 110-111). Ainda que de forma indireta, em razão da necessidade de referendo do Congresso Nacional, é notória a aptidão das normas internacionais do trabalho para influir nas esferas de Poder, especialmente em países estruturados sob a forma de Estados Democráticos de Direito, que primam, sobretudo, pelo debate.

À luz de pesquisa realizada na Argentina, Brasil e Uruguai, Pessanha, Artur e Pereira (2012, p. 2-13), caracterizam a OIT como um espaço de mobilização legal, acionado frequentemente por diferentes atores sociais, que concentram sua ação nas esferas de Poder mais propícias politicamente a garantir seus interesses. Assim, as autoras concluem que, a depender do ambiente político e do desenho institucional do país, os agentes sociais, no intento de efetivar, de um jeito ou de outro, os comandos inseridos nas normas internacionais do trabalho, conduzem o debate ora para o Judiciário, ora para as arenas majoritárias.

Eis o sentido, também, do artigo 19 da Constituição da OIT que, para o caso específico da Convenção, obriga o Estado que a ratificar a adotar as medidas necessárias para fazer com que sejam cumpridas as disposições nela contidas. Tal obrigação, contudo, não consiste unicamente em incorporar a convenção ao direito interno, mas também na necessidade de velar por sua aplicação concreta e dar-lhe efeito mediante a via legislativa ou por qualquer outro meio que esteja em conformidade com a prática nacional, como, por exemplo, por meio de decisões judiciais, laudos ou acordos coletivos (OIT,

⁶⁸ No Brasil, bem ilustra essa constatação o caso da Convenção 158 da OIT, que, promulgada por meio do Decreto Executivo n.º 1.855, de 1996, foi rapidamente denunciada pelo Decreto n.º 2.100, também de 1996. É que, alegando a suposta incompatibilidade da convenção com o direito pátrio, o então Presidente da República FHC optou por revogá-la a ter que, mantendo-a vigente em território nacional, desrespeitá-la, e, por conseguinte, macular a imagem do Brasil perante a comunidade internacional.

2006, p. 19).

Com efeito, as normas da OIT, além de servirem de molde à legislação interna, direcionam políticas sociais de proteção ao trabalho. Assim, com vistas a melhorar suas estruturas, podem delas se utilizar, por exemplo, os órgãos administrativos encarregados da inspeção do trabalho, da seguridade social e da promoção do emprego (OIT, 2009b, p. 22-23).

Alguns exemplos relativos à repercussão e efetivação das normas da OIT, especialmente observados no Brasil, podem ser citados. Referem-se, basicamente, ao acionamento judicial de suas disposições; à pressão exercida pelos sindicatos sobre o governo para fazer cumpri-las; e à sua incorporação ao direito interno, provocada pelo debate avivado no parlamento doméstico.

De imediato, insta consignar que uma Convenção não deve necessariamente ser ratificada para ter seus comandos observados por um país. É que, conforme já mencionamos antes, as normas internacionais do trabalho exercem notável influência sobre os integrantes da comunidade internacional, que, incorporando-as aos seus discursos, pressionam as estruturas de Poder em geral para que harmonizem suas práticas ao chamado “Código Internacional do Trabalho”.

Não obstante, registre-se, por oportuno, que o instituto da ratificação tem por principal consequência fazer das disposições internacionais norma cogente de direito interno. Desta feita, sendo lei, não há maiores problemas quanto à sua aplicação; não sendo lei, contudo, é preciso que se entenda a aludida capacidade que estas normas possuem para penetrar nas esferas de Poder, pelas vias incontestáveis da reflexão.

Os casos judiciais brasileiros mais emblemáticos estão ligados aos preceitos da Convenção n.º 158 da OIT, que, como dito, sequer vigora atualmente no ordenamento pátrio. Os comandos do referido documento internacional foram reiteradamente levados, no ano de 2009, à análise do Judiciário, por meio do ajuizamento de dissídios coletivos de natureza jurídica, cuja finalidade processual é obter determinada interpretação sobre uma norma posta em exame.

O caso que ganhou maior publicidade foi o relativo às demissões (supostamente) em massa ocorridas na Empresa Brasileira de Aeronáutica – Embraer. Nesse caso concreto, o Tribunal Superior do Trabalho, manifestando-

se pela primeira vez sobre a demissão em massa não precedida de negociação coletiva, concluiu, inspirado na Convenção 158 da OIT (não vigente no Brasil) que o prévio ajuste com as organizações sindicais, ou mesmo a instauração de dissídio coletivo, é indispensável à validade deste tipo de desligamento. Os sindicatos conseguiram, pois, ampliar seu papel político nas negociações coletivas, efetivando judicialmente um preceito de índole internacional (PESSANHA, ARTUR e PEREIRA, 2012, p. 12).

Cumprir salientar que o tema relativo à necessidade da participação do sindicato dos trabalhadores nas demissões coletivas foi recentemente considerado de natureza constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a existência de repercussão geral na matéria. Todavia, até a data em que foi concluída esta tese não havia a Corte Suprema proferido sua decisão.

No caso concreto apresentado, a aplicabilidade de uma convenção não ratificada justificou-se em razão de o tema se encontrar, no Brasil, à míngua de regulamentação legal. Destarte, o Poder Judiciário viu-se compelido a utilizar, ainda que parcialmente, a referida norma internacional, para estabelecer parâmetros destinados à proteção da classe operária, em nítido reconhecimento do caráter supranacional dos direitos trabalhistas, enquanto direitos humanos.

Além da significativa importância das normas internacionais para a construção da jurisprudência brasileira em matéria de trabalho e previdência social, também entidades sindicais as tem utilizado para, invocando os valores que delas se extraem, pressionar o Governo no sentido de melhor zelar pelos direitos humanos do trabalho.

Assim é que, por exemplo, durante mais de 15 anos, sindicatos brasileiros utilizaram normas internacionais do trabalho para lutar contra o trabalho infantil. Em 1991, a CUT criou a “Comissão Nacional para Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes”, cujos principais esforços se destinaram ao efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e à ratificação da convenção n.º 138, que trata da idade mínima laboral (OIT, 2009b, p. 35).

A CUT, através de acordos firmados com o “Programa Internacional sobre a Erradicação do Trabalho Infantil”, com organizações não-

governamentais, centros de investigações, instituições sociais e sindicatos de vários países, logrou êxito na missão de incluir cláusulas protetivas dos direitos das crianças e dos adolescentes em vários documentos de índole coletiva. Como fruto desses esforços, o Brasil ratificou as Convenções n.º 138 e 182, comprometendo-se, então, a eliminar o trabalho infantil de seu território em um marco legal estabelecido internacionalmente (OIT, 2009b, p. 35).

Ainda na década de 90 do século antecedente, é possível citar a atuação dos sindicatos no sentido de pressionar o governo brasileiro a dar cumprimento à Convenção n.º 111, sobre discriminação no emprego. Resultou, pois, dessa pressão, materializada em denúncia, o reconhecimento formal pelo país, em 1995, da existência de problemas de discriminação no emprego e nas relações de trabalho, ocasião em que foi solicitado o apoio técnico da OIT a fim de que fossem desenvolvidos programas para aplicação da referida convenção (ALEXIN, 2005, p. 19).

Nesse passo, ainda no mesmo ano, foi editada a Lei n.º 9.029/1995, cujos dispositivos, em geral, proíbem os empregadores de exigirem certificados médicos destinados a atestar uma situação biológica de esterilidade da trabalhadora, imputando-lhes, para o caso de descumprimento, severas sanções. O tratamento da discriminação étnica ou racial também foi objeto de preocupação do Parlamento brasileiro, que, nesse período, majorou as penas, já previstas na Lei n.º 7.716/1989, relativas aos crimes de tal natureza.

Outro exemplo é também o reconhecimento formal do Estado brasileiro, depois de muito insistir em não fazê-lo, da existência de trabalho forçado em seu território. Embora a Comissão de Peritos há muito já tivesse constatado inúmeros casos de trabalho escravo no Brasil, somente em 1993, após a Central Latino Americana de Trabalhadores apresentar uma reclamação contra o país perante a OIT, dando conta de que estavam sendo desrespeitadas as Convenções n.ºs 29 e 105, o Estado brasileiro procedeu ao referido reconhecimento oficial e adotou medidas concretas para combater esse tipo de trabalho. Entre as referidas medidas, cita-se a nova redação dada ao art. 149 do Código Penal Brasileiro, que agora delinea mais claramente os contornos do tipo penal “redução a condições análoga a de escravo” (MTE, 2012, p. 5-6).

Ainda exemplificando a atuação da OIT diante de provocação pela

via do controle contencioso, cita-se a Queixa formulada pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Metroviária – FENAMETRO, referente ao caso nº 2.646. Esse caso foi apreciado pelo Comitê de Liberdade Sindical da OIT, que condenou a República Federativa do Brasil à adoção de medidas imediatas com vistas à reintegração dos dirigentes sindicais e trabalhadores metroviários de São Paulo e do Rio de Janeiro, demitidos em razão de sua participação nos movimentos deflagrados no ano de 2007 (EBERT, 2009).

No que tange à proteção legal conferida aos trabalhadores em decorrência da atuação da OIT, pode ser mencionada a promulgação da Lei n.º 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais), que, regulando internamente os comandos da Convenção n.º 28, passou a exigir, em seu art. 36, § 3º, o consentimento do preso para prestação de serviços durante o cárcere.

Também nos anos 80, do século findo, a comunidade internacional observou com bons olhos outro exemplo de criação de norma trabalhista no Brasil (regulamentação) ocorrida por influência da OIT. Trata-se da promulgação da “Nova Lei de Greve” - Lei n.º 7.783/1989 - a qual revogou a legislação anterior (Lei n.º 4.330/1964 e Decreto-Lei n.º 1.632/1978), que estabeleciam a ilegalidade da greve, a imposição do trabalho obrigatório como pena e a vedação à paralisação de serviços considerados “de interesse nacional”, nessa ordem.

Atualmente, tramitam em conjunto, no Senado Federal, os Projetos de Lei do Senado (PLS's) n.ºs 287/2013 e 710/2011, ambos destinados a regulamentar no território nacional a Convenção n.º 151 da OIT, que versa sobre a greve no serviço público. Na sua Ementa, o primeiro dos projetos em referência menciona a Convenção 151, nos seguintes termos:

“Dispõe sobre as relações do trabalho, o tratamento de conflitos, o direito de greve e regulamenta a Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, estabelecendo as diretrizes da negociação coletiva no âmbito da administração pública dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” (SENADO, 2013).

Na verdade, quando nos detemos ao exame da gênese de cada um dos direitos dos trabalhadores no Brasil, invariavelmente detectamos, entre os fatos motivadores de sua criação, a pressão da comunidade internacional, por

meio da ONU ou da OIT, esta enquanto sua agência especializada em matéria de direitos dos trabalhadores. Em inúmeros casos, a motivação imediata da aprovação da norma para instituir determinado direito foi a necessidade de dar cumprimento a alguma Convenção da OIT ratificada pelo Brasil. Em outros tantos exemplos, mesmo sem aprovar determinada Convenção, geralmente por força de incompatibilidades de alguns de seus dispositivos com o sistema legislativo nacional, o Brasil institui o direito nela preconizado, sendo ela, assim, a fonte material inspiradora da norma. Para se constatar isso, basta uma leitura dos debates que antecederam à aprovação das Constituições republicadas no Brasil, principalmente a de 1988, como também das exposições de motivos dos diversos projetos de lei que resultaram na criação de direitos sociais no Brasil. Neles, em regra, as Convenções e Recomendações da OIT são mencionadas entre as principais justificativas para a instituição dos direitos a que se referem.

No Brasil, o exemplo das recentes mudanças nas normas referentes ao trabalho doméstico pode ser usado como paradigma da influência da OIT sobre nosso sistema de proteção social com um todo. No caso dos direitos dessa categoria, a evolução de nossa legislação seguiu, praticamente, os mesmos passos da evolução da orientação da OIT. Houve no Brasil, até recentemente, assim como na comunidade internacional, uma negligência quanto à proteção social dos trabalhadores domésticos. Conquanto as primeiras orientações da OIT datem dos anos 1940, somente na primeira década deste século foram adotadas normas efetivas: primeiramente, a Convenção nº 189, sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos, no ensejo da 100ª Conferência Internacional do Trabalho; em seguida, a Recomendação nº 201, com o mesmo título.

A Convenção nº 189 conceitua o trabalho doméstico, prevê direitos específicos para esses trabalhadores, estabelece o modo como devem ser instituídos esses direitos, fixa princípios aplicáveis à matéria e exige dos Estados a adoção de um conjunto de medidas destinadas a oferecer condições dignas de trabalho àqueles trabalhadores. Por sua vez, a Recomendação nº 201 segue a mesma linha da Convenção nº 189.

Portanto, o Brasil não é o único a ter se omitido de tutelar adequadamente os trabalhadores domésticos. Na verdade, a proteção que o

Brasil conferiu a esses obreiros estava respeitando o mesmo baixo padrão orientado pela OIT, desde os anos 1940 – embora, como é óbvio, melhor seria que nesse caso o país não se tivesse mirado na OIT e tivesse se antecipado à regulamentação do Direito Internacional do Trabalho, conferindo por conta própria os mesmos direitos sociais que já assegurava aos demais trabalhadores. Mas, tão logo foram aprovadas a Convenção nº 189 e a Recomendação nº 201, o Brasil de pronto passou a discutir e, afinal, a adotar, a parte essencial dos seus conteúdos.

Na verdade, o Brasil resistiu em ratificar a Convenção nº 189, por vislumbrar a incompatibilidade de alguns de seus dispositivos com algumas peculiaridades do sistema nacional. Uma dessas peculiaridades é a forma de conceber a liberdade sindical, pois, na Constituição deste país, os sindicatos não apenas de domésticos, mas de quaisquer categorias, ainda são relativamente controlados pelo Estado pelas regras da unicidade, do registro sindical e do imposto sindical; e as negociações coletivas são aceitas ainda mediante certas exigências fixadas pelo Estado. Essas características são incompatíveis, parcialmente, com a total liberdade sindical e o efetivo reconhecimento da negociação coletiva, preconizados no art. 3º da Convenção nº 189. O mesmo se pode dizer quanto ao art. 10 desta última, que exige do Estado medidas para assegurar que haja igual tratamento entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores, o que iria requerer mudanças no sistema de fiscalização, que o Governo brasileiro, possivelmente, não achou conveniente realizar neste momento.

Contudo, apesar de o Brasil não ter ratificado a Convenção nº 189, a aprovação deste documento pela OIT a transformou em fonte material do Direito do Trabalho, repercutindo no âmbito político da sociedade brasileira, tendo intensificado o debate político que deu ensejo ao ambiente político e social que levou o Congresso Nacional a aprovar a PEC nº 478/2010, que resultou na EC nº 72, de 2 de abril de 2013 (COLNAGO, 2013, p. 199). Esta Emenda Constitucional, alterando a redação do art. 7º, Parágrafo único, da CR, estende aos empregados domésticos os mesmos direitos assegurados aos demais trabalhadores urbanos e rurais.

Enfim, nos Brasil como nos demais países capitalistas, o *Welfare State* é construído praticamente em atenção às normas emanadas da

comunidade internacional, representada, principalmente, pela OIT. Para ilustrar o caso específico do Brasil, a tabela a seguir mostra os principais direitos sociais destinados aos trabalhadores e seus dependentes, a norma internacional que manda os países instituí-los, estabelecendo os padrões mínimos que devem resguardar; e a norma ou política interna que lhe dá cumprimento neste país:

DIREITO SOCIAL OU POLÍTICA PÚBLICA	NORMA INTERNACIONAL VIGENTE PARA O BRASIL	NORMA LEGAL OU POLÍTICA PÚBLICA CORRESPONDENTE NO BRASIL
Direito ao trabalho, às políticas de emprego e à proteção contra o desemprego	- Declaração Univ. dos Dir. Humanos (ONU), art. 23 - Convenções nº 87, nº 122 e nº 168 da OIT - PIDESC (v. lista de siglas), art. 6º	- CR 1988, arts. 6º e 7º a 11; SINE e as políticas públicas de emprego.
Direito a uma Seguridade Social (normas mínimas)	- Convenção nº 102 da OIT – 1952 - PIDESC, art. 9º	- CR 1988, arts. 6º e 193 a 203; - Leis 8.212/1991, 8.213/1991.
Direito a salário justo, férias, feriados remunerados, igualdade de tratamento nas promoções e limitação da jornada	- PIDESC, art. 7º	CR 1988, art. 7º; CLT, artigos diversos ao longo do texto.
Igualdade de remuneração de homens e mulheres trabalhadores por trabalho de igual valor	- Convenção nº 100 da OIT	CR 1988, art. 7º; CLT, arts. 5º e 461.
Repouso semanal	- Convenção nº 106 da OIT	CR 1988, art. 7º, XV; CLT, art. 67.
Férias remuneradas	- Convenção nº 132 da OIT	CR 1988, art. 7º, XVII; CLT, arts. 129-145.
Trabalho noturno	- Convenção nº 171 da OIT	CR 1988, art. 7º, IX e XXXIII; CLT, art. 73.
Idade mínima para admissão ao trabalho	- Convenção nº 138 da OIT	CR 1988, art. 7º, XXXIII; CLT, art. 403.
Proteção contra o trabalho forçado ou obrigatório	- Convenção nº 29 da OIT	CR 1988, art. 5º; Lei 7.783/1989; Código Penal, art. 199.
Liberdade sindical e negociação coletiva (direito de GREVE incluído) e fomento à negociação coletiva.	- Convenções nº 87, nº 98 e nº 154 da OIT - PIDESC, art. 8º	CR 1988, arts. 8º e 9º; CLT, art. 548, “b”; L. 7.783/1989
Proteção à família, à maternidade e à infância	- PIDESC, art. 10	CR 1988, art. 203; L. 8.212/1991, art. 4º; L. 8.742/1993 (LOAS), arts. 1º e 2º; programas sociais.
Direito à educação gratuita	- PIDESC, arts. 13 e 14	CR 1988, arts. 6º, 205 e 208
Direitos para um nível de vida adequado (educação, moradia e vestimenta adequadas, políticas públicas para esse fim etc.)	- PIDESC, arts. 11 e 12	CR 1988, art. 6º; Programas federais como Fome Zero e Minha Casa Minha Vida.
Discriminação em matéria de emprego e ocupação	- Convenção nº 111 da OIT	CR 1988, art. 7º, XXXI; CLT, art. 373-A, III.

DIREITO SOCIAL OU POLÍTICA PÚBLICA	NORMA INTERNACIONAL VIGENTE PARA O BRASIL	NORMA LEGAL OU, POLÍTICA PÚBLICA CORRESPONDENTE NO BRASIL
Estatísticas do trabalho	- Convenção nº 160 da OIT	Decreto 76.900, de dez. de 1975 (institui a RAIS). Há também outros mecanismos federais, como o CAGED e PDET.
Salários mínimos, especialmente nos países em desenvolvimento; métodos de fixação de salários mínimos	- Convenção nº 131 da OIT - Convenção nº 26 da OIT	CR 1988, art. 7º, IV.
Segurança e saúde dos trabalhadores e serviços de saúde do trabalho	- Convenções nº 135 e nº 161 da OIT	CR 1988, art. 7º, XXII , XXVIII e 129, III; CLT, arts. 154 a 201; Várias Normas Regulamentadoras (NR's)
Reabilitação profissional e emprego de pessoas deficientes	- Convenção nº 159 da OIT	CR, art. 203, IV; L. 8.213/1990 e L. 8.742/1993 (LOAS)
Proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação	- Convenção nº 182 da OIT	Programa federal "PETI" (LOAS, art. 24 - C.
Cláusulas de trabalho em contratos com órgãos públicos	- Convenção nº 94 da OIT	Estatutos dos Servidores. No âmbito Federal: L. 8112/1990.
Proteção ao salário	- Convenção nº 95 da OIT	CR, art. 7º, VI e X; CLT, art. 462.
Direito de sindicalização e relações de trabalho na administração pública (implícito o direito de GREVE)	- Convenção nº 151 da OIT - Verbete 386 da Comissão de Liberdade Sindical da OIT	CR, art. 37, VII; L. 7.783/1989, cf. decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nos Mandados de Injunção (MI) 670, 708 e 712); Código Penal, art. 199.
Inspeção do trabalho	- Convenção nº 81 da OIT	CLT, art. 626 a 634; L. 6.470/1944 (carreira de inspetor); LC 75/1993, arts. 83 e seguintes (MPT).
Trabalho portuário	- Convenção nº 137 da OIT	L. 12.815/2013
Documentos de identidade da gente do mar	- Convenção nº 26 da OIT	L. 9.537/1997

Consignada a notória influência das normas internacionais do trabalho para a criação e preservação das normas trabalhistas no Brasil e nos demais Estados Nacionais, cabe mencionar agora a sua força também perante outras organizações internacionais e novos sujeitos sociais presentes no mundo globalizado.

Atenta à nova conjuntura, a OIT aprovou a "Declaração da OIT sobre

Justiça Social para uma Globalização Justa” (OIT, 2009a, p. 15), já citada nesta tese. Segundo essa Declaração, “outras organizações internacionais e regionais, cujo mandato abranja áreas conexas, têm um importante contributo a prestar”, especialmente no que toca à promoção dos objetivos do “Programa de Trabalho Decente” (OIT, 2009b, p. 24).

Assim, as organizações referidas na Declaração recorrem regularmente à normatização da OIT, com o fito de harmonizarem suas atividades com as normas internacionais do trabalho. É exemplo disso a integração das normas internacionais do trabalho aos planos de atividade de instituições financeiras, como o Banco Mundial e o Banco Asiático de Desenvolvimento. A título de ilustração, o primeiro banco referido reconheceu, dentre suas estratégias, que o objetivo do crescimento econômico, através da criação de empregos, deve respeitar a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores (OIT, 2009b, p. 24).

Na mesma direção, empresas multinacionais têm cada vez mais celebrado acordos internacionais com entidades sindicais de abrangência mundial, destinados a garantir que as ditas corporações respeitem normas comuns, marcadamente embasadas nas disposições da OIT, em todos os países onde opera. Em 2007, era 62 o número de acordos dessa magnitude reconhecidos pela OIT, os quais guarneciam uma multidão de trabalhadores quantificados em 5,3 milhões (OIT, 2009b, p. 23).

Apontam-se variadas razões para o estabelecimento de negociações coletivas de âmbito internacional, bem como para elaboração dos chamados “códigos de conduta”, entendidos como instrumentos normativos privados que fixam padrões trabalhistas a serem seguidos pela empresa em todos os lugares onde atue. Assinalam-se, em suma, dois fatores principais: o primeiro diz respeito ao receio desses empreendimentos de ser estabelecida, em um momento de pressão internacional, uma normatização pública mais rígida, e, por conseguinte, restar dificultada a difusão de seu poderio econômico. Desta feita, sustenta-se que o capital se adianta na regulamentação do trabalho para assumir o total controle da situação e inibir um potencial enrijecimento das normas do trabalho. O segundo fator refere-se à responsabilidade social que devem cultivar as empresas, em resposta a uma exigência cada vez mais assídua dos consumidores, que não querem possuir produtos cuja imagem se

relaciona a, por exemplo, trabalho forçado, trabalho infantil, ou mesmo ao “dumping social” (KAWAY e VIDAL, 2010, p. 14).

O certo é que o mercado, ainda que para se manter “escorregadio” à imposição de regras trabalhistas inflexíveis, tem buscado nas normas da OIT fundamento axiológico-normativo para fixar seus próprios códigos de conduta. Se se reputa inegável a motivação capitalista das empresas multinacionais quando fixam seus próprios padrões internacionais de trabalho, também há que se reconhecer um avanço social proporcionado aos trabalhadores, agora amparados internacionalmente.

Outrossim, vários países, por meio de acordos bilaterais e multilaterais de livre comércio, bem como através de pactos regionais de integração econômica, têm trazido para o ajuste negocial disposições concernentes aos direitos dos trabalhadores, reafirmando, em especial, o respeito e a promoção da Declaração da OIT de 1998, relativa às Convenções Fundamentais. Por exemplo, no âmbito da União Europeia, são concedidas vantagens suplementares aos países que aplicam determinadas normas internacionais referentes aos direitos dos trabalhadores e aos direitos humanos em geral (OIT, 2009b, p. 24-25).

É oportuno registrar que a negociação econômica envolvendo direitos trabalhistas não se confunde com a pretensa inclusão da cláusula social, outrora mencionada. Com efeito, a hipótese ora tratada é salutar, pois incentiva os países, por meio de benesses comerciais, a observarem determinadas normas de direitos humanos do trabalho, sem, contudo, lhes impingir sanções de natureza econômica em caso de descumprimento. A coerção se opera, pois, pela “promessa da melhora”, e não pelo “medo da piora”.

Portanto, verifica-se que a atuação da OIT, consubstanciada, principalmente, por meio de suas normas, tem sido consideravelmente exitosa. Com efeito, frenando os efeitos deletérios provocados pela globalização – tais como, a desregulamentação e a flexibilização de direitos trabalhistas –, a normatização da OIT tem influenciado o mundo de uma forma geral, especialmente, por conta de seu poder de gerar debate e de inspirar discursos em contextos democráticos.

É nesse quadro que os países têm incorporado as disposições

internacionais ao ordenamento interno; os movimentos sindicalistas têm protestado pelo cumprimento de Convenções ratificadas, ou mesmo, a ratificação de Convenções não ratificadas; os juízes têm feito a “justiça do caso concreto”, fundamentando suas decisões em normas da OIT; organizações internacionais, a exemplo de instituições financeiras e de empresas multinacionais, têm se valido de princípios da Organização para guiarem seus planos estratégicos, ou mesmo para estabelecer seus próprios códigos de conduta; e blocos econômicos, a pretexto da concessão de benefícios comerciais, têm dispensado tratamento benevolente aos países que obedecem ao sistema de internacional de proteção ao trabalho.

Não procede, pois, o argumento simplista de que a ausência de sanção comercial, ou de outra ordem, retiraria a eficácia das normas da OIT, uma vez que tais disposições são produzidas em um âmbito democrático, fundado no tripartismo, o que lhes confere autoridade e legitimidade suficientes para serem respeitadas. De mais a mais, quando eventualmente desobedecidas, além de o país recalcitrante ser coagido moralmente a se reaver na esfera internacional, por ocasião de figurar em relatórios negativos da OIT, outros Estados-membros, ou quaisquer organismos de empregadores ou trabalhadores, podem denunciá-lo junto à Organização, para que esta tome medidas concretas destinadas à efetivação da norma descumprida.

CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

A adoção da política neoliberal no Brasil implicou para os trabalhadores, principalmente na década de 1990, num conjunto de ataques sem precedentes aos direitos sociais progressivamente conquistados desde os anos 1930. Nesse período, os países de capitalismo avançado, mergulhados na crise que se prolonga desde os anos 1970, difundiam para a América Latina as ideologias do neoliberalismo e da globalização econômica como instrumentos para a recuperação das economias.

Assim, aqui no Brasil, os empresários e o Governo, coadjuvados por vários setores da mídia, aterrorizaram os trabalhadores e “bombardearam” a opinião pública com o discurso neoliberal, atribuindo a culpa pela crise econômica ao alto custo dos direitos sociais, os quais entravariam a inserção do país no mercado mundial globalizado.

Ao longo da década de 1990 e até, aproximadamente, a primeira metade da década de 2000, várias modificações foram efetuadas na legislação trabalhista, voltadas para flexibilizar as formas de contratação e a relação laboral, como também para extinguir ou reduzir benefícios previdenciários.

Contudo, desde mais ou menos meados dos anos 2000, verificou-se uma inflexão do ímpeto reformista, sendo perceptível, inclusive, um aumento na regulamentação do trabalho, devido à aprovação das leis destinadas a regulamentar vários direitos sociais instituídos na Constituição de 1988, como, por exemplo, a Lei de Benefícios da Previdência Social, a Lei Orgânica da Assistência Social, o Estatuto do Idoso e muitas outras. Soma-se a isso o progressivo aumento do valor real do salário mínimo e a criação ou a ampliação de vários programas de assistência social que têm sido úteis para a redução da pobreza e diminuição da desigualdade social, como mostram várias pesquisas.

Mesmo assim, a década de 1990 causou um trauma na classe trabalhadora e criou uma permanente expectativa de que outras ondas de ataques aos direitos sociais possam voltar a ocorrer, notadamente diante da crise mundial do capitalismo, que não foi superada e tem se agravado desde 2008.

Por conseguinte, a indagação central que motivou a realização desta

pesquisa, formulada com base no contexto que resultou da aplicação do receituário neoliberal no Brasil nos anos 1990 e a partir da aflição daí decorrente, foi basicamente a seguinte: Diante da crise atual do capitalismo, existe o risco real de que no Brasil ocorra a eliminação ou pelo menos uma redução drástica na regulamentação do trabalho, chegando-se a suprimir os principais direitos sociais? A resposta para essa primeira questão pressupõe a necessidade de se responder primeiramente por que o Estado, no modo de produção capitalista, tornou-se regulador do trabalho ou, em outros termos, investigar as causas e os fundamentos da regulamentação do trabalho no modo de produção capitalista.

Antes de adentrar nas conclusões obtidas, impõe-se ressaltar que as questões citadas são bastante complexas. Seria impossível tentar respondê-las sem uma incursão na história que envolve o “trabalho” enquanto categoria sociológica e sem se ter uma compreensão razoável acerca de outras categorias complexas, como o “capitalismo”, o “Estado de Bem-Estar Social”, o “neoliberalismo” e a “globalização”, dentre outras. Foi isso que se procurou realizar neste trabalho, obviamente, com as limitações impostas pela magnitude da tarefa e pelo seu próprio objeto. Portanto, não é ambição desta tese que as respostas aqui esboçadas sejam precisas e definitivas, o que, na verdade, seria de todo impossível. Acredita-se, entretanto, que o processo de investigação seguiu na direção correta, abrindo uma trilha pela qual novas pesquisas poderão enveredar, ampliando o conhecimento até aqui alcançado.

Na busca das causas da existência da regulamentação do trabalho no modo de produção capitalista, impõe-se primeiramente observar que o trabalho é indispensável para o homem, e sempre o foi, pois é por meio dele que se podem satisfazer as necessidades humanas, tanto materiais quanto culturais, desde as mais simples, como as de alimento e abrigo, até as mais complexas, como as de lazer e de crença. Portanto, ao longo da história, o modo como as sociedades organizaram o trabalho está diretamente relacionado com as maneiras como elas valorizaram a atividade produtiva. Mas é um fato que o trabalho sempre foi e sempre será um ônus, sem que isto lhe retire a possibilidade também de ter características positivas, como, por exemplo, a de ser uma forma de confraternização e até mesmo de ser fonte de prazer.

Portanto, é por se tratar de um ônus inarredável para o atendimento das necessidades humanas que o trabalho tem sido objeto de regras (sejam religiosas ou costumeiras, escritas ou não) para discipliná-lo.

No caso das sociedades tribais, não cabe falar da ideia de trabalho como algo separado das outras atividades. Isso não existia nessas sociedades. Nestas, as atividades vinculadas à produção eram associadas aos ritmos e mitos, ao sistema de parentesco, às festas, às artes, enfim, a toda a vida social do grupo tribal. O trabalho não tinha um valor em si (tal como, por exemplo, “o trabalho dignifica o homem”), separado de todos os demais aspectos da vida social, devendo ser entendido como parte do conjunto de atividades que caracterizam essas sociedades como tais. Também não existia a ideia de que se deve produzir mais para acumular riqueza. A riqueza estava na vida e em como passavam os dias. As atividades produtivas se limitavam a conseguir os meios necessários à sobrevivência, sendo executadas em conjunto com outras atividades. O tempo era utilizado para descansar, dançar, caçar, pescar, plantar, colher e para o cumprimento dos rituais, que na maioria dos casos envolviam todas as outras atividades.

Portanto, uma concepção isolada a respeito do trabalho começou a fazer sentido somente a partir do momento em que a atividade produtiva se transformou em trabalho desligado das outras esferas da vida e, portanto, alienado, contabilizado e imposto por aqueles que querem aproveitar-se do seu fruto. Isso ocorreu a partir do momento em que as sociedades se tornaram divididas entre dominantes e dominados. Nesse momento teve início a sua descaracterização, que, em seguida, levaria ao surgimento da propriedade privada, da sociedade de classes e de uma instituição suprema (o Estado), para estruturar as leis e a conduta social.

Como foi no Ocidente que surgiu o capitalismo e com ele a regulamentação do trabalho nos moldes capitalistas, e somente depois se difundiram para outras partes do mundo, foi importante que a investigação histórica desse fenômeno priorizasse as civilizações ocidentais antigas paradigmas (as civilizações grega e romana), a fim de compreender como elas encaravam a questão do trabalho e como o distribuía socialmente.

Sustentadas sobre uma ideologia escravista, essas sociedades reputavam o trabalho como atividade indigna, a qual, por isso, não era atribuída

aos cidadãos, os únicos que tinham os direitos de cidadania conferidos pela *polis*. O trabalho era, por isso, imposto aos escravos, cuja maioria era integrada de estrangeiros pertencentes aos povos submetidos.

Os gregos antigos construíram sua democracia com o cultivo do ócio para as artes, os esportes e a política, mas, paradoxalmente, realizaram essa construção por meio da expansão do escravismo. Ou seja, o processo de maior elevação da humanização do homem naquela época se apoiou no processo de maior brutalização do homem naquela mesma época. Para sustentar tal paradoxo, foi que se construiu a ideologia escravista, inspirada principalmente em Aristóteles, o qual sustentava que na espécie humana havia indivíduos inferiores aos demais, os quais seriam destinados, pela própria natureza, à escravidão.

Por sua vez, a sociedade romana antiga praticamente assimilou o legado cultural grego e pouco desenvolveu nos campos da Filosofia e da Ciência, não tendo tido também experiências democráticas. No entanto, apresentou enormes progressos nos campos da Política, da gestão pública, do Direito e da Engenharia. Com a mesma concepção grega a respeito da divisão social do trabalho, Roma transformou sua economia. Uma economia agrícola camponesa familiar, policultora e artesanal, voltada prioritariamente para a autossuficiência, deu lugar a uma economia agrária e urbana mercantil. Esse avanço na economia romana foi baseado, fundamentalmente, na exploração do trabalho escravo.

Próximo de sua queda e até que isso ocorresse, o Império Romano passou por um processo de ruralização da população, retrocesso demográfico, esvaziamento do comércio, refluxo monetário, guerras civis e invasões (bárbaras), o qual desembocou no Feudalismo, uma nova formação social que substituiu a escravidão. A queda do Império Romano e o início da Idade Média marcaram a consolidação do referido processo, sendo a moral e a ética racionalista e escravista legada pela cultura greco-romana substituída por uma moral e uma ética profundamente condicionadas por elementos religiosos.

Principalmente durante a “Baixa Idade Média”, a ideologia que sustentou a exploração do trabalho foi ditada pela Igreja Católica, mediante a defesa da rígida ordem social existente. A desigualdade entre as camadas sociais seria, dessa forma, um fundamento da natureza e determinada pelo

nascimento. Nascer em determinada classe social consistia numa manifestação do destino, numa criação da graça de Deus, a qual, como tal, não poderia ser modificada pelos homens. Restava, então, a cada homem, se resignar e cumprir o papel social que Deus lhe designou a partir do nascimento.

Mais tarde, por volta do século XI d.C., na fase da “Baixa Idade Média” (séculos XI a XV), esforços da Realeza em conjunto com a Igreja Católica visando ao estabelecimento da ordem social e da organização política levaram ao reaquecimento de uma vida econômica, atrelada, principalmente, às trocas comerciais, no contexto das feiras, e ao surgimento das cidades.

Nesta última fase medieval, a divisão social do trabalho havia provocado o surgimento das “corporações de ofício”, associações destinadas a regulamentar os mais diversos aspectos do processo produtivo artesanal, desde as regras para o ingresso na profissão, passando pelo controle da técnica e da quantidade da produção, até a fixação dos salários. Nesta etapa histórica da produção, que Marx designou de “Fase da Manufatura”, não existia ainda separação entre os lugares onde se vivia e se trabalhava, nem havia distinção entre lazer e trabalho; e os trabalhadores ainda eram detentores dos seus instrumentos de trabalho, possuindo, muitas vezes, uma pequena porção de terra.

Aos poucos, a riqueza, antes calcada principalmente na terra, passou a depender cada vez mais da moeda. Nessa etapa histórica apareceu a figura do comerciante, como também surgiu a preocupação em acumular moeda e em encontrar formas para conseguir tal acumulação, ao mesmo tempo em que a exploração do trabalho assalariado se tornava cada vez mais comum.

Todavia, por muito tempo, a Igreja Católica ainda persistiu condenando a utilização do trabalho para a busca de lucro e da usura, e isso freava o desenvolvimento do comércio, que já era intenso nessa época, devido ao ressurgimento da vida urbana. As novas características da sociedade, cada vez mais em choque com os rígidos valores cristãos medievais, iriam dar ensejo à “Reforma Protestante” e ao “Iluminismo”, movimentos que levaram ao rompimento da ordem vigente e à construção de novos valores, mais apropriados para favorecer o desenvolvimento do nascente capitalismo.

A Reforma Protestante aconteceu no contexto do “Renascimento”,

que, por sua vez, foi um conjunto bem mais amplo de transformações culturais intimamente ligadas à expansão comercial, à intensificação da urbanização e ao absolutismo, que se projetaram nos campos filosófico, político, social, econômico e cultural, ao longo dos séculos XIV ao XVI.

Apoiada e estimulada pela burguesia desejosa de uma nova ética religiosa adequada ao espírito capitalista, como também pela nobreza e pelos príncipes, que ansiavam pelo fim dos escandalosos desmandos do alto clero e ao mesmo tempo se apossarem das riquezas da igreja e se libertarem da tributação papal, a Reforma Protestante, por meio da Doutrina Protestante, provocou grandes mudanças em relação ao pensamento católico romano. Esse movimento deixou como legado um novo pensamento ético-religioso, no qual o trabalho ganhou especial valorização moral, passando a ser considerado legítimo para a busca do lucro e até mesmo tido como meio de salvação do homem. As profissões foram concebidas como “vocações”, enquanto o trabalho abnegado passou a ser tratado como “virtude”, em vez de “punição”. Enfim, o trabalho deixa de ocupar um lugar de “expição” e “culpa” e passa a ser concebido como possibilidade de prazer pelo cumprimento de uma realização “missionária”.

O “Iluminismo”, por sua vez, deu-se somente nos séculos XVII e XVIII, mas é considerado como uma vertente peculiar do espírito renascentista, que teve como características fundamentais a veneração à ciência, ao racionalismo, ao antitradicionalismo, ao otimismo utopístico e ao liberalismo econômico, e cujos esforços foram direcionados especificamente para combater o Absolutismo e a política econômica mercantilista. Ocorreu uma separação em tudo aquilo que na Idade Média era unificado: a fé desvinculou-se da razão (e a teologia da filosofia); a natureza de Deus (e as ciências naturais, dos pressupostos teológicos); o Estado da Igreja (e as doutrinas políticas, dos preceitos religiosos); e o homem de Deus (e a humanidade, da determinação divina).

O iluminismo também incutiu a afirmação do humanismo individualista burguês e o harmonizou com a ideia de que a livre iniciativa de todos converge para uma integração e satisfação de todos, expressa na metáfora da “mão-invisível” de Adam Smith. O Iluminismo também deu um grande impulso à acumulação primitiva de capital, mediante o desenvolvimento

científico, que culminou na constituição da ciência moderna, para a qual concorreram cientistas como Galileu, Isaac Newton e René Descartes, entre outros.

Sob a influência das Doutrinas Protestante e Liberal, aconteceram as lutas que levaram os Estados Unidos a se tornarem independentes da Inglaterra, no ano de 1776. Em seguida, a Burguesia sentiu-se apta para realizar a revolução de 1779, na França, que resultou na derrubada do Estado absolutista naquele país, marcando o fim da Idade Moderna e o início da Idade Contemporânea. Esse processo em seguida foi reproduzido em toda a Europa Ocidental, onde, ao longo do século XVIII, ruíram quase todos os Estados absolutistas.

Assim, a partir do final do século XVIII, instaurou-se na Europa Ocidental uma nova ordem jurídica e social, fundada na divisão da sociedade em classes econômicas, na universalidade dos direitos civis e na livre iniciativa, sendo o poder concentrado no moderno “Estado Constitucional Liberal”, com funções limitadas à garantia da ordem social e política e à manutenção da força organizada e de tribunais incumbidos de distribuir a justiça, devendo, no mais, dar ampla liberdade de ação econômica aos particulares.

Com as transformações proporcionadas pelas revoluções burguesas, aconteceu a Revolução Industrial, ou seja, um conjunto de avanços nos processos de manufatura que levou à substituição da produção artesanal pela produção por meio de máquinas, à eliminação das formas anteriores de apropriação do trabalho e à substituição destas pelo uso do trabalho assalariado. Assim a economia mercantil deu lugar a uma economia movida pelo capitalismo concorrencial e de livre iniciativa.

Com relação ao regime de trabalho, ocorreu uma mudança fundamental. Com efeito, na era medieval, a resignação dos trabalhadores com as difíceis condições que lhes eram reservadas era obtida mediante uma força extra-econômica, proveniente do costume e da tradição, como também pela coerção, considerando que em caso de violação o trabalhador era sujeito a punição do senhor feudal. No capitalismo, a força que impele o homem livre a “aceitar” o regime de trabalho é de natureza econômica, a qual é uma combinação entre a condição proletária do trabalhador e sua oferta no mercado. Ou seja, sendo “livres”, mas, destituídos dos meios de produção, os

trabalhadores no modo de produção capitalista não têm alternativa senão aceitar a submissão ao trabalho assalariado. Em outras palavras, o capital passou a controlar o trabalho e este passou a ser concebido como mera mercadoria, submetida, como as demais à lei da oferta e da procura. Dessa forma, o industrialismo colocou o trabalho numa posição de centralidade na vida social, na medida em que se tornou o único meio para o sujeito se inserir no mundo e para ter um lugar social.

Essas transformações criaram um ambiente socioeconômico no qual restou legitimado um tipo de exploração dos trabalhadores quase tão desumano quanto a escravidão. Ante a abundância de mão-de-obra devido ao êxodo rural e à introdução das máquinas no processo de produção, homens e mulheres, idosos e crianças de qualquer idade, todos foram premidos pela fome e pela miséria a se submeterem às mais vis condições de trabalho já vistas na história. Valendo-se dessas condições e também da conquista de novos mercados proporcionada pelo aperfeiçoamento dos meios de transporte, as empresas lograram um expressivo crescimento da produção.

A extrema miséria em que se encontrava a maior parte da população e os outros graves problemas sociais que emergiram como subproduto da Revolução Industrial gerou entre os trabalhadores a consciência de classe, que os levou a lutar em defesa de melhores condições de trabalho e de vida. Ao mesmo tempo, solidarizaram-se com os trabalhadores movimentos intelectuais e homens de ação que, graças (ironicamente) à liberdade político-jurídica proporcionada pelo liberalismo, tiveram condições de se expressar e agir em defesa de direitos para os trabalhadores.

Como fruto dessas lutas e dessas reivindicações, e novamente com a ajuda da Igreja Católica – que cedo firmou posição de apoio ao capitalismo ao invés do comunismo, defendendo apenas reformas sociais -, a partir do final do século XVIII os países industrializados criaram as primeiras leis destinadas a instituir direitos trabalhistas. Desse modo, abstraindo-se a equivocada experiência assistencialista das “leis dos pobres” adotada na fase da acumulação primitiva de capitais, a criação desses primeiros direitos trabalhistas constitui o marco inicial, no modo de produção capitalista, do fenômeno da regulamentação do trabalho pelos Estados.

Desde então, verificou-se um processo progressivo de conquista de

direitos trabalhistas nos países centrais. No final do século XIX, esses países começaram a acrescentar aos direitos relacionados com o contrato de trabalho os primeiros esquemas de seguridade social. E com o avanço da produção capitalista, novos acontecimentos favoreceram a ampliação, a difusão e o aperfeiçoamento dos sistemas de proteção social.

Dentre esses novos acontecimentos, deve ser citada a expansão do movimento sindical da Inglaterra para os demais países industrializados e a internacionalização da luta operária. Outro acontecimento foi o aumento da competição intercapitalista, pois esta levou os países que instituíram direitos trabalhistas a cobrarem dos demais países industrializados a adoção de políticas de bem-estar equivalentes, como forma de evitar um desequilíbrio nas relações comerciais. Um terceiro acontecimento foi a revolução socialista na Rússia, pois o temor de sua expansão para o ocidente induziu os países industrializados a implementarem políticas de bem-estar, como forma de amainar o ânimo revolucionário. Ainda cabe citar o apoio da Igreja Católica, a qual, com a publicação da Encíclica *Rerum Novarum*, em 1891, do Papa Leão XIII, defendendo que os interesses dos patrões e trabalhadores não são inconciliáveis, conclamou todos os povos a adotarem os princípios da Justiça Social, conferindo dignidade aos trabalhadores – e, com isso, também tornou evidente o apoio da Igreja Católica pela economia de mercado.

Ainda deve ser mencionada a Primeira Guerra Mundial, pois, para manter a tranquilidade interna após o retorno dos milhões de trabalhadores que foram enviados às trincheiras, os países se sentiram pressionados a fazer mais concessões. O Tratado de Versailhes, ao formalizar o fim da guerra, ressaltou a importância do trabalho para a dignidade do indivíduo e sua realização, criou a OIT e, como isso, conferiu aos direitos trabalhistas o *status* de direitos humanos. Esse novo *status* motivou reformas nas constituições dos países mais industrializados, para nelas inserirem os direitos sociais entre os direitos fundamentais, transformando-os em direitos subjetivos da população e um dever do Estado, sendo, portanto, passíveis de serem exigidos até mesmo perante a Justiça.

Por último, deve-se acrescentar a crise geral de 1929, a qual fez os países industrializados constatarem que as políticas sociais até então existentes foram úteis para seu enfrentamento, mas que ainda eram

insuficientes para problemas sociais de tamanha dimensão. Confirmando esse reconhecimento, nos anos 1930 os Estados Unidos foram bem sucedidos com o *New Deal*, o programa de recuperação econômica baseado nos postulados keynesianos, que combinou pesados investimentos em obras públicas com políticas de bem-estar social inspiradas no modelo fordista.

Nos anos 1940, depois de encerrada a Segunda Guerra Mundial, generalizou-se na Europa Ocidental e se estendeu para outros países em estado avançado de industrialização o regime de acumulação nos moldes do keynesianismo combinado com o modo de regulação fordista: o Estado fordista-keynesianista. Esse sistema proporcionou nos países centrais um período de cerca de trinta anos (1945-1975) de crescimento econômico acompanhado de uma proporcional elevação na qualidade de vida das populações desses países, os “Trinta Anos Gloriosos”.

Do quanto foi exposto até aqui, conclui-se que a regulamentação do trabalho pelo Estado no modo de produção capitalista, instituindo condições mínimas para a exploração dos trabalhadores por meio do assalariamento, surgiu – e evoluiu, até atingir o modelo do Estado de Bem-Estar Social -, por conta dos vários acontecimentos já descritos. Em síntese, a regulamentação do trabalho surgiu no capitalismo porque se revelou indispensável para a sobrevivência desse modo de produção.

Mais que isso, com o avanço do desenvolvimento capitalista, a regulamentação do trabalho tornou-se um elemento intrínseco do capitalismo, pois na lógica que lhe orienta, de acumular capital, o trabalho vivo sempre foi e sempre será o elemento central, uma vez que a mais-valia representa a maior parte do lucro do capitalista. Por sua vez, para o trabalhador, a alienação de sua força de trabalho lhe rende o salário, ou seja, o dinheiro, que é o denominador comum (e, para aquele, o único meio) para a obtenção de todas as necessidades materiais no sistema capitalista.

Na economia de mercado, situações que porventura aconteçam hoje em dia, como a de uma oferta insignificante de empregos formais diante de uma grande demanda, ou de grandes desníveis salariais, ou ainda de predominância da grande oferta de trabalhos precários e desprotegidos em comparação com uma menor oferta de trabalhos estáveis e protegidos, além de outras - sem que em contrapartida os Estados proporcionem direitos sociais

suficientes para que os trabalhadores possam enfrentá-las sem maltrato de suas dignidades -, podem gerar condições insuportáveis e levar ao confronto das classes em conflito, o que, por sua vez, pode levar até mesmo ao fim do capitalismo quando não ao retorno de barbáries, como a escravidão, os nazismos e os fascismos.

Portanto, desde, aproximadamente, os anos 1930, até os dias presentes, é a regulamentação do trabalho nos moldes do fordismo-keynesianismo quem tem cumprido satisfatoriamente esse papel de controle das massas e de sua adaptação, adestramento e cooptação aos propósitos da acumulação capitalista. Daí é razoável concluir que é a própria preservação do modo de regulamentação capitalista a razão última para a existência de uma regulamentação destinada a fixar um conjunto mínimo de garantias no emprego e de seguridade social.

Dito isto, resta responder a questão inicial desta tese, ou seja, se no Brasil, diante da crise atual, existem riscos de que seja eliminada ou pelo menos reduzida drasticamente a regulamentação do trabalho, chegando-se ao ponto de serem suprimidos os principais direitos sociais.

Já foi dito na introdução deste trabalho que dos anos 1990 a meados dos anos 2000 houve tentativas concretas no sentido de desestruturar a parte essencial do sistema de proteção social deste país, citando-se como exemplos o projeto de lei visando a estabelecer a prevalência sobre as leis trabalhistas dos acordos e convenções logrados em negociações coletivas e o projeto de Emenda Constitucional visando à extinção da Justiça do Trabalho, além de medidas que restaram de fato concretizadas, como as reformas da Previdência Social, as terceirizações de serviços públicos e as alterações na legislação trabalhista que permitiram maior flexibilidade nos contratos de trabalhos e uma elevada precarização nas relações de trabalho.

Entre os trabalhadores, criou-se uma situação de verdadeiro pânico, que os forçou a aceitarem a perda de direitos adquiridos em troca de subempregos e empregos precários. Um exemplo marcante do clima de terror experimentado pelos trabalhadores foi o caso das privatizações das empresas estatais e dos seus programas de demissão voluntária, que deixou milhares de trabalhadores desempregados. Parte desses trabalhadores foi depois reabsorvida na terceirização das mesmas atividades, porém, em condições de

trabalho muito inferiores às antecedentes, evidenciando que o propósito de realização de reformas trabalhistas é basicamente a criação de um exército de reserva visando a aumentar a oferta de mão-de-obra barata, diminuindo o custo do trabalho.

Entre os operadores do Direito do Trabalho houve também o receio de que as medidas previstas fossem realmente efetivadas, principalmente aquelas voltadas contra o aparato estatal que viabiliza a cobrança dos direitos dos trabalhadores (Justiça, Fiscalização etc.), uma vez que isso iria prejudicar diretamente suas profissões.

Porém, hoje, passados mais de trinta anos desde a inauguração das políticas neoliberais no Brasil, verifica-se que não ocorreu uma diminuição no papel regulador do Estado em matéria de trabalho e os mecanismos de fiscalização e tutela judicial dos trabalhadores não foram afetados, como previam vários projetos nos anos 1990. Ao contrário, não só a Justiça do Trabalho foi fortalecida com a ampliação de sua competência pela EC nº 45/2004, como o sistema de proteção social restou significativamente ampliado devido à efetivação da maioria dos direitos sociais, serviços e políticas públicas previstos na Constituição de 1988. Mesmo as reformas da Previdência Social não chegaram a retirar completamente a lógica da solidariedade intergeracional em que se baseia o sistema. Os poucos direitos extintos ou que tiveram seus valores reduzidos foram compensando com sobra pelos novos direitos e políticas públicas acrescentados ao sistema.

Como foi visto nesta pesquisa, isso não significa que os governos que sucederam FHC mudaram a orientação da política, pois, ressalvada a área do trabalho, a política econômica (abertura econômica, liberdade de circulação para o capital financeiro especulativo, metas de superávits, autonomia do Banco Central, controle da inflação etc.) continuou, em grande medida, sendo trilhado segundo as diretrizes neoliberais.

Então, a que se deve o paradoxo antes descrito? No caso do Brasil, como foi visto ao longo desta tese, um dos fatores que explicam o aumento da regulamentação do trabalho mesmo na fase mais aguda da política neoliberal é que nosso sistema de proteção social era ainda incipiente, se comparado com os dos países desenvolvidos. Somente a Constituição de 1988 criou as bases de um sistema de proteção social com configuração mais aproximada dos

padrões dos *Welfare States* de países desenvolvidos. Havia uma enorme dívida social e a Constituição de 1988 tinha sido aprovada para saldá-la. Por isso, nas duas décadas que se seguiram, mesmo sob a pressão externa para que o país reduzisse direitos sociais, o que efetivamente aconteceu foi o contrário. Para que modificações significativas acontecessem, seriam necessárias profundas alterações numa Constituição recém-aprovada e muito comemorada pela sociedade.

Além do mais, a própria Carta de 1988 conferiu expressamente aos direitos sociais trabalhistas o *status* de direitos fundamentais, o que os colocava no nível das chamadas “cláusulas pétreas”, que não podem sofrer alterações senão por meio de novo Poder Constituinte. A Constituição ainda colocou à disposição direta dos cidadãos, e do Ministério Público, também devidamente aperfeiçoado com novas atribuições e poderes, uma gama de mecanismos judiciais que tornaram possível a tutela judicial dos direitos sociais, inclusive para exigir judicialmente a realização de políticas públicas previstas na Carta.

De mais a mais, desde o fim da Primeira Guerra Mundial, quando os signatários do Tratado de Versailhes reconheceram implicitamente o caráter humano dos direitos dos trabalhadores e criaram a OIT, uma legislação internacional foi criada e tem sido constantemente atualizada, sendo seu cumprimento exigido de todos os países-membros dessa Organização e até daqueles que não o são. A assinatura do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) no âmbito da ONU reforçou essa legislação. Os direitos previstos nas convenções e recomendações da OIT somados aos direitos estabelecidos no PIDESC compõem um *standard* de direitos sociais mínimos que devem ser cumpridos pelos países-membros da OIT e mesmo por toda a comunidade internacional. Assim, os direitos sociais num determinado país podem variar em termos quantitativos e qualitativos, de país para país, dependendo das especificidades históricas de cada um, do poder de reivindicação da classe operária e mesmo do contexto da economia, porém, um conjunto de direitos que atenda, no mínimo, o *standard* que emana das normas da OIT e do PIDESC, será sempre assegurado.

A experiência tem demonstrado que todos os países membros da OIT e até países a ela ainda não integrados, tendem a respeitar,

rigorosamente, as convenções e recomendações daquela Organização. A notória autoridade da OIT perante os diversos países decorre, principalmente, de sua estrutura tripartite, da qual participam, inclusive para a aprovação das normas, representantes dos governos, dos empresários e dos trabalhadores. Essa autoridade é reforçada por sanções específicas, em especial a menção dos países refratários em relatórios periódicos, o que pode prejudicar sensivelmente as relações desses países com os demais, principalmente no plano do comércio internacional.

Se analisarmos os sistemas de proteção social dos diversos países, iremos constatar que os direitos neles previstos (aposentadorias, pensões, seguro-desemprego, jornada de trabalho, descansos remunerados, férias, salário-maternidade etc.) são basicamente os mesmos, mudando apenas as denominações que a eles cada um atribui. Essa uniformidade não acontece por acaso, ela decorre exatamente do fato de os sistemas de proteção social constituem muito mais uma imposição da comunidade internacional do que, propriamente, da vontade interna de cada país. Ou seja, os direitos sociais são adotados em cada país de conformidade com o *standard* ditado pela OIT, e em cumprimento das normas internacionais que o compõem.

Portanto, esse fator também contribuiu, em grande medida, para que as políticas neoliberais tivessem um impacto muito menor sobre a regulamentação de proteção ao trabalho do que nas demais áreas das economias dos diversos países ao longo dos últimos trinta anos. Essa constatação vale, portanto, para o Brasil, onde, conforme evidenciado em tabela constante do último capítulo deste trabalho, os principais direitos sociais coincidem com aqueles exigidos pelas convenções da OIT ratificadas internamente e com os direitos determinados pelo PIDESC.

Por fim, convém observar que nos países centrais, os sistemas de proteção social também foram, até certa medida, preservados de grandes alterações nestes trinta anos de neoliberalismo, o que reforça a tese, aqui defendida, de que as normas e a atuação da OIT constituíram e ainda constituem uma blindagem contra as políticas neoliberais. Sua constituição tripartite e distanciada, como também autônoma em relação às instâncias que tratam do comércio e das finanças globalizadas (OMC, BIRD e Banco Mundial, entre outros) sobre as quais exercem grande influência os países centrais,

especialmente os Estados Unidos, lhe permitiram atuar firmemente, pela preservação dos direitos sociais no contexto da globalização das finanças e da difusão da ideologia neoliberal.

Assim, conclui-se que, por mais que se aprofunde a crise econômica, o Estado Brasileiro não reduzirá sua intromissão reguladora no campo do trabalho. Não existe o risco de que o sistema de proteção social seja afetado na sua parte essencial. Mudanças poderão ocorrer, afetando o padrão da proteção social hoje existente para pior ou para melhor, dependendo de fatores como o desenvolvimento da economia e a capacidade de mobilização da classe trabalhadora, porém, não há a possibilidade de o nível de proteção social cair a padrão inferior ao que se depreende das convenções da OIT ratificadas pelo Brasil e das exigências constantes do PIDESC.

Ademais, assim como os poucos direitos sociais do início do século XX amenizaram nos países centrais as mazelas produzidas pela grande crise de 1929, a rede de proteção social proporcionada pelos *Welfare States* tem amortecido sobremaneira os efeitos da crise atual. No Brasil, particularmente, as políticas de proteção social, desde os anos 2000, têm induzido um crescimento sustentável com distribuição de renda.

BIBLIOGRAFIA

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ABENDROTH, Wolfgang Walter Arnulf. **A história social do movimento trabalhista europeu**. São Paulo: Paz e Terra, 1977.

ALBORNOZ, Suzana. **O que é trabalho**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

ALEGRE, Ana Isabel Burke de Lara. **Globalização vs. Segurança: o papel das fronteiras**. In: ANJOS FILHO, Robério Nunes [Org.], *Globalização, justiça & segurança humana: capacitação para a compreensão dos grandes desafios do século XXI (Série Globalização)*. Brasília, ESMPU, 2011, p. 13-38. Disponível na Internet, em: http://escola.mpu.mp.br/linha-editorial/outras-publicacoes/GLOBALIZACaO_miolo.pdf

ALEXIN, João Carlos. **Os Núcleos de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Combate à Discriminação: uma análise geral**. In: Paola Cappelin (coord.), *A experiência dos núcleos de promoção de igualdade e oportunidades e combate à discriminação no emprego e na ocupação*. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/discrimination/pub/igualdade_oportunidades_parte_1_230.pdf Acesso em: 22 out. 2013.

ALVES, Giovanni. **Trabalho e mundialização do capital: a nova degradação do trabalho na Era da Globalização**. Londrina: Praxis, 1999.

ANDERSON, Perry. **Balanço do neoliberalismo**. In: SADER, Emir & GENTILLI, Pablo (orgs.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho**. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. **Construção e desconstrução da legislação social no Brasil**. In: ANTUNES, Ricardo (org). *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil*, p. 499-508. São Paulo, Boitempo Editorial, 2006.

_____. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. 2. ed. (10ª reimpressão). São Paulo: Boitempo, 2009.

ARAÚJO, Elizeu Serra de. **As reformas da previdência de FHC e Lula e o sistema brasileiro de proteção social**. *Revista Políticas Públicas*. São Luís, 2009, v. 13, nº 1, p. 31-41. Disponível em: http://www.revistapoliticaspUBLICAS.ufma.br/ver_revista.php?id=2. Acesso em: 02 jan. 2011.

ARIENTI, Wagner Leal. **Uma análise regulacionista das reformas do estado capitalista: rumo ao estado pós-fordista?** Santa Catarina: UFSC, Revista Textos de Economia, v. 8, n. 1, p. 1-36,, 2002, p. 1-36. Disponível em: <http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/view/6059/5628>.

AZEVEDO, Gislane Campos; SERIACOPI, Reinaldo. **História**. São Paulo: Ática, 2007.

BALANCO, Paulo Antonio de Freitas; FILGUEIRAS, Luiz Antonio Mattos; PINHEIRO, Bruno Rodrigues. **Economia política e crise capitalista: a crise atual à luz da teoria econômica**. 2009. Artigo disponibilizado em: www.bnb.gov.br/content/aplicacao/eventos/forumbnb2009/docs/economia.pdf

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução nº 3.954. Altera e consolida as normas que dispõem sobre a contratação de correspondentes no País. Disponível em: http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2011/pdf/res_3954_v1_O.pdf. Acesso em: 07 fev. 2014. Texto original.

BARROS, Ricardo Paes de. CARVALHO, Mirela. FRANCO, Samuel. **Afinal, as mudanças nos benefícios sociais ocorridos a partir de 2001 tiveram influência sobre a queda na desigualdade e na pobreza?** In: Análise da Pesquisa Nacional por Domicílio – PNAD 2005. Livro 3 – Pobreza e Desigualdade. Centro de Gestão e Estudos Estratégicos Ciência Tecnologia e Inovação. Brasília: ed. CGEE, 2007.

BATISTA, Paulo Nogueira. **O Consenso de Washington: a visão neoliberal dos problemas latino-americanos**. In: BATISTA (et al.). Em defesa do interesse nacional. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1994.

BENEVIDES, Claudia do Valle. **Um Estado de bem-estar social no Brasil?** Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Fluminense, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Economia, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: http://www.proac.uff.br/cede/sites/default/files/EBES_no_Brasil_2_dissertacao_benevides.pdf. Acesso em: 02 jan. 2014.

BERNARDO, João. **Transnacionalização do capital e fragmentação dos trabalhadores: ainda há lugar para os sindicatos?** São Paulo: Boitempo Editorial, 2000.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução portuguesa por Carlos Nelson Coutinho, 5. Reimpressão, Rio de Janeiro, Editora Campus, 1996.

BODIN, Jean. **Os Seis Livros da República**. Livro Primeiro. Trad. José Carlos Orsi Morel. Coleção Fundamentos do Direito. 1. ed. São Paulo: Ícone Editora, 2011. Texto disponível em: <http://iconeeditora.files.wordpress.com/2011/02/seis-livros-da-repc3bablica-1-sumc3a1rio-e-fragmentos.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2014.

BONANNO, Alessandro. **A globalização da economia e da sociedade:**

fordismo e pós-fordismo no setor agroalimentar. Center for Digital Discourse and Culture, Virginia, 2011. Disponível em: http://www2.cddc.vt.edu/digitalfordism/fordism_materials/Bonanno.pdf . Acesso em: 06 mai. 2013.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional.** 7.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1997.

BOYER, Robert. **Teoria da regulação. Os fundamentos.** São Paulo: Estação Liberdade, 2009.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 4.330/2004 - PL. Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=26784> Acesso em: 07 fev. 2014.

BRASIL. Constituição (1988), **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 1988.

BRUM, Argemiro J. **O desenvolvimento econômico brasileiro.** 19.ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

BUENOS AYRES, Carlos Antonio Mendes de Carvalho. **A administração pública brasileira e as vicissitudes do paradigma de gestão gerencial.** In: Revista “Sociologia, Problemas e Práticas”, nº 51, p. 29-52. Lisboa: CIES/IUL - Editora Mundos Sociais, 2006.

CAMINHA, Marco Aurélio Lustosa. **O Estado, as relações de trabalho e o papel do Ministério Público do Trabalho.** Curitiba, Editora Gênese, 2004.

CANO, Wilson. **Raízes da concentração industrial em São Paulo.** Rio de Janeiro/São Paulo: Difel, 1985.

CARCANHOLO, Marcelo Dias. **Neoliberalismo e o Consenso de Washington: a verdadeira concepção de desenvolvimento do governo FHC.** In: MALAGUTI, Manoel L. *et al.* (Orgs.), Neoliberalismo: a tragédia do nosso tempo, 2. ed., São Paulo: Cortez Editora, 2000, p. 15-35. – (Coleção Questões da Nossa Época; v. 65).

CARCANHOLO, Marcelo Dias; BARUCO, Grasiela Cristina da Cunha. **A estratégia neoliberal de desenvolvimento capitalista: caráter e contradições.** In: Revista Praia Vermelha, v. 21, nº 1, p. 9-23. Rio de Janeiro: UFRJ. Escola de Serviço Social. Coordenação de Pós-Graduação, 2011.

CARCANHOLO, Reinaldo A. **A globalização, o neoliberalismo e a síndrome da imunidade auto-atribuída.** In: MALAGUTI, Manoel L. *et al.* (Orgs.), Neoliberalismo: a tragédia do nosso tempo, 2. ed., São Paulo: Cortez Editora, 2000, p. 77-97. (Coleção Questões da Nossa Época; v. 65).

_____. **A atual crise do capitalismo.** In: Revista Crítica Marxista nº 29, p. 49-55, Unicamp, 2009. Disponível em: http://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/dossie55A%20atual%20crise%20do%20capitalismo.pdf . Acesso em: 02 jun. 2014.

CARMO, P S. **A ideologia do trabalho.** São Paulo, Moderna, 1992.

CASSIDY, John. **Dotcom: how american lost its mind and money in the Internet Era.** New York: Harper Collins Publishers, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura.** São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CATANI. Afrânio Mendes. **O que é capitalismo.** São Paulo: Brasiliense, 1984.

CHADE, Jamil. **BCs dos ricos já injetaram US\$ 8,8 trilhões.** Jornal Estadão *on line* [On Line], caderno “Economia e Negócios”. São Paulo, 4 mar. 2012. Disponível em <http://economia.estadao.com.br/noticias/economia,bcs-dos-ricos-ja-injetaram-us-8-8-trilhoes,104845,0.htm>. Acesso em: 20 mar. 2014.

CHANG, Ha-Joon. **Maus samaritanos: o mito do livre-comércio e a história secreta do capitalismo.** Trad. Celina Martins Ramalho. Rio de Janeiro, Elsevier, 2009.

CHESNAIS, François. **A mundialização do Capital.** São Paulo: Xamã, 1996.

_____. **Por trás do discurso da mundialização “inevitável”.** In: A Crise do capitalismo globalizado. CARRION, Raul K. M.; VIZENTINI, Paulo Fagundes [orgs.]. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2000.

COGGIOLA, Osvaldo. **Movimentos Operários e Socialistas antes de Marx.** São Paulo, Brasiliense, 1991.

COITINHO, Denis Silveira. **Os sentidos da justiça em Aristóteles.** (Coleção Filosofia, nº 121). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

CORIAT, Benjamin; SABOIA, João. **Regime de acumulação e relação salarial no Brasil: um processo de fordização forçada e contrariada.** Tradução de Ricardo Brinco, do original “Regime d’Accumilation et Rapport Salarial au Brésil - Un Processus de Fordisation Forcée et Contraiiée”. In: Ensaios FEE, Porto Alegre, 9(2):3-45, 1988. Revista eletrônica Fetiche. Disponível em: <http://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/viewFile/1213/1565> . Acesso em: 15 jun. 2013.

CORSI, Francisco Luiz. **A questão do desenvolvimento à luz da globalização da economia capitalista.** Revista Sociol. Polit., Curitiba, 19, p. 11-29, nov. 2002.

CRIVELLI, Ericson. **Direito Internacional do Trabalho Contemporâneo.** São Paulo: LTr, 2010.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2012.

DE MASI, Domenico. **O futuro do trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial**. Brasília: Ed. UNB, 1999.

DESAI, Meghnad; SAID, Yahia. **Global governance and financial crises**. London and New York: Routledge, 2004.

DI SENA JÚNIOR, Roberto. **Comércio internacional & globalização: a cláusula social na OMC**. Curitiba, Juruá, 2008.

DRAIBE, Sonia Miriam. **As políticas sociais brasileiras: diagnósticos e perspectivas**. In: Para a década de 90: prioridades e perspectivas de políticas públicas. IPEA/IPLAN, Brasília, mar. 1990.

_____. **As políticas sociais e o neoliberalismo**. In: Revista USP. São Paulo (17): 86-101, Jan-Jul, 1993.

DRUCK, Maria da Graça. **Globalização e reestruturação produtiva: o Fordismo e/ou Japonismo**. Revista de Economia Política, vol. 19, nº 2 (74), abril-junho/1999. Unicamp, Campinas, 1999. Disponível na Internet em: <http://www.rep.org.br/pdf/74-3.pdf> . Acesso em: 15 mar. 2014.

DUMÉNIL, Gérard; LÉVY, Dominique. **The crisis of neoliberalism**. London, Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, 2011.

DUPAS, Gilberto. **Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, estado e futuro do capitalismo**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

EBERT, Paulo Roberto Lemgruber. **A condenação do Brasil na OIT por atos antissindicais praticados contra trabalhadores metroviários de São Paulo e do Rio de Janeiro. Uma oportunidade para a reflexão em torno da força normativa da Convenção nº 98 e da concretização do princípio da liberdade sindical**. Sítio eletrônico do Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n.º 2.361, 18 de dezembro de 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/14040>>. Acesso em: 24 out. 2013.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. **The three worlds of welfare capitalism**. Cambridge, Policy, 1990.

EUROSTAT. **Escritório de Estatística da União Europeia**. Luxemburgo, 2014. Sítio na Internet. Estatística. Dados disponíveis no site http://epp.eurostat.ec.europa.eu/portal/page/portal/about_eurostat/introduction. Acesso em 09 jan. 2014.

FARIAS, Flávio Bezerra de. **O Estado capitalista contemporâneo: para a crítica das visões regulacionistas**. São Paulo, Cortez, 2000 (Coleção Questões da Nossa Época; v. 73).

_____. **O modo estatal global: crítica da governança planetária.** São Paulo, Xamã, 2013.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica.** Rio de Janeiro, Zahar, 1976.

FERRARI, Irani; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho.** São Paulo: Ltr, 1998.

FONSECA, Marcio Alves da. **Michel Foucault e a Constituição do Sujeito.** São Paulo: Educ, 1995.

FREEMAN, Alan. **O império contra-atacou?** In: A Crise do capitalismo globalizado. CARRION, Raul K. M.; VIZENTINI, Paulo Fagundes [orgs.]. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2000.

FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento.** Rio de Janeiro, Editora Fundo de Cultura, 1961.

GAMBINO, Ferruccio. **Crítica ao fordismo da escola regulacionista.** Outubro, nº 4, p. 25-44. Trad. Edmundo Fernandes Dias. São Paulo, 2000. Disponível em: www.revistaoutubro.com.br/edicoes/04/iyt4_04.pdf. Acesso em: 16 jun. 2013.

GIL, Antonio C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho.** 16. ed. São Paulo: Forense, 2003.

GOZZI, Gustavo. **O problema social do Estado Contemporâneo.** In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política.** Trad. de Carmem C. Varriale et al. 11. ed. Brasília: Editora da UnB, 1998.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere.** Vol. 4: temas de cultura; ação católica; americanismo e fordismo. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

GUNTHER, Luiz Eduardo. **A OIT e o Direito do Trabalho no Brasil.** Curitiba: Juruá, 2011.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural.** 21. ed. São Paulo, Loyola, 2011a.

_____. **O enigma do capital e as crises do capitalismo.** Trad. João Alexandre Peschanski. São Paulo, Boitempo, 2011b.

HOBBSBAWM, Eric John Ernest. **Da Revolução Industrial Inglesa ao Imperialismo.** 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. 21. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1986.

HUGON, Paul. **História das doutrinas econômicas**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez, 1983.

IANNI, Octávio. **Teorias da globalização**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

ILO, 2011. **The global crisis: Causes, responses and challenges**. Geneva, International Labour Office.

IHERING, Rudolph Von. **A luta pelo direito**. São Paulo: Hunter Books, 2012.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Efeitos Econômicos do Gasto Social no Brasil**. In: Perspectivas da Política Social no Brasil, Vol. 8, Projeto Perspectivas do Desenvolvimento Brasileiro. Brasília, 2010.

JEVONS, William Stanley. **A teoria da economia política**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

JIMENEZ, Luciene. **Efeitos do desemprego prolongado na divisão sexual do trabalho: estudo de uma população masculina do ABC – São Paulo**. Dissertação de Mestrado. USP, São Paulo: 2002. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6135/tde-09032007-084009/pt-br.php> . Acesso em: 17 nov. 2013.

KANT, Immanuel. **A paz perpétua e outros opúsculos**. Trad. Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 1995.

KAWAY, Mina; VIDAL, Pedro Walter G. Tang. **Dumping Social: As Normas de Trabalho e sua Relação com o Comércio Internacional**. 2010. Disponível em: <http://www.declatra.com.br/MyFiles/Artigos/Artigo%20CI%C3%A1usula%20Social.pdf> >. Acesso em: 19 out. 2013.

KEYNES, John Maynard. **The end of laissez-faire**. London: Hogarth Press, 1926. Disponível em: <http://www.panarchy.org/keynes/laissezfaire.1926.html>. Acesso em: 11 mai. 2014.

_____. **The General Theory of Employment, Interest and Money**. New York: Harcourt, Brace and Company, 1936. Disponível em: <http://www.marxists.org/reference/subject/economics/keynes/general-theory/> .

Acesso em: 11 mai. 2014.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1985.

LEITE, Celso Barroso. **O século do desemprego**. São Paulo, LTr, 1994.

LEITE, Karla Vanessa Batista da Silva; CAVALCANTE FILHO, Paulo Fernando de Moura Bezerra; CORDEIRO, Ariela Diniz. **Do fim de Bretton Woods à crise sub-prime: a securitização como solução e causa de duas crises financeiras**. Rio de Janeiro, IV Encontro Internacional da Associação Keynesiana Brasileira (AKB), 3 a 5 ago. 2011. Disponível em: www.ppgge.ufrgs.br/akb/encontros/2011/18.pdf . Acesso em: 15 mai. 2014.

LIPIETZ, Alain. **Audácia: uma alternativa para o século 21**. Trad. Estela dos Santos. São Paulo: Nobel, 1991.

_____. **Fordismo, fordismo periférico e metropolização**. In: Ensaio FEE, Porto Alegre, 10(2): 303-335, 1989. Revista eletrônica Fetiche. Disponível em: <http://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/viewFile/1381/1745> . Acesso em: 07 abr. 2014.

LIMA, Francisco Gérson Marques de; LIMA, Francisco Meton Marques de; MOREIRA, Sandra Helena Lima. **Repensando a doutrina trabalhista: o neotrabalhismo em contraponto ao neoliberalismo**. São Paulo: LTr, 2009.

LIMA, Francisco Meton Marques de. **Os Princípios de Direito do Trabalho na Lei e na Jurisprudência**. 3. ed. São Paulo: Ltr, 2013.

LIMA, Valéria Ferreira Santos de Almada. **Reestruturação produtiva e relação salarial: tendências no Brasil nas décadas de 80 e 90**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Maranhão, Centro de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas. São Luís: 1996.

_____. **Qualificação e emprego no Brasil: uma avaliação dos resultados do PLANFOR**. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Maranhão, Centro de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas. São Luís: 2004.

_____. **Mercado de trabalho, pobreza e desigualdade no Brasil**. In: SILVA, Maria Ozanira da Silva e. Pobreza e políticas públicas de enfrentamento à pobreza. São Luís: EDUFMA, 2013a.

MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro. Zahar Editores, 1967.

MEIRELES, Gustavo Fernandes. **O papel do direito internacional no reconhecimento dos direitos fundamentais do trabalho**. In: Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário (RDIET), V. 7, nº 2, p. 277-322. Brasília, jul-dez, 2012.

MELO, Demian Bezerra de. **As crises na dinâmica histórica do capitalismo: algumas considerações a partir da obra de Karl Marx**. Rio de Janeiro: UFF-NIEP MARX, 2013. Disponível em: www.uff.br/niepmarxmarxismo/MM2013/Trabalhos/Amc421.pdf . Acesso em: 15 mar. 2014.

MENDES, Marcelo Barroso. **Súmula vinculante 10 do STF : novidade ou um pouco mais da mesma coisa?** Revista Âmbito Jurídico n. 59, nov. 2008. Caderno de Direito Processual Civil. Disponível em: www.ambito-juridico.com.br . Acesso em: 15 jul. 2013.

MENEGASSO, Maria Ester. **O declínio do emprego e a ascensão da empregabilidade: um protótipo para promover a empregabilidade na empresa pública do setor bancário**. Florianópolis, 1998. [Tese de Doutorado do curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal de Santa Catarina].

MÉSZÁROS, István. **Para Além do Capital: rumo a uma teoria da transição**. 1. ed., revista. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

MIGLIOLI, Jorge. **Acumulação de Capital e Demanda Efetiva**. Biblioteca Básica de Ciências Sociais, v. 2, 1. ed. São Paulo: T.A. Queiroz, Editor, 1991.

MISES, Ludwig Von. **Socialism: an economic and sociological analysis**. Trad. J. Kahana. Indianapolis: Liberty Fund, Inc., 1981. Disponível em: <http://www.econlib.org/library/Mises/msSCover.html>. Acesso em: 12 fev. 2014.

MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de Direito Operário**. [Prefácio de Evaristo de Moraes Filho]. 4ª. Ed. São Paulo: LTr, 1998.

MORAES FILHO, Evaristo de. **Introdução ao Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 8. ed., 2000.

MTE - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Trabalho escravo no Brasil em retrospectiva: referências para estudos e pesquisas**. Ministério do Trabalho e Emprego. Brasília, jan. 2012. Disponível em: http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC882013543FDF74540AB/retr_ospespec_trab_escravo.pdf . Acesso em: 15 mar. 2013.

NASCIMENTO, Walter Vieira do. **História do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

NATAL, Jorge; GÓES, Priscila. **Desenvolvimento e território no Brasil: da ocupação dispersa, litorânea e itinerante à (novíssima) geografia econômica contemporânea**. Artigo (mimeo), 2011.

NETTO, José Paulo. **Crise do socialismo e ofensiva neoliberal**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

NORONHA, Eduardo Garuti. **Entre a lei e a arbitrariedade: mercados e**

relações de trabalho no Brasil. São Paulo: LTr, 1999.

OCDE. **Key indicators of the labour Market.** Genebra, 1999.

OFFE, Claus. **Problemas estruturais do Estado Capitalista.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

OIT. **Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e seu anexo (Declaração da Filadélfia).** Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/constituicao_oit_538.pdf>. Acesso em: 02 out. 2013.

OIT, 2001. **Não ao trabalho forçado – relatório global do seguimento da Declaração da OIT relativa a Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho.** Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/nao_trabalho_forcado_311.pdf>. Acesso em: 20 out. 2013.

OIT, 2006. **Manual sobre procedimientos en materia de convenios y recomendaciones internacionales del trabajo.** (Departamento de Normas Internacionales del Trabajo). Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---normes/documents/publication/wcms_087793.pdf>. Acesso em: 21 out. 2013.

OIT, 2009a. **Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa.** Disponível em: <http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/resolucao_justicasocial.pdf>. Acesso em 18 out. 2013.

OIT, 2009b. **Las reglas del juego: una breve introducción a las normas internacionales del trabajo.** Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_norm/@normes/documents/publication/wcms_108409.pdf>. Acesso em: 22 out. 2013.

OLIVEIRA, Carlos Roberto de. **História do trabalho.** 3ª. Ed. Série Princípios. São Paulo: Editora Ática S/A, 1995.

PASQUINO, Gianfranco. **Social-democráticos, Governos.** In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de política. Trad. de Carmem C. Varriale et al. 11. ed. Brasília: Editora da UnB, 1998.

PAULANI, Leda Maria. O projeto neoliberal para a sociedade brasileira: sua dinâmica e seus impasses. In: LIMA, Júlio César França; NEVES, Lúcia Maria Vanderlei. Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo. São Paulo: Fiocruz/EPSJV, 2006, Cap. 2, p. 67-107. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/capitulo_2_fundamentos_educacao_escolar.pdf . Acesso em: 08 abr. 2014.

PEREIRA, Bresser. **O Conceito histórico de desenvolvimento econômico.** “Paper” produzido em 2006. Disponível em:

[HTPP//www.bresserpereira.org.br/papers/2006/06.7-ConceitoHistoricoDesenvolvimento.pdf](http://www.bresserpereira.org.br/papers/2006/06.7-ConceitoHistoricoDesenvolvimento.pdf). Acesso em: 07 abr. 2014.

_____. **Verbetes “desenvolvimento e subdesenvolvimento no Brasil”**. In: BUENO, André; MORITZ, Lilia (Orgs.). **Temas clássicos (e não tanto) do pensamento social no Brasil**. Jun. 2010. Disponível em: http://www.bresserpereira.org.br/papers/2010/10.25.Desenv-subdesenvolvimento_Schwarcs-Botelho.15.pdf. Acesso em: 04 mar. 2014.

PEREIRA, Bresser; THEUER, Daniela. **Um Estado novo-desenvolvimentista na América Latina?** Revista Economia e Sociedade, v. 21, Número Especial, p. 811-829, Campinas, 2012.

PEREIRA, Larissa Dahmer. **Crise capitalista, reação burguesa e mercantilização do ensino superior no pós-1970**. In: III Jornada Internacional de Políticas Públicas, UFMA, São Luís, 28 a 30 de agosto de 2007.

PERROT Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte; ARTUR, Karen; PEREIRA, Luisa Barbosa. **Atores do trabalho e OIT: mobilizando percepções de cidadania, tripartismo e direitos**. In: 36º Encontro Anual da ANPOCS, 21 a 25 de out. 2012. Disponível em: http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=8034&Itemid=76. Acesso em: 29 de jun. 2013.

PIORE, Michael e SABEL, Charles. **The second industrial divide**. Nova York, 1984.

POCHMANN, Marcio. **O emprego na globalização: a nova divisão internacional do trabalho e os caminhos que o Brasil escolheu**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2001.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. São Paulo, Brasiliense, 2008.

RAMALHO, Maria do Rosário Palma. **Direito do Trabalho: parte I – dogmática geral**. Coimbra: Almedina, 2005.

REGONINI, Gloria. **Estado do Bem Estar**. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Trad. de Carmem C. Varriale et al. 11. ed. Brasília: Editora da UnB, 1998.

RICHARDSON, Roberto Jarri. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: 3. ed. Atlas, 1999.

RIOUX, Jean Pierre. **A revolução industrial: 1780-1880**. Trad. Waldirio Bulgarelli. São Paulo: livraria pioneira editora, 1975.

RODGERS, Gerry; SWEPSTON, Lee; DAELE, Jasmien van. **La Organización Internacional del Trabajo y la lucha por la justicia social**. Genebra: Oficina Internacional Del Trabajo (OIT), 2009. Disponível em: http://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_104680/lang--es/index.htm Acesso em: 15 fev. 2014.

SAMPAIO JÚNIOR, Plínio de Arruda. **Entre a nação e a barbárie: os dilemas do capitalismo dependente**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reinventar a Democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo**. Oficina do Centro de Estudos Sociais (CES), n. 107. Coimbra, 1998. Disponível na internet, em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11002/1/Reinventar%20a%20Democracia.pdf>. Disponível, também, em MACHADO, Maria Célia Pinheiro; OLIVEIRA, Francisco de. **Os Sentidos da Democracia: políticas do dissenso e hegemonia global**. São Paulo: Vozes, 1999.

_____. **O Regresso do Estado?** In: Revista “Visão”. Lisboa: Impresa Publishing, 26 mar. 2006. Disponível em: <http://saladeimprensa.ces.uc.pt/opiniao/index.php?acao=autores&id=160>. 2006. Acesso em: 01 fev. 2011.

SANTOS, João Bosco Feitosa dos. **O avesso da maldição do Gênesis: a saga de quem não tem trabalho**. São Paulo: Annablume Editora, 2000.

SENADO FEDERAL, 2013. **Projeto de Lei do Senado n.º 287/2013**. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/mateweb/servlet/PDFMateServlet?m=113701&s=http://www.senado.leg.br/atividade/materia/MateFO.xsl&o=ASC&o2=A&a=0>. Acesso em: 23 out. 2013.

SETTEMBRINI, Domenico. **Socialdemocracia**. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de política. Trad. de Carmem C. Varriale et al. 11. ed. Brasília: Editora da UnB, 1998.

SHAIK, Anwar. **A crise econômica mundial: causas e implicações**. In: Ensaios FEE, 6(1):33-56. Porto Alegre, 1985. Disponível em: revistas.fee.tche.br/index.php/ensaio/article/viewFile/892/1172. Acesso em: 12 mai. 2014.

SILVA, Augusto Santos; PINTO, José Madureira. **Metodologia das ciências sociais**. 6. ed. Lisboa: Edições Afrontamento, 1986.

SILVA, Maria Ozanira Silva e. **O padrão de proteção social e a reforma das políticas sociais no Brasil**. In: Polít. Públicas, v. 4., n. ½, p. 27-50, jan/dez. 2000, p. 27-50.

SMITH, Adam. **The theory of moral sentiments**. Indianápolis: Liberty Classics, 1976.

_____. **A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas**

causas. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996.

SOARES, Laura Tavares. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**. Coleção Questões de Nossa Época, v. 78. São. Paulo: Cortez, 2000.

SOUZA, Leonardo Flauzino de. **A crise financeira de 2008: uma interpretação teórica heterodoxa**. Dissertação (mestrado). UNICAMP: Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas. Campinas, 2008.

SOUZA, Nali de Jesus. **Uma introdução à história do pensamento econômico**. (Relatório Pesquisa da área de História Econômica, realizada no NEP PUCRS). Porto Alegre: NEP PUC RS, SD. Disponível em: pessoal.utfpr.edu.br/bondarik/arquivos/Uma%20Introducao%20a%20Historia%20do%20Pensamento%20Economico.pdf . Acesso em: 15 mai. 2014.

_____. **Curso de Economia**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SOUZA, Zoraide Amaral de. **A Organização Internacional do Trabalho – OIT**. Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano VII, n.º 9, p. 425 – 465, Dezembro de 2006. Disponível em: <http://fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista09/Artigos/Zoraide.pdf>. Acesso em 29 jun. 2013.

SPOSATI, Adaíza. **Regulação social tardia: característica das políticas sociais latino-americanas na passagem entre o segundo e terceiro milênio**. VII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Lisboa, Portugal, 8-11 Out. 2002. Disponível em <http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/clad/clad0044509.pdf> . Acesso em: 20 nov. 2012.

SÜSSEKIND, Arnaldo. MARANHÃO, Délio. VIANNA, Segadas. **Instituições de Direito do Trabalho**. 12. ed., São Paulo: LTr, 1991.

_____. **Direito Internacional do Trabalho**. 3. ed. São Paulo: LTR, 2000.

TEIXEIRA, Francisco Maria Pires; TOTINI, Maria Elizabeth. **História econômica e administrativa do Brasil**. São Paulo, Editora Ática, 3. ed., 1993.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e Caçadores**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TIENGO, Rodolfo. **TRT condena Magazine Luiza a multa de R\$ 1,5 milhão por ‘dumping social’**. GLOBO, Portal G1.Globo.com (Ribeirão e Franca/SP), 5 de nov. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2013/11/trt-condena-magazine-luiza-multa-de-r-15-milhao-por-dumping-social.html>. Acesso em: 20 nov. 2013

VIANNA, Luís Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

VICENTINO, Cláudio. **História geral**. 8. ed. São Paulo: Scipione, 1997.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. [coleção obra-prima de cada autor]. Trad. Pietro Nasseti. São Paulo: Editora Martin Claret, 2001.

WICKERT, Luciana Fim. **O adoecer psíquico do desempregado**. Revista Psicologia: Ciência e Profissão, vol.19, nº1, p. 66-75. Brasília, 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931999000100006. Acesso em: 16 ago. 2013.

WOMACK, James P; JONES, Daniel T.; ROOS, Daniel. **A máquina que mudou o mundo**. Capítulo 3, p. 39-62. Trad. Ivo Korytowski. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

ZIMMERMANN, Clóvis Roberto; SILVA, Marina Cruz. **O princípio da desmercantilização nas políticas sociais**. Mimeo. 2009. Disponível em: HTTP://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-49792009000200010&script=sci_arttext . Acesso em: 10 mai. 2013.